



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 498

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.108, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.320, que abre credito especial ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 e 21 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaças — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recchedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edilices e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades divís — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.108 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 15:000\$, (quinze contos de réis), ouro, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 15:000\$000, (quinze contos de réis), ouro, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.320 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 15:000\$000 (quinze contos de réis), ouro, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.108, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras, o credito especial de 15:000\$000 (quinze contos de réis), ouro, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Con-

gresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 15:000\$, ouro, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 156, de 23 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 32 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 15:000\$, ouro, para attender ás despezas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de agosto de 1920: Foi nomeado o capitão de fragata Agenor Vidal para exercer os cargos de director da Escola de Submersiveis e commandante da respectiva flotilha e do «tender» Ceará.

— Por outros de 21 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade do cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Eduardo Orlando Ferreira para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão tenente José Alberto Nunes para exercer o cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada, o capitão tenente Benedicto Ernesto Nunes Leal, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Foi transferido de conformidade com o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, para a reserva o 1º tenente Oscar Barbosa Lima, visto haver obtido licença para, durante 30 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve dispensar, nos termos do art. 411, do regulamento approved pelo decreto numero 9.080, de 3 de novembro de 1911, do cargo de administrador dos Correios de Matto Grosso, o 3º official da Directoria Geral dos Correios, Epiphânio Augusto de Oliveira.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1920

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, os decretos de 19 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz, no municipio da Ribeirão Bonito, na mesma secção.

Ao da secção da Bahia, dez decretos de 19 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Baixa Grande, Remanso, Orobó, Capivarý, Nova Lagoa e Prado, na mesma secção.

Transmittiu-se ao juiz da Terceira Pretoria Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado em que José de Souza Gonçalves pede perdão do resto da pena de dois mezes, da prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Requerimento despachado.

Anna Gonçalves de Vasconcellos, pedindo baixa do serviço do Corpo de Bombeiros, para seu marido Jovino Moraes de Vasconcellos, soldado daquela corporação. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Jacintho Thomé, natural de Portugal e residente nesta capital;

José Teixeira da Costa, Miguel da Costa Neves, e David Kabanowsky, nascidos, este da Russia, e aquelle de Portugal, residentes tolos no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de agosto de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

Accacio Martins de Carvalho, art. 103, § 2º, 100\$000;

3ª delegacia de saude:

Victor dos Santos Pereira, art. 110, § 2º, 200\$000;

João Fernandes da Costa, art. 110, § 2º, 200\$000;

9ª delegacia de saude:

Augusto José de Souza Chaves, art. 103, § 1º, 125\$000;

José da Silva Marques, art. 103, § 1º, 200\$000.

— Officiou-se:

Ao Sr. ministro, communicando que os saldos verificados nos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes, para o custeio das despesas das commissões sanitarias federaes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, no primeiro semestre do corrente anno, importam, respectivamente, em 19:262\$024, 20:274\$510 e 9:500\$ (2.607), o restituindo, devidamente rectificados, os pedidos de fornecimento feitos á inspectoría dos serviços de prophylaxia, na segunda quinzena de julho proximo passado, que acompanharam o aviso n. 3.764, de 14 do corrente mez (2.608);

Aos Srs. Julio Bolm & Comp., autorizando a embarcar para S. Salvador, com destino ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia, 50 lampadas completas e 300 baterias para as mesmas, cujo pagamento será effectuado naquella capital (2.606).

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudes de inspecção de saude de Sebastião Victorino de Souza, Manoel Clemente da Cunha, Luiz José Martins, José Joaquim de Azevedo Junior, Arthur Pereira dos Santos, Anthero Ignacio dos Reis e José Cactano de Souza;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, os de José Ernesto Pereira, Arthur Vasco Ferreira Borges e João Martins;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Antonio da Silva Pessoa e D. Lina Nephez dos Santos;

Ao inspector federal das Estradas, o do bacharel Octavio Rodrigues;

Ao inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, o do Lucas Commoda;

Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o de Antonio José de Almeida.

Policia do Districto Federal

Actos de 25 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante do Gabinete de Identificação e de Estatística Anibal Guimarães, para tratar de negocios de seus interesses sem vencimentos.

Foram nomeados José Algre e Leopoldo Franca para exercerem os cargos de fiscaes de vehiculos.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile.

No Palacio do Cattete realizou-se no dia 23 do corrente, ás duas e meia horas da tarde, a audiencia solemne para entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, Senhor Dr. Miguel Gruchaga Tocornal.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, Chefe o Sub-chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens, bem como um official de gabinete do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a Carta que o acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile o Sr. Dr. Gruchaga Tocornal pronunciou o seguinte discurso:

«Exmo. Sr. Presidente:

Tengo el alto honor de poner en manos de Vuestra Excelencia la Carta Credencial que me acredita en el carácter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Chile ante el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

Los vinculos que ligan á Chile y el Brasil son tradicionales; y los sentimientos de íntima amistad que los constituyen, grabados indeliblemente en ambas naciones, datan de los comienzos de su vida independiente, ya secular.

Este antiguo entendimiento no ha tenido más una nube. Nunca hubo en las relaciones políticas del Brasil y de Chile cuestión alguna que lo enturbiara. La cordialidad más estrecha ha sido su divisa, cordialidad que se ha logrado cimentar en la base más indestructible y solida de las democracias: la voluntad popular.

En el desempeño de mi misión me esforzaré por estrechar, aún más, tanto los lazos políticos como las relaciones comerciales existentes entre Chile y la gran nación brasileña, de tan honroso pasado y tan brillante porvenir. Para este fin, me halaga contar con la cooperación de Vuestra Excelencia y de su ilustrado Gobierno.

Es muy satisfactorio para mí encontrar al frente de los destinos del Brasil al ilustre estadista que, como Presidente de la Junta de Jurisconsultos reunida en esta ciudad en 1913, conquistó las simpatías de todas las clases.

gaolones continentales que concurren a aquella Asamblea y puso bien de relieve la cultura jurídica de la intelectualidad brasileña, al redactar el Proyecto de Código de Derecho Internacional que define y reglamenta el cumplimiento de los compromisos entre las naciones.

Hago votos por la prosperidad del Brasil, cuyo engrandecimiento moral y material constituye un motivo de júbilo para la nación chilena, por los mejores éxitos de Vuestro Gobierno y por la felicidad personal de Vuestra Excelencia.»

A resposta do Senhor Presidente da Republica foi a seguinte:

«Senhor Ministro,

Tenho viva satisfação em receber a carta pela qual o Senhor Presidente da Republica do Chile vos accredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Ouvi com grande prazer e posso assegurar-vos que serão recebidas com a maior sympathia, pelo Povo brasileiro, as palavras com que recordaes a amizade tradicional do Brasil e da nobre Nação Chilena, amizade que até hoje não soffreu interrupção e espero se ha de vigorar cada vez mais em testemunhos repetidos de cordial estima e mutuo respeito.

Os preciosos de solidariedade existentes entre os nossos dois paizes e as afinidades de toda ordem que nos approximam constituem penhor seguro da amizade que liga e ha de ligar sempre Brasileiros e Chilenos.

Pessoalmente, regosijo-me por ver á frente da representação chilena no Brasil o meu illustre e prezado collega da Junta de Jurisconsultos de 1912, a cuja alta capacidade e elevado sentimento de cordialidade americana tanto deveu então a obra da codificação do direito internacional.

Os bons desejos de que vindes animado, Senhor Ministro, encontrarão a mais perfeita correspondencia nos sentimentos e grande affecto que o povo brasileiro sempre mostrou pelo vosso paiz. Nesse propicio ambiente a vossa elevada missão será de facil desempenho, tanto mais quanto podeis estar certo de que, para isso, não vos faltará a minha cooperação e a do meu Governo.

Agradeço, Senhor Ministro, os votos que acabaeis de formular. Faço-os, por minha vez, muito cordiaes pela felicidade pessoal do vosso illustre Presidente, pela prosperidade constante da Nação Chilena e pelo exito completo das funcções que vindes exercer no Brasil.»

Serviu de introductor diplomatico o Sr. Raphael de Mayrath, director do Protocollo.

O Dr. Cruchaga Tocornal, acompanhado do introductor diplomatico, foi ao Palacio do Catete e de lá se retirou em carro de estado, escolto lo por um piquete de cavallaria commandado pelo 1º tenente Gabriel Paiva de Souza.

Em outro carro, acompanhando S. Ex., foram o 1º Secretario da Legação do Chile, Dr. Balmaceda Fontecilla e o addido militar daquelle paiz, commandante Fuenzalida Bravo.

Prestou as honras de estylo o 2º batalhão, sob o commando do major Francisco Severiano Ribeiro.

Directoria Geral dos Negocios Com- merciaes e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Consulado em Villa Bella accusou-se o recebimento do officio communicando ter renunciado, por motivo de molestia, o cargo de Vice Consul do Brasil em Manóa o Senhor Porcio de Sá Ribeiro.

— Remetteu-se á Associação Commercial a cotação dos productos brasileiros no mercado de Liverpool, durante a segunda quinzena de junho ultimo.

— Accusou-se o recebimento do officio do Consulado em Barbados remetendo uma relação de importadores daquelle ilha que desejam adquirir productos brasileiros. Esta lista será opportunamente publicada no *Diário Official*.

— Communicou-se á Embaixada em Roma ter sido approvada a nomeação do Senhor Atílio Pedemonte para Agente Consular em San Remo.

— Communicou-se á Legação em Stockholm terem sido approvadas as nomeações dos Srs. Ernest Seth Jern e Gustaf Bockman para Agentes Consulares respectivamente em Vestervik e Noorkoping naquelle paiz.

— A Legação em Buenos Ayres accusou-se o recebimento do officio em que communicou a esta Secretaria de Estado o grande empenho manifestado pelos importadores de tecido daquelle cidade na aquisição de productos brasileiros, principalmente os porcaes ralados e brius kaki.

— Communicou-se á Legação em Buenos Ayres ter sido approvada a nomeação do Sr. Luiz Fernandes para Vice Consul em Bahia Blanca e seu districto.

— Communicou-se a todos os Governos dos Estados do Brasil ter sido concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Eetu Aaltio, para Consul honorario da Finlandia no Rio de Janeiro com jurisdição em todo o Brasil.

— Ao Ministerio da Agricultura remetteu-se copia de um officio do Consulado em Londres em que presta informações relativamente a uma exposição de madeiras que deveria ser realizada naquelle capital sobre a crise do papel na Grã-Bretanha.

COMMUNICAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

PARA DESEMBARCAR NA HESPAHIA

Segundo communicações recebidas do Consulado do Brasil em Vigo, o Governo hespanhol resolveu não mais permittir o desembarque nos seus portos de passageiros sem passaporte visado pelos consulados hespanhóes no Brasil, mesmo para os que viajam em transito.

«INTERCAMBIO COMMERCIAL COM A REPUBLICA DA TCHECO-SLOVAQUIA. Esse paiz póte importar actualmente do Brasil os seguintes generos: arroz, feijão, café, cacão, conservas; mineraes

e metaes, algodão para as industrias text., borracha, sementes e carções oleginosos, carnes congeladas e xarque, couros e peles. E exportar os seguintes: lupulo e malte, artefacto e objectos de vidro, louça de porcelana fina, artigos de Jablonov/Gablonz e ceramica, vidro de chimica, relógios, etc., mobilia austriaca e a de vime, cimento, aguas mineraes, cerveja, papel de toda qualidade, tintas para escrever e impressão, rendas e bordados, luvas de couro, brinquedos, graphite.

O PROGRESSO INDUSTRIAL DA SUECIA

O ministro da Brasil em Stockholm foi convidado pelo barão Palmstierna, ministro dos Negocios Estrangeiros, para fazer uma visita a diversos centros industriaes daquelle paiz.

A excursão que durou cerca de uma semana, foi dirigida pelo Sr. Pousette, secretario de legação, que facilitou todas as informações a respeito.

Diversos membros do corpo diplomatico se incorporaram á comitiva tendo todos recebido as melhores impressões dessa visita.

O ministro do Brasil na communicação que fez ao Itamaraty declarou que ponde observar o alto gráo de perfeição a que attingiram naquelle paiz a industria metallurgica, a fabricação do papel e a de machinas e dynamos electricos.

O nosso compatriota Sr. Dr. Domingos Fleury da Rocha, que se achava na Suecia em commissão official, encontron por sua vez o melhor acolhimento por parte das autoridades e dos industriaes succos os quaes lhe facilitaram todas as pesquisas que pretendu fazer para o desempenho da missão de que fora incumbido pelo nosso Governo.

O nosso representante diplomatico manifestou-se muito penhorado pelas cortezias que lhe dispensaram os representantes officiaes do governo sueco e os seus industriaes.

O Dr. Fleury que é professor da Escola de Minas de Ouro Preto já está de vingem para o Brasil.

Mercadorias retidas a bordo do ex-allemao *Belgrano*, em La Coruña (Hespanha) — O nosso consulado em Vigo acaba de communicar ao Ministerio das Relações Exteriores que a maior parte das mercadorias portucentas a negociantes brasileiros, desembarcados do vapor ex-allemao *Belgrano*, em Coruña, durante a guerra, cujos direitos de propriedade foram no devido tempo justificados, já foram embarcadas no vapor francez *Liger* com destino ao Rio de Janeiro e Santos.

LISTA DOS COMMERCIAES IMPORTADORES EM CORUNA

Santiago, Ferrol, Villagarcia e Orense
Fabricas e firmas — Endoreço — Productos a
importar
Coruña

Pinheiro, Brandon y Cia. — Assucar e café.
Domingo Nieto — Idem.
Garvia y Cia S. ou C. — Idem.
Lopez y Sanchez — Idem.
Pombo y Cia. — Idem.
Hijos de Benito Ares — Idem.
Sastre y Cia. — Idem.
Genaro Fernandez — Idem.
Vicente Nieto — Idem.
Morodo e Hijos — Idem.
S. de M. Fernandez — Idem.
S. Fadrique — Cacão.

Santiago

Defonso Tristan — Assucar e café.
Santiago Tristan — Idem.
Emilio Pombo — Idem.
Gerardo Puertas Roa — Idem.
Santiago Martinez — Idem.

Ferrol

Francisco Botas—Dolores 2—Café, cacão,
milho e generos colonias.
Dopico y Carries—Real—Idem.
Evaristo Martiquez—Madalena—Idem.
Elisa Ramos—Plaza Amboage—Idem.
S. de Marcelino Alvares—Plaza de Armas
Idem.
Luciano Eiroa—Idem.
S. de Antonio Barreiro—Dolores—Idem.
Justo Sisto—Idem.

Fabricas e firmas — Endereço — Productos a
importar

Villa Garcia

Lago, Riba y Cia.—Café, cacao, milho e
generos colonias.
Granja y Llovo—Idem.
Amadeo Brumbek—Idem.
Miguel P. Sin—Idem.
Remigio alladares—Idem.
Salvador Galvan—Fariña.
Wenceslao Oubina—Idem.
Simeon Garcia—Tecidos.
Hijos de S. Borrual—Idem.
Benigo Gonzalez—Couros.
Narciso Gonzalez—Idem.

Orense

Villanueva y Zarauza — Progreso — Café,
cacao, milho e generos colonias.
Vda e Hijos de J. Eiro—Idem—Idem.
Francisco de las Cuobas—Idem—Idem.
Daniel Romero—Idem—Idem.
Hijos de Simeon Garcia—Idem—Tecidos.
Vda e Hijos de J. Roman — Paz Nova
Idem.
Alfonso Junquera—Pereira—Idem.
Hijos de F. Olmedo—Paz Nova—Idem.

Fabricas e firmas — Endereço — Productos a
exportar

Coruña

Francisco M. Balboa—Rendas.
Juan Mosquera—Mugia—Idem.
Lopez y Sanchez—Fructas.
José Sobrado—Idem.
Eladio Perez—Idem.
Felix R. Perez—Ventorrillo—Idem.
Francisco Blanco—Passage—Idem.
Manoel Becaria—Betanzos—Idem.
Manoel Arredondo—Conservas de peixe.
Viuda de Carlos Albo—Idem.
Genaro Fernandez—Idem.
José Chas—Idem.
Angel Herrero H.º—Idem.
Pedro Campo S. Mardomingo—Idem.
Hijos de Salvadores—Idem.

Ferrol

Francisco Barreón e hijos—Jubia—Algodão
em rama.
Antonio Rodrigues Pita, Jubia—Couros.

Villa Garcia

Onigno Gonzalez—Couros.
José Colomer — Santa E. de Riveira—Con-
servas de peixe.
Vicente Colomer—Palmeira—Idem.
Gabino Crusat—Palmeira—Idem.
Viuda de Barreras—La Puebla—Idem.
Emilio Colomer — Santa E. de Riveira—
Idem.
Luiz Zulueta—Isla de Arosa—Idem.
B. Guillan de Dios—Isla de Arosa—Idem.

Fabricas e firmas—Endereço—Productos a
exportar

Villa Garcia

Gasot y Martinez—Santa E. de Riveira—
Conservas de peixe.
Silverio Pereira—Idem—Idem.
Villas, Colomer y Martinez—Idem—Idem.
Hamon Vilot—La Puebla—Idem.

Joan Goday—Isla de Arosa—Idem.
Enrique Barreras—Santa E. de Rivera—
Idem.
Vda e Hijos de L. Perez—Villanueva de
Arosa—Idem.
Abelardo Mientes—La Puebla—Idem.
José Perez—Villanueva de Arosa—Idem.
Arturo Pereira—Isla de Arosa—Peixe secco.
Juan Pereira—Idem—Idem.
Emilio Nieto—Idem—Idem.

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda****Requerimento despachado**

Dia 20 de agosto de 1920

Albino Gonçalves & Comp., pedindo re-
consideração do despacho deste minist-
terio que negou provimento ao recurso
sobre a multa imposta por terem son-
gado baralho de cartas de jogar, de seu
fabrico, ao pagamento do imposto, de
consumo. — O Conselho é de parecer
que deve indeferir o pedido. O Sr. mi-
nistro resolve de accôrdo com o parecer
do Conselho.

Por portarias de 24 do corrente, co-
ram concedidas as seguintes licenças,
para tratamento de saude, na forma da
lei, com as diarias a que tiverem direito e
com o prazo de oito dias para entrarem
no gozo da mesma, aos operarios da
Imprensa Nacional:

De 60 dias á operaria Izaura Maia
Barbosa;

De quatro mezes á operaria, Mathilde
Lopes da Silva;

De 60 dias, ao operario João Dias de
Almeida;

De seis mezes ao operario José Mario
Pires;

De 90 dias ao operario Ernesto Reis;

De seis mezes á operaria Julieta da
Costa Ferreira;

De tres mezes á operaria Julieta Coe-
lho da Costa.

— Por outras da mesma data, foram,
ainda, concedidas as seguintes, para
tratamento de saude:

De 90 dias, com a diaria a que tiver
direito, na forma da lei, ao operario da
Casa da Moeda, Firmino Antonio da Fon-
seca Villela, sendo-lhe marcado o prazo
de oito dias para entrar em gozo da
mesma;

De 30 dias ao 2º official aduaneiro de
Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio
Grande do Sul, Ary J. Menieles, com
o prazo de 30 dias para entrar no gozo
da mesma;

De tres mezes, com o respectivo ven-
cimento a que tiver direito ao 4º escri-
pturario da Delegacia Fiscal no Pará,
Humberto Burlamaqui Simões, com o
prazo de 30 dias para entrar no gozo da
mesma;

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro
da Alfandega de Corumbá, Estado de
Matto Grosso, Abilio Antunes, com o
prazo de 30 dias para entrar no gozo da
mesma;

De um anno, com a gratificação a que
tiver direito, ao agente fiscal do impos-
to de consumo no Estado de Santa Ca-
tharina, Lesgídio Vicente de Mello.

— Por outras, ainda, da mesma data,
foram concedidas as seguintes, de accôr-
do com o art. 19 do decreto n. 4.061,
de 16 de janeiro do corrente anno:

De um anno ao conferente de arma-
zem de 2º classe da Alfandega do Rio de

Janeiro, José Borges Monteiro e ao 2º
official aduaneiro da Mesa de Rendas de
Itajahy, Agostinho Fernandes Vieira;

De seis mezes, aos operarios da Im-
prensa Nacional, Renato Pinheiro da
Costa, Antonio da Silva Pessoa Netto,
Martinho Geminiano da Costa e ao
agente fiscal do imposto de consumo, no
interior do Estado de Sergipe, Graciliano
de Oliveira Telles;

De tres mezes, de accôrdo com o ar-
tigo 20 do referido decreto ao operario
da Imprensa Nacional, Manoel Luiz Poi-
xoto.

— Por outra da mesma data, foram con-
cedidos 90 dias de licença, em prorroga-
ção, com o vencimento a que tiver direi-
to, na forma da lei, ao 2º official adua-
neiro da Alfandega do Rio Grande, Esta-
do do Rio Grande do Sul, Vicente
Stockler Carvalhaes.

— Por titulos da mesma data, foram
nomeados João Catia Preta, para o lo-
gar de escrivão da Collectoria Federal
em Diamantina, Estado de Minas Geraes,
e Thomé de Britto Manso, para o lugar
de 2º official aduaneiro da Alfandega de
Pernambuco.

**Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional****Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Francisco Canulo, propondo fazer os
concertos das machinas de escrever exis-
tentes no Thesouro. — Indeferido.

José de Albuquerque Pereira, pedindo
a sua nomeação para um lugar de agen-
te fiscal ou outro cargo. — Nada ha que
deferir.

Moacyr Schafflor Camargo, 4º escri-
pturario do Thesouro Nacional, pedindo
contagem de antiguidade de classe. —
Indeferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Restituindo os papeis que acompanha-
ram o aviso de V. Ex. n. 860, de 18 de
junho findo, e que dizem respeito á con-
sulta feita pelo chefe do Departamento
Central sobre si, em face do disposto no
§ 10, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro
do anno proximo passado, continuam ou
não isentas do sello as patentes conce-
dendo honras dos postos a que se referem
os decretos ns. 3.793 e 3.958, de 9 de
outubro e 24 de dezembro daquelle anno,
tenho a honra de declarar a V. Ex.,
para os devidos effeitos, que o assumpto
da referida consulta está perfeitamente
esclarecido no parecer de fls. 5 e 6,
prestado pela Directoria de Contabili-
dade desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e mui distincta consi-
deração.

— Sr. ministro da Viação e Obras
Publicas:

N. 329 — Em resposta ao aviso de
V. Ex., n. 2.155, de 8 de junho ultimo,
transmittindo-me, por cópia, o officio
que lhe dirigiu a Inspectoria Federal de
Portos, Rios e Canaes, em data de 26 de
maio anterior, consultando sobre o modo
de proceder quanto á cobrança de sello
aos funcionarios addidos e acerca dos
direitos que para os mesmos resultam
desse onus, tenho a honra de passar as
mãos de V. Ex., pela inclusa cópia, o
parecer que a respeito prestou a Dire-
ctoria da Despesa Publica e que escla-
rece o assumpto da referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 25

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 96 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que estou de accordo com o alvitre proposto em aviso desse ministerio, n. 673, de 9 de agosto corrente, a respeito do recolhimento das rendas arrecadadas pelas diversas repartições dependentes desse mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 91 — Remettendo o requerimento de 4 deste mez, de DD. Rosa Monica Nogueira da Gama e Anna Romana Calmon da Gama, e os papeis relativos á habilitação e ao augmento da pensão de montepio que percebem na qualidade de viuva e filhas do consul geral de 1ª classe Dr. João Calmon Nogueira Valle da Gama, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de tomar conhecimento do pedido que fazem para ser revisto o calculo para o valor da referida pensão, tendo em vista que as contribuições eram em ouro, e resolver como julgar acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 75 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que no dia 5 do corrente mez, no livro n. 3, fl. 23 v. do cartorio do 16º officio de notas desta Capital, tabellião Itaul Sá, foi lavrada a escriptura de venda, a Manoel Gusmão, dos lotes de terra ns. 123 e 124 da quadra 3 da avenida Paulo de Frontin, nesta cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 76 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que no dia 5 de julho proximo passado, a fls. 35 do livro G1, das notas do 12º officio desta Capital, foi lavrada a escriptura de venda, a D. Maria Alves Monteiro da Cruz, dos lotes de terra ns. 240 e 241, situados nas ruas Carlos Sampaio e Rezende, desta cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1920

Sr. inspector de Seguros:

N. 331 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 441, de 15 de setembro de 1919, em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto pelo qual obrigastes a Companhia Americana de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, ao pagamento dos impostos de fiscalização e do sello, sendo este com revalidação e aquelle com a multa de 20 %, *ex-vi* do art. 13 do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, bem assim a multa de 400\$ por contracto não sellado, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, annullar o processo na parte referente á multa por infracção do regulamento do imposto do sello,

visto a decisão ter sido proferida por autoridade incompetente e confirmar o acto dessa inspectoría, quanto ás outras infracções.

Recommendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, determineis ao delegado regional da 5ª circumscripção de S. Paulo que apprehenda os contractos encontrados sem sello, lavre o competente auto de infracção e os apresente á collectoria da cidade de S. Paulo, em cuja jurisdicção se encontrar o escriptorio da infractora, a qual, depois de ouvida e autoada, proferirá sua decisão.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 509, de 13 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Amphitrite», do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, obrigando-a ao pagamento do imposto devido, na razão do augmento do seu capital nos annos de 1903 e 1917, e mais a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, tomar conhecimento do alludido recurso, para manter a decisão recorrida na parte referente á incidencia do imposto e reformar a quanto á parte correspondente á multa imposta, para o fim de reduzi-la a 200\$, minimo do art. 38, primeira parte, do citado regulamento.

Sr. inspector fiscal dos impostos de consumo no Rio Grande do Sul:

N. 302 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro, proferido no processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 217, de 4 de outubro de 1918, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, em sessão do Conselho de Fazenda, de 30 de julho findo, remetto-vos por cópia o telegramma de 27 de janeiro de 1919, dirigido áquella delegacia, afim de que informeis sobre a authenticidade do mesmo telegramma.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de A. Antunes & Comp., pedindo reconsideração do acto deste ministerio de 4 de outubro de 1918, que lhes negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa delegacia que, reformando o da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, lhes impoz a multa de 3:000\$ grão minimo do artigo 122, lettra c, n. V do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e os obrigou a recolher a importância de 6:187\$240 de imposto sonogado, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido, para manter a decisão anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1920

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, de 9 de março de 1920, sobre isenção de direitos, encaminhado com o officio n. 83, de 10 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Satisfaz as exigencias.

Dia 20

Pedro Elbert, de 11 de junho ultimo, pedindo restituição de imposto pago. — Exhiba a parte do registro.

Dia 25 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Afim de ser informado pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 209, de 9 do corrente, do Palacio do Governo desse mesmo Estado.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 77 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 34 verso, incluso vos devolve o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra João da Cunha & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 238, de 7 de agosto corrente.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal na 2ª zona desse Estado, Horacio Cancio dos Santos Lemos, sobre a inspecção procedida durante o mez do julho findo, encaminhado com o officio n. 184, de 15 do corrente, do alludido inspector fiscal.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176 — Para os devidos offeitos, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 6 de julho proximo findo, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar na Alfandega do Rio Grande, *ex-vi* da clausula II do decreto sob o n. 3.347, de 3 de outubro do anno de 1917, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande, excluindo-se, porém, os artigos assignalados a carimbo com a palavra «Não», na referida relação, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 510, de igual data.

Portaria

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o recurso interposto por Bráulio Simões Soares, e no caso de não estar na mesma collectoria o alludido recurso, informe qual o numero do officio com que foi remettido ao Thesouro, afim de que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal Pery Alves dos Santos, encaminhado com o officio n. 90, de 6 de julho findo, da Collectoria Federal de Itaboraity, no supracitado Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 24 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 233 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio, que o musico de 3ª classe do Exercito, José Antonio dos Santos, deixou de receber em 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 151, de 27 de setembro de 1919, que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 158 — Incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio

n. 89, de 15 de setembro de 1919, relativo á habilitação da pensão de montepio que compete a D. Herundina Castilho de Salles, afim de que seja annexada ao mesmo processo a certidão de óbito do seu marido Rodrigo Martins de Salles, ex-2º official aduaneiro da alfândega desse Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 320 — Passo ás vossas mãos as inclusas contas de Oltoni Almada & Comp., encamajadas ao Thesouro com o vosso officio n. 68, de 23 de junho ultimo, afim de que sejam as mesmas classificadas de conformidade com a consignação instituída pelo decreto numero 14.162, de 12 de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 229 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2358, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, em 1918, e de que é credor Fernando Sabino de Freitas, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 116, de 11 de dezembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy:

N. 221 — Ficaes autorizado a pagar, a partir de junho ultimo a D. Maria Francisca Alves de Faria, a quantia mensal de 133\$333, e DD. Maria Isabel Alves de Faria e Sylvia Alves de Faria, a de 66\$666, a cada uma, tambem mensalmente, das pensões a que as mesmas tem direito, na qualidade de viuva e filhas de Seraphim Alves de Faria, fiel de thesoureiro da Caixa Economica, correndo a respectiva despesa, por conta da verba 5ª «Pensionistas, Inactivos, etc.», Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 103 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 95\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos, em 1918, pela The Great Westernoff Brasil C.ª Ltd., a requisição da Escola de Aprendizes Marinheiros na Parahyba, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.922, de 30 de outubro de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 374, de 10 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Ajudas de custo», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:500\$, para attender ao pagamento do que compete ao 2º secretario de Legação Gastão Panchos do Rio Branco, por ter sido removido da Embaixada na Grã Bretanha para a Legação no Paraguay; devendo esse pagamento ser effectuado do seguinte modo: 3:000\$, ouro, antes da partida do dito funcionario e 1:500\$, ouro, depois de ter chegado ao seu novo posto.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.353, de 19 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 329 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:99\$998, para attender ao pagamento da diferença do pensões do montepio e meio soldo que competem a D. Rosa Gonçalves Moreira e outros, viuva e filhos de Manoel Francisco Moreira, coronel, reformado, do Exercito, relativa ao anno proximo passado de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 46, de 31 de janeiro ultimo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 330 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Alzira Cardoso Pereira e menores Eugenio Cezar, Ondina, Frederico Augusto e Marina, na qualidade de viuva e filhos de Guilherme Pereira, conductor de 2ª classe da Fiscalisação do Porto do Rio Grande do Sul, relativos ao anno proximo passado, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 82, de 28 de fevereiro ultimo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 331 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, devidamente appostillado, de D. Francisca Bandeira Caldas, filha do Francisco Carlos Pereira Caldas, ex-administrador dos Correios desse Estado, para o fim de lhe ser abonada a pensão revertida em virtude do fallecimento de sua mãe, a pensionista D. Constança Mathilde Josetti Caldas, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 319, de 16 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 493\$518, para attender ao pagamento da pensão revertida, no periodo de 29 de julho a 31 de dezembro de 1919; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 270 — Junto vos remetto o titulo de pensão do montepio expedido por essa delegacia em favor de D. Maria Augusta de Castro Araujo, na qualidade de viuva do 3º escriptuario dessa mesma delegacia, Jorge Naziazone Hermes de Araujo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 144, de 20 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 891\$110, para attender ao pagamento das pensões relativas ao periodo de 2 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões de 1920.

N. 271 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 888\$889, para attender ao pagamento da divida proveniente de auxilio concedido pelo Congresso em 1917 e de que é credora a Caixa de Mutualidade de Associação Cooperativa dos Aprendizes Artífices da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, por seu presidente o director da mesma escola, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 300 de 22 de outubro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 103 — Attenden o ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso

n. 2.850, de 16 do corrente mez, ficaes autorizado a entregar ao engenheiro José Meira de Vasconcellos, encarregado do expediente da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, nesse Estado, á conta do credito concedido a essa delegacia pela ordem telegraphica n. 1.288, de 6 do citado mez, as seguintes quantias, a titulo do adeanamentos para attender a despesas a seu cargo:

Em agosto do corrente anno... 100:000\$000
Em setembro, idem, idem..... 150:000\$000
Em outubro, idem, idem..... 150:000\$000

400:000\$000

Quatrocentos contos de réis.

Confirmo assim, o telegramma desta directoria n. 1.344, de 16 deste mez.

N. 1ª — Afim de ser processada, por exercícios findos, visto pertencer a d vida ao exercício de 1919, já encerrado, inclusa vos devolve a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 51, de 19 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 409 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 147\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos pela Sorocabana Railway Company, em 1914, em proveito do Serviço de Povoamento, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.263, de 6 de dezembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 410 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio civil que compete a D. Joaquina Maria de Castro, na qualidade de viuva do Alberto José de Castro, agente de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 234, de 5 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:837\$096, para attender ao pagamento da dita pensão, no periodo de 31 do outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1919; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha. Neste credito está incluída a importância de 200\$ destinada ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento da mesma pensão no corrente anno.

N. 411 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 88\$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações feitas pelo jornal A Cidade, de Ribeirão Preto, em 1916, em proveito do Ministerio da Agricultura, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 48, de 8 de fevereiro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 412 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 28\$790, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes, concedidos nos mezes de abril e outubro de 1917, pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado, em proveito da Inspectoria do Serviço de Povoamento, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 154, de 10 de julho de 1919, e que

ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 253 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de vida proveniente de gratificação que 40\$, para attender ao pagamento da deixou de receber em 1917, o ajudante do Observatório da Estação Meteorológica de Barreiros, nesse Estado, Antonio Pereira Vianna, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 253, de 3 de outubro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 254 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 580\$645, para attender ao pagamento da dívida proveniente de gratificação que o contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, Antonio Faria, no período de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 210, de 8 de agosto de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recomendo-vos providenciéis para que no acto do pagamento seja descontada a importancia de 11\$613, a titulo de imposto de 2 % sobre vencimentos.

N. 255 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 2:081\$719, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Rosa Wanderley Alves de Oliveira, Maria Francisca Alves de Oliveira, Maria de Lourdes, Maria Rosa e Fernando, viúva e filhos do Dr. João de Oliveira, lente do extinto curso annexo da Faculdade do Direito desse Estado, relativas ao período de 7 de maio a 31 de dezembro de 1919, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 139, de 19 de maio ultimo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 256 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 410\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao terceiro official aposentado da administração dos Correios desse Estado, João dos Santos Jorge, relativa ao anno proximo passado, de accordo com a apostilha lançada no incluso titulo que se achava annexo ao processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 201, de 9 de outubro de 1918, e que ora vos devolve para os devidos fins.

O pagamento de que se trata deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 25 de agosto de 1920

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 221 — Passo ás vossas mãos, devidamente autuado, o incluso processo, em que D. Rachel Tinoco Martins e filhas, se habilitam ao acrescimo de pensões constante do procatorio expedido pelo Juizo da 2ª Vara desta Capital de 24 de abril de 1919, para que essa directoria providencie no sentido de serem apostillados os titulos das habilitações nos termos do parecer desta directoria de fls. 60 a 61 verso.

N. 222 — Incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 390, de 27 de julho proximo findo, relativo ao abono das pensões, em reversão, que competem a D. D. Palmyra, Noemia, Alayde, Elisa e Alice de Menzes Araujo, assim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser declarado, em apostilla nos titulos de Elisa e Alice, serem estas, presentemente, maiores e adoptarem os nomes com que assignam o requerimento.

N. 223 — Passo ás vossas mãos o incluso processo do aposentadoria do carteiro do 1º classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná, Benedicto dos Santos Ribeiro, assim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro uma certidão de tempo de serviço, nos termos do parecer desta directoria de fls. 17, do mesmo processo.

N. 224 — Devolvendo, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 411, de 2 do corrente e relativo a habilitação de montepio de D. Philomena Camilo Dutra e outros, viúva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, Bento Ferreira Dutra, peço-vos providenciéis no sentido de serem rectificadas os titulos da viúva e da menor Altayr, quanto ao nome do contribuinte, e data do seu obito.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 322 — Remetto-vos a inclusa conta que se achava annexa ao aviso do Ministério da Justiça e Negocios Interiores n. 2.608, de 10 de junho ultimo, assim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser feito exame pericial nos sellos adhesivos collocados á mesma, para que se constate si os ditos sellos foram usados pela segunda vez, como parece a esta directoria.

N. 323 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul n. 171, de 15 de setembro de 1919, em que é credora da importancia de 740\$710, D. Rosa Pedro, assim de que essa directoria providencie para que soffra exame pericial o sello do documento de fls. 5.

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 251 — Em solução ao vosso officio numero C. 83, de 24 de março ultimo, cabe-me comunicar-vos, em resposta ao officio da Contadoria dessa Inspectoria n. 19 — A da mesma data, que os empregados diaristas ou operarios capitulados nos itens 1º e 3º, desse officio, não tem direito ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo; que os licenciadost constantes do 4º item, não tem direito a referida gratificação, por isso que, se trata de uma licença especial, concedida com todas as vantagens; quanto aos operarios garantidos em suas funções por lei e a que se refere o item n. 2, não pôde esta directoria decidir, por não constar, do dito officio, o salario dos mesmos e avaliar as proporções do augmento que obtiverem. Isto, á vista da ultima decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que mandou abonar a differença de vencimentos a funcionarios da justiça, que obtiveram augmento de vencimentos nos dois ultimos annos, mas que não correspondem ao que teriam se não tivessem obtido esse favor.

N. 252 — Em solução ao vosso officio, numero 354, de 23 de julho proximo findo, cabe-me comunicar-vos, em resposta ao da Contadoria dessa Inspectoria sem numero da mesma data, que os operarios, jornalheiros, etc., do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, bem como os dos demais Estados, não tem direito a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, por isso que, exercem funções temporarias e transitorias, não sendo, portanto, regular o pagamento da mesma gratificação pela Delegacia Fiscal do Thesouro na-

quelle Estado, á qual, nesta data, serão pedidas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 234 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 431\$400, para attender ao pagamento da dívida proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber em 1916, o soldado voluntario da Patria, Antonio Coutinho da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministério da Guerra, n. 1.140, de 26 de agosto de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 235 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 131\$400, para attender ao pagamento da dívida proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber em 1917, o voluntario da Patria, Antonio Coutinho da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 125, de 18 de agosto de 1919 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 236 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 131\$800, para attender ao pagamento da dívida proveniente de publicações de editaes para eleições feitas em 1917 e 1918, pelo o jornal *Correio de Porto Seguro*, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministério da Justiça n. 364, de 31 de janeiro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 237 — Incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 213, de 30 de dezembro de 1919, em que é credor o agente fiscal do imposto de consumo, Clelio Muniz Barreto, assim de que esta delegacia providencie no sentido de ser a dívida processada por exercícios findos, visto já estar encerrado o exercicio de 1919.

N. 238 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 10 de março ultimo, em que é credor de uma gratificação extraordinaria, Carlos André Guerra Pimentel, 1º escripturario dessa delegacia, assim de ser processada a dívida por exercícios findos, visto já estar encerrado o exercicio de 1919, declaro-vos que o dito funcionario tem direito a uma gratificação que não será menor de dous terços nem maior que os seus vencimentos, desde que, durante o tempo em que esteve exercendo a comissão para que foi designado, não tenha percebido gratificação ou diaria, além dos vencimentos do seu cargo.

N. 239 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 1:080\$, para attender ao pagamento da pensão que compete a D. Adolpho Avelar de Souza, viúva de Philomeno José de Souza, ex-armazemista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, relativa ao anno proximo passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 56, de 28 de fevereiro ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 273 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31º exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 49\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de um caixão funebre á Enfermaria Militar em Manaus, em 1918, de que é credora a firma Lopes, Pinho, Soares & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 27, de 2 de outubro de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 274 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31º exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 3:232\$795, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos á que tem direito o 2º supplente do juiz substituto da secção do terriorio do Acre, Mario Pinheiro, por ter substituído o juiz substituto, nos periodos de 1 de maio a 17 de junho e de 3 a 31 de agosto de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Justiça n. 566, de 3 de fevereiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 275 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31º exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 2:675\$265, para attender ao pagamento da divida proveniente de dous terços e subsidio de que é credor Manoel Theophilo Meira da Lima, por ter exercido interinamen e o cargo de intendente municipal de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, no periodo de 13 de julho a 12 de novembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Justiça n. 363, de 21 de janeiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 276 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 421\$659, para attender ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber em 1915, Jorge Waldemar R. dos Santos, escriptão do extinto terceiro posto fiscal da Alto Acre, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 192, de 21 de agosto de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

O citado pagamento está sujeito ao desconto de 328\$289, sendo 286\$124 de sello e 42\$165 de imposto sobre vencimentos.

277 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 815\$900, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, que Manoel Raymundo do Nascimento deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1912, na qualidade do operario da Comissão Parcial de Estudos do baixo Rio Branco, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio numero 267, de 4 de outubro de 1918, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 278 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 50\$000, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que Prisciano da Costa Quebra deixou de receber em 1915, na qualidade de trabalhador da extincta «Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Amazonas», conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio n. 412, de 15 de fevereiro de 1919, e que ora vos remetto,

para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 250 — Para que se possa dar solução ao officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 198, de 24 de maio ultimo, peço-vos informeis em que data deve ser suspenso o desconto da consignação de 112\$, feita em favor deste Banco, pela pensionista das diversas pensões da Guerra, Rosa Cascal do Espirito Santo, que recebe naquella delegacia.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 249 — Em resposta ao vosso officio numero 458, de 7 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que o pessoal que serve no Lazareto da Ilha Grande, si tem caracter permanente, isto é, que não seja admittido o dispensado a medida das necessidades do serviço, portanto sem função transitoria ou temporaria, tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 248 — Em resposta ao vosso officio numero 449, de 19 de julho proximo findo, comunico-vos que o servente do Observatorio Magnetico de Vassouras de que trata o incluso requerimento, Sr. José Corrêa de Araujo, tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, por contar mais de seis annos de serviços no cargo que occupa.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 220 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa demonstração do credito preciso na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, suplementar á verba 17ª Municões de Bocça, do orçamento vigente desse ministerio, encaminhada ao Thesouro com o officio da citada delegacia n. 62, de 21 de julho proximo findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 321 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 942, de 31 de julho proximo findo, sobre a devolução a essa repartição da primeira prova da encomenda impressa para calculo do tempo de serviço de aposentados, que não se encontra nesta directoria, peço-vos remetteis uma nova prova da referida encomenda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 321 — Peço-vos providenciéis no sentido de serem prestados, a esta directoria, informações a respeito do pagamento das contribuições para o montepio, pelo 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Joaquim Luiz e Silva, quando serviu addido a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 413 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Ajuda de custo» do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 400\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem a que foz jus o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Sergio Aquino Fonseca de Araujo, por ter sido designado em abril ultimo para inspecionar as Collectorias Federaes nesse Estado.

Recomendo-vos, outrossim, que communiqueis a esta directoria por telegramma, a effectividade do pagamento de que se trata.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Telegramma da Delegacia Fiscal em Alagoas dando sciencia das providencias que tomou sobre irregularidades praticadas pelo escriptão do Juizo Federal naquella Estado. — Não havendo providencias administrativas a adoptar archive-se.

Dia 20 de agosto de 1920

Aviso n. 2.674, de 24 de julho de 1920, do Ministerio da Viação, encaminhando o processo de divida de exercícios findos requerido por D. Izabel Candido Rabello. — Satisfaca a exigencia do parecer supra.

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1920.

Niles Bement Pond Company, pedindo para juntar uma procuração ao requerimento em que pediu uma certidão. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23

Custodio Baptista de Siqueira, pedindo certidão. — Diga de que impostos pretende certidão e requerente.

Dia 24

João Pedro Regazzi, pedindo restituição do imposto. — Apresente o interessado os necessarios conhecimentos.

Dia 24

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.400 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a firma Meira & Comp., estabelecida com fabrica de cerveja á rua Senader Euzebio n. 131, nesta capital, obteve permissão do Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, para pagar em 17 prestações mensaes de 500\$ a divida de 8:224\$, de que trata o vosso officio n. 762, de 31 de maio ultimo, tendo assignado hoje nesta Procuradoria Geral, o necessario termo de reconhecimento daquella divida e obrigação de pagamento, recolhendo logo em seguida a 1ª prestação, conforme o conhecimento da thesauraria geral, n. 4.422, tambem de hoje.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.403 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, exarado no requerimento da mesma data de Pina Gouvêa & Comp., resolveu prorogar até o dia 10 de setembro proximo o prazo para prestação da fiança do Sr. Cesar Augusto dos Reis, no cargo de despachante da mesma firma junto a essa alfandega.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.401 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Alberto de Souza Caravana, collector da 2ª collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.407 — Incluso remetto a V. Ex. com o processo respectivo, o officio n. 104, de 20 de abril ultimo, da Collectoria Federal em Barra Mansa, e solicito a V. Ex. se digne de promover a acção competente no sentido de ser compellida a firma Elias J. Gerarmino & Irmãos, industriaes naquella municipio, a exhibir seus livros commerciaes, para o fim de obter-se resposta aos quesitos formulados no citado officio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.402 — Para poder esta Procuradoria Geral responder o officio n. 64, de 20 de junho ultimo, da Procuradoria da Republica no Es-

tado do Rio de Janeiro, solicito de V. Ex. se digno providenciar no sentido de me serem ministradas informações acerca da residência e haveres de Alberto Pereira da Silva, ex-commissario geral da Exposição Nacional de Borracha, naquellle Estado, alcançado pela quantia de 30.000\$ relativo ao adiantamento que recebeu em virtude do aviso n. 932, de 12 de março de 1912 deste ministerio, para attender as despesas urgentes da commissão.

Reitero a V. Ex. os protostos do minha estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.406—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.036, de 3 do corrente, remetto-vos a inclusa cópia do officio da Procuradoria da Republica n. 439, de 13 tambem do corrente, acompanhada dos processos annexos, relativos ao auto de infração n. 267, lavrado contra a firma Corrêa Irmãos & Comp., e solicito a devolução dos mesmos autos logo que não mais sejam necessarios a essa repartição.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.403—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Armonio do Andrade e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, as apolices da divida publica nominativas ns. 42.622 a 42.624 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade.

Peco avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.408—Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Marianna Goulart Pereira Coutinho, viuva, depositou no Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade, no cargo de agente do Correio de Sant'Anna do Maruhy, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeada por titulo de 4 do corrente, a caderneta desse estabelecimento n. 511.069, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa o deposito de 1:200\$, valor da fiança.

Peco avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.409—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 304, de 9 do corrente, dessa repartição, a Sra. D. Marianna Goulart Pereira Coutinho, viuva, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 1:200\$ em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Sant'Anna do Maruhy, nesse Estado, para o qual foi nomeada por titulo de 4 do corrente, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 511.069, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa o deposito de igual importancia.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.404—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Arminio de Andrade e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 3:000\$ para garantir a sua responsabilidade no exercicio do cargo de almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, sendo duas ao portador, de ns. 45.820 e 45.821 e tres nominativas, ns. 42.622 a 42.624, de valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1920.

Officios expedidos:

N. 1.128—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando ter sido annullada a divida de penna d'agua, em nome de Amado R. Souto.

N. 1.129—Pedindo seja cancellada a certidão de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Patrone & Comp.

N. 1.130—Idem, idem em nome de Monteiro & Comp.

N. 1.131—Idem, idem em nome de Eugenio Meyer & Comp.

N. 1.132—Idem, idem em nome de Pedro de Lima & Silva.

N. 1.133—Idem, idem, em nome de M. Brito & Comp.

N. 1.134—Idem, idem, em nome de Romão Souto Gonçalves.

N. 1.135—Idem, idem, em nome de Domingos da Rocha Pinto.

N. 1.136—Idem, idem, em nome de José Domingo Pereira.

N. 1.137—Idem do penna de agua, em nome de Antonio R. Caldeira.

N. 297—A' Directoria de Obras e Viação da Prefeitura, pedindo informações do predio n. 400, da rua Candido Benicio.

Requerimentos despachados

João Lisse.—Em face do parecer, annulla-se a divida em questão, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Consulta de Ponciano Rodrigues.—O producto de que se trata não pôde ser considerado como sujeito ao imposto de consumo, visto que não incide em nenhuma das hypothses do item 8º do art. 4º do respectivo regulamento.

Hime & Comp.—Encaminho-se. Wallace & Comp.—Inscrevase pela forma proposta. Impunho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Manoel R. Marmelloira.—Idem, idem.

Ferreira & Silva.—Idem, idem.

Irmãos Azevedo.—Idem, idem.

Araujo & Sanches.—Idem, idem.

Luiz Figueiredo.—Idem, idem.

S. P. Castro.—De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

Jacques Meyer.—Annulle-se a divida referida no parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Martha Amelia Soares.—Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Silva Pinto & Almeida.—Officie-se, como propõe o parecer.

Companhia Manufactora Progresso.—De accordo com o parecer, entregue-se a importancia do 300\$, escripturando-se a despesa sob o titulo «Deposito de diversas origens».

IMPOSTO DE CONSUMO

Antonio Maciel & Comp.—A' 3ª Sub-Directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920

Herr Steanislip Company Incorporated.—Officie-se nos termos propostos.

E. Johnston & Comp. Ltd.—Idem idem.

Léo Torres da Silva.—Inscrevase, nos termos propostos.

Salvador Fernandes.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Ferreira Faria.—Idem idem.

Antonio Marques.—Idem idem.

Polybo & Maurico.—Idem idem.

José Rodrigues Fernandes.—Idem idem.

C. Corrêa.—Averbe-se a mudança.

Raphael Frete.—Idem.

Joanna das Graças.—Transfira-se. Domingos Jacome.—Idem. Antonio Pinto.—Idem. Olga M. Freire e outros.—Idem. Isaura Camões do Valle.—Idem. Christina da Freitas Macedo.—Idem. José G. Rodrigues.—Idem, à vista do parecer.

M. Fernandes da Silva.—Transfira-se Barbosa & Irmão.—Idem.

Domingos da Cruz.—Idem.

Maria Amelia Tripodo.—Idem.

Abilio Corrêa.—Idem. Impunho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Olyntho Nogueira.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Leopoldina Jocomo do Almeida.—Idem, idem.

Ferreira & Carrera.—Altere-se a classificação do negocio para alfaiate vendendo fazendas a partir de maio ultimo, cobrando-se a respectiva differença de imposto o voltando depois o processo.

Pereira de Mattos & Comp.—Transfira-se. Impunho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Previamente paguem o imposto em cobrança.

Ferreira & Reis.—Pago o imposto em cobrança do segundo semestre do corrente exercicio, transfira-se.

Maria Perpétua de Jesus.—Inscrevase, transferindo-se em seguida, nos termos do parecer.

J. A. Maia.—Ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria para emitir parecer.

L. Cantarine.—A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Domingos da Silva.—Complete com revalidação o selo do documento de fls. 4.

Custodio Fernandes & Comp.—De-se a baixa para 1921.

João Jacob & Comp.—Entregue-se tão somente mediante recibo, o documento de fls. 2.

Manoel da Costa.—Não tendo sido junto o processo reclamado o sim um outro, volte a 2ª Sub-directoria para providenciar a respeito.

Celso Q. Cruz.—A' 2ª Sub-directoria.

Helena L. S. Nueva.—Arquivo-se.

M. Tavares.—Idem.

Azamor Guimarães.—A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Francisco de Souza Costa.—Faça-se a rectificação proposta.

Arthur Esteves & Comp.—Em face dos pareceres de-se a baixa no 2º semestre, juntado-se ao processo a certidão que for cancellada.

Pedro Francisco do Rego.—Revalide o selo do documento de fls. 4.

V. M. Velloso & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Marques Abrantes.—Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre deste exercicio, transfira-se. Impunho a multa de 50\$000, minimo na forma da lei.

Morgira Carvalho & Comp.—Idem idem.

Alvaro Ferreira Arioso.—Idem idem.

Dr. Americo F. de Moraes.—A' 2ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Anselmo Xapatto.—Deferido, de accordo com o parecer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Antonio dos Santos Oliveira, Antonio Rodrigues Neves, Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro, Dr. Americo Firmiano de Moraes, Bernardino Ferreira Carlos, Companhia Cervejaria Brahma, Aurora Gonzalez Blanco, Delphina Montes Rodrigues, Francisco Teixeira Duarte, Americo Paiva Bahia, Jayme Enaty.—Protem a exoneración do cargo.

Antonio Philippe do Nascimento. — Satisfaca a exigencia do despacho de 27 de fevereiro do anno corrente.

Antonio da Silva. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo volte a processo devidamente informado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.017 a 1.019—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as licenças dos operarios Alfredo Lopes de Miranda Abreu, José de Figueiredo Soutinho e Georgino Raphael Serpa.

N. 1.020—Ao Sr. agente do Correio em Santo Antonio de Padua, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.021—Ao Sr. secretario da Associação Commercial de Pelotas, idem, idem.

N. 1.022 a 1.034—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as contas das firmas Mendes & Pinto, José da Silva & Comp., Francisco Leal & Comp., F. Baptista & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Rocha Couto & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Ch. Lorilleux & Comp., Bifano & Comp. e Villas Boas & Comp.

Requerimentos despachados

Alfredo B. Pimentel, Hermenegildo C. A. Silva, Belmira F. Bernardes, Antonio F. Polonio. — Sim, em termos.

Rosa M. de Macedo. — Sim.

Joaquim M. S. Menezes e Isaac do Sacramento. — Indeferidos.

José do Oliveira Bueno. — Só tem vencimentos de 5 de julho em diante.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de agosto de 1920 foi nomeado o capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrê e para exercer o cargo de assistente e da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

— Por outras de 25 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o 1º tenente Hefonso Gouveia de Castilho, do cargo de adjunto da Inspectoria de Portos e Costas.

Foi nomeado o capitão-tenente Euclides Francisco de Souza para exercer o cargo de auxiliar da Fiscalização do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foi tornada sem effeito a portaria de 1 de julho do corrente anno, que transferiu o 3º pharoleiro Benedicto Correa Lobão do pharol de S. Marcos para o de S. João, ambos no Estado do Maranhão.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao foguista de 1ª classe, invalido, Pedro Briol para residir fora do territorio da Republica, na cidade de Braga, em Portugal, percebendo o soldo e o valor da etapa, pagos nesta Capital, em moeda papel, ao procurador que deverá constituir.

Ao foguista extranumerario, de 2ª classe, invalido, Manoel de Oliveira Coelho, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional, grumete, invalido, João de Barros Cavalcanti, para residir no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram prorogadas de accordo com o parecer da junta medica:

Por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida em 8 de setembro do anno proximo passado, ao 2º pharoleiro Norberto Flores, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 120 dias, na forma da lei, a licença concedida em 25 de fevereiro ultimo, ao remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João José Calazans, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida em 29 de abril ultimo, ao foguista extranumerario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Floriano Rodrigues, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por mais tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 20 de janeiro ultimo, ao 3º pharoleiro Marcellino Alves Pereira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi mandado recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José Alves da Rocha que se acha licenciado para residir no Estado de Alagoas.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, copia do decreto de 12 do corrente, reformando o fidei de 1ª classe José Caetano de Souza.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 24:834\$922, a conta da verba 14, «Hospitais—Material—Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento em vigor, do que são credores Antonio do Carmo Pires, 264\$500; Freire Guimarães & Comp., 4:029\$283; Germano Boettcher, 11:821\$500; Fernandes Malmo & Comp., 47\$5400; Moreira Barboza & Comp., 126\$200; Moreno Borlido & Comp., 4:061\$084 e V. Silva & Comp. 40:333\$958 (aviso numero 2.935).

De 14\$9003, de que é credor o marinheiro nacional, 2º sargento Trajano Torres, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 6.878 (aviso n. 2.936).

De 1.457\$64, de que é credor o capitão-tenente Tancredo Tillemont Fontes, conforme processo de exercicios findos n. 6.866 (aviso n. 937).

—Sr. ministro da Justiça:

N. 2.942—Tenho a honra de passar ás vossas mãos; para os effeitos do registro civil, copia do termo de obito do ajudante machinista-judante Antonio Felippe da Costa, occorrido no dia 19 de julho ultimo, ás 13 horas, no porto de Aracaty a bordo do paquete nacional Prudente de Moraes, do Lloyd Brasileiro, a cuja guarnição pertencia.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.938—Declaro-vos, para os devidos fins, que ora autorizo a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional grumete n. 7.121—SE—Nelson Ferry, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido para o serviço em inspecção de saúde a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

N. 2.939—Declaro-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 5.432, de 31 de julho ultimo, que vos dirigiu o Com-mando do Corpo de Marinheiros Nacionais, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, e incluí-lo no Asylo de Invalidos da Patria, ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 1.237—SE—Damazio Antonio de Lyra, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saúde a que foi submettido e não poder angariar meios de vida.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.919—Declaro-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 4.084, de 4 do corrente, que não pôde ser concedida a carta de capitão de cabotagem ao 2º piloto Manoel Lérard Camara, conforme requerem, visto que no programma dos respectivos exames a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 3.034, de 13 de outu-

bro de 1898, de accordo com o qual o requerente obteve sua carta, não figura a *navegação astronomica*, cujo conhecimento, provado em exame, é indispensavel para o exercicio daquella funcção.

O desempenho, porém, da qualquer cargo nos navios de pequena cabotagem deverá ser permitido não só ao requerente como aos que se habilitaram á carta de 2º piloto na forma do citado regulamento, desde que provem mediante certidões extrahidas dos rões de equipagem ter o necessario tirocinio da navegação costeira.

Deu-se conhecimento á Escola Naval (aviso n. 2.920).

N. 2.944—Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 1.121, do 10º do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a disposição do aviso n. 663, de 25 de fevereiro ultimo, deve ser applicada aos foguistas extranumerarios, taifeiros e mais praças de pré ou a-semelha-los excluidos do serviço da Marinha, a bem da disciplina.

—Sr. capitão-tenente José Alberto Nunes:

N. 2.915—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos das funcções de assistente da Directoria do Deposito Naval do Rio de Janeiro, para as quaes fostes designado por aviso n. 2.798, de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 de agosto corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, Manoel Pereira de Rezende do fogar de machinista ajustador do Hospital Central do Exercito.

Foram nomeados: o major de artilharia Francisco Jorge Pinheiro, chefe da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra; e Romeu Malta, mestre de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o impedimento de Olynthio Manhães Guarany.

Foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º official da Directoria de Saude da Guerra Alvaro d'Amarilio Castro, de accordo com os artigos 12, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro e 8 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157 de 5 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio Francisco Antonio de Andrade Negreiros, mestre aposentado do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro (aviso n. 733).

—Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia o credito de 381\$237, para pagamento ao musico reformado Antonio de Cerqueira Mascarenhas (aviso n. 732);

Seja legalizada a lavratura na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte da escriptura de compra pelo Ministerio da Guerra, do predio, terreno e bemfeitorias, no bairro Alceirim, em Natal, constantes dos documentos que se remetterem e já adquiridos, sem as formalidades legais, pelo conselho administrativo do extincto 49º batalhão de caçadores; hoje 20ª companhia de metralhadoras, de Antonio Cavalcante de Albuquerque Maranhão e sua mulher D. Maria Supercira Cavalcante; e comunicando que o preço da aquisição foi de 15:000\$, que deverá ser repostos por encontro de contas e em apólices fedoras nos cofres do conselho administrativo daquella companhia (aviso n. 730);

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 2:160\$ a D. Francisca Bayoneta França (aviso n. 731);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro dois barris e duas caixas, vindos de Nova York pelo vapor *Benevente*, contendo peças do forno electrico que está sendo montado no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente Acacio Gonçalves da Silva é dispensado do cargo de auxiliar do serviço da Coudelaria e fazenda nacional de Saycan, visto ter sido posto á disposição do commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, para exercer identico cargo na mesma escola.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920

Mario Moreira da Fonseca, operario, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Paulino da Rocha Freitag, coronel, pedindo contagem do tempo e percepção do terço de campanha. — Indeferido. O requerente não foi incluído na relação dos officiaes aos quaes se mandou contar pelo dobro o periodo do estado de guerra com a Alemanha, porque não serviu effectivamente em fortaleza, forte ou bateria de costa.

Dr. Alarico Damasio, major, medico, pedindo restituição do imposto. — Deferido.

Isnard Dantas Barreto, adjunto do Collegio Militar, pedindo distribuição de turma. — O R. creia direitos ao requerente quanto á 3ª turma. Em relação á 4ª, cabe ao commandante resolver como melhor consultar aos interesses do ensino.

Luiz Inojosa, ex-sargento, pedindo permissão para fazer exercicios de tiro ao alvo, junto ao tiro n. 7. — Como pede.

José Amancio Alves da Silva, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

D. Joaquina de Oliveira Mascarenhas, pedindo pagamento do vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Tracybulo da Rocha Castor, 2º tenente reformado, por seu procurador, pedindo entrega de uma procuração. — Não pó e ser attendido, de accordo com as disposições vigentes.

José do Souza Ranziero, pedindo caderneta de reservista. — Deferido, si estiver nas mesmas condições do atirador do mesmo tiro José Luiz de Souza.

Antonio de Araujo Silva. — Declare o lugar e data em que apresentou o seu requerimento.

Armando Tiburcio Figueira, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Attendo, á vista das informações.

José da Veiga Cabral, general de divisão graduado reformado, o Iberê Leal Ferreira, 2º tenente, pedindo vantagens de campanha. — Indeferidos; os requerentes não foram incluídos na relação dos officiaes aos quaes se mandou contar pelo dobro o periodo relativo ao estado de guerra com a Alemanha, porque não serviram effectivamente em fortaleza, forte ou bateria de artilharia de costa.

Jarbas Antisthenes de Macedo, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Entregue-se a caderneta, por terem cessado os motivos que impediam de a receber na época devida.

Josquim Vicente Gomes, sargento, pedindo passagem. — Concedo para desconto no exercicio.

João Falcão da Silva, sargento, pedindo exclusão. — Complete o tempo porque se obrigou a servir.

Jair de Andrade, negociante, propondo fornecer chapas de aço ao ministério. — Não

acceito, por não ter presentemente applicação.

Emilio Gaelzer, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo. — Deferido, á vista das informações.

Fernando Feijó, major reformado, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar Manoel Arnaldo Antunes Feijó. — Deferido.

Gertrudes Victoria Lopes, pedindo isenção do serviço militar para o sorteado Henrique Lopes. — Ante a declaração de ser o sorteado Henrique Lopes insubmisso, não cabe a este ministerio providenciar.

Alcibíades Simões Pires, 2º tenente intendente, fazendo uma consulta. — Não ha que resolver, em face dos avisos ns. 1.463, ao D. G. de 5 de agosto de 1915, e 4, ao commandante da 3ª R. M., de 19 de janeiro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 1º regimento de infantaria Antonio Roberto Feitosa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp. (6), 21:148\$760; M. E. Marvin, 421:100\$; Laport, Irmão & Comp., 8:714\$ e F. Venancio & Comp., réis 2:900\$, provenientes de materias adquiridos neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 156:862\$760, por conta da consignação «Material o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.942).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 2:196\$600, e de Julio Mendes Campos, na de 5:480\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 7:676\$, por conta da consignação «Obras Novas» — Melhoramentos na linha, construção de novos edificios, etc. — da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.943).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Sebastião Pereira de Oliveira, 300\$: Sergio Antonio Soares, 250\$: Sebastião Ferreira, 150\$: Manoel Savira, 80\$, e Antonio Justina, no da Costa, 350\$, provenientes de indemnizações por prejuizos causados com a passagem das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do ramal de Itacurussá a Angra dos Reis.

A despesa, na importancia total de 1:130\$, correndo por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.616, de 18 do junho de 1919 (aviso n. 2.944).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagar

as despezas extraordinarias do pessoal e material com as viagens que terão de fazer nas linhas daquella Estrada Sua Magestade o Rei da Belgica e sua comitiva, a importancia de 207.000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.269, de 24 de julho ultimo (aviso n. 2.945).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a quantia de 4:000\$ á Companhia Locativa e Construtora, proveniente do deposito ali feito para garantia da assignatura do contracto para as obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio desta Secção da Estrada de Ferro, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 389, de 15 de abril do corrente anno, por não ter sido aceita a sua proposta (aviso n. 2.947).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 186\$800, provenientes de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio do Ouro, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio do Ouro — Via permanente e edificios», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.948).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Almeida & Comp., na importancia de 1:332\$500, e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no corrente anno, nos termos dos respectivos contractos.

A despesa, no total de 2:607\$500, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio do Ouro — Locomoção — Tracção e Officinas», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de 41:000\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 1:028\$ e de Ilmo & Comp., na de 2:400\$, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de maio ultimo, nos termos dos respectivos contractos.

A despesa, no total de 14:428\$, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e officinas — verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.951).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Bittencourt & Comp., na importancia de 1:800\$; de F. F. Braga & Comp., na de 220\$, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — via permanente e edificios, etc., verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.952).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 62\$400, provenientes do consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, etc., da verba 8ª, art. 52 da presente lei orçamentaria (aviso n. 2.953).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, a quantia de 48\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de Antonio da Silva

Parlós, fiscal regional de 2ª classe da Inspeção Federal de Navegação, em Macaé, pela viagem de inspecção realizada fora da sede, no período de seis dias.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diárias ao inspector e aos fiscaes, etc.», verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.954).

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920

Hime & Comp., pedindo a restituição da importância de 240\$, que depositou na Thesouraria do Thesouro Nacional como garantia do seu contracto para o fornecimento de ferragens, tintas etc., ao Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.—Não ha o que deferir, uma vez que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas.

The Western Union Telegraph Company, pedindo que lhe seja restituída a quantia de 18:000\$, total dos pagamentos que effectuou na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, em cumprimento á clausula 16, do contracto assignado em 13 de julho de 1918 com o Governo.—Indefido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de agosto de 1920

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 449—Communicando o deferimento do requerimento de José Arthur Boiteux, e solicitando as providencias necessarias para que o mesmo continue a contribuir para o montepio.

N. 452—Remettendo o titulo de pensão conferido a menor Farriques e solicitando o pagamento da reversão de pensão que compete á mesma por fallecimento de sua progenitora.

N. 454—Solicitando o pagamento do quantitativo para funeral eu luto a D. Maria Siqueira Rodrigues Campos.

—Ao Sr. inspector da Alfandega de Paraguaryba:

N. 450—Devolvendo a declaração de familia apresentada pelo ex-contador da Administração dos Correios do Estado do Piahy, José Euclides de Miranda, para que sejam reconhecidos as firmas das testemunhas que a subscrevem.

N. 451—Ao Sr. inspector geral de Illuminação, communicando o despacho no requerimento de José de Carvalho Cardoso.

Requerimentos despachados

D. Emydia Rosa Tanajura, filha maior solteira do Dr. José de Aquino Tanajura, ex-sub-administrador dos Correios de Minas do Rio de Contas, Estado da Bahia, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Castorina de Castro Marques, irmã solteira de Leopoldo Alves Marques, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido a partir da data do fallecimento de sua progenitora.—Deferido.

DD. Maria Rosa de Lima Dias e Adalgisa de Lima Dias, viuva e filha de José Balbino de Lima Dias, 1º official, aposentado, da Administração dos Carreiros de Pernambuco, fazendo igual pedido.—Deferido.

D. Adelia Goulart da Cunha, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora D. Benta Pereira Goulart.—Apresente o titulo de pensão conferido á viuva do contribuinte.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo seja paga,

por exercicios findos, á Estrada de Ferro Sorocabana a quantia de 49:14\$769, proveniente de garantia de juros do 1º semestre de 1919 e correspondente á diferença entre os juros de 6 % sobre o capital de 21.960:000\$, ou sejam 658:800\$, e o saldo do movimento financeiro do semestre na importancia de 209:685\$231, de accordo com os resultados apurados na respectiva tomada de contas approvada por aviso deste ministerio n. 38, de 3 de abril do corrente anno.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser escripturada na sub-consignação «Importancia dos juros de 4 % sobre o capital de 20.370:000\$, titulo Estrada de Ferro Sorocabana, verba 5ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2:2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 691 Z, de 16 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a cargo da Companhia Carbonifera Brasileira de Araranguá, relativa ao 2º semestre de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 123).

Estrada de Ferro Dona Thereza Christina—Tomada de contas—N. 6.917—Em 16 de agosto de 1920:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, a cargo da Companhia Carbonifera Brasileira de Araranguá, relativa ao 2º semestre de 1919.

Extensão em trafego: 118.096 metros.

Nos documentos apresentados pelo representante da Companhia, a maioria da Junta resolveu glosar as seguintes importancias:

720\$000, aluguel de casa para residencia do director;

419\$100, illuminação, fuzíveis e aluguel do contador de luz da casa do director;

941\$187, collições e descarrilamentos;

450\$000, despesas de viagem de um mecânico e familia;

24\$800, despesas miudas não documentadas;

13\$500, diferença em talões de telegrammas.

Não tendo o representante da Companhia protestado contra as glosas acima mencionadas, foi apurado para o semestre em questão o seguinte movimento financeiro:

Receita..... 181:973\$478
Despesa..... 191:228\$118

Deficit..... 12:255\$240

Addicionando-se a este resultado o do 1º semestre, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 686 de 17 de dezembro de 1919, verifica-se que o movimento financeiro do anno foi:

Receita..... 324:008\$547
Despesa..... 384:623\$517

Deficit..... 60:614\$970

De accordo com a letra b da clausula 100 do contracto de 24 de janeiro de 1916, a quota annual de arrendamento deve ser 2,5 % da renda bruta, isto é, 8:100\$214.

A quota do 1º semestre tendo sido de 3:550\$884, para o semestre em questão acha-se a quantia de 4:549\$320.

A primeira dessas quantias foi recolhida á Delegacia Fiscal de Florianopolis a 29 de outubro de 1919 e a segunda foi recolhida á mesa de rendas de Laguna, no dia 5 de julho do corrente anno.

A junta verificou pelos conhecimentos apresentados, ter a companhia recolhido aos cofres publicos 5:168\$700, importancia do imposto de transito arrecadado no semestre.

Pelo aviso n. 321 de 27 de junho de 1919, dessé ministerio, foi deferido o requerimento

da companhia pedindo fosse considerada como quota de fiscalização do 2º semestre a quantia de 9:000\$ que ella recolheu ao Thesouro, pela segunda vez, no dia 20 de maio de 1919 como quota do 1º semestre.

A vista do exposto, julgo a presente tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex.

Saudo o fraternidade. — Ignacio F. de Oliveira, pelo inspector.

Em referencia ao vosso officio n. 679/Z, de 12 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, relativa ao 1º semestre de 1919, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 124).

Inspectoria Federal das Estradas—Sul Mineira—Tomada de Contas—N. 679-Z—Em 12 de agosto de 1920.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.—Passo ás mãos de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Companhia Estradas de Ferros Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, relativa ao primeiro semestre do 1919, realizada pela segunda vez, visto ter sido a primeira por mim annullada do accordo com o art. 12 do regulamento desta Inspectoria.

	kilometros
Extensão média em trafego	1.089,802
Extensão média em trafego da Mogyana	201,438
Extensão média total.....	1.291,240

Dos documentos apresentados pela Companhia foi apurado o seguinte balanço financeiro:

Receita..... 3.194:588\$203
Despesa..... 2.245:547\$012

Saldo..... 949:041\$191

Na receita estão incluídos 143:944\$983, de commissões pela arrecadação dos impostos federaes e estaduais e 541:069\$170, da renda adicional de 20%, arrecadada de accordo com o decreto n. 12.961, de 10 de abril de 1918, tendo entrado na despesa as seguintes importancias: 30:177\$136 sob a rubrica «Construcções e Reconstrucções» e 2:017\$700 na rubrica «Novas Officinas de Passa Quatro».

A maioria da junta resolveu glosar na despesa as seguintes quantias:

2:017\$700 sob a rubrica «Officinas de Passa Quatro», em vista do decreto n. 12.114 de 28 de junho de 1916, que, no seu paragrafo segundo, do artigo unico, determina que as despesas dessa construcção correrão por conta do saldo existente no Banco do Brasil, do deposito de 10.000:000\$ feito em virtude da clausula oitava do contracto de 2 de dezembro de 1903;

5:000\$ que figura no custeio sob a rubrica «Fiscalização Mineira».

Em virtude dessas glosas que penso deverem ser mantidas o balanço passa a ser:

Receita..... 3.194:588\$206
Despesa..... 2.238:529\$312

Saldo..... 956:058\$894

Pela acta da tomada de contas das linhas á cargo da Mogyana, relativa ao 1º semestre de 1919, approvada pelo aviso n. 627 de 27 de novembro de 1919, vê-se que o balanço dessas linhas no referido semestre foi:

Receita..... 503:221\$614
Despesa..... 394:527\$067

Saldo..... 108:694\$547

Adicionando o balanço dessas linhas ao da Rede Sul Mineira propriamente dita, verifica-se o seguinte resultado geral:

Receita..... 3.697:809\$820
Despesa..... 2.633:036\$379

Saldo..... 1.064:753\$441

Tendo sido a extensão média em tráfego no semestre de 1.291km,240, a receita total apurada acha-se compreendida entre dois e três contos por kilometro; portanto, nos termos da letra a da clausula 6ª do contracto, a quota de arrendamento correspondente ao primeiro semestre de 1919, á razão de 16% sobre a renda bruta total, é de 591:619\$571.

Desta quantia, porém, em applicação a clausula 7ª, do contracto de 2 de janeiro 1910, tem de ser deduzida a quantia de 300:000\$ de juros de 5 % e amortização de 1 % sobre a quantia de 10.000:000\$ depositada no Banco do Brasil; 4:480\$800, que representa a porcentagem, á razão de 16 %, sobre 28:003\$, importância das contas de diversos ministerios que figuraram na receita do semestre o que ainda não foram pagas pelo Thesouro.

Effectuada esta deducção, resulta a quantia de 287:468\$771 para a quota immediatamente exigível do 1º semestre de 1919, ficando a Companhia debitada pela importância de 4:480\$800 para recolher á proporção que forem pagas as contas de transportes.

Na expedição da guia de recolhimento da quota immediatamente exigível, a Junta doscontou a importância de 3:733\$376 que a Companhia recolheu a mais no 2º semestre de 1918, importância essa proveniente de 16 % sobre 23:316\$100, de contas que não tinham sido ainda pagas, e addicionou a importância de 396\$936 correspondente a 16 % sobre 2:480\$850, contas de transportes do anno de 1918 que a Companhia recebeu no semestre de que se trata.

Assim, o recolhimento effectuado no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 6.493, de 28 de novembro de 1919, foi da importância de 283:830\$331 accrescida de 419\$913 de juros do móra.

O imposto de transito arrecadado no semestre em questão importou em 119:372\$500, e foi recolhido á Recebedoria do Districto Federal nas datas que a acta menciona, depois de deduzida a respectiva commissão na importância de 4:773\$100.

Ao Thesouro Nacional (conhecimento numero 3.233, de 10 de julho de 1919) foi recolhida a importância de 30:000\$000, quota de fiscalização do 2º semestre de 1919.

O representante da Companhia renovou os protestos exarados nas actas anteriores e protestou tambem contra a gloza de 5:000\$ para a Fiscalização Mineira.

Este protesto, porém, carece de fundamento, porque, embora a companhia seja obrigada pelo paragrapho unico da clausula 6ª do seu contracto a fazer esta despesa, ella não podia deixar de ser glozada, visto que não figura entre as despesas do custeio enumeradas na clausula 9ª do mesmo contracto.

O representante da Fazenda requisitou da companhia os titulos de nomeação de seus empregados, excluindo os diaristas, afim de verificar si, de accordo com o disposto no n. 8 da tabella A, combinado com o n. 2 do art. 10, do actual regulamento do imposto de sello, tem sido cobrado o sello de taes nomeações.

Tendo o representante da companhia declarado que taes titulos não tinham sido expedidos o que achava que semelhante tributo não a atingia, o representante do fisco ficou levar o facto ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda.

Nada mais tenho a informar nesta tomada de contas, que julgo em condições de ser aprovada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, Ignacio F. de Oliveira, chefe do Gabinete.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, Thomaz Lobo Botelho, servindo actualmente em S. Paulo, para igual cargo na Administração dos Correios de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — J. Pires do Rio.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil André Rebouças para exercer, em commissão, o lugar do chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Ceará, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920, — J. Pires do Rio.

Por portarias de 24 de agosto corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Art. 19:

De seis mezos ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Sebastião Magno Pires.

Para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias com ordenado ao telegraphista de 2ª classe, Emilio Pereira da Silva.

De 90 dias com dous terços da diaria ao auxiliar do serviço telephonico, João José de Lemos Magalhães.

De 90 dias com dous terços da diaria ao guarda flo diarista João Galdino de Oliveira.

De 90 dias, sendo 30 com ordenado e o restante com tres quartos ao telegraphista de 4ª classe, Antonio Marcos do Amaral Sobreiro.

De 90 dias com ordenado ao telegraphista de 3ª classe, Antonio de Moraes Abreu e Lima.

Sessenta dias com ordenado ao telegraphista de 1ª classe Antonio Menes Tavares.

Noventa dias com dous terços da diaria ao guarda flo, Sergio Ferreira de Amorim.

Noventa dias com dous terços da diaria ao mensageiro Sylvio Feitosa do Freitas.

Noventa dias com dous terços da diaria á ajudante Herminia Fernandes Bonavides.

Sessenta dias em prorrogação, com ordenado, ao guarda flo de 1ª classe, addido, Belarmino Machado de Souza.

Sessenta dias com dous terços da diaria ao guarda flo Benedicto de Oliveira.

Noventa dias com dous terços da diaria ao guarda flo diarista Benjamin da Costa e Souza.

Noventa dias com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Francisco da Cruz Perillo.

Na Directoria Geral dos Correios:

Trinta dias em prorrogação com ordenado ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Julio Cesar de Souza.

Trinta dias em prorrogação com dous terços da diaria ao estafeta da Administração de São Paulo, Jesé da Rocha.

Na Inspectoria Federal dos Portos Rios e Canaes:

Tres mezes em prorrogação, com ordenado, ao engenheiro de 3ª classe, em commissão, da Commissão de Estudos para o restabelecimento do canal do Macahé a Campos, Octacilio Botelho.

Expediente de 25 de agosto de 1920

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda por copia, acompanhado de documentos, o decreto de 11 de dezembro de 1919 aposentando Rey-

naldo Evora da Rosa, telegraphista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 588).

Idem item aposentando José Luiz de Souza, telegraphista de 1ª classe, da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 589).

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhados de informações prestadas pela Inspectoria Federal de Navegação, os processos referentes á isenção de direitos pretendida pela The Amazon River Steam Navigation Co. Limited (1911) e que vieram a este ministerio com os avisos ns. 320 e 321, de 10 do corrente (aviso n. 587).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes isenções de direitos.

Para a Alfandega desta Capital: 400 manguenrias para freio Westinghouse, de 22" por 1, 3/8 linhas, destinadas á Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 582).

Para a Alfandega de Santos: 10 locomotivas tipo Pacific, 10 dita tipo Consolidation, um lote de aros sobresalentes na relação de um aro para cada uma das rodas das locomotivas acima; um jogo de rodeiros componentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender, para o tipo Consolidation; um lote de ferramentas accessorias para cada uma das locomotivas, material este destinado á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 583).

Na alfandega desta Capital para o seguinte material destinado á Estrada do Ferro do Goyaz: um martello Nazel, tipo n. 4, de 250 kilogrammas com compressor pneumatico con agado; um torno (Pratt) e (Whitney), de 16"; um torno revolver Pratt Whitney de 2" 1/2 por 26" (Fintable Lathe) (aviso n. 585).

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda, por copia, acompanhado de documentos, o decreto de 23 de setembro de 1918, concedendo a José Coelho da Silva a aposentadoria que pediu no lugar de guarda flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 585).

— Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas: Nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paralyba e Pernambuco ao engenheiro Frank Robolton, encarregado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas de examinar varias barragens no Nordeste (officio n. 850), quando passados por Zeno Silva e Octavio Bandeira de Mello, funcionarios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (officio n. 843).

— Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados que de accordo com o artigo 121, letra d, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, só poderá ser computado para effeito de aposentadoria o tempo de serviço federal, razão por que não merece deferimento o requerimento de Candido Elly Casara de Padua, pelo contagem de tempo do serviço estadual para effeito de aposentadoria (aviso n. 581).

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros legalmente habilitados do trabalhador de 2ª classe Anastacio Leal Possidonio o abono de dous terços da respectiva diaria correspondente a 43 dias decorridos do immediato á terminação da ultima licença que lhe fora concedida á vespéra de seu fallecimento (aviso n. 584).

— Solicitaram-se da Directoria Geral dos Correios laudos de inspecção de saude e tabellas demonstrativas do tempo de serviço referentes ao 1º official da Administração de Santa Catharina, Laurindo Freitas Tolles (officio n. 845).

— Solicitaram-se providencias á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil no sentido de informar si o guarda flo José Monteiro percebe diaria ou vencimentos, recommendando-se-lhe outrosim que em relação a todos os pedidos de licença sejam prestadas informações sobre esse assumpto (officio n. 844).

— Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios que em que data deverá começar a licença requerida pelo praticante do 2º classe da Directoria, Alexandre Nogueira, e recommendou-se á mesma repartição, que das informações prestadas sobre pedidos de licença, conste sempre esse detalhe, que é indispensavel, salvo quando o funcionario aguarda em ex.º a concessão da licença, o que tambem deverá ser mencionado (officio n. 848).

— O Sr. ministro indeferiu os seguintes requerimentos de licença:

De Amaro José Braga, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul. De João Alves Junior, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De Manoel Augusto da Costa Junior, 2º escripturario da mesma estrada.

De Manoel Rodrigues Penedo Junior, diarista da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

De Gualter de Siqueira Amazonas, diarista da mesma repartição.

De Miguel Lino Bueno Vieira Braga, car-teiro da agencia do Correio de Pelotas.

De Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de aposentadoria. — Mantenho o despacho anterior (officio n. 853).

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento do Mariano Moraes de Oliveira e Arthur Canido de Oliveira, serventes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Aguardem oportunidade de accordo com a informação do Sr. director geral dos Correios.

Marçal Pinto de Campos, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, pedindo entrega do documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Requerimentos despachados

José Carneiro da Silva guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e Silvano Fernandes, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Aposentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extralidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quitos do pagamento dos sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de vos agradecer a remessa do recorte de um jornal de Montevideo, contendo informações sobre a marinha mercante brasileira e especialmente do Lloyd Brasileiro, que transmittistes com aviso n. 27, de 27 de julho ultimo (aviso n. 266).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 165/v, de 23 de maio deste anno, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com os projectos e orçamentos que submetestes á minha approvação, os quaes junto vos são devolvidos, rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, fica autorizada a execução, nessa estrada, das seguintes obras:

a) substituição das vigas de madeira do pon-

tilhão sobre o rio Baurú, no kilometro 1, por outras de cimento armado, na importancia de 7:008\$988;

b) construção definitiva do pontilhão do kilometro 238, com vigas de cimento armado, na importancia de 26:755\$701;

c) construção definitiva do pontilhão do kilometro 255, com vigas de cimento armado, na importancia de 19:174\$907, citada no vosso mencionado officio, e mais 1:917\$400, relativa a eventuaes, de que está accrescido o original do respectivo orçamento, o qual ficou, assim, elevado a 21:091\$407 (aviso n. 17).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1920

Sr. inspector Federal das Estradas:

Pera os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento da construção de um deposito de locomotivas e respectivas linhas de accesso, na estação de Mandury, da Estrada de Ferro Sorocabana; os quaes enviastes com officio numero 606/s, de 28 de julho ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.303, de 12 de agosto corrente, publicado no *Diario Official* de 24 (officio n. 330).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça nesta secção para pagar o sello devido pela portaria de 20 do corrente, que approva a tabella de preços que serão accrescidos á complementar, approvada por portaria de 20 de janeiro de 1920.

Leon Clarot, pedindo restituição de documentos. — Requeira á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1920

Alvaro Domingos de Amorim, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo cancellamento do penalidade. — Indeferido.

Augusto Antonio Gress, amanuense desta directoria, pedindo vista do processo que motivou a responsabilidade imposta em 22 do março do anno passado. — A' vista do informado, indeferido.

Confucio Augusto Pamplona, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo permissão para gozar férias atrasadas. — Indeferido.

Altamiro Araujo, pedindo segunda chamada no concurso para praticante. — Indeferido.

Anezio Pereira da Cruz, auxiliar de praticante da Administração dos Correios da Bahia, pedindo sua nomeação para o lugar do ajudante da agencia do Correio de Miguel Calmon, no mesmo Estado. — Aguarde oportunidade.

Alberto Laranjeira, estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, pedindo cancellamento da pena de advertencia que lho foi imposta. — Indeferido.

Pedro de Oliveira Braga, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo licença para tratamento de saude. — Submetta-se a inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920

Seraphim de Almeida. — Concedo 13 dias com dous terços da diaria.

José Tonucci e Joaquim Dias da Faria. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

João Machado. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Manoel José Ribeiro, Bemfica Gonçalves, Izaias Moreira, Jacintho Cabral, Antonio Chrysostomo. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Silva, Macedo & Comp., Erasmo Homem da Costa, Attila de Carvalho, José Ferreira Alves, Walmar Assumpção e Francisco José da Paixão. — Indeferido.

Antonio Cunha. — Já foi attendido.

Bruno dos Santos. — Como requer.

José Macario da Fonseca. — Concedo.

José Cerqueira da Silva. — Concedo com 75 % do abatimento.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Jacintho Augusto de Maceio Paes Leme Netto. — Attend do por equidade.

Antonio Bento Coelho. — Certifique-se.

José Vieira da Cunha Brandão. — Deferido.

J. M. Correia. — Em face do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1918 e 723 do Código Commercial, indeferido.

Alipio Gonçalves dos Santos. — Pague-se a importancia de 15%, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g do artigo 170 do Regulamento de Transportes, e na forma do parecer infra.

Eduardo Modeiros. — Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Giacomino Thomasi. — Archive-se, attendendo a que o reclamante já recebeu os volumes.

Motta & Muniz. — O preço é elevado.

Marietta Rodrigues Xavier. — Compareça á secretaria para esclarecimentos.

Christiano da Costa Braga o Homero Pinheiro Tinoco. — Aceito a fiadora.

Dermeval Pimenta, Zacharias Antonio Azevedo o Arthur da Costa Santarem. — Deferido.

Antonio Manso Filho, Luiz Manduca, Luiz Pinheiro Paes Leme e Lobato, Filhos & Comp. — Indeferido.

Thomaz Francisco de Almeida. — Certifique-se.

Borlido Maia & Comp. e Silva Macedo & Comp. — Restituam-se.

Joaquim Antonio Corrêa Netto e Homero Barbosa de Araujo. — Como petem.

José Gomes do Souza. — Attendido por equidade.

Ernesto Baptista Fernandes. — Abone-se sete dias a titulo de nojo.

José Francisco da Silva. — Concedo, sendo com 75 % do abatimento para os filhos.

Middletown Car Company. — Não convém.

Luiza Rispoli. — A' vista das informações, indeferido.

Bernardino Pereira de Carvalho. — Autorizo, de accordo com a informação.

Altivo de Oliveira Castro. — Annote-se o tempo apurado, constante do quadro incluso.

Malaquias Alves dos Santos. — Abonem-se a titulo de nojo sete dias.

Duarte Silva Campos. — Abonem-se como nojo sete dias, de 30 de junho a 5 de julho.

Silverio Cataldo. — Sim, valida até 31 do corrente.

Arthur Cardoso Franca. — Deferido de accordo com a informação da 5ª divisão.

F. Notaroberto. — Transfira-se mediante o pagamento da taxa respectiva.

Guilherme de Mello Howar. — Sim de accordo com o parecer da 5ª divisão, a contabilidade para extrahir a guia.

Modesto Oliveira Pinto. — Deferido de accordo com o parecer da Sub-directoria do Tráfego e ficando tambem entendido que o carregamento será feito de uma só vez.

Luiz Bezerra Cavalcanti. — Sim de conformidade com a informação da 5ª divisão a 3ª divisão para os devidos fins.

Antonio Marinho. — Concedo, a titulo precario, com a obrigação de retirar o barracão, dentro de 15 dias, se assim for determinado pela estrada e sem direito a indemnização de especie alguma. Fica comprehendido que a autorização é apenas para deposito, não sendo

permittedo o penderamento e ensaque de o
vão alli ou mesmo no pateo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

Adelgício Ferreira. — Indeferido, de
acôrdo com o parecer do Trafego.
Vicente Costa. — Permittto que se au-
sente, sem vencimentos.
Agripino Santos. — Indeferido, de
acôrdo com o parecer do Trafego.
Antonio Teixeira da Silva. — Concede-
do, com dous terços.
Joaquim Alves Cordeiro. — Concedo,
nove dias, com dous terços. Quanto ao
restante, requeira ao Sr. ministro da
Viação.
José Rosa Damasceno. — Permittto
que se ausente, sem vencimentos.
João Vicente Damaso. — Concedo, com
dous terços.
Antonio de Souza Junior. — Permittto
que se ausente, sem vencimentos.
Francisco Nunes. — Concedo, com
dous terços.
João Baptista Solar. — Tendo sido
exonerado a bem do serviço publico, in-
deferido.
João Cardoso. — Concedo, com dous
terços.
Jovelino Evangelista. — Apresente
outro fiador.
José Dias Teixeira. — Concedo, de
acôrdo com a. ordem de 4 de maio,
desta directoria.
Mario Lopes. — Permittto que se au-
sente, sem vencimentos.
João Alonso Carneiro. — Concedo 30
dias, com dous terços.
Leopoldino Alves da Triandade. — Con-
cedo com dous terços, na forma da lei.
Hime & Comp. — Autorizo a resti-
tuição da quantia de 48\$800, por conta
desta estrada.
Romeu & Damaso Ramalho. — Inde-
ferido, de acôrdo com o parecer do
Trafego.
Adelgício Ferreira. — Não ha que
deferir.
José Mendes Carneiro. — Aguarde
oportunidade.
Juscênio Silva. — Concedo, com dous
terços.
Annibal Solar. — Indeferido. O pe-
ticionario foi demittido a bem do ser-
viço publico.
João Machado. — Sim, prestando
fiança em dinheiro.
Jesus Costa Montserrat. — Annule-
se a portaria.
Raul de Andrade. — A casa está
occupada por pessoal da locomoção.
João Martins. — A vaga foi preen-
chida anteriormente ao presente pe-
tido.
José Francisco Paulo. — Concedo,
com dous terços, 10 dias.
José Amaral. — Aguarde oportuni-
dade.
João Coutinho. — Concedo, com dous
terços.
Carlos Cordeiro. — Permittto que se
ausente, sem vencimentos.
Etelvina Passos Pereira. — Deferido.
Messias Sebastião dos Santos. — Con-
cedo 15 dias, com dous terços.
Joaquim Pereira da Silva. — Inde-
ferido.
Alberto Paolucci & Comp. — A vista
do parecer da locomoção, deferido.
Donato Andrade. — Deferido.
Joaquim Theophilo de Oliveira. —
Concedo com dous terços, na forma da
lei.

Leopoldino Augusto Chaves. — Será
atendido logo que a estrada dispuzer
de material necessario

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, usando
da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º,
n. 2, das Instruções approvadas por portaria
de 13 de fevereiro de 1920, combinado com a
portaria de 11 de junho de 1920, do Ministro
da Viação e Obras Publicas, resolve nomear o
engenheiro agrônomo Nelson Dantas Maciel,
para exercer o cargo de auxiliar tecnico da
Estrada de Ferro de Goyaz, com os venci-
mentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. —
Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das estradas, resolve
tornar sem effeito a portaria de 7 do corrente,
pela qual nomeou o engenheiro Jorge de La-
cerda Kelsch, para o cargo de auxiliar tech-
nico da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. —
Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das estradas, usando
da attribuição que lhe confere o art. 9º, n. 2,
regulamento a que se refere o decreto nu-
mero 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve
designar o engenheiro fiscal addido Candido
José Mariano para servir na 6ª Fiscalização.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. —
Palhano de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1920.

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer
Fédéraux de l'Est Brésilien (7 de agosto). —
O requerimento a que se refere a supplicante
foi encaminhado ao Sr. ministro da Viação
com o meu officio n. 574/S, de 17 de julho de
1920. Dirija-se, querendo, á S. Ex.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1920

Manoel Pinto Junior, pedindo certificado,
si o engenheiro Luiz Parrini gosava ou não
das regalias do art. 2º parographo unico e
de 30 do decreto n. 9.078, de 3 de dezembro
de 1917. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1920.

Francisco José Damasceno, porteiro da
Escola Normal de Artes e Officios «Venceslau
Braz», pedindo lhe seja arbitrada uma sub-
venção para aluguel de casa. (DC. 11.608—
1919). Dirija-se, querendo, ao Congresso Na-
cional.

Expediente de 19 de agosto de 1920

Ap Sr. ministro da Fazenda, solicitando
providencias afim de que sejam pagas :

A folha de auxilio para aluguel de casa a
que fez jus o chefe da Typographia da Di-

rectoria-Geral de Estatistica, Antonio Cesar
Tupinambá, relativa ao mez de junho ultimo,
(aviso n. 3.596);

A conta de Rodolpho Ferreira da Silva,
porteiro da Junta Commercial, proveniente
de despesas miudas feitas em abril ultimo, em
proveito da citada repartição, na importancia
de 56\$ (aviso n. 3.598);

A conta da Estrada de Ferro Central do
Brasil na importancia de 325\$300, proveniente
de transportes concedidos no corrente anno,
em proveito do Serviço de Protecção aos In-
dios (aviso n. 3.599);

As contas de Teixeira Borges & Comp., na
importancia total de 3.552\$636, provenientes
de fornecimentos feitos no corrente anno, em
proveito da Hospedaria de Immigrantes da
Ilha das Flores e para os quaes houve a ur-
gencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454,
de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.600);

As contas da Companhia Nacional de Elec-
tricidade, Casa Lucas, Dias Garcia & Comp. e
Hamos Sobrinho & Comp., na importancia
total de 803\$600, provenientes de fornecimen-
tos feitos no corrente anno em proveito da
Directoria Geral de Estatistica e para os quaes
houve a urgencia de que trata o art. 170 da
lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso
n. 3.601);

A folha de auxilio de alugel do casa a quo
fez jus no mez de junho ultimo o porteiro da
Directoria Geral de Estatistica, João de Ma-
cedo Ribeiro, na importancia de 70\$000 (aviso
n. 3.602);

A folha de auxilio de alugel do casa a que
fez jus no mez de junho ultimo, o porteiro da
Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da
Silva, na importancia de 70\$000 (aviso nu-
mero 3.603);

A conta de Arthur Timotheo da Costa, na
importancia de 400\$, proveniente de forneci-
mentos feitos no corrente anno, em proveito
do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para
os quaes houve a urgencia de que trata o
art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
1918 (aviso n. 3.604);

A conta de S. Lara & Comp. na importan-
cia de 230\$, proveniente de fornecimentos
feitos no corrente anno em proveito do Mu-
seu Nacional e para o qual houve a urgencia
de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6
de janeiro de 1918 (aviso n. 3.605);

A folha de gratificação a que fez jus o auxi-
liar do recenseamento, Carlos Muniz Antunes,
relativa aos mezes de abril a junho ultimos,
na importancia de 750\$ (aviso n. 3.606);

A conta de Settimio Pieri, na importancia
de 80\$, proveniente de trabalhos executados
no corrente anno, em proveito do Museu Na-
cional do Rio de Janeiro e para os quaes hou-
ve a urgencia de que trata o art. 170 da lei
n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso nu-
mero 3.607).

— Sr. ministro da Fazenda :

Rogo-vos digueis de providenciar afim do
que seja posta no Thesouro Nacional a dispo-
sição da Imprensa Nacional a importancia de
409\$820, destinada ao pagamento da impres-
são da «Relação dos funcionarios deste mi-
nisterio—de acôrdo com o orçamento junto,
organizado pela referida repartição (aviso
n. 3.597).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de
Agricultura :

Transmitto-vos o requerimento de Meanda
Curty & Comp, acompanhado do parecer do
engenheiro Heitor de Mello sobre o qual o Sr.
ministro em 9 do corrente proferiu o despa-
cho concedendo a bonificação de 20 % sobre o
orçamento de 160.808\$000 (officio n. 3.594).

— Sr. director da Despesa Publica do The-
souro Nacional :

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a
folha de pagamento da percentagem devida
aos trabalhadores de um jardineiro desta Se-
cretaria de Estado, na importancia de 124\$,
correspondente ao mez de julho ultimo, da

acôrdo com o decreto n. 3.930, de 2 de janeiro de 1920.

Essa percentagem, nos termos das disposições em vigor, foi calculada sobre a diária de \$5, abonada ao mesmo pessoal em 1918, e della foi deduzida a quantia de 1\$ equivalente ao augmento desigual importância verificado em virtude do art. 88 da lei n. 3.672, de 9 de janeiro de 1919 (officio n. 3.395).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communique que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir ao Sr. Joaquim Ferraz de Vasconcellos uma placa de malacacheta rubi, pela importância de 1:000\$, correndo a despesa por conta da verba 11ª, consignação «Materia sub-consignação instrumentos, modelos etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio 3.608).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

32ª sessão ordinaria, em 24 de agosto de 1920

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SEGREARIO, DR. VICTOR JARDIM

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho e Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer, com causa participada, o auditor Bueno Brandão Filho.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos de prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Claudino da Silva Cabral, em Igaraçu, no Estado de S. Paulo, de 1:612\$, em uma caderneta da Caixa Economica; Zaida Cerejo da Silva, em Riachuelo, Districto Federal, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Serra, Estado do Espirito Santo, Ignacio da Silva Pereira, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do escrivão da Collectoria Federal em Itatiba, Estado de S. Paulo, Arthur Ribeiro Fonseca, de 7:400\$, em sete apolices da dívida publica, de 1:000\$ cada uma e 100\$ em dinheiro, como reforço;

Da agente do Correio em Paula Mattos, nesta Capital, Alice de Assis Penha Brasil, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Officio n. 10-543, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, sobre o levantamento da fiança prestada pelo ex-agente do Correio de Espirito Santo do Turvo, naquella Estado, Azarias Fernandes Bretas. — Deixou o Tribunal de autorizar o levantamento da fiança, por não ter sido por elle aprovada.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:

De prestação de fiança:

Do administrador da mesa de rendas em Mamanguape, Estado da Parahyba,

Adelino Florentino Carneiro da Cunha, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do administrador das Capatazias da Alfandega do Recife, Virgilio Felinto de Medeiros, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição de parte da fiança anterior prestada em garantia de sua responsabilidade por Leonel Andrade da Costa Mattos.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

Requerimento de Maria Alagon, ex-agente do Correio de Povoamento do Solo, nesta Capital, pedindo autorização para levantar a fiança de 3:000\$ prestada em garantia de sua gestão naquella cargo. — Deu-se baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do cobrador da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, João Xavier Lopes, de 10:000\$, em 10 apolices da dívida publica em substituição da fiança anteriormente prestada;

Dos escrivães da collectoria:

João Dutra, em Rio Preto, Estado de S. Paulo, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Olavo Cyrillo e Silva, em Lima Duarte, Estado de Minas, de 700\$, idem, idem;

Dos agentes do Correio:

Amazilia de Azeredo Coutinho Costa, em S. Jeronymo, Estado do Paraná, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Carolina de Andrade, em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em igual titulo;

Therézina de Salles Tavares, em Itamaraty, no Estado de Minas, de 360\$, em igual titulo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 10.980, do capitão-tenente, medico da Armada, Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará, de 31 de março de 1915 a 25 de março de 1918;

N. 11.236, de João Coutinho de Barros, escrivão da Collectoria Federal em Campo Bello, Estado de Minas Geraes, de 1 de dezembro de 1899 a 31 e junho de 1901;

N. 11.272, de D. Amelia de Oliveira e Silva, ex-agente do Correio de Marechal Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de 26 de abril de 1917 a 18 de novembro do mesmo anno;

N. 11.298, de Francisco de Paula Cardieri, ex-agente do Correio de Paranhos, Estado de S. Paulo, de 14 de dezembro de 1905 a 11 de junho de 1912;

N. 11.338, do 2º tenente, patrão-mór, José Guardim, em serviço da Capitania do Porto no Rio Grande do Norte, durante o anno de 1918.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 10.049, de Abel Pereira dos Santos, collector federal no Municipio de Itajubá, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1917. — Havendo sido recolhido o alance a cujo pagamento fora condemnado o responsável, mandou o Tribunal que lhe seja expedida quitação.

N. 11.386, de Sebastião Severino de Mattos, secretario da Capitania do

Porto do Pará, durante o anno de 1918;

N. 11.390, de João de Noronha Gouveia, 1º tenente commissario, em serviço na Ilha das Flores, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.628, de D. Eulina Guimarães da Silva, ex-agente do Correio do Rio Grande, Estado do Rio de Janeiro, de 5 de julho de 1916 a 19 de julho de 1918;

N. 12.009, de Luiz Emilio Belart, capitão de corveta commissario, em serviço no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919;

N. 3.652, de Dyonisio Marcon, escrivão da collectoria federal de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de fevereiro a 7 de março de 1914, em que serviu como collector.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

N. 11.088, de José Mariano Coutinho, collector federal em Saquarema, Estado do Rio, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de maio de 1918; exercicios de 1915 e 1917;

Ns. 12.001 e 12.002, de Antonio Augusto Cardoso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, collector e escrivão das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro de 1909 a 31 de maio de 1918, exercicio de 1909 a 1917.

O Tribunal julgou os responsáveis em credito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 587\$260, 262\$225 e 174\$350, respectivamente.

N. 10.913, José Felix da Cunha Menezes, capitão-tenente, da Armada, encarregado do acervo da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Espirito Santo, de 19 de fevereiro de 1917 a 14 de janeiro de 1918. — Foi julgado em debito pela quantia de 8\$680.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.012, de Dr. Armando de Aragão Bulcão, capitão-tenente medico, em serviço na pharmácia da Escola Naval, no periodo de 8 de julho de 1915 a 1 de agosto de 1918;

N. 11.994, de Antonio Fernandes de Moura, segundo-tenente commissario servindo como secretario da Capitania do Porto do Maranhão, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.932, de Henrique de Souza, ex-agente do Correio de Paciência, Estado do Rio de Janeiro, de 24 de abril de 1918 a 14 de abril de 1919;

N. 12.023, de Alice de Assis Penha Brasil, ex-agente do Correio da Villa Militar, Districto Federal, de 27 de outubro de 1914 a 2 de maio de 1918.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomadas de contas:

N. 11.393, de Gustavo Brasileiro Cadaval, capitão-tenente commissario, em serviço na Escola de Grumetes, no periodo de 17 de julho de 1917 a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.773, de José Lolli, ex-agente do Correio de Palmares, de 21 de outubro de 1910 a 1 de maio de 1919;

N. 11.887, de Julio Marcondes do Amaral, 2º tenente cirurgião dentista, em serviço do Sanatorio Naval de Nova Friburgo, de 19 de março de 1918 a 24 de julho de 1919.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 11.045, de Wellington de Lemos Villar, 1º tenente commissario, em serviço no contra torpedeiro *Amazonas*, de 1 de janeiro a 18 de maio de 1918. — Foi julgado em credito pela quantia de 161\$400.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.990, de Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho, 1º tenente medico, em serviço no cruzador *Republica*, de 9 de abril de 1917 a 20 de agosto de 1918;

N. 11.392, de Carlos Martinho, 1º tenente commissario, em serviço na base da defesa minada dos portos, de 8 de março a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.615, de Antonio Fernandes de Oliveira, capitão-tenente commissario, em serviço no cruzador *Barroso*, de 31 de julho de 1917 a 2 de abril de 1919.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões de 24 e 31 de julho ultimo e 14 do corrente, relativos ás contas de Alvaro de Castro Rodrigues Campos, Eduardo Luiz Franco de Sá, Ernani Pivatelli, João Baptista de Oliveira, João Domingos de Souza, Lino José dos Santos, Luiz Felipe Gonzaga de Campos (processos 11.580 e 11.653), mandando expedir-lhes quitação; de Targino da Silva Lopes, Jovelino Diogo Vieira e Zacharias Vieira da Motta, considerando-os em credito e mandando expedir-lhes a competente provisão; de Gentil de Alencar, Horacio Ramos Pereira Prado, Luiz Horns e Sebastião Gonçalves Figueira, condemnando-os responsáveis ao pagamento dos alcances apurados e dos respectivos juros da móra, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.231 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela *Gazeta do Povo*, para 266 fardos contendo papel commum para impressão de jornal, vindos de Cothemburgo, no vapor sueco *Kron-prins Gustaf Adolf*, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que é legal a isenção solicitada, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.232 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela *Société des Sucreries Brésiliennes*, para o material constante da relação, em quatro vias, annexas ao mesmo processo, vindo do Havre, no vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 16 de junho do anno passado, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que não é legal a isenção, por não estar o material comprehendido no

§ 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.233 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao mosenhor Dr. Antonio Fernandes da Silva Tavora, da quantia de 4:000\$, proveniente de alugueis do prédio onde funcionou o Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha, em Senna Madureira, no Territorio do Acre, resolveu, em sessão de ante-hontem, recusar registro á alludida despeza por insufficiencia de saldo na verba 21ª — Defesa da Borracha — para os serviços autorizados pelo decreto legislativo n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, etc., a que a mesma perfunctencia quando corrente o exercicio de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.234 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous incluso processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, das quantias de 400\$ e 80\$, de que são credores o maior Faust de Azambuja Villanova e o 1º tenente Francisco de Arruda Camara, por ajudas de custo que lhes competem e que não receberam na época devida, resolveu, em sessão de ante-hontem, recusar registro ás alludidas despezas, por não ser applicavel aos casos a excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.235 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo ao pagamento, a Ch. Lorilleux & Comp., da quantia de 2:995\$500, em que importa a conta annexa, proveniente de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Imprensa Nacional, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si para os alludidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.236 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio civil a Isabel Tavares de Souza Leão e aos menores Stella, Miguel e Maria, viuva e filhos do ex-promotor publico do Alto Jurua, no Territorio do Acre, Dr. Manoel Felipe de Souza Leão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de ante-hontem, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1ª Camara do mesmo dia, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.237 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 3.255 e 3.385, de 15 e 23 de julho proximo findo, relativos aos pagamentos das importancias de 798\$205 e 1:207\$670, de que são credores Leite Ribeiro & Maurillo e outros, pelos for-

necimentos, nos mezes de maio e junho ultimos, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Gerat de Saude Publica, constantes das inclusas contas, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de ante-hontem, se digne V. Ex. informar ao mesmo Tribunal, se foram observadas as disposições do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.238 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 37, de 11 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com a Agencia Havas, para o estabelecimento, na cidade do Rio de Janeiro ou em seus arredores, de uma estação radiotelegraphica de grande alcance para recepção transoceanica, resolveu, em sessão de ante-hontem, recusar registro ao alludido contracto, pelos fundamentos da decisão proferida na forma seguinte:

Preliminarmente:

a) porque, nem delle, nem do decreto de accôrdo com cujas clausulas foi celebrado, consta a autorização legislativa que lhe serviu de fundamento legal;

b) porque não ha prova no processo de que a Agencia Havas, empresa ou companhia, esteja legalmente organizada e autorizada a funcionar no Brasil.

De meritis, porque, examinado ante o que preceitua a lei n. 3.269, de 10 de julho de 1917, que é a que regula, do presente, entre nós, o serviço de radiotelegraphia, se verifica que está em varios pontos, em completo desacôrdo com a mesma lei:

a) porque, embora a clausula V declare que, determinadas as installações, o verificado o seu perfeito funcionamento, a Agencia Havas fará doação de todo o material ao Governo, que entrará no pleno gozo e propriedade das ditas installações, isto não succede: trata-se de facto, de uma concessão para a exploração do serviço, na qual são asseguradas diversas vantagens á contractante, como se torna patente pela leitura das clausulas XI e XII (condições actuaes da exploração e vantagens futuras, XVI, (fixação do prazo da duração da exploração), XVII e XVIII (que regulam a rescisão do contracto depois de cinco annos), XIX (caução para garantia da execução das obras e regularidade do serviço), o que tudo demonstra que não haverá por parte da União o pleno gozo das installações, a que se refere a citada clausula V, e que o accôrdo representa uma verdadeira concessão;

b) porque a lei n. 3.269, que aliás ainda não foi regulamentada, só permite a concessão a terceiros quando esses terceiros são nacionaes, não estando provado que a contractante o seja;

c) porque no contracto não foram resalvadas todas as restrições legais, como provam, entre outras, as clausulas IX e XVIII, que dão preferencia á contractante para a utilidade dosapparelhos em certas horas e não permitem a rescisão, de accôrdo (é assim que no termo se denomina o contracto) sinão depois de cinco annos, o que importa em transgressão dos arts. 17 e 10 da referida lei;

d) porque se assegurou á contractante o recurso ao arbitramento (clausula XXI), sem estar determinado expressamente que o mesmo ficaria subordinado

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

ao regulamento que for expedido para a execução da lei e as conclusões da Convenção Radiotelegraphica Internacional de Londres, conforme prescreve o artigo 22 da lei;

c) porque, segundo dispõe o § 2º do art. 3º da lei, o Governo só poderia fazer concessões a terceiros para instalar e trafegar estações ultra-patentes em pontos apropriados do littoral depois das conclusões adoptadas pela Convenção Pan-Americana Internacional, convocada para 1917 em Washington, de onde se depreheende a necessidade de ser determinada no contracto a observancia das mesmas conclusões, si já approvadas por aquella Convenção.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.229 — Para que se possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.226, de 24 de julho proximo findo, solicitando o pagamento da inclusa conta da Usina Chimica Rio d'Ouro, na importancia de 1.700\$, proveniente do fornecimento de dous pirometros thermo-electrico e sobressalentes, ao Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 deste mez, providencias no sentido de ser informado a este Tribunal si para o alludido fornecimento houve contracto registrado pelo mesmo Tribunal ou si a despesa é justificada pela urgencia do dito fornecimento.

N. 2.230 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.212, de 24 de julho proximo findo, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, do credito de 1.000\$ para pagamento da ajuda de custo devida ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no mesmo Estado, Raymundo Fernandes da Silva, por ter sido transferido do Estado de Pernambuco para aquelle Estado, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação na sub-consignação «Para o serviço... III — as despesas com a manutenção e desenvolvimento, etc.», titulo «Material», consignação «Directoria e dependencias», da verba 5º, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 25 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 2.227 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 2.214, de 10 de julho ultimo, que dos protocolos deste Tribunal não consta a entrada do processo de prestação de fiança de D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, ex-agente do Correio do Meyer, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.228 — Transmittindo-vos a inclusa provisão de quitação n. 322, de 20 do corrente, expedida a Antonio Pinto Leonardo, ex-agente do Correio de Caralunga, nesse Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordão de 17 de julho ultimo, mandou que se dê baixa na fiança de 720\$, prestada pelo dito responsavel, sendo 600\$, em uma Caderneta da Caixa Economica de n. 17.708 e 120\$, em dinheiro, como reforço da primeira.

Supremo Tribunal Federal

62ª sessão, em 25 de agosto de 1920

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e 25 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, que se acha em gozo de licença e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio tribunal o requerimento em que Gustavo Gavotti e sua mulher pediam preferencia para o julgamento da appellação civil n. 3.567, sendo indeferido o pedido, unanimemente.

JULGAMENTO

Appellação criminal

N. 807—Piahy—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Louvival Rubin de Mesquita; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação para annullar o processo, por incompetencia da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros.

Pedido de extradição

N. 26—Republica Argentina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; requerente, a Legação da Republica Argentina; extraditando, Julio Jacobo Faber.—Julgou-se legal e procedente o pedido, unanimemente.

Serviu de interprete o Dr. Ayres da Rocha, chefe de secção da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Agravo de petição

N. 2.829—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, João Carlos de Carvalho; agravado, Benedicto Alves de Carvalho.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.633—Districto Federal—(Sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Francisco dos Santos, embargado, Jacques da Silva Janot.—Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.735—Districto Federal—(Sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, José dos Santos Moura; embargado, João José de Barros.—Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recursos extraordinarios

N. 1.039—Districto Federal—Relator, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrente, o Banco do Brasil; recorrido, D. Josephina Marinho Pereira Peixoto.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.043—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros;

recorrente, The New York Life Insurance Company, Limited; recorrida, D. Lucilla Leitão Botelho de Abreu Sampaio.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civis

N. 2.922 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargantes, A. Brasil & Comp.; embargado, Joaquim Gonçalves Barbosa. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos.

N. 2.643 — Mat'o Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.637 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Joaquim de Sá Freire. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedidos os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, tendo servido de procurador geral ad hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.704 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União federaes; appellado, Lucien Le Coite. — Julgou-se extinta a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.923 — Rio Grande do Sul — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Bordeaux & Companhia; embargados, J. Lopes & Companhia. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.993 — Minas Geraes — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; embargada, a Fazenda do Estado. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.847 — Minas Geraes — Appellantes, Magalhães & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 3.836 — Districto Federal — Appellante, Dr. José Antonio de Almeida; appellada, a União Federal.

N. 3.840 — Districto Federal — Appellante, José Faustino da Silva (general); appellada, a União Federal.

N. 3.848 — Districto Federal — Appellantes, 1º o Juiz Federal da 1ª Vara, 2º a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Joaquim Bellinha.

N. 3.837 — Districto Federal — Appellante, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.838 — Ceará — Appellantes, Benoit Levy & Dreyfus; appellados, Armand Gerson & Comp.

N. 3.849 — Districto Federal — Appellantes, Gomes Ribeiro & Bastos e outros; appellados, A. Rodrigues Willela e outros.

N. 3.839 — Bahia — Appellante, a Companhia de Viação Geral da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

N. 3.850 — Santa Catharina — 1º Appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Nicolau Granato.

N. 3.845 — Districto Federal — Appellante, Cotoniício Rodolpho Crispi (Sociedade Anonyma); appellados, J. A. de Oliveira & Comp. N. 3.834 — Paraná — Appellantes, Antonio Carnasciali & Comp.; appellados, J. Rainho & Comp.

N. 3.843 — Districto Federal — Appellante, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda; appellada, a União Federal.

N. 3.844 — Districto Federal — Appellante, Alvaro Antonio Ferreira Franco; appellada, a União Federal.

N. 3.841 — S. Paulo — Appellante, Dr. Luiz Lins do Vasconcellos Junior; appellado, Francisco Escobar.

Appellação crime

N. 815 — Paraná — Appellante, Clodomiro Pletz Espindola; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 1.329 — Districto Federal — Recorrente, o Banco Hypothecario do Brasil; recorridos, D. Maria dos Santos Cordelro e outros.

Audiencia em 25 de agosto de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações criminaes

N. 814 — S. Paulo — Appellante, Gustavo de Moraes; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 829 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Francisco Carlos Acc; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.777 — Minas Geraes — Aggravante, Laurindo Felisberto de Assis; aggravados, Botelho & Chagas. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.801 — S. Paulo — Aggravante, Raphael Peligui; aggravado, o Juizo Federal. — Deu-se, em parte, provimento ao agravo.

N. 2.849 — Districto Federal — Aggravantes, Bromberg Hacker & Comp.; aggravada, Maria Rodrigues de Freitas. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.820 — Districto Federal — Aggravantes, Naegeli & Comp.; aggravado, Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Deu-se provimento ao agravo.

Aggravo de instrumento

N. 2.818 — Bahia — Aggravante, Alfredo de Mattos; aggravados, Alberto Magalhães & Comp. — Negou-se provimento ao agravo.

Sentença estrangeira

N. 762 — Portugal — Requerente, D. Adelaide dos Santos Dias. — Negou-se a homologação.

Recursos extraordinarios

N. 899 — Amazonas — Recorrentes, coronel Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 964 — Districto Federal — Recorrente, tenente-coronel Zebeden Antonio Ayrosa Junior; agravado, Souza Fernandes. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.081 — S. Paulo — Recorrente, Silvio Alvares Pentecado; recorrida, a massa fallida da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.222 — Minas Geraes — Recorrente, Arthur Ferreira da Cunha; recorrido, o Estado de Minas Geraes. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.061 — Rio de Janeiro — Appellantes, Ignez Maria de Lima e outra; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.393 — Districto Federal — Appellantes, a Companhia de Energia Elctrica e Guinle & Comp.; appellada, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.539 — S. Paulo — Appellantes, o Juizo, a Fazenda do Estado e José Maria Nunes; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento sómente á appellação da Fazenda do Estado.

N. 2.646 — Maranhão — Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia União Caense. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.859 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Eduardo Gordilho Costa. — Rejeitaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 1.840 — S. Paulo — Requerente, Jeremias Pedro da Silva. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o solicitador interino da Fazenda Nacional, Dr. Pedro Jatahy, e, por parte da União Federal, lançou o Dr. Eurico Monteiro de Mattos, Banco Hypothecario do Brasil, Raffado Abonante, Cavalcanti & Ribeiro, Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Ribeiro, Cavalcante & Ribeiro, Dr. Franklin de Magalhães Seve e Centro dos Varejistas de Santos, do prazo que lhes foi assignado, para, respectivamente, arrazoarem as appellações civis ns. 3.704, 3.708, 3.709, 3.740, 3.764, 3.772, 3.774 e 3.818.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Jair Lins e disse que, por parte da Camara Municipal de Juiz de Fora, na appellação civil, da sção de Minas, contra Theodor Wille & Comp. e outros, recurso n. 3.832, e em que é appellada, já tendo o Exmo. Sr. ministro relator mandado que se fizesse vista dos autos ás partes e não havendo procurador constituido pelos appellantes, requereu que, sob prego, lhes fosse marcado o prazo para allegações, sob pena de revelia e lançamento.

Apresentou substabelecimento da procuracao.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte da Intendencia Municipal de Manaus, conforme o substabelecimento de procuração que exhibiu, compareceu o advogado Dr. Agrippino Azevedo e disse que intimava a Emvgdio José Silva Ferreira e sua mulher a accórdão proferido no recurso extraordinario n. 848, em que contendem com sua dita constituinte, ficando-lhes assignado o prazo legal para verem passar em julgado o mesmo accórdão, visto não terem constituído advogado nesta instancia.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte da Intendencia Municipal de Manaus, conforme o substabelecimento de procuração que exhibiu o mesmo advogado Dr. Agrippino Azevedo disse que intimava a Adolfo Guilherme de Miranda Lisboa e sua mulher a accórdão proferido no recurso extraordinario n. 899, em que contendem com sua dita constituinte, ficando-lhe assignado o prazo legal para verem passar em julgado o mesmo accórdão, visto não terem constituído advogado nesta instancia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o tr. Renato Octavio Brito de Araujo por parte de Carlos Alberto de Otero, na appellação civil n. 2.949, e accusou a citação feita ao Estado do Rio Grande do Sul, no pessoa de seu procurador dr. Comerciando Ribas, para ver restaurar a instancia e vir fallar aos artigos de habilitação que foram mandados juntar aos autos pelo Sr. Ministro Relator, assignando-lhe nesta audienca o prazo da lei para confessal-os ou contestal-os, proseguindo-se nos demais termos do feito. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Francisco de Salles Malheiros o, por parte do seu constituinte Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, lançou ao 1º appellante, José de Oliveira Ribeiro, o prazo que lhe foi assignado para arrazoar nos autos da appellação civil numero 3.798.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Caio Julio Tavares, e por elle foi dito que, por parte de D. Regina de Moraes, por si e como tutora nta do seus filhos impuberes Elias e Dalirio, nos autos de appellação civil n. 3.370, accusava as citações feitas á Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, ao Dr. José Antonio de Moraes e sua mulher D. Zuleika Torres Barboza de Moraes, e ao Dr. Francisco Paraterra Limongi Filho o sua mulher D. Darcilia de Moraes Limongi, para, nesta audienca, verem se offerecer os competentes artigos de habilitação da supplicante e de seus filhos na qualidade de viuva e filhos do appellado fallecido Llysen Antonio de Moraes, offerecer os artigos e requereu sob prego que fossem os mesmos juntos aos autos, fazendo-se em seguida estas conclusões ao relator para os receber e ordenar seja aberta a competento vista aos supplicatos, por cinco dias, para os contestar ou confessar, sob pena de revelia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu, finalmente, o solicitador Carvalho Verani que, por parte do seu constituinte Eduardo Ferreira Ramos, requereu o lançamento dos herdeiros (réveis) do Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos do prazo que lhe foi assignado para arrazoarem a habilitação que o seu dito constituinte procede nos autos da appellação civil n. 2.846. — Apregoados, não compareceram, sendo deferidos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 25 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRCILIO DA SILVA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

— Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.452 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrantes, José de Almeida Oliveira e Gastão Santelino Gomes dos Santos, em favor do paciente Alvaro Cardoso. — Julgarão preudicado, unanimemente.

N. 3.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Olympio do Amaral, em favor do paciente menor, seu curatellado Manoel de Faria. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 3.454 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Nelson Gonçalves Coutinho, em favor de Lauro Anselmo Privoto. — Não conheceram de pedido, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 393 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, João dos Passos; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Converteram o julgamento em diligência, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 639 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrentes, Manoel da Cruz Faria e outros; recorridos, Antonio Mauro da Cunha e outros. — Julgado em sessão secreta.

N. 647 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Manoel Nogueira da Silva; recorrido, Dr. Justo Rangol Mendes de Moraes. — Deram provimento para anular o processo, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 4.183 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Raul Roque (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.210 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Tancredo Antonio de Souza. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.240 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Adolpho Grinsberg; segunda appellante, a Justiça, por seu promotor; appellados, os mesmos. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.370 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz Madureira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.444 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Jacob; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.454 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Camacho Sobrinho & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.469 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Nunes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condenação a seis meses, unanimemente.

N. 4.470 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Luiz Gomes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.473 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Borges da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.526 — (Infração sanitária) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alfredo Rodrigues Pinheiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 613, 614 e 650.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.425 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.344, 4.231 e 4.452 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 4.476, 4.506, 4.618, 4.000, 4.021, 4.617 e 4.619.

COM DIA

Recursos crimes

Ns. 4.281, 4.387, 4.486, 4.498, 4.439, 4.047, 4.412, 4.483, 4.519, 4.531, 4.403, 4.446, 4.460, 4.533, 4.423, 4.262, 4.000, 4.021, 4.218, 4.291, 4.303, 4.309, 4.317, 4.323, 4.325, 4.329, 4.331 e 4.333.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerocer acima da avaliação, com o abatimento de dez por cento, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, á porta da sala das audiencias deste juízo, á avenida Rio Branco n. 241, logo depois da audiencia que se realizará nesse mesmo dia, os bens que foram penhorados a José Luiz Drummond, na acção executiva que lho move o Banco de Credito Real de Minas Geraes, cujos bens são os seguintes: Terreno á rua Costa Lobo n. 18, medindo de frente 10 metros por 37 metros de extensão. E' fechado na frente por folhas de zinco e portão de madeira e ao lado por muro de tijolos, ficando ao lado direito do predio abaixo descripto. Aos fundos desse terreno existem quatro pequenas construcções. Predio assobradado, á rua Costa Lobo n. 18, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de cimento; sua construcção é de pedra, cal e tijolos, feito de chalo, tendo na frente um pequeno jardim fechado por cerca de madeira. E' dividido esse predio, internamente, em tres quartos, duas salas e cozinha e water-closet. To tos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada e ladrilhada. O predio ora descripto acha-se em perfeito estado de conservação, e mede de frente 5^m.79 por 11^m.20 de comprimento, existindo aos fundos um pequeno quintal que dá frente com as casinhas abaixo descriptas. Avenida com quatro casinhas, construída aos fundos do predio acima descripto, construída de pedra, cal, e tijolos, tendo cada uma de frente porta e janella, sendo todas cobertas de telhas francezas. São divididas essas casinhas, internamente, cada uma em um quarto, duas salas, cozinha, water-closet e tanque para lavagens, sendo os commodos assoalhados e pintados. Mede essa avenida com as quatro casinhas, 16^m.03 por 10^m.10 de largura, incluindo a pequena área existente aos fundos. Essa avenida, que é construída aos fundos do predio á rua Costa Lobo n. 18, é de construcção recente, cujo terreno, predio assobradado e avenida com as quatro casinhas foram avaliados em trinta contos de réis (30:000\$000), que com o abatimento de dez por cento, irão á praça pela importancia de vinte e sete contos de réis (27:000\$000). E, assim, serão arrematados por quem mais der e maior lance offerocer acima dessa importancia, os bens acima descriptos. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1920. Eu, Alfredo P. Bahia, escrivão, o subscrevi.

Raul de Souza Martins (3.386)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 4.047, appellante, João de Oliveira, appellada, a Justiça; 4.403, appellante, Arthur Pires, appellada, a Justiça; 4.412, appellante, Juvenal de Araujo; appellada, a Justiça; 4.439, appellante, José Rodrigues Guimarães, appellada, a Justiça; 4.446, appellante, Apollinario Sarmiento, appellada, a Justiça; 4.460, appellante, a Justiça, por seu promotor, appellado, Americo de Souza Britto; 4.483, appellante, Francisco

Fonsaca, appellada, a Fazenda Municipal; 4.486, appellante, João Martin, appellada, a Justiça; 4.498, appellante, João Soares de Souza, appellada, a Justiça; 4.519, appellante, João da Silveira, appellada, a Justiça; 4.521, appellante, Octaviano Rocha, appellada, a Justiça; 4.533, appellante, Rodolpho do Nascimento, appellada, a Justiça; 4.284, appellante, Romeu Gomes Dutra, appellada a Justiça; 4.387, appellante Sabino Miranda das Neves, appellada a Justiça; 4.218, appellante J. Gonçalves Victorino M. Nunes, appellada a Fazenda Municipal; 4.000, appellante Clayton Olsburg, appellada a Fazenda Municipal; 4.021, appellantes Chagas & Sant'Anna, appellada a Fazenda Municipal; 4.291, appellante Francisco Ferreira Goulart, appellada a Fazenda Municipal; 4.303, appellantes Andreza Maria de Souza & Companhia, appellada, a Fazenda Municipal; 4.317, appellante Manoel da Silva, appellada a Fazenda Municipal; 4.309, appellante Manoel Martins Fagundes, appellada a Fazenda Municipal; 4.323, appellante Matheus Gonçalves Tosta, appellada a Fazenda Municipal; 4.325, appellante José Domingos Brasil, appellada a Fazenda Municipal; 4.329, appellantes Manoel Pereira & Comp., appellada a Justiça; 4.331, appellante Francisco Martins Coelho, appellada a Fazenda Municipal; 4.333, appellante Francisco da Costa Machado, appellada a Fazenda Municipal; 4.423, appellantes Carlos de Amorim Cardoso e José Pereira de Castro, appellada a Justiça; 4.262, appellante Manoel Francisco, appellada a Justiça, serão effectuaes na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de agosto de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios ns. 115 e 117 da rua General Bellegarde, Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada Maria Fortunata Laborinha de Lima, na forma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente mez de agosto, ás treze horas, após a audiencia do costume, o porteiro dos auditorios deste juízo levará a publico prégão de venda e arrematação, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a quem maior lance offerocer acima do abatimento de 20 % deduzido da avaliação, os predios numeros 115 e 117 da rua General Bellegarde, pertencentes ao espolio da finada Maria Fortunata Laborinha de Lima, de quem é inventariante seu viuvo João Corrêa de Araujo. E' do teor seguinte a descripção e avaliação dos predios referidos: Predio assobradado, sito á rua General Bellegarde n. 115, freguezia do Engenho Novo, construído de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, parede de mocação por um lado com o n. 117, tendo na frente tres janellas do peitoil e ao lado duas portas e duas janellas, portadas de massa e madeira, medindo 6^m.40 de largura por 10^m.00 de comprimento, inclusive o puxado, dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada. Fora existe um telheiro com tanque, water-closet e caixa d'agua. Este predio está em mau esta lo do conservação, sendo edificado em terreno, parte cercado de grade de ferro e zinco na frente e nos fundos e lados zinco e aberto. Mede 19^m.30 de frente por 32^m.50 de compri-

mento. Avaliado em 11:000\$; com o abatimento de 30 % irá à 3ª praça por 8:800\$. O de n. 117 é perfeitamente igual ao de n. 115 com o qual tem parede de meiação por um lado, medindo o terreno 17m,50 de frente por 52m,50 de comprimento, avaliado também em 11:000\$, vai à 3ª praça por 8:800\$, e, caso não haja licitantes serão ambos os prédios e respectivos terrenos submettidos a leilão pelo maior preço. A venda destes prédios foi requerida pelo inventariante com a concordância de todos os interessados, não tendo apresentado opposição alguma o Dr. 1º curador de órfãos. Quem pretender arrematar os referidos imóveis, compareça no local, dia e hora acima designados, para fazer a licitação, ficando sciente quem os arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idôneo que garanta o juízo, bem como as despesas com o cartório e porteiro correrão por conta do comprador e são satisfeitos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de 1920. E eu, Renato Gomes dos Campos, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Sellado na forma da lei. Conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado. (4.668)

Juizo de Direito da Primeira vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de revalidação feito por J. Martins & Lima, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de revalidação em que são supplicantes J. Martins Lima, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se a presente petição, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por J. Martins & Lima e apresentarem as contestações que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.572)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, a quem interessar possa, para sciencia do protesto feito pelo Dr. Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixal Picollo, contra Arnaldo Teixeira Soares, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, por parte do Dr. Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixal Picollo, foi requerido um pro-

testo contra Arnaldo Teixeira Soares, nos termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível. Dizem o Dr. Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixal Picollo, industriaes, domiciliados nesta Cidade. Primeiro, que são proprietarios da patente n. 7.641, que por decreto do 7 de maio de 1913 lhes foi concedida pelo Governo Federal, da qual fazem uso effectivo e estão quitas de contribuições fiscaes; segundo, que reivindicam por essa patente, como caracteres de invenção, um revestimento destinado a formar soalhos, forros, rodapés, cimbalhas, lambris e revestimentos analogos, constituidos por pequenos pedaços de madeira, collocados sobre camada aglutinante, tendo na superficie inferior sulcos, cuja largura inferior é menor que a superior, nos quaes penetra a camada aglutinante destinada a ligar o revestimento á superficie sobre que é collocado; taboas ou pequenos pedaços de madeira com sulcos, tendo menor largura na parte inferior que na superior, nos quaes penetra a referida camada e os elementos constitutivos da camada aglutinante, pixe, breu e areia em proporções convenientes; Terceira, acontece que Arnaldo Teixeira Soares, estabelecido á rua dos Andradas cento e vinte e seis, nesta praça, como cessionario de Porphyrio Teixeira da Silva, proprietario das patentes n. 9.878 e n. 9.191, sob pretexto de aproveitá-los está de facto applicando meios, que constituem caracteres reivindicatorios da patente dos supplicantes, com infracção assim dos artigos sessenta e um e sessenta e dous da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882. Isto posto, querem os supplicantes protestar perante V. Ex., pelo direito que lhes assiste, na forma do artigo setenta e dous do citado regulamento, de haver a todo o tempo indemnisação de prejuizos que lhes advenham do uso ou da infracção de seu privilegio, tanto do supplicado, como de terceiros, que por intermedio d'elle façam applicação do predito intento. Requerem assim que, tomado por termo o seu protesto, d'elle e do teor desta petição, seja intimado o supplicado e que seja feita na imprensa a respectiva publicação para conhecimento geral. Nestes termos, entregues aos supplicantes os autos, independente de traslado, depois do cumpri-las as diligencias requeridas, E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1920. — Alfredo Thomé Torres, advogado. (Estava legalmente sellada). Distribuição. — Distribuida em 19 de agosto de mil novecentos e vinte (1920) ao Sr. escrivão da 5ª Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: Como requer. Rio, 19 agosto 1920. — Francisco Alvim. Termo: Termo de protesto, da forma abaixo: Aos desenovo de agosto de mil novecentos e vinte, nesta Capital, em cartório, compareceram o Dr. Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixal Picollo, representados por seu bastante procurador o Dr. Alfredo Thomé Torres, e por elle foi dito que, pelo presente termo e na forma de sua petição retro, que deste fica fazendo parte integrante, protesta como effectivamente protestado tem, pelos motivos expostos na sua dita petição, afim de que a mesma produza todos os effeitos de direito. E de como assim o disse, assigna. Eu, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Thomé Torres. Certidão.—Certifico que, em cumprimento ao respeitavel despacho do meritissimo juiz, intimei Arnaldo Teixeira Soares, estabelecido á rua dos Andradas numero cento e vinte e seis, pelo teor da petição retro, e consequente termo de protesto, em todo o seu conteúdo, recebeu a contra-fé que lhe offereci, ficando de tudo bem sciente e inteirado. Dou. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920. — Victorino José Bello da Silveira, official do

Juizo. (Estava devidamente sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados todos a quem interessar possa, para sciencia do protesto acima transcripto. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, — *Dario Teixeira da Cunha*. (4.567)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis, penhorados pela Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano, nos autos de execução que por este juizo move contra Erico Coelho e José Dias Tinoco, na forma abaixo:

O Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º supplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve se processam e correm seus tramites legais uns autos de execução em que é exequente a Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano e executados Erico Coelho e José Dias Tinoco, o por parte da exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível. A Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano, nos autos de execução contra Erico Coelho, estando feita á avaliação dos bens do mesmo, requer a V. Ex. a junta dos autos e que sejam passados editaes de praça para venda dos referidos bens penhorados e P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte. — O advogado, Raymundo Pontes do Miranda. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos, vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte. — Gusmão. Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º supplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível e a requerimento da Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Erico Coelho e José Dias Tinoco, ou executivo que lhes move a requerimento. Os referidos bens acham-se em poder do primeiro executado Erico Coelho em sua residência á rua D. Zulmira numero cem, onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: Uma mesa de pinho com pés torneados, 10\$ (dez mil réis); seis cadeiras de peroba com assento de palhinha, 36\$ (trinta e seis mil réis); duas columnas de peroba, 30\$ (trinta mil réis); um pequeno armario de canella, com porta do espelho e pedra marmore branca, 30\$ (trinta mil réis); uma cadeira de peroba preta, com assento de palhinha para creança, 15\$ (quinze mil réis); uma mesa de peroba com oito gavetas, para escriptorio, 40\$ (quarenta mil réis); uma cadeira austriaca gyratoria, para escriptorio, 10\$ (dez mil réis); uma guarda-roupas de canella, com pedra marmore branca, 40\$ (quarenta mil réis); um guarda-caçaca de peroba clara, com portas do espelho, 90\$ (noventa mil réis); uma mesinha para cabeceira, de peroba clara e marmore, 5\$ (vinte mil réis); uma cama para casal, de peroba clara com enxergão de arame, 60\$ (sessenta mil réis). Total 381\$ (trezentos e oitenta e um mil réis). Os bens descriptos acham-se em regular estado de conservação. Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e vinte. — João Ferreira Cavalcante. — Dello Guarani de Barros (estava legalmente sellado). E o que contém e declara em a petição, despacho

laudo de avaliação supra transcriptos, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar o presente edital para ter logar a praça no dia oito de setembro proximo futuro, logo após a audiência do estylo que terá logar neste dia às treze horas, ahí pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, será levado a publico pregão de venda e arrematação dos bens acima descriptos e avaliados, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E para os devidos effeitos passaram-se o presente e mais dous e igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de agosto de 1920. E eu, Antonio Placido Béja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Carauto de Souza, escrivão interino, subscrevi. — *Saul de Gusmão.* (4.574)

Cópia do edital vindo do Estado de S. Paulo, município, districto e comarca de Taubaté. Estado de S. Paulo. Edital de proclamas para casamento, município, districto e comarca de Taubaté, n.º, fls. O escrivão de paz e official do registro civil desta cidade, Luiz Borges do Couto, faz publico que exhibiram neste cartorio os documentos exigidos pela lei afim de se casarem Clovis Cesar Miné, com 28 annos, s. digo com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, natural de Pindamonhangaba, residente na Capital Federal, (largo de São Francisco), filho de Francisco Ignacio Monteiro Cesar Miné e de dona Maria Amelia de Almeida Cesar, com dona Helena Monteiro Cesar Miné, com 21 annos de idade, solteira, de prendas domesticas, natural de e residente em Taubaté, filha de Alexandre Monteiro Cesar Miné e da finada dona Ambrosina Monteiro Cesar Miné. Si alguem souber de algum impedimento deve accusal-o nos termos da lei e para fins de direito. Taubaté, 17 de agosto de 1920. — O escrivão de paz e official do registro civil interino, Luiz Borges do Couto. E' o que se contém no edital que me foi enviado. — Pelo escrivão, *Malcher da Cunha*, escrevente juramentado.

Estado de S. Paulo

Juiz Federal

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle noticia tiverem, que se processam por este juizo uns autos do acção ordinaria—entre partes—D. Dolores Veiga Gonzalez, autora, e Leoncio Cavallieri Ricci e outros, réos, cuja petição inicial e despacho são dos teores seguintes: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional de S. Paulo. D. Dolores Veiga Gonzalez, domiciliada na Capital Federal, vem por seu advogado, expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: A supplicante, por escriptura de 3 de abril de 1919, lavrada em notas do 9º tabellião de S. Paulo, e ratificada por escriptura de 22 de agosto do mesmo anno, lavrada nas notas do 14º tabellião do Rio de Janeiro, adquiriu do Banco Evolucionista, sociedade anonyma com sede no Rio de Janeiro, o immovel comarchendido nos limites constantes das alludias escripturas, as quaes se offerecem com esta. Como verificasse a supplicante que esse immovel fosse invadido

por varios intrusos, que dello se apossaram indebitamente, quer contra elles propor a competente acção de reivindicacão, afim de ser reconhecido o seu dominio sobre a cousa que lhes foi vendida pelo Banco Evolucionista e condemnados os réos a li'a restituirem com todos os seus accessorios, renhimentos e indemnizações de direito, bem como ao pagamento das custas. Protestando expor minuciosamente o seu pedido no libello que apresentará na audiencia em que a acção fór definitivamente proposta, requer a V. Ex., que se digne mandar citar, para virem á primeira audiencia ver-se lhes propôr a dita acção, os possuidores actuaes do immovel, citando-se tambem as mulheres dos que forem casados. São elles os seguintes: Leoncio Cavallieri Ricci, Valentim Manoel, Calixto Ferreira de Andrade, Albertina Teixeira dos Santos, João Baptista Lopes, Elycio Amaral, Dr. Theodoro Bayeux, João Cominoso Lopes, Antonio Gonçalves Pereira Bitencourt, Mauricio Klabin, Octavio Ruccolini, André Matarazzo, Belmiro Esteves da Silva, Alberto Chagas, Brigida Sebastiana, Francisco Parada, Acacio dos Santos, Ramiro Borba, José Joaquim Corrêa, herdeiros de Brasílio Augusto de Oliveira, Manoel Camargo e Adolpho Heidenreich. Protestando mais, desde já, pelo depoimento dos réos, sob pena de confesso, por vistoria, por arbitramento, por cartas de inquirição e demais provas da terra e de fóra, e dando á causa, para os effeitos da lei, o valor de 50 contos, requer a V. Exa. que, D. e A. a presente por dependencia do 1º officio, se façam as citações na forma pedida. De tudo, por ser de justiça, E. D. Com tres documentos. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): «São Paulo, dezanove de abril de 1920. — Antonio Mendonça. (Despacho): «N. 4. D. ao 1º officio. A. como requer. São Paulo, 19 de abril de 1920. — W. Oliveira.» A autora requereu nos alludidos autos a justificação de ausencia de Octavio Ruccolini e sua mulher, conforme a petição e despacho seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal de São Paulo. Diz D. Dolores Vega Gonzalez, nos autos da acção de reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, que, querendo fazer citar por editaes a Octavio Ruccolini e sua mulher, si fór casado, por se acharem os mesmos no interior do Estado, em logar não sabido e incerto, requer que V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos dos testemunhos abaixo arroladas, com os quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos, publicando-se opportunamente os respectivos editaes, P. deferimento. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): — S. «Paulo, 4 de Agosto de 1920. Antonio Mendonça. Rol das testemunhas: Benedicto Mendes — Raul de Abreu Sampaio. (Despacho): «J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 4 — 8 — 1920. W. Oliveira.» E tendo a autora justificado com prova testemunhal, que Octavio Ruccolini é casado e o mesmo se acha com sua familia no interior deste Estado, em logar incerto e não sabido, e, conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: «Jugo por sentença a justificação de folhas 91 e seguintes para que produza os seus effeitos legais, e a estando por ella, provada a ausencia allegada a folhas de faça-se a citação petita por editaes com o prazo de trinta dias. Int. S. Paulo. 20 de agosto de 1920. Washington de Oliveira. Nada mais se continha em a dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados Octavio Ruccolini e sua mulher, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes propor uma acção ordinaria de reivindicacão, nos termos e de accôrdo com as petições

aqui transcriptas, ficando os mesmos réos desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento desta Capital, e no immediato dia útil, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de agosto de 1920. E eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o subscrevi. — *Washington Ozorio de Oliveira.*

São Paulo, 24 de agosto de 1920. — *Candido da Silva Fagundes*, (sobre estampilhas federaes no valor total \$3200). (4.583)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 24 dias do mez de agosto de 1920, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu Eustachio Alves, presidente do Palmeiras Athletico Club, com sede provisoria á Quinta da Boa Vista, nesta Capital e disse que em virtude do despacho de 17 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, exarado no aviso n. 717 de 14, tambem do corrente mez, do Ministerio da Guerra, vinha assignar o presente termo pelo qual ratifica o que foi assignado nesta Procuradoria a folhas 119 verso do livro 20º em sete de julho proximo passado, e ratificar na parte relativa á indemnização a ser paga ao referido Club, para declarar que as vinte e cinco apolices ao portador, serão emitidas de accôrdo com o credito aberto pelo decreto 14.101, de 17 de março rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho, tudo do corrente anno, e a responsabilidade assumida pelo Ministerio da Guerra quanto ao pagamento dos alugueis atrasados, na importancia total de 1:500\$ a que estava obrigado aquelle Club, corre por conta da verba 15ª, n. 23, do actual orçamento do mencionado Ministerio da Guerra, estando as despesas decorrentes do presente contracto devidamente empenhadas conforme consta do aviso n. 717, citado. Pelo Sr. Eustachio Alves foi declarado que em nome e por parte do Palmeiras Athletico Club desiste, como desistido tem, de qualquer outra indemnização em qualquer tempo e para qualquer effeito, ratificado e rectificado por sua vez o alludido termo de 7 do julho ultimo. Deixa de ser cobrado o sello proporcional á quantia estipulada por já haver sido cobrado no termo ratificado. E pelo Sr. Doutor Procurador Geral, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accoitava o presente contracto, mandando para constar lavrar este termo que lio e achou conforme, assigna com o interessado. Eu, Luiz Adolpho Moreira, 3º escriptuario do Thesouro Nacional o escrevi. Estavam colladas estampilhas no valor de 11\$400, inutiliza-las com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 24 de agosto de 1920. — *Agapito Fernandes da Veiga.* — *Eustachio Alves.* Conferimos. — *Synglas Vianna.* — *A. Guimarães de Campos*, 4º escriptuario. Está conforme. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 37

Contracto celebrado com Hime & Comp., Anglo Brazilian Commercial & Agency & Co. Limited, Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., M. E. Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp., The British Manufacturers Association Limited, Fonseca Almeida & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Middelton Car Company, para o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», em 1920 (*)

Aos 17 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., representantes da Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited, Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., M. E. Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp., representante da The British Manufacturers Association Limited, Fonseca Almeida & Comp., representante da Companhia Nacional de Electricidade e o representante da Middelton Car Company, estabelecidos nesta Capital, às ruas Theophilo Ottoni n. 52, Primeiro de Março n. 87, Rosario n. 58, avenida Rio Branco ns. 62 e 64, Camerino ns. 83 a 87, Municipal ns. 49 e 21, General Canrara n. 37, S. Pedro ns. 90 e 92, Theophilo Ottoni n. 60, avenida Rio Branco n. 35, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Quitanda n. 45 e avenida Rio Branco ns. 107 e 109, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devendo o autorizar pelo aviso n. 354, de 31 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o em virtude da accção das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de janeiro de 1920, por serem as mais baratas, para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de dezembro de 1919, foi publicado no Diario Official n. 294, de 19 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no Diario Official n. 4, de 6 de janeiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1920 o seguinte:

Hime & Comp.

Para a 5ª divisão:

1.500 enxadões de 4 1/2 libras, calçadas de aço 2 0-4-8, cada uma.....	£	350-00-0
200 enxós do Ribeiro, a 2 0-4-5, cada uma.....	£	44-00-00
3.500 trados Greaves, ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8" e 100 de 1", a 2 0-2-9, cada um.....	£	488-02-00
2.000 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas diametro de 0", 0028 e distancia entre as farpas 0", 08 a 0", 10, devendo o rolo regular 360 metros, com 32 kilos líquidos, rolo de 40 kilos com 400 metros, a \$5,30 o rolo.....	£	41.000,00

Ferro em chapa:

1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4", a \$0,12,5 o kilo.....	£	125,00
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16", a \$0,12,5 o kilo.....	£	125,00
200 folhas de zinco B. W. G., n. 23, de 1", 00 x 2", 00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado (com 400 metros quadrados), a \$0,25,6 (com 1.800 kilos).....	£	511,80

Para a 4ª divisão:

400 kilos de alvaído de chumbo, a \$0,025 o kilo.....	£	101,00
---	---	--------

10.000 kilos de óleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, a \$0,87 o kilo.....	£	3.700,00
15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, a \$0,58 o kilo.....	£	8.700,00
150 galões de verniz Knotting N. H. Lowellin Ryland Limited, a £0-14-0 o galão.....	£	107.10.00
5.180 kilos de chumbo em barra, para solda, a \$0,19 o kilo.....	£	981,20
30.000 kilos de cobre, em barra, identico a marca Ancora, a \$0,42 o kilo.....	£	11.700,00
2.000 kilos de ferro Silicium, a £0-0-6.....	£	650-00-00
Importancia total do fornecimento.....	£	1.639-15-10
		\$ 41.953,00

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited

Para a 5ª divisão:

Aço rapido:

230 kilos de 1" x 1 1/4".....	£	1.102,50
500 kilos de 1 1/4" x 1".....	£	
750 kilos a \$1,59 o kilo.....	£	1.192,50

Para a 4ª divisão:

1.000 kilos de metal nickel, em barra ou semelhante, a \$1,29 o kilo.....	£	1.290,00
Importancia total do fornecimento.....	£	2.482,50

Borlido Maia & Comp.

Para a 4ª divisão:

350 galões de verniz Hard Body N.H. ou Llosselting Ltd., a £0-13-4 o galão.....	£	233-06-08
15.000 kilos de ferro guiza inglez, a £0-0-3,9 o kilo.....	£	243-15-00
Importancia total do fornecimento.....	£	477-01-08

Laport, Irmão & Comp.

Para a 4ª divisão:

20.000 kilos de metal patente em barra Railroad, n. 1, especial ou semelhante, a \$0,38,8 o kilo.....	£	7.760,00
6.000 kilos de metal Maguolia ou semelhante, a \$0,34,0 o kilo.....	£	2.088,00
Importancia total do fornecimento.....	£	9.848,00

M. E. Marvin

Para a 5ª divisão:

7.500 metros de cano de ferro galvanizado de 1" lufa, rosca (21.375 kilos) a \$0,11,58 o kilo.....	£	3.116,47,50
500 kilos de ferro BD de 1 1/2" x 1/4", a \$0,10,58 o kilo.....	£	52,90
150 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", a \$0,09,36 o kilo.....	£	13,92

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ferro em barra:

3.500 kilos de 1" x 1/2"	
500 kilos de 1 3/4" x 3/8"	
2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2"	
500 kilos de 1 3/4" x 1/2"	
1.000 kilos de 2" x 3/8"	
700 kilos de 2" x 5/8"	
5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4"	
4.000 kilos de 2 1/2" x 1"	
4.500 kilos de 3" x 1"	
4.500 kilos de 3" x 2 1/2"	
1.400 kilos de 4" x 5/8"	
4.500 kilos de 4" x 1 1/2"	
1.200 kilos de 4" x 2"	
1.000 kilos de 7" x 1/2"	
1.900 kilos de 7" x 7/8"	
4.760 kilos de 10" x 3/4"	
31.060 kilos a \$ 0.09.25 o kilo....	\$ 2.876,45,60
500 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", a \$ 0.10,03 o kilo.....	\$ 50,15
2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", a \$ 0.03,92 o kilo	\$ 198,40
1.000 kilos de ferro suco de 1" x 1/2", a \$ 0.12,57 o kilo.....	\$ 125,70
2.000 kilos de ferro suco de 3" x 1", a \$ 0.12,57 o kilo.....	\$ 251,40
Para a 4ª divisão:	
1.500 kilos de antimônio, a \$ 0.23,40 o kilo.....	\$ 251,00
2.400 kilos de alumínio em barra, a \$ 0.72,78 o kilo.	\$ 1.728,38
Importancia total do fornecimento.....	\$ 8.467,45,10

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 4ª divisão:

10.000 kilos de bronze phosphorado «Ancora» ou semelhante, a \$ 0,55 o kilo.....	\$ 5.500,00
Material para instalação «Pyle»:	
100 pares de elcals com parafusos, a \$ 0,20 o par.	\$ 20,00
50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol a \$ 1,90.....	\$ 95,00
50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, a \$ 4,20.....	\$ 210,00
Importancia total do fornecimento.....	\$ 5.825,00

Dias Garcia & Comp.

Para a 5ª divisão:

200 kilos de aço em vergalhão batido de 2", a \$ 0.13,6 o kilo.....	\$ 27,20
Aço oitavado:	
700 kilos de 1 1/8"	
1.000 kilos de 1 1/2"	
1.000 kilos de 1 3/4"	
2.700 kilos, a \$ 0.13,6 o kilo....	\$ 367,20
2.500 escavulas galvanizadas para postes de ferro, a \$ 0,20 o kilo, sendo 2.000 kilos.....	\$ 400,00
Importancia total do fornecimento.....	\$ 794,40

Oscar Taves & Comp.

Para a 4ª divisão:

Material para instalação «Pyle»:

6 indusidos completos «Pyle», a \$ 53,30.....	\$ 319,80
26 inductores tipo E, a \$ 46,40 cada um.....	\$ 1.206,40
8 inductores tipo K, a \$ 41,60 cada um.....	\$ 332,80
400 lampadas electricas filamentamento de carvão 16" x 33a \$ 0,54 cada uma	\$ 216,00
50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescente, a \$ 0,54 cada uma.....	\$ 27,00
50 lampadas de 500 velas para pharol Pyle, a \$ 4,98 cada uma.....	\$ 249,00
300 lampadas incandescentes de 46 velas e 33 volts, a \$ 0,54 cada uma.....	\$ 162,00
6 pharões completos com dynamo electrico Pyle, tipo E.A., a \$ 332,00 cada um.....	\$ 1.992,00
10 pharões incandescentes Nationalo 18 Pyle, para locomotivas-tipo C, a \$ 74,30 cada um.....	\$ 743,00
30 pharões completos, lampada do arco, tipo C, a \$ 108,00 cada um....	\$ 3.240,00
6 pharões tipo K, completos, a \$ 305,00 cada um....	\$ 1.830,00
3 pharões tipo E, completos, a \$ 332,00 cada um....	\$ 996,00
4 collectores, a \$ 19,80 cada um.....	\$ 79,20
45 instalações Pyle C, a \$ 348,00 cada uma....	\$ 15.660,00
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1/4" x 5/8", Bateria, a \$ 0,54 cada uma.....	\$ 108,00
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1/2" x 1/2", a \$ 0,54 cada uma.....	\$ 108,00
90 escovas para dynamo Pyle, a \$ 0,54 cada uma....	\$ 48,60
30 escovas de arame de aço induzido Pyle, a \$ 1,50 cada uma.....	\$ 47,70
50 eixos tipo K, n. 624, a \$ 7,80 cada um.....	\$ 390,00
5 eixos tipo K, a \$ 7,20 cada um.....	\$ 36,00
2 instalações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, a \$ 455,00 cada uma....	\$ 912,00
50 metros de fio de cobre com isolamento de amianto gutta-percha para aparelho Pyle, a a \$ 18,00 os 50 metros.....	\$ 18,00
57 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, a \$ 44,30 cada um....	\$ 2.525,10
2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, a \$ 44,80 cada um....	\$ 88,60
2 rotores completos para dynamo «Pyle», a \$ 44,90 cada um.....	\$ 89,80
6 rotores com eixo e bucha, a \$ 46,50 cada um....	\$ 280,80
50 roulements para turbinas «Pyle», a \$ 9,80 cada um.....	\$ 490,00
10 turbinas electricas «National Pyle», para locomo-	

tivas, a \$ 283,00 cada uma.....	—	\$ 2.830,00
50 turbinas tipo C, a \$ 283,00 cada uma.....	—	\$ 14.150,00
9.000 carvões cobrados de 12" x 5/8", para pharões «Pyle», a \$ 0,05, 3/4 cada um.....	—	\$ 450,00
Importancia total do fornecimento.....	—	\$ 39.430,00

Christovão Fernandes & Companhia

Para a 5ª Divisão:

Aço em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 5/8".	—	—
200 kilos de 1 3/8".	—	—
30 kilos de 3/32".	—	—

1.230 kilos, a \$ 0,13 cada kilo..	—	\$ 159,90
------------------------------------	---	-----------

Aço em barra:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1".	—	—
400 kilos de 3" x 1/2".	—	—
1.000 kilos de 3" x 3/4".	—	—
200 kilos de 4" x 2".	—	—

2.690 kilos, a \$ 0,15 cada kilo..	—	\$ 338,00
------------------------------------	---	-----------

Aço em barra para mola:

100 kilos de 1 1/4" x 1/2".	—	—
300 kilos de 2 1/2" x 1/2".	—	—

400 kilos, a \$ 0,12 cada kilo..	—	\$ 48,00
----------------------------------	---	----------

222 chapas de aço de 8" x 4" x 1/16" pesando 16.000 kilos mais ou menos, a \$ 0,11 cada kilo.....	—	\$ 2.240,00
---	---	-------------

Importancia total do fornecimento.....	—	\$ 2.785,90
--	---	-------------

The British Manufacturers Association Limited

Para a 4ª Divisão:

75 galões de verniz Black Valentine ou Llewellyn Ryland Ltd., a £ 0-9-3 cada galão.....	£	34-13-09
---	---	----------

Importancia total do fornecimento.....	£	34-13-09
--	---	----------

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 5ª Divisão:

10.000 kilos de alvaia de zinco, conforme caderno de encargos, a \$ 0,29 cada kilo.....	—	\$ 2.900,00
---	---	-------------

1.700 folhas de zinco rugado, de 6 pés, 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270, a \$ 3,10 cada uma.....	—	\$ 5.270,00
--	---	-------------

400 folhas de zinco rugado, de 7 pés, 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270, a \$ 3,70 cada uma.....	—	\$ 1.480,00
--	---	-------------

Para a 4ª Divisão:

3.500 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, a \$ 0,29 o kilo.....	—	\$ 1.015,00
---	---	-------------

9 galões de verniz Forbleur Standart, a \$ 3,00 o kilo.....	—	\$ 45,00
---	---	----------

8.000 kilos de estanho em vergalhão, marca «Car-	—	—
--	---	---

neiro», a £ 0-7-5 cada kilo.....	£	2.936,13-04
----------------------------------	---	-------------

Importancia total do fornecimento.....	£	2.936,13-04
--	---	-------------

Campanha Nacional de Electricidade

Para a 4ª Divisão:

130 galões de verniz Crystal N. H., a £ 0-10-7 o galão.....	£	79-07-03
---	---	----------

200 galões de verniz Gold Size N. H., a £ 0-9-3 o galão.....	£	92-10-00
--	---	----------

350 galões de verniz Wearing Body N. H., a £ 0-15-3 o galão.....	£	269-15-10
--	---	-----------

300 galões de verniz Black Japan N. H., a £ 0-7-4 o galão.....	£	410-00-00
--	---	-----------

300 galões de verniz Dryer N. H., a £ 0-10-11 o galão.....	£	403-15-00
--	---	-----------

300 galões de verniz Copal N. H., a £ 0-8-9 o galão.....	£	431-03-00
--	---	-----------

400 galões de verniz Flatting N. H., a £ 0-9-3 o galão.....	£	185-00-00
---	---	-----------

Os vernizes acima, também poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

Importancia total do fornecimento.....	£	971-13-04
--	---	-----------

Middletown Car Company

Para a 4ª Divisão:

100 cobres positivos para pharões «Pyle», a \$ 0,45 cada um.....	—	\$ 45,00
--	---	----------

100 caixas de vapor ns. 560 e 637, tipo E e 635 A, a \$ 12,00 cada uma.....	—	\$ 1.200,00
---	---	-------------

12 centros esphéricos para dynamo «Pyle», a \$ 9,00, cada um.....	—	\$ 108,00
---	---	-----------

5 rotores tipo K, a \$ 40,00, cada um.....	—	\$ 200,00
--	---	-----------

Importancia total do fornecimento.....	—	\$ 1.553,00
--	---	-------------

Recapitulação

Hino & Comp.....	£	1.639-15-10	\$	41.953,00
Anglo Brazilian Commercial & Agency Co, Ltd.....	—	—	\$	2.482,50
Borlido Maia & Comp.....	£	477-01-09	—	—
Laport, Irmão & Comp.....	—	—	\$	9.848,00
M. E. Marvin.....	—	—	\$	8.467,45,10
Mayrink Voiga & Comp.....	—	—	\$	5.825,00
Dias Garcia & Comp.....	—	—	\$	794,40
Oscar Taves & Comp.....	—	—	\$	39.195,80
Christovão Fernandes & Comp.....	—	—	\$	2.785,90
The British Manufacturers Association Ltd.	£	34-13-09	—	—
Fonseca Almeida & Comp.....	£	2.936-13-04	\$	10.710,00
Companhia Nacional de Electricidade.....	£	971-13-04	—	—
Middletown Car Company.....	—	—	\$	1.553,00

Importancia total do contracto.....	£	6.089-17-11	\$	123.615,05,10
-------------------------------------	---	-------------	----	---------------

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada.

Tercera — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da Directoria, esta terá a faculdade de appli aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o pre-

sente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta do cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a Directoria desta Estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

3ª

As importancias relativas ás multas, que porventura forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

6ª

Para garantir a fiel execução deste contracto depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo:

Hime & Comp., réis 10.034\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.367, de 19 de junho de 1920.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co., Limited, réis 497\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.262, de 14 de junho de 1920.

Borlido Maia & Comp., réis 478\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.351, de 18 de junho de 1920.

Laport, Irmão & Comp., réis 1.970\$, em moeda corrente, digo, em duas apolices, ao portador, de réis 1.000\$ cada uma, ns. 039.265 e 039.266, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 76, de 18 de junho de 1920.

M. E. Marvin; réis 1.694\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.260, de 14 de junho de 1920.

Mayrink Veiga & Comp., réis 1.165\$, sendo 1.000\$ (um conto de réis) em uma apolice ao portador, de 1.000\$, n. 16.296, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes e réis 165\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 75 e 2.347, de 18 de junho de 1920.

Dias Garcia & Comp., réis 159\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.399, de 22 de junho de 1920.

Oscar Taves & Comp., réis 8.016\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.840, de 15 de julho de 1920.

Christovão Fernandes & Comp., réis 558\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.392, de 22 de junho de 1920.

The British Manufacturers Association, Limited, réis 3-8, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.284, de 15 de junho de 1920.

Fonseca Almeida & Comp., réis 5:109\$000, sendo 5:000\$000 (cinco contos de réis) em cinco apolices ao portador de um conto de réis cada uma, do empréstimo de 1917, ns. 12.763 a 12.767, tendo os coupons de 1º de julho de 1920 e seguintes e réis 109\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 103 e 2.867, de 16 de julho de 1920.

Companhia Nacional de Electricidade, réis 972\$000, em uma apolice ao portador de 1:000\$000 (um conto de réis) do empréstimo de 1917, n. 10.357, tendo os coupons de 1º de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 87, de 28 de junho de 1920.

Middletow Car Company, réis 314\$090, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.459, de 26 de junho de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8ª

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 123.615,05,40 e £ 6.089-17-11, cujo empenho já foi effectuado sob n. 510, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil» verba 6ª, artigo 53, lei n. 3.971, de 5 de janeiro de 1920. «Material» réis 17.000.000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*. — Por procuração de The British Manufacturers Association Ltd., *Mr. C. H. Pritchard*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*. — *Oscar Taves & Comp.* — *Mayrink Veiga & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*. — Por procuração de Middletow Car Company, *B. E. Knot*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — *Borlido Maia & Comp.* — *M. E. Marvin*. — *Christovão Fernandes & Comp.* — Pela Companhia Nacional de Electricidade, *Ignacio Louzada*, director. — Por procuração de Anglo Brazilian Commercial Agency Co., Ltd., *A. Norris*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *José Valentim Pereira da Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto trescentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis (1:325\$800).

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Clapp Filho*, official. — Visto. *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio para despacho, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Raul Soares, ministro da Marinha.

O director do Serviço de Povoamento recebeu do presidente da Junta Municipal de Sant'Anna do Ipanema o seguinte officio:

«Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que foi installada nesta data, com toda a solemnidade, a Junta Municipal deste municipio de Sant'Anna do Ipanema, cujos membros foram nomeados por V. Ex., por titulos de 25 de junho do corrente anno. Aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos os nossos protestos de elevada estima e distincta consideração.»

Por solicitação do Gremio dos Machinistas da Marinha Civil, o director do Serviço de Povoamento mandou fornecer exemplares da lei e regulamento sobre os accidentes do tra-

balho á Directoria Organizadora da Assistencia Proletaria.

Durante a semana ultima a Intendencia de Imмиграção visitou 14 vapores procedentes do exterior, que transportaram, com destino ao porto do Rio de Janeiro, 491 immigrants.

Acceptaram os favores da lei de imмиграção, tendo sido collocadas em varios Estados, 170 pessoas, que tomaram os destinos seguintes: S. Paulo 78; Rio Grande do Sul 32; Rio de Janeiro 25; Minas Geraes 7; Bahia 7; Parahyba 5; Matto Grosso 5; Espirito Santo 4; Paraná 2; Ceará 2; Rio Grande do Norte 1 e Pará 2.

O escriptorio official de Informação e Collocação de Trabalhadores tem registrado varios pedidos de operarios rurales e urbanos, carpinteiros, marceneiros, mecanicos, serralheiros, etc., com indicações sobre a natureza do trabalho proposto, salarios, etc., á disposição dos interessados no cães Pharoux 3.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte officio do Sr. Joaquim Camargo de Barros Lima, de Tatuby, mandando que sobre o mesmo providenciassse a Superintendencia do Abastecimento:

«Protendendo-se formar nesta cidade uma Sociedade Cooperativa de Consumo entre os

operarios das fabricas de fiação e tecidos São Martinho e Santa Cruz, tomo a liberdade pedindo a V. Ex. o especial favor de mandar-me o livro da lei que trata das cooperativas.

Queremos a cooperativa participando de todos os favores da lei.

Havendo nesta cidade muitas pessoas que não pertencem á classe operaria, e que querem inserever-se como socios da Cooperativa, peço a V. Ex. o favor de dizer-me si podem ou não fazer parte essas pessoas que não são operarios.»

A fabrica Santa Cruz conta mais de 400 operarios brasileiros e um italiano, sendo, tambem, brasileiros os seus proprietarios.

O Sr. superintendente do Abastecimento recebeu do director-gerente da Estrada de Ferro Leopoldina a seguinte communicação:

«Respondendo ao officio de V. S., de 27 do alho proximo passado, sob o numero 828, o referente aos cereaes que, na estação de Rio Bonito, aguardavam transporte, cabe-me informar a V. S. que foram tomadas providencias a respeito, sendo enviados sete vagões vasilos para aquella estação, onde carregaram as referidas mercadorias, ficando o seu serviço em dia.»

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synops do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1920

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Goyana e Recife. Choveu hontem em diversos pontos do Pernambuco. Não recebemos o nosso serviço telegraphico do Maranhão e Rio Grande. Zona centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, e subiu nos demais Estados. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. José do Rio Preto e Faxina. Choveu hontem em todo o Estado de S. Paulo. A temperatura manteve-se estável. — A maior temperatura do hontem, 33.0, em Pão de Assucar; a menor, 3.0, em Diamantina. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instavel a principio, com francas melhoras após (1). Temperatura — ligeiro declínio a noite; em ascensão de dia (1). Ventos — ainda variaveis (1); por vezes frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	27.0	—	SE	4	3	—	B.	29.0	20.0	—	Chs. pm.
Recife.....	763.3	29.0	—	SE	1	0	Tranquillo.	I. (c. manhã)	29.0	21.0	5.8	C. am.
Pão de Assucar.....	61.4	26.0	-1.0	—	—	—	—	N. manhã.	36.0	20.0		
Aracajú.....	64.2	25.4	1.4	—	—	3	Vagas.	B. (o. manhã).	27.2	21.4		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.3	22.0	3.0	Calma	0	4	—	B.	25.0	13.0	4.0	f. am. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	61.4	19.5	1.0	Calma	0	10	—	I. nt.	24.0	14.5	16.0	C. r. pm.
Uberaba.....	63.4	13.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (i. o. ns. man.)	18.0	14.0	3.2	C. am. pm.]
Jacumbú.....	63.8	12.0	—	Calma	0	9	—	I. (i. c. man.)	16.0	9.0	10.0	
Goyaz.....	62.3	17.0	-4.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	17.0	8.0	T. pm.
Santa Luzia.....	58.6	17.0	-1.0	Calma	0	6	—	I. (a. manhã).	28.0	11.0	14.0	
Cuyabá.....	59.2	23.0	-2.8	N	1	0	—	B.	35.0	20.2	0.3	C. t. pm.
Corumbá.....	53.0	—	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	—	—		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	63.0	18.3	-1.7	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	21.1	17.2	2.3	C. pm.
Campos.....	63.1	18.0	-3.0	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	26.0	14.0	4.0	C. pm.
Friburgo.....	62.7	14.0	-1.0	Calma	0	10	—	N. chs.	21.0	7.0	15.0	C. pm. v. am. pm.]
Petropolis.....	62.0	13.0	0.0	SE	1	9	—	I. (c. manhã).	17.5	9.5	21.0	C. pm.
Rezende.....	62.4	15.0	2.0	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	19.0	10.0	2.0	C. pm.
Cabo Frio.....	61.6	20.0	0.0	SW	1	5	Chão.	I.	23.0	17.0	2.0	C. pm.
Therezopolis.....	62.5	12.0	—	Calma	0	9	—	I. (i. c. manhã).	18.0	10.0	22.4	C. pm.
São Paulo.....	63.4	12.0	4.5	S	1	11	—	I.	16.0	11.0	7.5	C. pm.
Santos.....	64.5	18.0	-1.0	SW	4	10	Chão.	I. (i. c. manhã).	20.0	16.0	3.9	
Paranaguá.....	64.5	18.0	2.0	W	3	1	Tranquillo.	B.	18.0	10.0		
Curitiba.....	66.3	9.0	-3.0	SW	1	10	—	I. nt.	14.0	8.0		
Florianopolis.....	62.0	17.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	18.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	12.0	4.0	W	1	8	—	B. (o. manhã).	22.0	7.0		
Uruguayana.....	64.9	12.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. o. manhã).	21.0	9.0		
Montevideo.....	66.8	13.0	0.5	SE	2	4	—	—	18.0	7.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.5	21.8	18.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	4.0	22.0	15.0
Engenho de Dentro.....	1.5	21.7	15.5	Tijuna (Collegio Baptista).....	1.9	21.3	16.1
Penna.....	3.3	23.2	15.6	Niteroy	1.6	23.2	16.0
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. qo Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1920.

Zona Norte—Tempo bom com a temperatura em declínio. Chuvistou em Campina Grande e Goyanna. Zona Centro — Tempo bom com nevoeiro pela manhã e temperatura em declínio. Chuvistou hontem, em Carmo e Juiz de Fora. Zona Sul—Tempo bom com algum nevoeiro pela manhã. Chuvistou hontem, em Itararé e Laguna. A temperatura desceu. A maior temperatura, 35.2 verificou-se em Therazina e a menor, 4.0, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—continuará perturbado o sujeito a chuvas (1). Temperatura—em declínio (1). Ventos—predominando os do quadrante oeste e sul com rajadas frescas (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 lis.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda.....	760.5	27.0	—	E	4	0	—	B. (o. manhã).	33.0	22.0		
Fortaleza.....	61.4	28.0	—	SE	3	3	—	B. (b.o. manhã)	31.0	22.0		
Quixeramobim.....	62.3	25.0	—	E	3	6	—	B. (b. manhã)	32.0	25.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	25.0	-2.0	SE	6	4	—	B.	28.0	19..		
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	62.7	23.0	0.0	E	5	4	Vagas.	B.	27.0	21.5		
Bahia.....	61.0	24.0	—	N	2	8	Chão.	I. ns. (i. c. man.)	27.0	21.0		
Caetité.....	59.5	24.0	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	29.0	18.0		
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)....												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	62.4	22.0	5.0	Calma	0	8	—	B. (b. manhã).	28.0	12.0		
Santa Luzia.....	59.6	17.0	0.0	SE	2	6	—	B.	28.0	9.0		
Cuyabá.....	58.8	21.6	1.6	—	—	—	—	B. (nt. o. m.)	35.4	20.7		
Corumbá.....	60.1	19.0	7.0	SE	1	10	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0		
Victoria. (X).....												
Capital Federal.....	62.0	17.0	-1.3	N	1	4	Chão.	B. (b.o. man.)	21.0	17.0	5.0	C. am. b. pm.
Campos.....	62.6	18.0	0.0	N	2	0	—	D. (n. c. man.)	21.0	16.0		
Rezende.....	63.4	12.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	17.0	10.0	—	Ch. am.
Petropolis.....	61.9	13.5	0.5	N	1	0	—	B. (n.o. man.)	13.5	10.0	0.6	C. pm.
Friburgo.....	63.6	11.0	4.0	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. o. m.)	23.0	13.0		
Cabo Frio.....	61.1	20.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	16.0	0.6	Ag. pm. i. am. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	63.6	13.0	1.0	SW	3	10	—	I.	21.0	9.5		
Santos.....	65.5	17.0	-1.0	SW	5	10	Chão.	I. (ch. manhã)	21.0	15.0		
Paranaguá.....	63.0	19.0	1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I.	21.0	9.0		
Curityba.....	65.9	11.0	2.0	SW	6	0	—	B.	23.0	6.0		
Florianopolis.....	62.7	17.0	0.0	S	3	0	—	B.	21.0	13.0	—	Ch. r. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	67.5	11.0	-1.0	W	1	10	—	I. (o. manhã).	19.0	9.0		
Uruguayana.....	68.0	13.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	5.0		
Montevideo.....	70.3	12.0	-1.0	SE	2	6	—	B.	14.0	9.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa seca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada, **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.9	22.2	15.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	21.0	16.0
Engenho de Dentro.....	6.9	21.7	14.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	4.5	23.2	15.2
Penha.....	0.0	22.4	15.5	Nitheroy.....	8.0	22.2	11.0
S. Januario.....	4.1	29.9	17.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

O director do Serviço de Povoamento baixou as seguintes instruções para as juntas municipais nos Estados:

Art. 1.º Em cada município será organizada uma Junta Municipal da Directoria do Serviço de Povoamento, com tres membros, pessoas idoneas e lavradores, residentes no respectivo município, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Paraphrasis unico. Os membros dessas juntas serão nomeados por portaria do director do Serviço de Povoamento, os quaes servirão por tempo indeterminado, a juizo do director do Serviço de Povoamento.

Art. 3.º Aos membros das juntas municipais compete:

a) representar a Directoria do Serviço de Povoamento, na Capital Federal, ou as delegacias regionaes do mesmo Serviço, nos Estados, sobre o que interessar aos lavradores, em geral, especialmente quanto ao fornecimento de braços á lavoura;

b) facilitar a inscripção dos proprietarios agricolas no respectivo registro do Ministerio da Agricultura;

c) colligir dados estatísticos e prestar as informações que se tornarem necessarias ao Serviço de Povoamento.

d) attender aos lavradores, que pretendem informações sobre a obtenção dos auxilios e favores facultados por aquelle ministerio, taes como: fornecimento de mudas de plantas fructiferas e florestaes, sementes, adubos, insecticidas, vaccinas, séros, etc.; construcção de banheiros carrapaticidas, transportes de animaes reproductores, machinismos agricolas, plantas, sementes, etc.; publicações de interesses agricolas; marcas de animaes; importação de animaes reproductores; fornecimento de trabalhadores rurais e urbanos; compra e venda de terras publicas e particulares; aquisição de lotes em nucleos colonias; aquisição de machinismos agricolas e animaes de raça; analyses e estudos chimicos de adubos, minerios, insecticidas, etc.; meios de combater as pragas e molestias dos animaes e das plantações, etc.

e) enviar, periodicamente, ao escriptorio official da informaçoes na Capital Federal (Câes Phoroux 3); dados sobre o município, comprehendendo culturas existentes, estimativas das colheitas, qualidade dos terrenos, meios de transporte, custo dos principaes generos alimenticios, salarios normaes, clima, botais, etc.

f) transmittir á Intendencia de Imмиграção do Porto do Rio de Janeiro (Câes Phoroux 3) as ofertas e procuras de trabalhadores rurais e urbanos, com as condições e natureza dos serviços, salarios, etc.

g) visitar, quando possivel, os Patronatos Agricolas, Nucleos Coloniaes e Centros Agricolas, subordinados á Directoria do Serviço de Povoamento, consignando suas impressões;

h) receber, quando devidamente justificadas, as reclamações dos operarios urbanos e rurais, facilitando o seu encaminhamento ás autoridades competentes;

i) contribuir para a perfeita execução da lei e regulamento, concernentes aos accidentes no trabalho e a outros dispositivos legais, quanto á garantia do salario e á protecção o amparo do proletariado rural e urbano.

j) fazer a propaganda do cooperativismo, nos centros rurais e urbanos, tendo em vista as leis, regulamentos e instruções do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

k) prestar aos funcionarios do Serviço de Povoamento o auxilio e apoio indispensaveis para o melhor desemponho das suas attribuições regulamentares.

Art. 4.º Compete ao presidente assignar a correspondencia da Junta Municipal, e na sua ausencia ao vice-presidente ou na falta deste ao secretario.

Art. 5.º O Escriptorio Official de Informaçoes e Collocação de Trabalhadores procurará fornecer, promptamente, aos membros das Juntas Municipaes os esclarecimentos de que venham a precisar, bastando que façam os pedidos por meios verbaes ou por simples cartas.

Art. 6.º Nos termos do art. 47 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, os presidentes dessas juntas gosam de franquia postal, dirigindo-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sobre serviço publico

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo Ceará, para Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Asie, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 140ª loteria do plano 297, 123ª extracção do anno de 1920, realizada em 25 de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

44.347.....	100\$000
14.330.....	100\$000
26.702.....	200\$000
22.299.....	100\$000
25.888.....	10\$000
7.891.....	20.000\$000
24.335.....	500\$000
36.727.....	1.000\$000
14.699.....	100\$000
10.212.....	100\$000
9.294.....	100\$000
7.880.....	100\$000
47.174.....	3.000\$000
4.730.....	200\$000
40.778.....	100\$000
4.627.....	100\$000
13.408.....	200\$000
40.237.....	100\$000
3.783.....	20\$000
47.780.....	200\$000
29.302.....	100\$000
55.861.....	10\$000
32.238.....	500\$000
46.732.....	100\$000
51.180.....	500\$000
32.834.....	100\$000
44.824.....	200\$000
20.591.....	200\$000
25.773.....	200\$000
25.150.....	200\$000
51.748.....	100\$000
45.323.....	200\$000
55.981.....	200\$000
5.233.....	100\$000
50.042.....	1.000\$000
46.125.....	100\$000
47.782.....	100\$000
19.509.....	200\$000
51.071.....	100\$000

36.572.....	400\$000
24.135.....	200\$000
13.369.....	100\$000
24.621.....	00\$000
23.119.....	00\$000
51.833.....	00\$100
21.387.....	00\$00
24.791.....	00\$000
5.914.....	00\$000
53.073.....	00\$000
23.090.....	00\$000
31.360.....	200\$000
48.499.....	100\$000
17.551.....	1.000\$000
40.681.....	200\$000

Aproximações

7.890 e 7.892.....	200\$000
47.473 e 47.475.....	100\$000
Dezenas	
7.891 a 7.900.....	40\$000
47.471 a 47.480.....	20\$000
Centenas	
7.801 a 7.900.....	12\$030
47.101 a 47.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 91 teem 4\$ e os terminados em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olynth dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptorio, Firmino de Cantuaria.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras a cargo dos professores seguintes:

— Sá Vianna, Direito Internacional Publico, ás 4 horas;

— Nuno Pinheiro, Questões agrarias, industriaes e commerciaes, ás 4 horas;

— Othello Reis—Introdução aos estudos historicos, ás 5 horas;

— Henrique Costa, Chimica mineral, ás 5 horas;

— Vilhena de Moraes, Direito e Historia Constitucional do Brasil, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas ao publico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 24 de agosto de 1920.....	5.470.453\$898
Renda arrecadada em 25 de agosto de 1920.....	385.345\$446
Em igual periodo de 1919.....	5.163.110\$635
Diferença para mais.....	692.688\$709

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	222.935\$338
Em papel.....	200.725\$640
Total.....	423.660\$978
Renda arrecadada de 1 a 25	9.021.995\$460
Em igual periodo de 1919...	5.482.512\$716
Diferença a maior em 1920	3.539.483\$744

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/4	13 1/8
Sobre Paris.....	\$384	\$386
Sobre Hamburgo.....	—	\$108
Sobre Italia.....	—	\$240
Sobre Portugal.....	—	\$986
Sobre Nova York.....	—	\$5187
Libra esterlina em moeda	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso		
napel).....	—	4\$972
Sobre Buenos Aires (peso		
ouro).....	—	4\$560
Sobre Montevideo (peso		
ouro).....	—	4\$507
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$783
Sobre Suissa (francos).....	—	\$874
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$683
Sobre Belgica (francos).....	—	\$785
Sobre Japão (yen).....	—	2\$780
Sobre Dinamarca.....	—	\$760
Sobre Noruega.....	—	\$763
Sobre Suécia.....	—	1\$060
Sobre Paestina.....	—	\$365
Sobre Syria.....	—	\$363

Moedas :

Peso Uruguay (ouro).....	45\$00
Dollars (papel).....	55000
Escudos (papel).....	15000
Franços (papel).....	\$380
Liras (papel).....	\$270
Peso Argentino (papel).....	1\$370
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	815\$000
Apólices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	840\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	830\$000
Apólices, diversas emissões, de 5 %, miudas.....	810\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5%, nom.....	835\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1917).....	810\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.....	210\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	180\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	178\$000
Apólices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	202\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	263\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$500
Companhia Terras e Colonização.....	13\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	73\$500
Companhia Estrada de Ferro Pedraes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	98\$000
Companhia Jardim Botânico, integ.....	192\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	465\$000
Debentures da Companhia Cessio- maria das Docas do Porto da Bahia.....	130\$500

Vendas por alvará

20 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%	814\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—A. Simonsen, Syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de agosto de 1920

	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
Janeiro (1924).....	4 103900	4 443200	2 445300	10.000 saccas
Fevereiro (1924).....	— 103800	— 403900	1 113200	1.000 saccas
Março (1924).....	— 403700	1 443000	— 443200	1.000 saccas
Abril.....	— 403730	— 403750	— 443200	— saccas
Maio.....	5 403900	— 443500	4 443700	9.000 saccas
Junho.....	6 443000	9 443400	42 443100	27.000 saccas
Julho.....	2 103400	2 443350	15 443350	9.000 saccas
Agosto.....	9 103900	41 443400	43 443400	33.000 saccas
Setembro.....		saccas		saccas
Outubro.....	26.000	27.000	37.000	90.000
Vendas.....				

N. 10.938 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um caixilho elastico para collocação de vidros ou crystaes. Invenção de Antonio Nygro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção a um novo caixilho elastico destinado a circundar os vidros ou crystaes, com o fim de evitar as quebras resultantes actuaes pela flexão dos caixilhos.

Como é sabido, os vidros ou crystaes collocados nas portas, janelas ou vidraças, quebram-se muitas vezes espontaneamente ou devido a pequenas causas pela pressão a que estão sujeitos os caixilhos a medida que soffrem as paredes. Logicamente, os crystaes bem collocados a principio, veem depois de algum tempo ficar forçados em determinados pontos pela dita flexão e finalmente se quebram. A isto influem tambem outros factores e finalmente como sejam: a dilataçao e contracção dos caixilhos pelo estado atmosferico e pela temperatura. Quando, por qualquer das referidas causas, um vidro ou crystallica forçado irregularmente, ou em falso, basta um minimo esforço ou sacudidela brusca para que se quebre.

O característico essencial desta invenção é o facto do caixilho ser de borracha ou outro material elastico convenientemente disposto de modo que circumscreva as beiras do vidro ou crystal, o qual vem ficar embutido entre o caixilho commum da porta, janella ou vidraça, e as reguas de retenção communs.

Por esse meio o crystal ou vidro é mantido em todo-o sentido de modo elastico, de maneira que as flexões do caixilho e as variações originadas pelo estado atmosferico ou temperatura são compensadas pela elasticidade do caixilho embutido e portanto não influem no crystal de um modo sensivel a ponto de ocasionar a sua quebra.

Para melhor esclarecer a descrição junto um desenho detalhado em que: a fig. 1 representa um crystal collocado em um caixilho commum por meio de um caixilho elastico construido segundo minha invenção; a fig. 2 representa, em escala maior, um corte pela linha A-B da fig. 1; a fig. 3 mostra em perspectiva uma das reguas elasticas para as partes rectas; a fig. 4 representa, em igual fórma uma das reguas de fórma especial para os cantos.

Como se vê nos ditos desenhos, o crystal se acha adaptado ao caixilho commum 2 levando nas beiras e ambos os lados, uma série de reguas tres, fí-ras 4, e peças angulares 5 com as quaes se circunda totalmente o crystal vindo constituir um caixilho elastico. Para se obter um perfeito ajuste colloca-se uma tira recta 7 de modo que venha ficar interposta entre o crystal e as referidas peças. Para esse fim começa-se por circundar o crystal com a referida tira collocando-se depois as reguas 3 mais ou menos distanciadas segundo o tamanho e peso do crystal que se deseja collocar.

É lógico que poderão ser fabricadas reguas de uma só peça, com as reguas de modo que abranjam a extensão compreendida entre as peças angulares com a qual facilitaria a collocação do caixilho elastico.

Para collocar um crystal, segundo minha invenção, não é preciso empregar massa, pois o caixilho elastico faz as vezes da mesma com as vantagens já referidas.

O caixilho elastico vem ficar fixo ou embutido entre o relevo do caixilho commum e as varetas de retenção 6 empregadas usualmente para o mesmo fim.

Reivindicações:
1.º a collocação de um caixilho elastico de borracha ou qualquer material conveniente, nos vidros ou crystoes para portas, janellas ou vidraças com o fim de que o dito caixilho elastico venha ficar embutido entre o caixilho e as varcotas de retenção commum, evitando que o vidro fique exposto a quebras por ligeiras flexões ou contrações do caixilho principal, como se achia descripto e especificado com referencia aos desenhos juntos e para o fim indicado:

2º, em crystaes ou vidros para serem collocados em portas, janellas ou vidraças, o facto de guarnecer suas bordas do reguas ou peças de boracha ou qualquer outro material elastico apropriado, as quaes poderão ser fabricados em peças soltas ou tiras de comprimento, conveniente, como se acha descripto e especificado com referencia aos desenhos juntos e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.
Por procuração, *Moura Wiesentro*.
(4.577).

N. 10.976—Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova prestilha» para as tiras de aço do enfardamento de materias comprimidas, para que pretende privilegio Daniel Stewart Cam bell, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome,

O aumento dos fretes marítimos que são função do volume tem obrigado o agricultor e industrial a reduzir ao menor volume possi-

sível as matérias que embarca, assim por exemplo o algodão e outras.

Essas matérias depois de comprimidas e enfiadas recebem ataduras de tiras de aço para mantel-as comprimidas e geralmente os extremos dessas tiras de aço são mantidos ligados entre si por meio de rebites. Sendo mole, difícil e dispendioso esse systema de prender os extremos das tiras de aço por meio de rebites, inventei um systema de presilha, da presente invenção, que com a maior facilidade sem rebites, por simples passagem da tira de aço pela presilha constitue uma fixação perfeita dos extremos da atadura.

A invenção consiste em uma presilha constituída por duas peças que encaixam uma dentro da outra e em cada uma das passagens, com uma simples volta, o extremo da tira de aço, que se mantém firme na posição dada devido á rigidez do seu material. No desenho anexo apresento a título de exemplo a invenção, indicando a fig. 1 a presilha vista em perspectiva e a fig. 2 mostrando um fardo com as diversas ataduras de tiras de aço presas com a presilha.

Com referencia ao desenho, A é uma das peças da presilha em forma de furqueta com perfurações 1 e 2 nos extremos. B é a segunda peça que é uma pequena travessa, com a secção transversal igual ás perfurações 1 e 2 da furqueta ainda se fixa quando nella atravessada, podendo trazer pequenas reentrâncias 3 e 4 além do melhor se fixar.

O desenho mostra a título de exemplo a peça A constituída por um ferro chato devidamente recortado e dobrado em forma de furqueta com os extremos constituídos em olhaes 1 e 2 da secção transversal rectangular, sendo a peça B representada por um prisma que se fixa nos olhaes 1 e 2 devido ás reentrâncias 3 e 4 na face de apoio internamente nos olhaes.

É obvio que a forma das peças da presilha pode variar sem alterar o escopo da invenção.

Reivindicação

Uma nova presilha para as tiras de aço de enfiamento do materias comprimidas, caracterizada por uma furqueta (A) com perfurações (1 e 2) nos extremos que são atravessadas por uma travessa (B) que poderá ter reentrâncias na face de apoio sobre a furqueta para melhor fixação, sendo a atadura com a tira de aço conseguida tão sómente, devido á rigidez do material, por uma simples volta de um extremo da tira de aço pelo fundo da furqueta (A) e por uma simples volta de outro extremo da tira de aço pela travessa (B) fixada na furqueta, como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — Por procuração, P. Buschmann. (4.550).

N. 10.917 — Memorial descriptivo da invenção de « Um novo cadarço duplo de tecido, denominado « Cadarço Enviado », para o qual pretende privilegio o Dr. John Keyes Coachmann, domiciliado nesta Capital Federal.

Os cadarços communs são tiras singelas de tecido que apresentam para certos trabalhos, principalmente os em curvas, o inconveniente de se com difficuldade serem applicados com perfeição, o que é intuitivo pois os fios de sua constituição se encontram parallelamente, vertical e horizontalmente em angulos rectos com relação ás beiradas do cadarço não permitindo por isso o seu encurvamento sem retorção. Para evitar esse inconveniente inventei um novo cadarço que constituo de uma tira dupla, de tecido cortado de modo a apresentarem os fios do referido tecido em relação ás suas beiradas longitudinaes em posição enfiada ou obliqua.

A amostra annexa apresenta o e darço de minha invenção mostrando claramente uma tira larga de tecido com os fios de sua constituição obliquamente ás beiradas longitudinaes da tira, torção essas beiradas dobradas sobre a linha mediana longitudinal afim de formar um e darço d'plo. É obvio que tanto as dimensões, qualidade de tecido e cores do mesmo podem variar.

Reivindicação

Um novo cadarço duplo de tecido, denominado « Cadarço Enviado » caracterizado por uma tira de tecido cortado de modo a se apresentarem os fios que o constituem, em posição obliqua em relação ás faces longitudinaes do cadarço, sendo essa tira dobrada pelas suas beiradas longitudinaes sobre a linha mediana longitudinal da tira afim de constituir um cadarço duplo, substancialmente como descrito e apresenta a amostra annexa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Por procuração, Buschmann. (4.550.)

N. 10.918 — Memorial descriptivo da invenção de « Aperfeiçoamento no processo de fabricação de artigos de folha metallica », para que pretende privilegio Gonçalves Guerra, domiciliado nesta Capital Federal.

Os artigos de folha metallica, taes como baldes ou outros quaisquer recipientes, banheiras, etc., são fabricados com os bordos superiores e as vezes tambem os inferiores, arredondados, isto é, constituídos por umas superfícies tubulares formadas pelo enrolamento, sobre um fio de ferro redondo, da beirada do material de que é feito o artigo, sendo conservado ou retirado posteriormente esse fio de ferro redondo. É esse o processo commum e conhecido até hoje, para constituir com forma tubular as beiradas dos baldes de folha, demandando isso uma serie de operações o que encarece a mão de obra.

O processo de fabricação a que se refere a nossa invenção remove esse inconveniente pelo facto de constituir as beiradas, bocas, superior ou inferior, em forma de superficie tubular exteriormente identicas ás communs, porém constituída pelo enrolamento, da beirada do material do artigo, sobre si, algumas vezes, o que se consegue com rapidez por meio de machina apropriada, sem trabalho manual e augmento de custo da mão de obra.

O desenho anexo apresenta a título de exemplo a invenção applicada a um balde, mostrando a fig. 1 um balde com parte do seu rebordo na bocca e base seccionada, indicando o enrolamento da beirada do material. A fig. 2 mostra uma parte do rebordo de um recipiente indicando um enrolamento multiplo da beirada de um recipiente. É obvio que a invenção pode ser applicada a qualquer especie de recipiente ou artigo de folha metallica ou de outro material.

Reivindicação

Aperfeiçoamento no processo de fabricação de artigos de folha metallica, caracterizado pela constituição da beirada, bocca ou base do artigo, com uma forma tubular, por meio do enrolamento, uma ou mais vezes sobre si, da extremidade da propria folha de que é constituído o artigo, em vez de, como commummente constituir essa forma tubular por meio de um fio de ferro redondo em redor do qual é enrolada a extremidade da folha, sendo conseguido com a presente invenção não só maior resistencia como rapidez na fabricação, substancialmente como descrito e representado a título de exemplo no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (4.550.)

N. 10.919 — Memorial descriptivo da invenção de « aperfeiçoamentos em minas submarinas do tipo adaptado a ser ancorado a uma distancia predeterminada abaixo da superficie do mar, e aparelho para lançar as minas que pretende privilegio Giovanni Emili de Elia, domiciliado na cidade de Nova York, Estados Unidos da America, Estado de Nova York.

Refere-se esta invenção a minas submarinas do tipo adaptado a ser ancorado a uma distancia predeterminada abaixo da superficie do mar.

A invenção comprehende uma mina, uma ancora para ella, um cabo que liga a mina e a ancora, e meios actuados por variações na pressão da agua para determinarem o comprimento do dito cabo. Para este fim emprega-se um machinismo na ancora para arriar o cabo que liga a ancora á mina e meios operados hydrostaticamente para parar a operação desse machinismo quando a mina chega á profundidade desejada. De preferencia, monta-se uma alavanca de retenção na ancora em posição de parar o machinismo de arriar e esta alavanca é operada por um peso disposto para correr no cabo; o peso é normalmente preso ao cabo e solta-se delle quando a mina chega á profundidade desejada pelos dispositivos actuados por pressão, de modo que o peso póde descer pelo cabo e operar a alavanca de retenção do machinismo de arriar.

Além destas características a invenção comprehende um aparelho aperfeiçoado para lançar minas, que consiste em um tubo de lançamento em que se collocam uma mina e a sua ancora, braços actuados por mola na ancora, que são mantidos em posição para segurar a mina pelas paredes do tubo e que soltam a mina quando a ancora e a mina são lançados do tubo, e um supporte para segurar a ancora e a mina no tubo, supporte que póde ser retirado para que a ancora e a mina possam sair do tubo.

Estas características da invenção serão comprehendidas fazendo-se referencia aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma vista de uma mina lança-minas em secção parcial; a fig. 2 mostra um numero de minas em varias phases dos seus movimentos; a fig. 3 é uma secção em escala maior por um dos tubos representados na fig. 1; a fig. 4 uma elevação lateral de uma mina prompta para embarque; a fig. 5 uma vista semelhante mostrando o relaxe dos meios de segurar a mina depois que é desarrregada do tubo; a fig. 6 uma secção de ancora mostrando a mina na mesma; a fig. 7 uma secção do peso; a fig. 8 detalhe em escala maior da valvula no peso; a fig. 9 uma secção pela linha 9-9 da fig. 8; a fig. 10 uma secção pela linha 10-10 da fig. 8; a fig. 11 uma secção mostrando o peso na sua posição abaixada; a fig. 12 é uma secção pela linha 12-12 da fig. 6; a fig. 13 secção transversal pela linha 13-13 da fig. 3; a fig. 14 um detalhe em secção pela linha 14-14 da fig. 6; e a fig. 15 secção por uma forma modificada de tubo.

Como se vê na fig. 6, a mina 1 descansa normalmente na sella 2 da ancora 3. Montado na ancora ha um machinismo de arriar que consiste em um eixo 4 montado em divisões 5 e trazendo um guincho 6. O eixo 4 prolonga-se e tem uma excentrico 7 no seu extremo cuja chap 8 é ligada por uma haste 9 a um embolo 10 que se move alternativamente em um cylindro 11. O cylindro tem uma derivação 12 (fig. 12) e uma valvula de agulha 13, por cujo meio se póde regular a liberdade do fluxo do liquido no cylindro pela derivação. Este cylindro serve pois de amortizador para retardar o movimento de rotação do guincho 6. Um cabo 16 está fixado ao guincho e sobe por um guia 17 e o seu extremo se liga a um anel 18 fixado no fundo da mina 1. A mina normalmente desce

cansa na sella da ancora no seu lado. No cabo 16 ha um peso 19 normalmente fixado ao cabo do modo representado nas figs. 7 e 8. O peso 19 tem uma alavanca 20 pivotada n'elle em 21 e munido de um pino de retenção 22 que entra em uma ranhura 23 e em uma manga 23 fixada firmemente ao cabo 16 por meio de rebites 24. A alavanca 20 é normalmente mantida na posição de retenção representada nas figs. 7 e 8 por uma peça de retenção 25 de mola em forma de U que passa por uma abertura em um braço 26 do peso 19 e entra em uma fenda 20 x no extremo da alavanca 20. Uma valvula 27 liga-se à alavanca 20 por uma haste, como se vê na fig. 9, e tem um tgonco 29 que entra em uma parte do peso 19. Uma mola espiral 29 tem lo a comprimir a valvula 27 para fóra. A peça de retenção 25 liga-se à ancora 3 por uma corrente 40 que pôde ser enrolada na ancora, como se vê na fig. 6. Depois da mina e a ancora se separarem a uma distancia predeterminada, a corrente 40 é esticada e tira a peça 25. Depois a alavanca 20 e a valvula 27 são mantidas nas posições em que estão representadas na fig. 8 por pressão d'agua na valvula até que a tensão da mola 29 vença a pressão d'agua. A ancora 3 tem braços 30 pivotados n'ella em 31 e curvados de modo que os seus extremos 32 possam segurar a mina 1. Para embarcar o aparelho, os braços 30 são mantidos em contacto com a mina por um fuzil 33, como se vê na fig. 4.

A fig. 1 mostra um navio lança-minas munido de vertedouros ou tubos 36 inclinados para traz, que teem tampas 37 que se pôtem tirar para se introduzir minas nos mesmos. Cada tubo pôde ser quadrado como se vê na figura 12 ou redondo como na fig. 15. Quando se collocam uma mina e a sua ancora dentro de um tubo, os braços 30 são mantidos em contacto com a mina pelas paredes do tubo. A mina e a ancora descem no tubo até que uma abertura 3x na caixa 3 fique em frente de um dispositivo de retenção 38, consistindo num parafuso que passa por uma caixa de vedação. Quando se quer lançar uma mina do extremo inferior do tubo 36, o parafuso 38 que o mantém é tirado e a mina com a sua ancora desce pelo tubo para a agua embaixo do navio. Quando os braços 30 desobram a mina do fundo do tubo, elles são dirigidos para fóra por suas molas para soltar a mina da sua ancora. A mina e a ancora descem, devido ao seu momento, e a mina mergulha até uma distancia substancial com a ancora mesmo que seja fluctuante. Na fig. 2 A indica a posição da mina e da ancora quando chegam ao fundo. A posição B mostra estas partes depois que a mina fluctuante se endireita e começa a subir, arriando-se o cabo 16 pelo machinismo respectivo na ancora. Depois de subir a mina até uma distancia dada, a corrente 40 tira a peça 23 do seu alvado na alavanca 20. A mina continua a subir até que a tensão da mola 29 vença a pressão d'agua na valvula 27, pelo que a valvula se abre pela acção da mola, movendo a alavanca 20 de modo a afastar o pino 22 da manga 23 e permitindo que o peso 19 corra para fóra da manga e desça pelo cabo 16 até esbarrar num braço 41 (figs. 6 e 11) pivotado na ancora 3 e mantido na posição em que está representado na fig. 6 por um pino 43 de metal molle que atravessa uma cadeira 44, mas quando o peso 19 esbarra n'ella o metal molle é cortado e o braço 41 gira pela acção do peso no seu eixo até que o braço seja posto em contacto com dentes 45 de uma das cabeças do guincho 6. Isto pára a operação do machinismo de arriar da ancora de modo que a mina 1 é mantida na profundidade abaixo da superfície do mar á qual se abriu a valvula 27. É claro, portanto, que não é preciso saber a profundidade da agua para ancorar a mina

na distancia desejada abaixo da superficie desde que a mina mergulha até uma profundidade abaixo daquella a que deve ser ancorada e o machinismo de arriar pára durante a subida da mina pela acção dos dispositivos governados pela pressão da agua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação de uma mina submarina, uma ancora para ella, um cabo que liga a mina e a ancora, e meios actuado por variações na pressão d'agua para determinar comprimento do cabo;

2º, aparelho segundo a reivindicação 1, tendo a ancora um machinismo de arriar o cabo e sendo os meios actuados por variações na pressão d'agua dispostos para parar a operação do machinismo de arriar quando a mina chega a uma profundidade á qual haja uma pressão d'agua predeterminada;

3º, aparelho segundo as reivindicações 1 e 2, tendo meios para parar a operação do machinismo de arriar, que consiste numa alavanca de retenção na ancora operada por peso que corre no cabo;

4º, aparelho segundo as reivindicações 1 e 3, sendo o peso normalmente retido no cabo e soltando-se d'elle por meio de dispositivos actuados por variações na pressão da agua;

5º, aparelho segundo as reivindicações 1 e 4, tendo a ancora meios para retardar a operação do machinismo de arriar;

6º, a combinação de um tubo de lançamento, uma mina e uma ancora dentro do tubo, braços na ancora que seguram a mina e mantidos em contacto com a mina pelo tubo contra a tensão de molas que tendem a fazer os braços soltarem a mina, e meios, para suportar a ancora no tubo, que podem ser retirados para que a mina e a ancora possam ser descarregadas do tubo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917.—
Por procuração, Leclerc & Comp.

(1.555)

N. 10.980. — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos de enrolar porcas de parafusos», para que pretenda privilegio a Patterson Lock Nut Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois; Estados Unidos da America, cessionaria de Benjamin G. Patterson, domiciliado na Cidade, Condado e Estado de Oklahoma, Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção em geral a dispositivos de enrolar porcas de parafusos, e mais especialmente ao tipo destes dispositivos que comprehendem meios sob a forma de um elemento movel que entra em contacto com roscas do parafuso para impedir a rotação da porca em uma direcção, e ao mesmo tempo permitir movimento livre da porca na direcção opposta. A invenção visa a construcção das partes contiguas ao elemento enrolador, e a forma particular da porca para receber o dito elemento, com o fim de dar maior eficiencia e um dispositivo enrolador deste tipo e de poder ser fabricado por baixo preço e armado rapidamente para uso.

No desenho junto que representa a construcção segundo a invenção. A fig. 1 é uma secção transversal, pela linha 1—1 da fig. 2, de um parafuso com sua porca, a qual e as suas partes são formadas segundo a invenção; a fig. 2 é uma secção pela linha 2—2 da fig. 1, olhando-se na direcção das flechas; a fig. 3 secção pela mesma linha, olhando-se na direcção opposta, sem os elementos de enrolamento; a fig. 4 perspectiva de detalhe da chaveta.

No desenho, o particularmente na fig. 1, o parafuso está indicado em 10, com a sua porca 11, que segundo a invenção tem um furo 12 em um lado paralelo a outro lado e ás fa-

ces oppostas da porca, e na maior parte da largura da porca; o fundo deste furo termina a pouca distancia do lado opposto da porca. Este furo também é perpendicular ao plano que passa pelo eixo do parafuso 10 e da abertura roscada da porca 11 e intercepta parcialmente esta abertura; assim quando a porca está aparafusada, a aresta de uma das roscas do parafuso entra no furo 12, como se vê em 13 na fig. 3.

No furo 12 que, devido ao seu lugar e disposição, pôde ser formado em uma só operação, está collocada uma mola helicoidal 14, apoiada contra o fundo 15 do furo, e contra a mola está apoiado um membro espherico agarrador 16, de rosca, que se move para o fundo do furo contra a tensão da mola 14 quando se aparafusa a porca no parafuso 10. No extremo externo do furo 12 entra uma chaveta 17, em cujo extremo interno está formada uma ponta a cerca do meio do comprimento do furo, e que é biselada e concava para formar uma espora para contacto pela bola 16 o movel-a para dentro forçando-a contra a par e saliente das roscas do parafuso quando a porca tender a girar em sentido opposto.

A chaveta 17 pôde assim ser firmada facilmente no seu lugar sem o uso de rosca ou de outros membros de fixação, pois que de ordinario não ha nenhum esforço exercido no sentido longitudinal contra a bola 16 e a mola 14 para forçar-as contra o fundo do furo. Quando a porca está apertada no parafuso a mola 14 impelle a bola 16 forçando-a contra a saliencia 13 das roscas do parafuso, e assim se a porca tender a desandar e a ficar solta sobre o parafuso, a bola 16 será forçada por fricção contra o extremo biselado e concavo da chaveta 17 que comprimirá a bola contra o parafuso para que esta agarre a saliencia 13 com porca que augmenta gradualmente. É evidente que por este arranjo o disposição de partes, e bem assim pela sua construcção particular, a chaveta 17 fecha o extremo externo do furo em que entra na porca a bola agarradora, e além disto constitue uma espora para o fim mencionado, e a construcção evita a formação de fondas complicadas e dispendiosas da porca, ou o trabalho de fazer roscas ou outras operações de semelhante natureza, dentro do furo em que o elemento enrolador opera, e a invenção provida assim uma construcção que devido a isto é de baixo preço e que devido ao movimento do enrolador para o parafuso é muito efficiente para o fim mencionado. Esta construcção também evita a saliencia de qualquer parte nos lados da porca, as quaes em outras construcções de natureza um tanto similar interferem com a applicação de uma chave ou outra ferramenta á porca para apertar-a ou removel-a, e a bola pôde ser relaxada da sua posição de enrolamento, em conexão com as roscas do parafuso, pelo uso de ferro adequado 19 como se vê na fig. 3, para recepção do qual a porca 11 tem em uma face uma abertura 20 perpendicular ao furo 12 e que communica com este em um ponto contiguo ao extremo interno 18 da chaveta 17, para que a ponta do ferro 19 possa ser utilizada para comprimir a bola 16 lateralmente para fóra de conexão com as roscas do parafuso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de enrolar porcas que comprehendem a combinação de um parafuso e uma porca, tendo a porca um furo de diametro uniforme, que atravessa a porca desde um lado até pequena distancia do lado opposto, parallelamente ás faces da porca e interceptando parcialmente a abertura roscada da porca para receber uma parte das roscas do parafuso, uma mola no fundo do furo, uma bola agarradora do parafuso apoiada contra a dita mola, e uma chaveta apertada dentro do extremo externo do furo e cujo extremo interno está situado no ponto de interceptação

do furo e da abertura do parafuso, e é biselado para formar uma espera adaptada a forçar a bola para contacto com o parafuso quando a porca é posta em rotação no parafuso em uma direcção;

2º, um dispositivo de aferrolhar porcas que comprehende a combinação de um parafuso e uma porca, tendo a porca um furo de diâmetro uniforme, que atravessa a porca desde um lado até pequena distancia do lado opposto, paralelamente ás faces da porca e interceptando parcialmente a abertura roscada da porca para receber uma parte das roscas do parafuso, uma mola no fundo do furo, uma bola agarradora do parafuso apoiada contra a dita mola, e uma chaveleta apertada dentro do extremo externo do furo e cujo extremo interno está situado no ponto de intercepção do furo e da abertura do parafuso, e é biselado para formar uma espera adaptada a forçar a bola para contacto com o parafuso quando a porca é posta em rotação no parafuso em uma direcção, e tendo a dita porca em uma face uma abertura perpendicular ao furo e communicando com o furo em um ponto contiguo ao extremo interno da chaveleta para o fim descripto.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro, de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (4.555)

N. 10.981 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para secagem e tratamento similar de materiaes*, para que pretende privilegio *William Mason Brownell*, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção a um aparelho destinado a ser suprido com uma corrente impellida de ar aquecido ou outro meio de secar ou aquecer, afim de secar ou aquecer grãos, assucar, cascina, sementes, vegetaes, nozes, fructos e outros materiaes a granel.

Consiste a invenção em um aparelho do tipo acima, comprehendendo uma ou mais unidades, constando cada uma de um par de peças rotativas formadas ou providas de espiraes invertidas, sendo a disposição tal que o material passa pelo primeiro elemento em uma direcção e, em seguida, entra no segundo pelo qual passa em direcção contraria. Consiste mais a invenção em outros detalhes e dispositivos que se descreverão.

Nos desenhos annexos: fig. 1 é elevação lateral do corpo do seccador sem os mancaes para o eixo ou sem os dispositivos para girar, mostrando em elevação seccional varias peças e parte do eixo; fig. 2 elevação seccional transversal, pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3 vista igual pela linha 3-3 da fig. 1; e fig. 4 elevação interrompida da sabida do seccador.

Executando a invenção de um modo conveniente, formo o seccador aperfeiçoado de uma série de elementos *a*, *b* montados rigidamente no eixo principal *c*. O primeiro elemento da entrada do seccador é forrado de um diaphragma *d* mantido pelo flange central *e* no eixo e aro *f* da borda externa, sendo os elementos separados por diaphragmas *g* de material fendido, de preferencia feito de fios tecidos.

Os elementos *a*, por todo o seccador, são praticamente duplicatas do outro com a entrada para o material a secar posto na borda exterior, de modo que, na revolução o material passará pelo canal seccador espiral ao centro dos elementos.

Os elementos alternados *b* são praticamente duplicatas de um outro e bem assim dos elementos *a*, excepto que a entrada para o material é collocada no nucleo central ou eixo *c*, ou perto d'elle, de forma que, na revolução, o material apanha to passará pelas espiraes em direcção á borda exterior dos ditos elementos, isto é, ao contrario da direcção da passagem do material nos elementos *a*.

Na construcção ora representada, o material a tratar é suprido em um flange in-

clinado *h*, de onde entra no primeiro elemento *a* por uma entrada *i* (fig. 1) e entra na primeira convolução externa em *k* (fig. 2).

O canal espiral de cada elemento é formado por uma tira estreita *l* de folha metallica, fio tecido ou outro material adequado, enroscado em forma de helice, como se vê nas figs. 2 e 3, fechado de cada lado de preferencia pelo diaphragma *g* acima mencionado, interposto entre os elementos.

O material, ao chegar ao extremo interno do canal espiral do primeiro elemento *a* entra no extremo interno do canal espiral do elemento adjacente *b*, por uma abertura *m* (fig. 2) e volta á borda externa daquelle elemento, e depois entra no extremo externo do segundo elemento *a* por uma abertura igual, que não precisa ser representada, e assim por diante até a sahida final *n* (fig. 4), onde é descarregado em estado secco, de preferencia por uma porta automatica o adiante descripta. As tiras *l* que formam o fundo de canal espiral de cada elemento são mantidas por meio de raios *p* que partem de cubos *q* montados no eixo *c*, e em seus extremos externos por aros *r*, que tem flanges marginaes *s* para receberem cavilhas *t* pelas quaes os elementos são seguros entre si, formando assim a solida caixa externa ou casco do seccador representado na fig. 1.

O canal espiral de cada elemento é provido de canecas *u* em uma ou mais ou em todas as convoluções, de preferencia em quatro de suas voltas, como se vê nas figs. 2 e 3. Nas outras voltas prefiro empregar canecas da forma indicada em *v*, mas a representada em *u* pôde ser empregada em todas as convoluções, si se quizer, e, para augmentar a estabilidade, ponho pequenos comprimentos de tubos *w* nos raios *p* e os interponho entre as convoluções e entre as canecas, como se vê na fig. 1.

As canecas são de preferencia collocadas nos raios *p*, de modo a formar estaes ou esbarros para as voltas da tira *l*, mas podem ser montadas nas proprias tiras, si se quizer, e cada uma tem uma bolsa *x* em uma beira ou lado e um flange saliente *z*, no outro lado sendo ambos transversaes ao canal espiral.

Quanto á fig. 2 e suppondo-se uma carga de material a ser collocada na flecha ao fundo do canal, os flanges *z* e as canecas *x* passam por dentro e através d'ella, ficam carregadas com ella e, como desde esse ponto gira a peça, o material será elevado e transportado pelas canecas até proximamente á posição do terceiro raio a contar da esquerda da flecha.

Nesta posição ou talvez um pouco antes, uma parte do material (então humido ou molhado) começará a cair para traz — parte sahirá fora das bolsas *x* e dos flanges *z* e cairá sobre o fundo do canal espiral, deslizando para o flange da caneca seguinte, e parte sahirá da superficie superior das canecas cheias, cabindo sobre o fundo do canal e, com as sobras, deslizará para as canecas seguintes.

Esta acção continúa até que as canecas comecem a attingir o topo, occasião em que todo o material sahirá dos flanges e mais algum das bolsas, e o material assim sahido cairá na superficie aquecida, da convolução interna seguinte e deslizará certa extensão e depois resvala através do canal e chega á tira aquecida nesse ponto e desce para evitar contacto com o material das canecas que ainda sobem.

O material contido nas bolsas *x*, ou uma sufficiente quantidade do mesmo, será transportado sobre a posição vertical da corredeira que gira para baixo e d'ella cairá sobre a superficie externa da tira que forma a segunda convolução do canal espiral, e em seguida desliza abaixo desta superficie aquecida até cair através do canal e tocar o fundo das bolsas *x*. Este retardamento do material, a agitação, a queda através do espaço occupado

pelo ar aquecido (como abaixo se descreve) a raspagem, o deslizamento sobre superficies aquecidas e contacto de material mais secco sobre o menos secco, não só expõem o material á acção do calor durante um periodo maior, mas tambem lhe favorecem a evaporação da humidade sem agglomeração ou retenção em qualquer ponto do funcionamento do aparelho.

Como já se disse, as canecas *u* podem ser usadas em todo o aparelho, mas onde as convoluções perto do eixo são mais curtas, posso empregar as canecas *v*, cada uma formada com dous flanges *l*, que elevam o material como em um balde e um pouco, que houver, será levado sobre a vertical ao lado do aparelho, que gira para baixo.

Quando o material passa dentro do segundo elemento *b* está "espiralado" para traz em direcção contraria, e com a mesma acção acima descripta, para a borda exterior do terceiro elemento *a*, no qual vac de novo ao centro e assim por diante por todo o comprimento do seccador.

O ar aquecido ou outro agente de secagem, aquecimento ou coecção, é forçado para dentro do seccador através de um flange circular *2* e através oppostamente ao material que sobe, sendo o agente distribuido por todos os canaes espiraes pelos diaphragmas fendidos, que dividem os elementos uns de outros, do modo que o ar mais quente se mistura primeiro com o material mais secco, o que, com certas materias, como a cascina, evita o perigo de se queimar.

Afim de confinar o ar aquecido ou semelhante e impedi-lo de escapar-se materialmente, na descarga, para o material secco, colloco uma abertura de descarga *n* com uma porta o normalmente fechada por uma mola *3* (figs. 1 e 4) applicada a uma cavilha mestre *4*, que tem um braço disposto para tocar um cam *6* representado por linhas pontuadas na fig. 4.

Durante a passagem além do cam, a porta se abre para a descarga do material secco e, em todos os outros momentos da revolução, se conserva fechada pela dita mola.

Não me restrinjo a esta disposição, pois varios outros dispositivos podem ser empregados para evitar o escapamento do ar entre os intervallos de descarga do material secco.

É claro que a corrente de ar aquecido ou semelhante pôde ser produzida por trassão ou por exhaustão, e que a mesma pôde ser suprida em qualquer extremo do seccador para mover-se com o material no seccador ou em opposição ao mesmo, de accção do com as qualidades do material em tratamento.

Entender-se-ha que os detalhes acima são dados somente a titulo de exemplo, e que posso modificar a construcção dos elementos e a maneira de os mover, bem como o numero dos elementos de accordo com o material tratado, ou outros detalhes praticos que a invenção possa realizar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um seccador ou semelhante do tipo preferido, comprehendendo uma ou mais unidades, cada uma constando de um par de elementos rotativos formado ou provido de espiraes reversaes, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um seccador ou semelhante, comprehendendo uma serie de unidades rotativas, construidas com canaes espiraes reversos, ligados por uma abertura de alimentação nas voltas centraes de um par, ligado o par seguinte por uma abertura de alimentação nas voltas exteriores, sendo os canaes providos de uma serie de canecas para elevar uma parte do material aos canaes o descarregal-a no lado das unidades, que rola para baixo, substancialmente como se descreveu;

3º, um seccador ou semelhante, comprehendendo uma pluralidade de unidades rota-

tivas, construídas com canaes espiraes reversos, aos pares, de elementos ligados por uma abertura de alimentação nas voltas centrais de um par, ligado o par seguinte por uma abertura de alimentação ás voltas exteriores, sendo as unidades separadas por divisões fendidas ou diaphragmas, substancialmente como se descreveu;

4º, um seccador ou semelhante, compreendendo uma série de unidades rotativas, construídas com canaes espiraes reversos, aos pares, de elementos ligados por uma abertura de alimentação nas voltas centrais de um par, ligado o par seguinte por uma abertura de alimentação nas voltas exteriores, sendo os canaes providos de uma série de canaes para elevar e derramar o material nos canaes e diaphragmas fendidos collocados entre as unidades, como se descreveu;

5º, um seccador ou semelhante, compreendendo uma pluralidade de unidades rotativas, construídas com canaes espiraes reversos, aos pares, de elementos ligados por uma abertura de alimentação nas voltas centrais de um par, ligado o par seguinte por uma abertura de alimentação nas voltas exteriores, sendo os canaes providos de uma série de canaes construídas para elevar uma parte do material nos canaes e descarregal-a no lado, que gira para baixo, das unidades, substancialmente como se descreveu;

6º, um seccador ou semelhante, compreendendo uma pluralidade de unidades rotativas, construídas com canaes espiraes reversos, aos pares, de elementos ligados por uma abertura de alimentação na volta central de um par, o par seguinte ligado por uma abertura de alimentação nas voltas exteriores, sendo os canaes providos de uma série de canaes para elevar o material nos canaes e descarregal-o no lado que gira para baixo, das unidades e divisões fendidas collocadas entre as unidades, substancialmente como se descreveu;

7º, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa, constando de uma série de raios, uma tira em forma de bobina presa aos raios, formando um canal seccador espiral, um aro exterior em que são presos os extremos dos raios, diaphragmas fendidos presos nos lados das unidades e uma série de canoes nos ditos canaes para derramar o material nos canaes, como se descreveu;

8º, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa constando de uma série de raios, uma tira em forma de bobina presa aos raios, formando um canal seccador espiral, um aro exterior em que se prendem os extremos dos raios, diaphragmas fendidos presos nos lados das unidades e uma série de canoes nos ditos canaes para derramar o material nos canaes, como se descreveu;

9º, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa, constando de uma série de raios, uma tira em forma de espiral presa aos raios formando um canal seccador espiral, um aro exterior em que se prendem os extremos dos raios, diaphragmas fendidos presos aos lados das unidades e uma série de canoes collocadas no dito canal e presas aos raios, substancialmente como se descreveu;

10, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa constando de uma tira enrolada para formar um canal seccador espiral, diaphragmas fendidos nos lados da unidade e uma série de canoes collocadas no canal, feitas com bolsas adaptadas a elevar uma parte do material no canal e descarregal-a no lado, que gira para baixo, da dita unidade, substancialmente como se descreveu;

11, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa compreendendo uma tira enrolada para formar um canal seccador espiral e uma série de canoes collocadas no canal construídas com bolsas adaptadas a elevar uma parte do material no canal e descarregal-a no lado, que gira para baixo, da dita unidade, substancialmente como se descreveu;

12, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa, compreendendo uma tira enrolada para formar um canal espiral seccador, uma série de canoes collocadas no canal adaptadas a derramar uma parte do material no canal sobre o lado, que gira para baixo, da unidade e para levantar uma parte do material e descarregal-a no lado, que gira para baixo da unidade, substancialmente como se descreveu;

13, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa, compreendendo uma tira enrolada para formar um canal espiral seccador e uma série de canoes collocadas no canal e providas de um flange em uma borda e uma bolsa na outra, para o fim e de modo descriptos;

14, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa, compreendendo uma tira enrolada para formar um canal espiral seccador, diaphragmas fendidos nos lados da unidade, uma série de canoes collocadas no canal, providas de um flange em uma borda e uma bolsa na outra, substancialmente do modo e para o fim descriptos;

15, em um seccador ou semelhante, uma unidade rotativa, compreendendo uma tira enrolada para formar um canal espiral seccador, diaphragmas fendidos nos lados da unidade, uma série de raios para roter a tira enrolada, um aro externo preso aos extremos externos dos raios e uma série de canoes presas aos raios do dito canal, sendo ellas providas de um flange em uma margem e uma bolsa na outra, substancialmente como se descreveu;

16, um seccador ou semelhante, compreendendo uma pluralidade de unidades rotativas, cada uma tendo uma série de raios, uma tira enrolada para formar um canal espiral seccador e mantido pelos raios, um aro externo preso aos extremos externos dos raios, uma série de canoes collocadas no canal e adaptadas a derramar o material nellas, os ditos aros das unidades adjacentes sendo cavilhadas entre si, combinados com diaphragmas ou divisões fendidas mantidas entre as unidades, substancialmente como se descreveu;

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—Por procuração, *Lecterc & C.* (4.555)

N. 10.98 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de segurança para fechaduras de todos os generos, para que pretende privilegio Charles Renaur, domiciliado em Paris, França.*

Refere-se esta invenção a um dispositivo de segurança para fechaduras de todos os generos, no qual os órgãos de aferrolhamento são collocados na sua posição respectiva correspondente á abertura da fechadura, por meio de uma chave munida de alveolos, de gorjas ou de ranhuras, e de órgãos intermediarios constituidos, por bolas. Ao contrario de todos os sistemas de segurança conhecidos até hoje, no dispositivo objecto da invenção, sejam quaes forem as quantidades de fechaduras de uma mesma combinação, nunca ha inactividade nos órgãos de aferrolhamento, seja qual for a extensão das gazuas. As peças de aferrolhamento ficam em numero completo e sempre activas. Todas as combinações, isto é, os diferentes algarismos de fechamento usados por cada pessoa, são obtidas por variações da profundidade das cavidades ou do seu assento, e quando para uma pessoa que possui uma combinação sua, ha necessidade de crear um numero qualquer de novos fechamentos ou de novas gazuas, de acção limitada ou não, esses novos efeitos são obtidos por permutação integral das

posições das bolas, sem mudar o seu algarismo.

Varias formas de execução deste dispositivo estão representadas a titulo de exemplo no desenho junto, no qual: as figs. 1 e 2 são schematicamente em elevação longitudinal, em escala aumentada, os elementos essenciaes de uma forma de execução; as figs. 3 e 4 mostram, em cortes parciais, duas variantes de execução; a fig. 5 é um corte longitudinal de um canudo de segurança montado em uma fechadura; a fig. 6 é um corte transversal por 6-6 da fig. 5; as figs. 7 a 13 indicam schemas de permutação; a fig. 14 mostra uma gazua de acção limitada, onde só quatro cavidades são circumferenciaes; a fig. 15 mostra uma variante de gazua de ranhuras circumferenciaes.

O schema em escala aumentada da fig. 1 mostra as posições relativas que tomam respectivamente uma barreta-ferrolho 1 e uma bola 2, utilizadas sob diversas combinações, as quaes são determinadas pelas diferentes posições que toma a bola 2 em furos 3 de profundidades diferentes, feitos na haste constitutiva da chave 4. Em repouso, isto é, quando a chave sae do buraco que lhe serve de guia, uma mola 5 empurra a barreta 1, de sorte que a bola é sollicitada, pelo plano inclinado 6, que possui a barreta 1, a entrar no furo radial 7, feito no nucleo do canudo de segurança 8.

Na disposição da fig. 2 a parte externa fixa do canudo de segurança 9 tem furos 10, 11 que, na posição de repouso do barriete que traz a barreta 1 que ficam em frente dos extremos 12 e 13 do ferrolho 1. Esta fig. 2 mostra claramente que quando a barreta-ferrolho 1 está em boa posição interna em 9, o dito ferrolho póde girar dentro do canudo de segurança, pois os bicos 12 e 13 não estão dentro dos furos 10 e 11 da parte fixa. Para que esta barreta-ferrolho 1 fique assim bem collocada, isto é, permita a rotação do canudo giratorio, basta que a bola 2 tenha levado correctamente o ferrolho 1 a esta posição. Para fazer isso, é preciso que o entalho 3 da chave 4 seja regular quanto a cavidade e posição. Si o entalho não é bem feito, subindo mais a bola, o bico 13 entra no furo 11; só ao contrario a cavidade é muito grande, o bico 12 entra no furo 10 e o canudo fica aferrolhado.

O dispositivo de segurança póde ter um numero qualquer de bolas ou de ferrolhos. A fig. 3 mostra uma variante com dous semi-ferrolhos collocados na mesma ranhura e agindo sob duas bolas.

A fig. 4 mostra dous ferrolhos de meia espessura e de planos inversos, collocados na mesma ranhura e agindo sob uma só bola.

O dispositivo póde ter um numero qualquer de ranhuras afastadas uma da outra a um angulo qualquer, comtanto que em certas fechaduras em que o canudo giratorio não tem a dar mais que meia volta, as ranhuras sejam symmetricas, assim como os furos de aferrolhamento, em cada semi-circumferencia.

A fig. 5 mostra em corte longitudinal e a fig. 6 em corte transversal por 6-6 da fig. 5 um canudo montado em uma fechadura agindo como acima descripto. O ferrolho 1, em vez de ter os extremos 12, 13 de aferrolhamento, tem um entalho 14 que, em boa posição, fica a cavallo sobre um disco estrelado anteriormente 15, fixado depois da fechadura. Si os ferrolhos 1 são levados a posição correcta pelas bolas 2, o que de-

pende das cavidades e dos alveolos 3 das chaves, o canudo 8 pôde girar e arrastar os órgãos da fechadura. Si a chave não for a da combinação, as bolas 2 não fazem o seu curso exacto, os ferrolhos 1 avançam ou recuam, os entalhos 14 não se acham na mesma linha circumferencial e portanto o disco estrellado tipo 15 aferrolha.

Na fig. 5 vê-se também a título de exemplo um dispositivo de ligação entre o canudo e as peças da fechadura. Para isso, uma calha 16 comprehendendo dois dedos 17 cerca um disco 18, soletario do canudo giratorio 8. O disco 18 tem de lado a lado um certo numero de furos radiaes, em cada um dos quaes se colloca um par de bolas 19. Um pequeno beico 20 impede que as bolas caiam no furo central. Quando é introduzida, a chave afasta as bolas 19 e as bolas externas entram nos orificios 21 da calha 16, sem poder atravessal-a. A ligação da calha 16 com o mecanismo se acha assim realzada e basta então, para arrastar o mecanismo interno, fazer girar o canudo 8 por meio da chave, o que pôde ser resolvido por um chavetamento 22 disposto entre o anel da chave e o canudo, ou pelo emprego de qualquer outro meio mecanico. Tirando-se a chave, obtém-se a ligação do barrilete 8 e do mecanismo, mesmo sem emprego de mola. Vê-se logo que, sejam quaes forem os tipos de fechadura que existam, a applicação desse canudo de segurança será possível e muito facil variando-se só, e conforme os casos, a forma e as dimensões da calha 16.

A fig. 7 mostra o desenvolvimento da periphéria do cylindro de uma chave de uma fechadura de seis bolas, isto é, comprehendendo um canudo de seis ranhuras, cada ranhura tendo, por exemplo, uma bola e um ferrolho.

Longitudinalmente os furos de bolas serão feitos em seis planos diferentes. Vê-se pois que o primeiro furo de bola será feito na primeira palheta, primeira ranhura horizontal, o segundo na segunda palheta, segunda ranhura, o terceiro na terceira palheta, terceira ranhura, etc.

Admittindo-se que no exemplo representado na fig. 8, uma pessoa tenha como algarismo proprio a combinação de algarismos 456, 789, as diferenças dos algarismos entre si são obtidas pelas diferentes profundidades das cavidades das chaves.

Examinando-se agora as figs. 9 a 13, vê-se que os mesmos algarismos ficam nas mesmas palhetas verticaes, mas variam circularmente nas ranhuras horizontaes, os ferrolhos ficam todos activos e a combinação escolhida fica poeem a mesma. Cada fechadura terá portanto uma chave diferente das outras, pois os alveolos terão mudado de posição, mas se esses alveolos de chaves nos mesmos planos são reproduzidos circularmente, seja qual for a posição das bolas, elles lhes darão o curso desejado e crear-se-ha assim uma gazua sem inactividade. Este ponto constitue uma das particularidades essenciaes da invenção.

A fig. 14 mostra uma chave tendo alveolos fixos e alveolos circumferenciaes. A fig. 15 mostra uma gazua em que todas as cavidades foram prolongadas circumferencialmente.

Na pratica a extensão de um alveolo circumferencialmente, mas com a mesma cavidade, pôde ser total e se apresenta a 360 grãos; pôde também ser parcial; também, cavidades poderão subsistir em uma palheta sem prolon-

gamento circumferencial. O conjunto está em função dos problemas da limitação dos empregos de cada gazua.

Compreendendo-se também que com este dispositivo se podem fazer canudos com um numero qualquer de ferrolhos 4, 5, 6, 7, 8, etc. e isto conforme se queira empregar este dispositivo para as fechaduras de moveis, as de secretarias, fechaduras communs, fechaduras de bancos, etc.

As mesmas combinações de gazuas podem ser estudadas de modo que uma pessoa, que tenha uma combinação de algarismos absolutamente particular, poderá entretanto com uma só chave abrir todas as suas fechaduras diferentes, seja qual for o numero de bolas e nunca haverá inactividade. Chega-se a dar assim a uma pessoa uma chave chamada universal, que lhe permitta agir sobre todas as suas fechaduras e suprime o molho ordinario de chaves.

A construção do dispositivo acima descripto é inteiramente mecanica e suprime qualquer ajustamento. Canudos e ferrolhos podem ser fabricados automaticamente, as peças são permutaveis e pelo emprego, como intermediario, da bola, a parte que trabalha activamente pôde realizar o melhor meio de supprimir o gasto (mudança de pontos de contacto) e um dos mais justos, pois as bolas usualmente obtidas no commercio tem uma exactidão de dois millesimos de milimetro.

Com este dispositivo é impossivel tirar moldes ou outras marcas para fabricar chaves ou gazuas falsas. Não ha nenhum limite de forma nem de utilização; as combinações mathematicas se approximam do infinito. As fechaduras podem ser construidas em série com tolerancias analogas ás da fabricação dos mecanismos de relojoaria, e a reprodução das chaves e das gazuas será muito difficil, mesmo com prototypos em mão, e pôde-se affirmar que o canudo de segurança descripto dá a qualquer pessoa uma garantia real contra roubo.

Em resumo, reivindicgo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, dispositivo de segurança para fechaduras de todos os generos, caracterizado pela combinação com bolas, de alveolos ou gorjas praticadas em uma chave cylindrica e apresentando profundidades variaveis conforme os algarismos escolhidos, para permittir, segundo o deslocamento lateral das bolas obtido pela profundidade variavel dos alveolos ou das gorjas da chave e pela acção dessas bolas contra planos inclinados de que são munidos os órgãos do aferrolhamento, o deslocamento longitudinal dos ditos órgãos na posição correspondente á abertura da fechadura a que se adapta o dispositivo; sendo tal esta disposição que permittir crear gazuas sem nenhuma inactividade nas peças do aferrolhamento, seja qual for a extensão das ditas gazuas;

2º, forma de execução do dispositivo de segurança para fechaduras de todos os generos segundo 1, caracterizada pelo facto que um nucleo cylindrico furado traz, em ranhuras longitudinaes, barreiras-ferrolhos 1 e 2, e planos inclinados internos 6, e 7, os quaes agem lateralmente bolas 2, guiadas em conductos radiaes 7 do nucleo, quando essas bolas são impellidas lateralmente por uma chave cylindrica 4 que tem alveolos cuja profundidade e cuja distribuição variam conforme as combinações de algarismos adoptadas; apresentando as barreiras-ferrolhos 1 quer den-

tes aferrolhadores 12, 13, quer entalhos 14, em que entram normalmente sob a acção de uma mola peças de aferrolhamento fixas adeanta ou atraz, mas que saem desses furos quando as bolas fazem, sob a acção da chave, o seu curso correcto (figs. 1 e 2);

3º, variante da forma de execução do dispositivo de segurança segundo 2, caracterizada pelo facto que cada ranhura 15 do barrilete 8 tem duas semi-barreiras 1,1 disposas em prolongamento uma da outra, separadas por uma mola 5 e funcionando cada uma sob a acção de uma bola (fig. 3);

4º, variante do dispositivo de segurança segundo 2, caracterizada pelo facto que cada ranhura do barrilete 8 tem duas barreiras 1,1 cujos planos obliquos 6,6, inclinados em sentido inverso, são actuados pela mesma bola 2 (fig. 4);

5º, dispositivo de gazua para os dispositivos de segurança segundo 1 a 4, caracterizado pelo facto que, por uma série de canudos de segurança tendo os mesmos algarismos de combinações ou de disposições distribuidos na mesma ordem, se constitue uma gazua tendo, quer gorjas circumferenciaes sómente (fig. 15), no caso em que a descalagem relativa dos alveolos varia a cada mudança de chave especial, quer gorjas circumferenciaes e alveolos (fig. 14) no caso em que a descalagem varia para um grupo de alveolos, mas não varia para o outro grupo a cada mudança de chave especial; as profundidades e as distancias dos planos das gorjas e dos alveolos sendo, nos dous casos, conformes á combinação a que pertence a série citada dos canudos; a gazua e as chaves especiaes agindo sobre um mesmo numero de peças aferrolhadoras activas;

6º, dispositivo de segurança para fechaduras de todos os generos, segundo 1 e 2, caracterizado pelo facto que, como meio de actuar a lingueta da fechadura ou qualquer outro mecanismo de fechamento a que se applique o dito dispositivo, se empregam bolas disposas em séries e em numero desejado, alojadas radialmente em furos feitos no extremo interno do barrilete, de modo que introduzindo a chave neste, as ditas bolas são impellidas e saem lateralmente do barrilete para entrar em furos que ha na beira de uma calha que tem brocas ou outro dispositivo para actuar a lingueta da fechadura (fig. 5).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918.

Por procuração, Lepere & C.
(4.555).

N. 10.983 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no processo de fabricar assucar de cana, para que pretendem privilegio Nehemiah Mortimer Thomas e Cuthbert George Petree, domiciliados a primeiro, em Pymble, perto de Sydney, Nova Galles do Sul, Australia, e o segundo em Sandberg Queensland, Australia.

Segundo a pratica actual o caldo virgem obtido na moagem da canna de assucar é defecado por applicação de cal e de calor. Neste tratamento produz-se um precipitado pesado de escumas e fezes, ao qual se chamará abaixo «fezes», que são removidas por repouso e decantação. Estas fezes são introduzidas por bomba em prensas filtrantes, e o filtrado é introduzido de novo no caldo ou é addicionado a caldo clarificado tirado dos vasos de precipitação. Em alguns casos o conjunto do caldo depois

de defecação é passado por prensas filtrantes.

A extracção dos líquidos carregados do assucar das fezes da defecação por meio de prensas filtrantes, ou por tratamento em machinas centrifugas, é desvantajosa, pois que demanda aparelhos caros e trabalho consideravel dispendioso.

Tem-se proposto extrahir das fezes o liquido carregado de assucar, fazendo voltar as fezes á moagem em um ponto que se segue ao esmagamento inicial, para que o liquido carregado do assucar contido nas fezes seja espremido por moagem subsequente, e os seus elementos solidos sejam retidos como bagaço. Porém não ha vantagem em fazer voltar ao engenho as fezes de defecação produzidas de calor rico ou de mistura de caldo rico com caldo delgado, obtidos respectivamente nos primeiros periodos da moagem, pois que o liquido contido nas fezes assim produzidas é mais rico em assucar do que o liquido contido no bagaço macerado que entra nos rolos no periodo da moagem que segue immediatamente depois da applicação das fezes ao bagaço.

Consegue-se uma efficiencia satisfactoria da extracção do assucar da canna somente quando o bagaço no processo da moagem é submettido a maceração progressiva, e para este fim o teor de assucar nos líquidos espremeveis deve diminuir progressivamente. O methodo usual, quando se empregam mais de dous periodos de moagem, é fazer voltar o caldo delgado do ultimo periodo ou dos ultimos periodos da moagem ao bagaço proveniente dos primeiros periodos e applicar agua de maceração ao bagaço, antes do ultimo periodo ou dos ultimos periodos.

A nossa invenção tem por objecto apresentar meios pelos quaes o liquido carregado de assucar possa ser extrahido das fezes da defecação por distribuição destas fezes no circuito da moagem, sem addição de machinismos cuja operação é dispendiosa, e sem a desvantagem de demandar augmento da agua de maceração necessaria para reduzir o assucar residual no bagaço final a um minimo pratico, e sem prejuizo da efficiencia da extracção do assucar de canna.

A nossa invenção consiste em distribuir sobre o bagaço no circuito da moagem fezes de defecação preparadas especialmente. Este preparo especial das fezes effectua-se misturando-se as fezes produzidas pela defecação de caldo rico com caldo delgado obtido no ultimo periodo ou nos ultimos periodos da moagem multipla e submeter a mistura a defecação e sedimentação, sem augmentar a quantidade de agua da maceração que se emprega actualmente, obtendo-se assim fezes cujo elemento liquido é menos rico em assucar do que liquido contido no bagaço macerado que entra nos rolos na phase da moagem que se segue immediatamente á dita distribuição destas fezes sobre o bagaço.

Podemos proceder por qualquer de dous modos que são identicos em principio e objecto. No primeiro caso juntamos as fezes produzidas pela defecação do caldo rico (isto é, do caldo natural obtido na primeira phase ou nas primeiras phases da moagem) ao caldo delgado virgem obtido na ultima phase ou nas ultimas phases da moagem e misturamos o caldo clarificado proveniente da defecação do caldo delgado com o caldo rico, antes da defecação deste ultimo, e levamos directamente aos appa-

relos de evaporação o caldo clarificado proveniente da defecação da dita mistura de caldo rico com o caldo delgado clarificado. No segundo caso podemos omitir a phase de misturar o caldo delgado clarificado com o caldo natural rico, e em vez disto levar o caldo delgado clarificado directamente aos aparelhos de evaporação separadamente ou com caldo rico clarificado. Em qualquer dos casos o teor de assucar no elemento liquido das fezes é reduzido abaixo do teor de assucar contido no bagaço da primeira moagem que entra no segundo moinho, e que póde ser introduzido sem prejuizo no circuito da moagem, depois da primeira moagem.

Em cada caso o processo será adoptado convenientemente em relação ao engenho a que for applicado, segundo os principios correntes de operar engenhos de assucar. Em um engenho com tres moinhos, por exemplo, as fezes da defecação preparadas especialmente e o caldo virgem do terceiro moinho, em separado ou em mistura, serão applicados ao bagaço proveniente do primeiro moinho, e o bagaço, depois de deixar o segundo moinho, será macerado com agua.

O nosso primeiro methodo está representado schematicamente para uma instalação com tres moinhos na fig. 1 do desenho junto, e o nosso methodo modificado para uma instalação similar está representado na fig. 2. Nestas duas figuras as mesmas letras de referencia indicam partes correspondentes. Os circuitos do caldo estão representados em linhas cheias, e os circuitos das fezes em linhas pontuadas.

Na fig. 1, A é o primeiro moinho, B o segundo moinho e C o terceiro moinho. O caldo rico que sahe do moinho A é coado em D, collectado e adicionado com sal no tanque E, e impellido pela bomba F através do esquentador G para um vaso de sedimentação H. O caldo clarificado passa do vaso H para os aparelhos de evaporação por canos ou calhas K para o tanque L, que recebe o caldo delgado coado do moinho B por via do coador M. As fezes e o caldo delgado são tratados por calor e impellidos pela bomba N do tanque L para o esquentador O e deste para o vaso de sedimentação P. O caldo clarificado do vaso de sedimentação P passa por canos Q para o tanque E, onde se mistura com o caldo rico, e a mistura é defecada. As fezes do vaso P passam por canos ou calhas R para o bagaço entre o moinho A e o moinho B. Applica-se agua de maceração ao bagaço entre o moinho B e o moinho C; o caldo delgado do moinho C póde ser applicado com as fezes do vaso P, ou separadamente, ao bagaço.

Na fig. 2 a unica differença do processo acima descripto é que o caldo clarificado do vaso P vai directamente para os aparelhos de evaporação pelos canos S, em vez de ir para o tanque E.

É evidente que a introdução no circuito da moagem de fezes contendo na sua parte liquida uma percentagem de assucar maior do que a contida no liquido no bagaço macerado que entra nos rolos na phase da moagem que segue á dita introdução das fezes, prejudica o bom exito da moagem, e augmenta o assucar perdido no bagaço final, ou torna necessaria a addição de uma quantidade de agua (que sem a addição das fezes seria desnecessaria) para reduzir a quantidade do assucar que se perde no bagaço final, e esta agua adicionada

a mais demanda uma despesa addicional para a sua evaporação.

Não é conveniente juntar as fezes da defecação á canna cortada em pedacos antes da primeira moagem, pois que esta canna está então muito carregada do caldo e não é capaz de absorver uma quantidade substancial de liquido ou de reter effizantemente os elementos solidos das fezes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º num processo para extrahir caldo de canna de assucar, por moagem e maceração accessivas da canna, defecação dos productos extrahidos e retorno das fezes da defecação ao circuito da moagem, preparar especialmente as fezes da defecação para o dito fim, misturando-se caldo delgado com as fezes obtidas da defecação do caldo mais rico e defecar a mistura, pelo que se produzem fezes cujo elemento liquido tem teor de assucar menor do que o do elemento liquido do bagaço macerado com que são incorporadas e moidas estas fezes;

2º, em um processo para extrahir caldo de canna de assucar, por moagem e maceração successivas da canna, defecação dos productos extrahidos e retorno das fezes da defecação ao circuito da moagem, reduzir o teor de assucar do elemento liquido das fezes da defecação a menos do teor do elemento liquido do bagaço macerado que entra nos rolos em uma phase da moagem que se segue immediatamente depois do ponto do circuito da moagem em que as ditas fezes voltam ao dito circuito, por adelgaçamento das fezes e defecação da mistura adelgada para produzir um caldo clarificado e fezes cujo elemento liquido tem um teor reduzido de assucar;

3º, em um processo para extrahir caldo de canna de assucar, por moagem e maceração successivas da canna, defecação dos productos extrahidos e retorno das fezes da defecação ao circuito da moagem, para extracção do liquido carregado de assucar contido nestas fezes e para retenção dos elementos solidos destas fezes com o bagaço, misturar as fezes da defecação do caldo ou de caldo relativamente ricos extrahidos na primeira phase ou nas primeiras phases da moagem, com caldo delgado virgem extrahido na ultima phase ou nas ultimas phases da moagem, e defecar a dita mistura de fezes e caldo delgado para por este modo produzir fezes finas cujo elemento liquido tem teor de assucar menor que o do elemento liquido do bagaço macerado que entra nos rolos em uma phase da moagem que se segue immediatamente depois do ponto do circuito da moagem em que as ditas fezes voltam a este circuito;

4º, o aperfeiçoamento aqui descripto na extracção do caldo de canna de assucar, que consiste em submeter a canna a uma successão de moagens com maceração intermedia do bagaço, defecar e deixar repousar o caldo delgado obtido na ultima phase ou nas ultimas phases da moagem, misturar caldo clarificado do dito caldo delgado com caldo rico obtido na primeira phase ou nas primeiras phases da moagem, defecar esta mistura em separado do dito caldo delgado, misturar as fezes da defecação da dita mistura, que é muito rica em assucar, com o dito caldo delgado antes da defecação deste caldo, e distribuir as fezes obtidas da defecação desta mistura de fezes e caldo delgado sobre o bagaço em um ponto do circuito da moagem em

que o elemento liquido destas fezes tem teor de assucar menor do que o elemento liquido do bagaço macerado que entra nos rolos em uma phase da moagem que se segue immediatamente depois do ponto no circuito da moagem em que as fezes são distribuidas sobre o bagaço;

5º, em um processo para extrahir caldo da canna de assucar, por moagem e maceração successivas da canna, defecação dos productos extrahidos e retorno das fezes da defecação ao circuito da moagem, reduzir o teor de assucar do elemento liquido das fezes antes de as fazer voltar ao circuito da base a ser menor do que o teor de assucar do elemento liquido do bagaço que entra nos rolos em uma phase do circuito da moagem que se segue immediatamente depois do ponto no circuito da moagem ao qual voltam as ditas fezes, reduzindo-se o teor de assucar de caldo rico, misturando-o com caldo delgado clarificado, reduzindo-se assim o teor de assucar das fezes da defecação obtidas do dito caldo rico, e misturando estas fezes adelgadas com caldo delgado virgem e defecando esta mistura de fezes adelgadas e caldo delgado virgem para produção do dito caldo delgado clarificado e de outras fezes ainda mais adelgadas para voltar ao circuito da moagem;

6º, o processo aqui descripto na extracção do caldo de canna de assucar, que consiste em moer a canna em uma pluralidade de phases com maceração intermedia do bagaço, defecar o caldo rico obtido da primeira phase ou das primeiras phases da moagem, fazer passar o caldo rico clarificado para a usina e misturar as suas fezes ricas com caldo delgado virgem obtido na ultima ou nas ultimas phases da moagem, defecar a mistura de fezes ricas e caldo delgado virgem, passar o caldo delgado clarificado para osapparelhos de evaporação e distribuir as fezes desta clarificação sobre o bagaço, em um ponto do circuito da moagem em que o elemento liquido das fezes é menos rico em assucar do que o elemento liquido do bagaço macerado que entra nos rolos em uma phase da moagem que se segue immediatamente depois da dita distribuição de fezes sobre o bagaço.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.
Por procuração, *Leclerc & C.*
(4.555).

10.981—Memorial descriptivo da invenção de um apparelho para conter e queimar combustivel, para que pretenda privilegio a American Linseed Company, estabelecida na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Jacob Schaub, domiciliado na mesma cidade

Os objectos do nosso invento consistem em artaujar um recipiente em que se pode deitar e queimar um combustivel, ao qual se podem ligar e desligar pernas de supporte, e por meio das quaes se podem supportar os pratos ou outros objectos a aquecer.

Estes e outros objectos do nosso invento serão mais detalhadamente mencionados na descripção e reivindicações seguintes.

Nos desenhos annexos: Fig. 1 é um alçado do nosso invento; Fig. 2 é uma vista em planta olhando de baixo para cima, estando o recipiente do combustivel representado por linhas tracejadas; Fig. 3 é uma vista em planta mostrando as pernas dobradas. Fig. 4 é um alçado, parte em corte. Os mesmos numeros de referencia indicam partes identicas em todos os desenhos.

O nosso invento, como está representado

nos desenhos annexos, consiste em um recipiente 1, e nas pernas de supporte 2, que é conveniente que sejam tres. As extremidades inferiores 3 das pernas, dobradas para dentro, são furadas para receberem o rebite 4, e as mesmas, em algumas ou em todas, estão formadas as orelhas 5, de maneira a apoiarem-se contra as pernas ou pernas restantes ou adjacentes, quando se abrem as pernas para a posição representada na fig. 2, isto é, radiando, formando angulos iguaes umas com as outras.

As extremidades superiores das pernas são dobradas formando partes horizontaes 6, que servem de supportes ao prato ou outro objecto a aquecer, e para a parte inferior prolongam-se uns dedos 7, destinados a apoiarem-se contra a parede do recipiente onde tambem se queima o combustivel, sendo a pressão dos dedos 7 contra aquella parede tal, que o recipiente se pode ajustar verticalmente, sendo aguentado pelo attrito do contacto dos dedos 7, em qualquer posição em que se colloca o recipiente.

E' evidente que si se collocar um prato ou outro objecto, como está representado por linhas tracejadas na fig. 1, e se mover o recipiente para cima até se apoiar contra o fundo do prato, que a chamma se extinguirá por falta de ar para alimentar a combustão, e que a rapidez da combustão do combustivel do recipiente pode ser graduada exactamente pela regulação do recipiente do combustivel com referencia ao objecto a aquecer.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, apparelho para conter e queimar combustivel que consiste em um recipiente cylindrico para o combustivel, e em um certo numero de pernas ligadas umas ás outras, tendo umas partes elasticas destinadas a segurar por attrito a superficie exterior do recipiente, afim de aguentar-o a diferentes alturas, sendo tambem as pernas destinadas a supportar o objecto a aquecer por cima do dito recipiente;

2º, apparelho como se reivindica na 1ª reivindicação, em que as pernas são formadas com umas partes exteriores que servem para supportar directamente o objecto a aquecer, e com outras partes interiores elasticas, que seguram por attrito o recipiente, sendo estas partes exteriores e interiores ligadas de preferencia por umas secções horizontaes superiores, sobre que se apoiam os objectos;

3º, apparelho como se reivindica na 1ª ou 2ª reivindicações em que as partes elasticas das pernas são chatas e se apoiam contra o recipiente na maior parte do seu comprimento;

4º, apparelho como se reivindica na 1ª, 2ª ou 3ª reivindicações em que as partes inferiores das pernas estão ligadas umas ás outras por um rebite, de forma que se podem dobrar umas sobre as outras quando fóra do serviço, tendo algumas ou todas as pernas umas orelhas, destinadas a apoiar-se contra a perna ou pernas restantes ou adjacentes, quando ellas estão abertas, na posição de serviço;

5º, o apparelho para conter ou queimar combustivel, essencialmente como se descreveu com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919.
Por procuração, *Leclerc & C.*
(4.555)

N. 10.985—Memorial descriptivo da invenção de um processo para a combustão, em fornalhas de caldeiras ou fornos em geral, de detritos e residuos vegetaes como serradura, aparas de madeira, palhas desfeitas, sementes trituradas, farello, casca de arroz e de cereaes em geral e similares, e meios para realizal-os, para que pretenda privilegio Agustín Zamboni, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

O fim da presente invenção é uma nova maneira do queimar residuos e detritos vege-

taes nas fornalhas das caldeiras, fornos em geral, installações de dessecação, calefacción, fusão, etc., de tal forma que possa satisfazer os seguintes requisitos: Utilização elevada do poder calorifico do combustivel que se use, como factor de uma boa combustão; possibilidade para obter a queima de maior quantidade de combustivel, comparando-o com outros processos até ao ponto de obter no forno uma produção total de calorías equivalente á que se obtém com o uso de combustiveis mais ricos, como são o carvão mineral e o petroleo; possibilidade de excluir, desejando-se, a presença da grelha como se usasse combustivel liquido ou gazoso.

Até hoje os residuos e detritos vegetaes que se podem classificar como pobres, porque o seu poder calorifico difficilmente excede de 4.000 calorías por kg.—foram sempre queimados sobre a grelha principalmente do typo em forma de escada, obtendo-se um rendimento termico relativamente baixo, motivado pela má combustão e pela perda de uma boa parte de combustivel, que inevitavelmente cae e se mistura com as cinzas.

Alem disto a quantidade que se chega a queimar, pela unidade de superficie, é muito reduzida.

E' necessario, por consequencia, dar-se por satisfeito com uma reduzida produção total de calorías, ou recorrer a grelhas desproporcionadas, incommodas e portanto pouco practicas.

A carga das fornalhas, a limpeza das grelhas durante a combustão são operações penosas que concorrem tambem para o mau rendimento do processo de combustão, por razões obvias.

Para o processo que constitue o objecto do presente pedido de patente se procede na seguinte forma:

1.º O forno de que se trata — referimo-nos aos fornos de caldeiras, tratando-se do caso mais commum—modifica-se opportunamente, retirando, primeiramente, a grelha deslocando-se para deante a parte da frente a uma altura de um metro a metro e meio, tanto quanto seja necessario para que a distancia seja de tres metros do altar, como minimo e que esteja em relação com as dimensões naturaes do forno; a parte deslocada será fechada superiormente com uma abobada opportunamente contida por tensores externos afim de equilibrar os esforços que produz — a parte inferior da fornalla será socavada em forma de pyramide invertida com paredes inclinadas facilmente acima de 45º sobre a horizontal; o vertice da pyramide será aberto para a descarga natural das escorias e para dar entrada a uma certa quantidade do ar.

Si se trata de caldeiras installadas sobre subterraneo, as cousas se simplifcam. Se o subterraneo não existir, se construíra um canal que possa ser communicado por qualquer lado com o fundo do forno, para retirar as escorias, cinzas, etc., afim de inspecionar eventualmente a fornalla e permittir a entrada opportuna de ar em quantidade necessaria.

2.º Na frente da caldeira se applicará uma disposição que — misturando intimamente o combustivel com a quantidade de ar necessaria para uma boa combustão—introduza a mistura no forno com sufficiente pressão—variando a dita pressão em columna de agua entre 25 e 40 millimetros.

3.º Por meio de um combustivel accessorio (que tambem pode ser um dos indicados, queimado com qualquer dispositivo conhecido; por exemplo, sobre a pequena grelha que se retirará opportunamente si se desejar), eleva-se o forno da caldeira a certa temperatura, variavel, conforme o typo da caldeira. Conseguida a temperatura desejada, que chamaremos de accendimento, começará a funcionar o apparelho de introdução.

o combustível introduzido desta maneira começa a queimar apenas entre as partes de combustíveis e a partir dos produtos da distillação que se mistura com a combustão accendem-se successivamente e queimam-se.

Nos primeiros momentos se o forno não tem a temperatura sufficiente, a combustão não resulta completa, porém pouco a pouco, à medida que a temperatura do ambiente se eleva, a combustão aperfeiçoa-se e todos os resíduos que se introduziram ardem. Neste ponto pôde suspender-se a combustão accessoria ou de accendimento. Os resíduos lançados pelo injector queimam completamente, conservando o forno a necessaria temperatura afim de que o processo de combustão proceda indefinidamente.

A parte mineral dos productos da combustão é depositada sobre as paredes e principalmente sobre o fundo da fornalha, de onde se desliza e elimina naturalmente, devido à pastosidade e fluidez que adquire pela temperatura do forno.

É obvio que a temperatura do forno deve ser mantida sufficientemente alta para que o processo de combustão continue; isso depende da quantidade de combustível que se introduza.

A combustão mantém-se bem ainda que se reduza em certa medida a quantidade introduzida, também quando ella não representa mais do que uma terceira parte da produção maxima em calor que a que corresponde ao uso do carvão mineral e ao do petroleo.

Para o accendimento o meio mais commodo é o petroleo queimado conforme os processos e com o uso dos bem conhecidos queimadores. Usando petroleo, exclue-se a grelha ainda que seja para o accendimento.

Accrescente-se, por fim, que usando como combustível a serradura ou outros detritos vegetaes pobres de cinzas e de natureza que não enpassem pôde-se perfeitamente usar o processo indicado, sem tirar dos fornos das caldeiras as grelhas usuaes, tendo bom cuidado de que—mediante uma sufficiente entrada do ar, sejam bem ventiladas afim de que não se deteriorem.

Com o processo indicado, é necessario, ou pelo menos muito conveniente, especialmente para certos tipos de caldeiras, que a distancia entre o injecto dos combustíveis e o altar não seja inferior a tres metros: isto com o objecto de que o jorro passe pelos periodos de requeamento do material à distillação e accendimento completo, sendo necessario esse espaço livre afim de que o processo se effectue nas melhores condições possiveis.

Nas caldeiras de muita amplitude frontal (3 a 5 metros) se poderá evitar a modificação indicada da fornalha, applicando o injecto lateralmente.

Diziamos ser conveniente que não todo o ar necessario para uma boa combustão entrasse pelo injecto, sendo que uma pequena parte desse ar deveria entrar pelo fundo do forno; impellir dessa mangira a queda de certos elementos mais volumosos de combustível, não completamente distillados e se favorecerá a combustão.

Nos desenhos juntos se representa um tipo de queimador e injecto de resíduos vegetaes para a combustão dos mesmos, conforme o processo descrito.

A fig. 1 mostra uma vista de frente, a fig. 2 uma vista posterior e a fig. 3 uma secção longitudinal do queimador.

Em todas as figuras indicadas, as mesmas letras indicam as mesmas partes e as correspondentes.

O apparelho queimador consta antes de tudo de uma armação montada sobre rodas afim de facilitar o transporte do conjunto.

Na parte superior, o apparelho tem um funil ou moega de carga a, no qual se carrega o combustível à mão, ou mecanicamente por

meio de um conductor. Da moega, o combustível desce, arrastado por uma roda de distribuição b, que recebe o seu movimento do mesmo motor do ventilador electrico por meio de um parafuso sem fim submerso em azeite; é obvio que esse movimento, que deve ser uniforme, pôde ser produzido com qualquer meio e em qualquer forma.

Como se observa, um jogo de engrenagens permite variar a velocidade do distribuidor e em consequencia permite regular a carga do combustível, a qual também pôde ser regulada pela comporta S.

Com C se indica um teclado de pranchas e'asticas que cedem facilmente sob o peso ou pressão de algum corpo extranho de maiores dimensões, como seria um pedaço de madeira ou outro, evitando assim o encaixamento do distribuidor.

Com D se indica um plano inclinado, pelo qual o combustível desce até ao conducto f, no qual se produz uma intima mistura do combustível com o ar lançado pelo ventilador e, de typo frontal, accionado por um motor electrico de typo fechado, afim de prevenir os inconvenientes da poeira, e sufficientemente esfriado pela corrente de ar que o mesmo provoca e que o envolve. O ar entra no apparelho pela parte posterior, através de um diaphragma em forma de leque, o que permite uma facil regulação da quantidade de ar conforme as necessidades.

Os desenhos indicam também pequenas portas de inspecção para uma revisão dos pontos de lubrificação opportunamente dispostos como também um crivo sobre a bocca da moega e outros accessorios de importancia secundaria.

Os desenhos mencionados representam uma forma constructiva de um apparelho queimador de resíduos vegetaes que melhor se prestam para a applicação do processo indicado. Evidentemente pôde-se usar qualquer outro que responda aos mesmos requisitos, sem que com isso se modifiquem os fins da presente invenção definidos nas reivindicações seguintes.

Pelo que se refere aos desenhos indicados, com a sua escala se representa um typo de queimador applicavel a uma caldeira de uns 500 metros quadrados de superficie de calefaccão.

Naturalmente as dimensões são relativas à capacidade do forno ou fornalha ao qual deve ser applicado o queimador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para a combustão em fornalhas de caldeiras ou fornos em geral, de detritos e resíduos vegetaes como serradura, aparas de madeira, e palhas desfeitas, sementes trituradas, farello, casca de arroz e de cereaes em geral e similares—sem emprego de grelha, e que consiste em injectar esses combustíveis nas fornalhas ou fornos, intimamente misturados com uma corrente de ar, previa modificação opportuna das fornalhas ou fornos, se for necessario o requeamento preventivo—por meio de um combustível qualquer queimado com os meios communs a uma temperatura sufficiente de maneira que a combustão dos combustíveis injectados se inicia e continue por si só indefinidamente;

2º, uma disposição geral do apparelho de injecto necessario para poder realizar o processo e que comprehende: os meios para a carga do combustível; os meios para distribuição do combustível na quantidade desejada; os meios para a descida e mistura do combustível com o ar; os meios para fornecer a quantidade de ar necessaria com a pressão devida: uma modificação opportuna das fornalhas e fornos para a applicação racional do processo indicado;

3º, uma disposição constructiva especial de injecto ou queimador dos combustíveis indica-

dos (serradura, farello, casca de arroz e de cereaes em geral, palha e aparas de madeira desfeitas, sementes trituradas e outros resíduos de vegetaes em geral) como se illustra nos desenhos juntos, constituida essencialmente por uma armação metallica com rodas; um moega de carga, um distribuidor movido por meio de um parafuso sem fim por um motor electrico com velocidade que se regula por meio de engrenagens e transmissão de corrente; um electro-ventilador para expedir o ar com regulador de leque, um plano inclinado para a descida do combustível; um conducto de mistura; uma boca de sahida para a mistura assim formada, varios accessorios, taes como: teclado elastico para a passagem de corpos volumosos; portas de inspecção, comporta para uma regulação independente da quantidade de combustível carregado; porta ao fundo da moega e crivo posto na parte superior da moega.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1919.
Por procuração, Leclerc & C. (4.555)

N. 10.986 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em teares circulares», para que pretende privilegio o Dr. Silvio Benigno Crespi, domiciliado em Milão, Italia

São conhecidos teares circulares em que a lançadeira, em vez de um movimento de vaivém, caminha para a frente, commandada de preferencia magneticamente em um percurso circular que se insinua entre os fios da urdidura, que são afastados gradualmente segundo uma ordem determinada pelos fios, dispostos a níveis diferentes em volta de um circulo, e operados de modo a se deslocarem radialmente em relação ao percurso circular da lançadeira. Disto resulta um tecido tubular que se desenvolve em seguida segundo superficies prismaticas e por fim é cortado de modo a formar peças com largura desejada.

Nestes teares, devido a forma do passo da trama ou devido à tracção centripeta, a qual é submetida a lançadeira pelo effeito dos electro-iman dispostos necessariamente na direcção do centro do tear ou devido ao contacto e à pressão da lançadeira com os fios internos no passo da trama, ou devido finalmente ao modo pelo qual as espiras successivas da trama são apertadas pela lançadeira, que tinha a função de ponte, ha rupturas frequentes dos fios ou da urdidura ou da trama com a parada subsequente da lançadeira ou das lançadeiras e arranco dos fios da urdidura que se desenrolam dos tambores.

O objecto da presente invenção é constituido por aperfeiçoamentos no tear e na lançadeira, pelos quaes os inconvenientes acima indicados são eliminados.

No desenho junto está representado como exemplo um tear circular, operado electro-magneticamente, construido segundo a invenção.

A fig. 1 é uma elevação de tear, na qual são visiveis os tambores em que está enrolada a urdidura que se desenrola dos mesmos, e o tecido em formação; a fig. 2 é uma planta; a fig. 3 representa em escala maior uma secção vertical do tear até acima da linha de formação do tecido; a fig. 4 é um detalhe em escala maior, em secção, do sistema de guia do electro-iman e da lançadeira; as figs. 5, 6, 7 e 8 mostram respectivamente em elevação, em planta e em secção transversal, uma lançadeira adequada a trabalhar neste tear; a fig. 9 é uma secção do pente.

Dave-se entender que os detalhes de construção e de forma podem variar dos descriptos e representados sem desvio da idéa da invenção.

A armação é formada de supportes verticaes 1 que servem para supportar todas as partes circulares do tear e as taboas ao longo

das quaes se eleva o tecido formado e tam-
bém os cylindros de enrolamento do tecido. O
parapeito com pequenas columnas 2 serve
para supportar polias de operar os liços, e
serve para alojar os tambores da urdidura 3,
collocados na base do tear, e de preferencia
em numero de dous por cada quadrante. O
eixo central 4 serve de columna para reforçar
o systema o de supporte a orgãos de com-
mando que giram com o dito eixo e descriptos
abaixo.

Na armação está fixado um primeiro pente
circular fixo 5, através de cujos dentes hori-
zontaes são guiados os fios da urdidura que
passam em seguida reenviados por uma barra
6 montada na armação para pequenas hastas 7
e 8, onde se effectua o cruzamento dos fios da
urdidura, e onde começa o passo da trama.

9 é uma caixa circular de bronze cheia de
oleo, no fundo da qual estão applicados rolos
de eixo horizontaes 10 e de eixos verticaes
11, sobre os quaes se apoia uma tampa movel
tambem de bronze, na parte superior da qual
está fixada uma corda conica dentada 13 que
por meio de um rodete conico 14 e do eixo
15 recebe um movimento de um motor elec-
trico 16.

O eixo 15 por meio de engrenagens conicas
17 e 18 transmite um movimento tambem ao
eixo vertical 4. A tampa movel 12 serve de
supporte a um, dous, ou mais electro-ímanes
19, que tem o nucleo com circuito magnetico
aberto e formado de ramos dobrados para
baixo como se vê na fig. 5.

A base da caixa, uma das paredes das quaes
fica saliente no exterior, serve de supporte ao
pente principal 20, que serve de pista á lan-
çadeira e é construido de material não ma-
gnetico.

Este pente é formado de preferencia de la-
minas ou dentes cujo numero é igual á me-
tade do numero de fios da urdidura; cada um
destes dentes prolonga-se no lado da caixa 9
para formar um dente vertical 21; os intersti-
cios entre estes dentes verticaes são fechados
no lado da caixa 9 por uma lamina cylindrica
22 soldada nos dentes por modo tal que resul-
tam outros tantos nichos verticaes nos quaes
se aloja o fio do par de fios da urdidura que
passa pelos entalhes do pente 20, o qual é
instantaneamente deslocado pelo effeito da
abertura da urdidura para formar o passo na
direcção do eixo central do tear.

Na borda externa do pente 20 ha um anel
de ferro coado 23 destinado a fechar o cir-
cuito magnetico do electro-íman 19 através
da lançadeira, construida como se descreve
abaixo e dos entreferros.

Acima do pente, e um pouco acima dos den-
tes verticaes 21 do pente, ha um anel circular
24 fixado rigidamente na armação que forma o
extremo superior do passo da urdidura, e no
qual estão fixadas as taboas 25 de superficies
curvas circulares continuas, que gradualmente
se tornam planas para a parte superior, for-
mando assim um parallelepipedo com faces se-
paradas, ao longo das quaes se eleva o tecido
formado.

Na parte superior ha cylindros 26 movidos
por meio de transmissões convenientes de
multiplicadoras do eixo central 4, nos quaes
se enrolam as peças de tecido.

Ao longo das linhas de separação das faces
do parallelepipedo poderão estar collocados
dispositivos conhecidos, para formar as oure-
las falsas para as diversas peças em que se
divide o tecido tubular, que se eleva acima do
anel 24.

Para este fim serve a lançadeira 27 (figs. 3
e 5) representada em detalhe nas figs. 6, 7 e
8. A lançadeira consiste em dous blocos 28,
28 de ferro coado collocados no extremo de
um arco de circulo, que tem curvatura igual
á do pente o abertura igual á distancia entre
as extremidades polares do electro-íman.

Estos blocos servem de supporte ao fuso 31
e são ligados por laminas curvas 29 não ma-

gneticas e por uma regua curva de ferro
coado 30, de secção muito menor do que a das
faces dos blocos 28, 28 collocados nas extre-
midades polares, ou do que a do anel 23 de
modo a constituir uma derivação magnetica
com resistencia maior do que a que ha na
passagem do fuso através dos blocos 28 e do
anel 23.

Os rolos de eixo horizontal 32, e os rolos 33
do eixo vertical, servem para permittir a cir-
culação da lançadeira com attrito de rola-
mento sobre o fundo do pente e sobre os den-
tes verticaes do mesmo. Um bico 34 montado
na lançadeira serve para depositar o fio sobre
a linha de inserção da trama, e um rolo 35
na lançadeira serve como pente batente para
apertar o fio da trama, entra laçado com a
urdidura, na passagem precedente, antes de
ter o bido depositado o novo fio da trama.
Fios metallicos rigidos 36 servem para manter
separados os fios afastados da urdidura du-
rante a passagem da lançadeira.

Os liços estão agrupados sobre duas séries
sobrepostas de pequenas armações 37, com a
forma de sectores circulares com movimentos
radiaes provocados por excentricos 38, mon-
tados no eixo 4, e dispostos em relação á po-
sição dos electro-ímanes e portanto das lan-
çadeiras, na periphéria, por modo tal que se
obtem a abertura da urdidura em correspon-
dencia com a posição das lançadeiras.

Os liços são equilibrados por posos ou molas
nos extremos das cordas que passam por po-
lias 39 sobre o parapeito 40 supportado pelos
montantes 2. As lançadeiras poderão ser uma,
duas, ou mais e por consequente em numero
igual aos dos electro-ímanes.

A tomada de corrente para os electro-
ímanes poderá ser effectuada por meio de es-
covas apoiadas sobre fios collocados em arcos
salientes na tampa do supporte dos electro-
ímanes.

O funcionamento é simples. O motor 16,
por meio das engrenagens 14, 13, faz girar a
tampa 12 da caixa 9 e com ella os electro-
ímanes que, no seu movimento arrastam as
lançadeiras que introduzindo-se no passo da
urdidura, depositam em espiras successivas o
fio da trama. O fio da urdidura desenrola-se
dos rolos inferiores, e as peças de tecido en-
rolam-se nos cylindros superiores.

Os fins e as vantagens das disposições ado-
ptadas o que se distinguem das estudadas o
propostas anteriormente são os seguintes:

A presença do anel externo de ferro serve
para supprir o inconveniente que existia
nos teares com lançadeiras operadas por ele-
ctro-ímanes no interior dos fios da urdidura,
em que a pressão das lançadeiras sobre a su-
perficie do apoio dos fios da urdidura produ-
zia grande attrito e damnificava os fios.
Com a disposição adoptada actualmente é sub-
dividida a acção atractiva exercida sobre as
lançadeiras, entre as expansões polares pro-
priamente ditas e o anel externo que fecha o
circuito magnetico.

A regulação do equilibrio obtem-se por
meio da regua curva 30 que fôrma ponte ma-
gnetica entre os dous blocos 28, 28, o dá pas-
sagem a uma parte do fluxo magnetico en-
fraquecendo, portanto, correspondentemente
á acção atractiva do anel externo.

Para equilibrar melhor a lançadeira do que
se as superficies oppostas dos blocos e do
anel exterior fossem parallelas o que ten-
deria a deslocar a para cima ou a produzir
um grande attrito sobre o parapeito hori-
zontal, as ditas partes tem perfis em an-
gulos obtusos oppostos pelo vertice.

O prolongamento em fôrma de esquadro do
pente tem a vantagem de poder receber os
fios da urdidura entre os dentes durante a pas-
sagem da lançadeira, de modo a eliminar
qualquer acção mecanica de lançadeira sobre
os ditos fios, o que se obtem especialmente
devido a que o anel ao longo do qual se
forma o tecido, por estar collocado um pouco

acima do pente vertical, o fio interno da
abertura da urdidura fica collocado em uma
posição vertical.

Emquanto que os dispositivos descriptos
servem para proteger o fio da urdidura o
rolo que serve para apertar as tramas collo-
cado adeante do bico da lançadeira substitue
o bico na função de pente, deixando-lhe so-
mente a do aparelho de collocar o fio da
trama, e assim o attrito sobre os fios da
trama é diminuido e tambem ficam elimi-
nadas por este facto as rupturas de fios da
urdidura e os nós nos fios da trama produ-
zidos por estas rupturas.

Em resumo, reivindico como pontos o ca-
racteres constitutivos da invenção:

1º, tear circular de lançadeira operada ma-
gneticamente no qual para proteger o fio da
urdidura este fio é subtrahido ao contacto da
lançadeira, e para tornar mais efficaz o aperto
do fio da trama, este aperto é effectuado entre
os fios da urdidura por um rolo montado na
lançadeira na frente do bico que deposita o
fio da trama;

2º, tear circular da lançadeira operada ma-
gneticamente no qual para diminuir a atrac-
ção radial centripeta do fluxo sobre a lan-
çadeira, está collocado no interior da pista do
percurso da lançadeira um anel de ferro que
fecha o circuito magnetico que sae das expar-
sões polares do electro-íman novel e passa
pelas partes de ferro da lançadeira;

3º, lançadeira para o tear circular segundo
as reivindicações 1 e 2 constituida por dous
blocos de ferro ligados por partes de bronze
que formam a caixa para o fuso, e por uma
regua curva de ferro que liga os dous blocos e
tem secção menor do que a do anel de ferro
exterior ao plano do percurso da lançadeira e
é munida de rolo de aperto da trama collo-
cado na frente do bico que serve para inserir
a trama entre os fios da urdidura;

4º, tear circular de lançadeira operada ma-
gneticamente no qual para evitar o contacto
da lançadeira com os fios da urdidura que se
abrem para o centro do tear os dentes do
pente que formam a pista do percurso da lan-
çadeira tem um prolongamento vertical em
fôrma de esquadro no extremo externo e os
intersticios entre os dentes verticaes são fe-
chados no interior por uma parede adequada
a formar nichos no interior dos quaes se alo-
jam os fios internos do passo da urdidura na
passagem da lançadeira;

5º, tear circular de lançadeira operada ma-
gneticamente segundo as reivindicações 1 a 4
no qual alternadamente um dente sim e um
dente não tem o prolongamento em fôrma de
esquadro, de modo que cada nicho serve para
os dous fios contiguos da urdidura;

6º, um tear circular de lançadeira operada
magneticamente segundo as reivindicações 1 a
5 no qual, para que os fios da urdidura possam
introduzir-se bem nos nichos entre os dentes
verticaes do pente, o extremo superior do
passo da urdidura é mantido sobre um anel
sobre o qual se effectua tambem a inserção
da trama, que fica quasi perpendicular, po-
rém com um ligeiro deslocamento para o ex-
terior, ao circulo formado pelos dentes verti-
caes do pente;

7º, tear circular da lançadeira operada ma-
gneticamente segundo as reivindicações 1 a 6
construido substancialmente como se descre-
ve com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 do julho de 1919. — Por
procuração, Leclerc & Co. (4,555)

N. 10.987 — Memorial descriptivo da invenção de
«Aperfeiçoamentos em motores de combustão
interna», para que pretendem privilegio Al-
fred Hubert Roy Fedden, e The Cosmos En-
gineering Company Limited, domiciliados em
Lodge Causeway, Fishponds, Bristol, no
Condado de Gloucester, Inglaterra.

Consiste esta invenção em aperfeiçoamentos
nos cylindros de motores de combustão inter-

na esfriados por ar e especialmente cylindros do tipo conhecido que tem um tambor com uma cabeça inteira num extremo ou perto de um extremo, e uma tampa fixada em contacto intimo com a cabeça para conduzir o calor della e dissipal o.

Usualmente esses cylindros são formados com as guias de valvula na tampa, e as sédes da valvula pôem ser quer na tampa, como representado, por exemplo, na patente ingleza n. 13.466 de 1908 de Henriad, quer na cabeça inteira como representado na patente ingleza n. 103.960 de 9 de setembro de 1916, de Daimler.

Nestas construcções, porém, a tampa é situada na cabeça por uma ou mais saliencias numa das faces oppostas que esbarram na outra face, ou por flanges verticaes na cabeça inteira que está em contacto com a tampa.

Como a condução de calor da cabeça inteira para a tampa depende em grande parte da area e intimidade de contacto superficial entre a cabeça e a tampa, é importante que as duas superficies sejam devidamente niveladas uma com a outra no primeiro caso, e além disso mantidas em contacto em todas as condições de temperatura e esforço a que são submettidas.

Segundo uma característica da presente invenção, as duas superficies que se encontram são aplainadas, não ficando nenhuma saliencia ou protuberancia e essas superficies planas não só são postas em contacto intimo uma com a outra no começo, mas a tampa é enrijecida contra depressões e também é mantida, quanto á sua face inferior, em contacto com a face superior da cabeça não só por meios que seguram os centros das duas faces um no outro, mas também por pernos dispostos em torno dos centros dentro do raio da tampa.

A collocação da tampa na cabeça effectua-se por um ou mais espigões separados que entram em recessos de cada uma das faces. De preferencia esses espigões são feitos de material de alta conductividade thermal, tal como cobre, e pôdem ser dispostos em pontos da cabeça inteira que exijam esfriamento especial, por exemplo em torno das aberturas de sahida.

Segundo outra característica da invenção, a chapa ou flange da tampa que esbarra contra a cabeça inteira estende-se radialmente em torno da sua periphéria para formar uma aba de esfriamento, o objecto sendo fornecer um trajecto curto de condução da cabeça para a aba e dissipar parte do calor o mais depressa possível.

Outras características da invenção serão agora descritas com referencia a construção especial representada e os detalhes novos serão indicados nas reivindicacões abaixo.

Nos desenhos junto, a fig. 1 é uma secção longitudinal por um cylindro completo com tampa pela linha 1, 1 da fig. 3; a fig. 2 uma elevação da tampa que se adapta ao tambor; a fig. 3 uma planta da fig. 1; a fig. 4 uma planta do tambor e da cabeça inteira, sem a tampa.

Nestes desenhos, o cylindro A, que de preferencia é de aço, tem de cima para baixo abas A1 do esfriamento situadas na maior parte do comprimento do cylindro. A camara A2 de combustão de preferencia é de maior diametro que o tambor para fornecer area sufficiente na cabeça para as valvulas, e constituir um annel ou corrugação constituído pelas partes R1 R2 R3 na fig. 1, para reforçar e enrijecer o extremo superior do cylindro. A cabeça A3 do tambor é inteira com elle, e é completamente plana em cima e isenta de saliencias verticaes; tem as aberturas das valvulas convenientemente espaçadas. Na forma representada ha duas aberturas A4 de sahida e uma A5 de entrada. Sédes de valvula A6 A7 respectivamente para a valvula

usual de impulso ou de cogumelo são formadas na face interna da cabeça A3 e ha recessos A8 A9 na face externa da cabeça em torno de cada uma dessas aberturas, havendo um recesso A8 em cada abertura de sahida e um recesso A9 na abertura de entrada. Pôde-se omitir, querendo, o recesso A9 em torno da abertura de sahida.

Nesses recessos entram anneis B B1 que ficam acima da face externa da cabeça inteira A3 e constituem os espigões acima mencionados.

A outros respeito esta face externa é plana e lisa e é trabalhada á machina de modo simples. De preferencia os anneis são de cobre ou outro material que tenha maior conductividade thermal que a das partes em que se inserem. As abas A1 de esfriamento acham-se em torno de toda a parede circular da camara de combustão, pois esta é a parte do cylindro donde se tem de dissipar a maior parte do calor.

A tampa que se adapta na cabeça inteira A3 comprehendendo uma chapa de base C aplainada e alizada em toda a sua face inferior que se mantem em contacto intimo com a cabeça A3. Aberturas C1 C2 na face inferior da chapa C registram com as aberturas A4 A5 e tem recessos de modo semelhante para receberem os anneis B B1. As passagens de entrada e sahida C3 C4 que conduzem respectivamente a essas aberturas são limitadas e constituídas por cobertas ou paredes C5 C6 fundidas inteiriças com a chapa C como um pillar ou bossa C7 disposta centralmente e todas essas partes são ainda ligadas uma á outra por série de abas de esfriamento fundidas de modo inteiriço com ellas. As duas cobertas de sahida C5 são dispostas de modo que divergem e as abas de esfriamento C8 entre ellas são bastantes espaçadas uma da outra (fig. 2) para assegurarem a possibilidade de um fluxo livre de ar entre ellas. Nos lados externos das passagens de sahida as abas C9 são menos espaçadas pois não são obstruidas e pôde passar ar livre facilmente para ellas e afastar-se das mesmas. Uma aba especial de esfriamento C10 é constituida por uma saliencia periphérica da chapa C, e esta aba é disposta perto nas abas A1 do cylindro.

A função especial é fornecer um meio de dissipar calor da cabeça A3 tão perto quanto possível dessa cabeça. Em geral não é necessario que haja abas de esfriamento na parede-passagem C6 de entrada, pois esta é sufficientemente esfriada pelas cargas novas que entram; pôdem, porém, haver abas em casos especiaes, si for conveniente.

Outros detalhes de construção que podem ser notados são aberturas adequadas E1 E2 na cabeça A3 e na tampa C respectivamente para a introdução de tambores de vela. Ajustam-se guias do valvulas E3 E4 em bossas adequadas nas paredes das passagens de entrada e sahida como se vê na fig. 1. Ha uma cadeira E5 acima da passagem de entrada (fig. 3) para supportar a engrenagem que opera as valvulas. Pôdem-se usar outras disposições e numeros de valvulas, e em vez de uma só bossa ou pillar central C7, pôde haver duas ou mais, conforme a disoosição de valvulas exigidas e o espaço disponível.

Como se disse acima, a função da tampa separada C é conduzir o calor da cabeça inteira A3, e para que isso se faça eficazmente é importante que fiquem seguras uma á outra em contacto intimo, e além disso a tampa deve ser formada e fixada de modo tal que em condições operativas este contacto intimo não seja prejudicado por expansão ou depressão de uma das duas partes em relação uma á outra.

A tampa é pois enrijecida contra depressão pelas cobertas e abas de irradiação inteiriças com ella como se disse acima e é fixada na cabeça por um grande numero

de pernos como st1 dispostos em torno do centro, mas dentro do raio R da cabeça, de sorte que a cabeça não se prende entre as beiras e o meio e é também fixada no centro por um perno st2 que atravessa convenientemente a bossa central C7 (ou bossas, si houver mais de uma). Esses pernos dirigem-se para cima através da chapa C ou das abas de esfriamento assim como dessa chapa, conforme as suas posições na tampa, de modo a tornarem mais accessiveis as porcas para se apartarem. Um factor que contribue para manter o desejado contacto intimo é a construção muito rigida da tampa com o pillar central e as abas de esfriamento que reforçam e supportam as cobertas C5 C6, de sorte que a propria tampa não pôde ceder nem mover-se. Este reforço na tampa é também de grande valor para supportar a cabeça inteira A3 contra os esforços a que é submettida pelas explosões no cylindro, e é pois possível fazer a cabeça inteira mais leve do que seria possível de outro modo.

O pillar central C7 preenche uma função dupla, porque além de contribuir para reforçar a tampa, fornece um trajecto para a condução de calor do centro da cabeça A3, sendo esse calor dissipado das abas C8 e da parte superior do pillar. Também como se disse acima, os anneis de cobre B B1, especialmente os que estão em torno da sahida, conduzem calor rapidamente da cabeça A3 e sédes de valvula A6, mantendo assim as valvulas de sahida frias e assegurando maior duração das valvulas do que seria possível de outro modo.

Os anneis tem assim também uma função dupla da qual uma parte é que servem de espigões para a collocação da tampa na cabeça, e a outra parte é que servem de conductores de calor da cabeça A3 do cylindro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, para um motor de combustão interna; um cylindro com a parte mais alta da sua cabeça formada inteira com elle com uma chapa plana isenta de saliencias verticaes e combinada com uma tampa enrijecida contra depressões por cobertas taes como C5 C6 e um pillar ou pilares inteiriços com ella e preso um no outro por abas de irradiação paralelas e que é mantido quanto á sua face inferior em contacto com a face superior da cabeça não só por meio que seguram os centros das duas faces planas um no outro, mas também por pernos dispostos em torno dos centros dentro do raio da tampa com ou sem uma corrugação circular (tal como C10) em torno da cabeça;

2º, um cylindro do tipo descripto em que a collocação da tampa na cabeça é effectuada por um ou mais espigões separados que entram em recessos em faces planas de contacto, pelo que cada uma das duas faces pôde ser formada sem nenhuma saliencia ou protuberancia, prra o fim descripto;

3º, um cylindro segundo a reivindicacão 2, em que os espigões são de material de maior conductividade thermal que a das partes em que se inserem e de preferencia são dispostos em pontos da cabeça inteira do cylindro que exijam esfriamento especial (por exemplo, são anneis de cobre disposto um em torno de cada sahida);

4º, um cylindro segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3, em que a chapa da tampa que esbarra contra a cabeça inteira do cylindro estende-se no mesmo plano em torno da sua periphéria para constituir uma aba de esfriamento (por exemplo C10) para o fim descripto;

5º, o cylindro aperfeiçoado para motores de combustão interna, como se descreveu representou nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — Por procuração. Leclerc & Co. (4.555)

N. 10.988 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em caixinhas de cartão ou de madeira munidas de gaveta para phosphoros*, para que pretende privilegio Octavio Pacheco e Silva, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

As caixinhas de cartão ou madeira munidas de gaveta e contendo phosphoros são feitas a maior parte das vezes com altura tão pequena que quando se introduz o dedo para abrir a gaveta, a caixa, ou a gaveta ou ambas, ficam esgaçadas ou danificadas. Para se poderem abrir estas caixas, sem introduzir o dedo, ha caixas desta natureza cuja gaveta é munida de uma orelha ou saliência exterior, pela qual se puxa a gaveta. Como estas orelhas ficam salientes nas faces das caixas, difficilham o empacotamento das caixas, e por vezes estas orelhas se quebram ou rasgam pela pressão das caixas umas contra as outras nos pacotes, ou quando se puxam as orelhas para abrir a gaveta, especialmente se esta estiver muito apertada na caixa. Por outro lado, para a formação destas orelhas desperdiça-se o material de que são feitas as gavetas.

Esta invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em caixinhas de cartão ou de madeira, munidas de gaveta para phosphoros, com o fim de se poderem abrir as gavetas sem ser necessario introduzir o dedo nas caixas, o de se poderem construir as caixas e suas gavetas sem desperdício de metal. A invenção consiste em formar na parte central de uma das beiras livres, ou de ambas, do fundo da caixa um recesso com forma semi-circular ou de meia lua, ou de qualquer outra forma, para que o dedo de uma das mãos possa attingir directamente a gaveta e empurrá-la para fóra da caixa até ponto sufficiente de poder ser puxada pela outra mão.

No desenho junto: As figs. 1 e 2 são perspectivas de uma caixa de gavetas para phosphoros em que está incorporado o aperfeiçoamento segundo a invenção. A gaveta está fechada na fig. 1, e entrecaberta na fig. 2, depois de ter sido impellida para fóra por um dedo applicado do fundo da gaveta na parte descoberta pelo recesso r formado em uma das beiras livres do fundo da caixa. Na fig. 3 está representada uma caixa, de que se removeu a gaveta, e com o fundo voltado para cima para se ver claramente o recesso formado em uma das beiras livres do fundo. A fig. 4 é similar á fig. 3 e representa uma caixa com recessos nas duas beiras livres do fundo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma caixa de cartão ou de madeira para phosphoros, munida de gaveta, e em que o fundo da caixa tem em uma das beiras livres, ou em ambas, um recesso central para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.555)

N. 10.989 — *Memorial descriptivo da invenção de um filtro para xaropes ou para outros líquidos*, para que pretende privilegio Luiz Barbirato, domiciliado na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um filtro para xaropes ou para outros líquidos, que pôde ser empregado com vantagem em usinas de fabricação de assucar e em outras industrias.

No desenho junto está representado schematicamente um filtro segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma secção vertical longitudinal do filtro, com algumas partes representadas em elevação. A fig. 2 é uma vista de cima, a fig. 3 uma vista lateral e a fig. 4 é uma vista do fundo do filtro.

O filtro comprehende uma caixa rectangular, externa 1, aberta em cima, e dividida em dous compartimentos iguaes A1, A2 por uma parede transversal 2, que se estende em toda a altura da caixa 1. O fundo 3 da cada

um destes dous compartimentos é formado por quatro paredes trapezoidaes, como as de uma moega, ligadas pelas suas bases maiores ás paredes exteriores da caixa 1, e á parede divisoria 2. A abertura inferior de cada fundo ou moega 3 está ligada a caixa 4 que contem um injector de agua, que recebe do exterior agua quente sob pressão por um tubo 5, e envia esta agua para a parte superior da caixa 1 por um tubo exterior 6. O tubo 6 do injector montado no compartimento A1 descarrega a agua quente no outro compartimento A2 da caixa, e o tubo 6 do injector montado no compartimento A2 descarrega a agua quente no compartimento A1.

A uma das paredes verticaes longitudinaes da caixa 1, e a parede divisoria 3 estão ligadas chapas verticaes 7, 8 por modo tal que por meio destas chapas e das ditas paredes estão formados na parte superior da caixa dous compartimentos contiguos B 1, B 2 nos compartimentos A 1, A 2 respectivamente.

Os compartimentos B 1, B 2, são abertos no topo, e no fundo.

E assim, pelo seu fundo, estes compartimentos communicam, o compartimento B 1 somente com o compartimento A 1, e o compartimento B 2 somente com o compartimento A 2 da caixa.

A parte da parede divisoria 3 situada entre estes dous compartimentos B 1, B 2 não chega até o topo, e acima da sua beira superior ha na parede vertical longitudinal contigua da caixa uma abertura circular cujo diametro vertical está em alinhamento com o lado vertical contiguo da parede divisoria 3.

Nesta abertura está fixa um mancal 9 em que está montado para girar um tubo 10, por meio de uma alavanca manual 11, situada no exterior da caixa 1, e fixada no extremo de um eixo ligado ao tubo 10.

Este tubo 10 penetra na parte superior da caixa, communica aos dous compartimentos, e é curvado em angulo recto (ou está ligado a um tubo que forma com elle um angulo recto), para que o seu extremo livre possa desembocar em um dos compartimentos B 1, ou B 2, á vontade do operador, por manobra da alavanca 11.

Uma caixa exterior 12 está ligada ou formada no mancal 9, e o eixo a que está ligada a alavanca manual 11 prolonga-se para o exterior, através de um bocim de vedação, para receber a dita alavanca. Ao lado inferior da caixa 12 está ligado um tubo de descarga 13.

A parte inferior da caixa, desde o nivel da beira inferior das paredes transversaes 7 dos compartimentos B1, B2, até ao nivel da beira superior das moegas 3, 3, é dividida em compartimentos por chapas perfuradas ou telas verticaes 13 (fig. 3) parallelas á parede divisoria 3. Estas chapas dividem cada compartimento A1 e A2 num numero de compartimentos, dos quaes os designados por E, mais estreitos do que os designados por S, e alternados com estes, formam camaras de entrada do liquido a filtrar, e os compartimentos S formam camaras de saída do liquido filtrado. As camaras E de entrada são fechadas por todos os lados, excepto na parte inferior, afim de que as impurezas depositadas caiam durante a lavagem; communicam com os compartimentos mais laços 15 (areia) pelos furos das chapas perfuradas e ligam-se por um pequeno tubo a um cano exterior 16 que vai ligar ao tanque de xarope por filtrar. O xarope entra nessas camaras, são atravez dos furos das chapas, atravessa a areia e entra nas camaras visinhas S, saindo filtrado pelas torneiras 19.

Quando for necessario lavar a areia filtrante, corta-se a entrada do xarope, conservam-se abertas as torneiras 19 para esgotar o caldo filtrado dos quadros S, abre-se a valvula x para descarregar o caldo não filtrado dos quadros S e a valvula M, para descarregar o cal-

do da parte afunilada. Quando não sahír mais xarope, fecham-se as valvulas M e x e abre-se a torneira do H, e a agua que por ella passa, seguindo pelo mesmo caminho do xarope por filtrar, sahirá, carregada de certa porção de assucar pelas torneiras 19 que continuam abertas.

Quando esta agua já contiver muito pouco assucar, fecha-se a torneira H de entrada da agua e as pequenas torneiras 19.

Comoca-se então a lavagem da areia e para isso abre-se a valvula 21, e a agua que vem sob pressão de um injector ou bomba, entra em 5, atravessa o 1º no qual cae a areia da parte afunilada que está por cima, e arrastando esta, sóbo pelo cano 6 e dirige-se para a caixa A2, depositando-se sobre a areia ali contida.

A agua suja sóbo pelo canno 10 que estará então com a sua abertura soltada para a caixa A2.

Quando toda a areia de A1 estiver em A2 inverte-se a operação, fechando a valvula 21 da caixa A1, abrindo a da caixa A2, e girando o tubo 10 para a caixa A1 pela alavanca 11.

Repete-se a operação até a agua que sóbo pelo tubo 10 e desce por 12 mostrar-se limpa.

Deixam-se então as duas caixas igualmente carregadas de areia e fecha-se a valvula 21. Abre-se a torneira, esgota-se a agua e o filtro está prompto para recommear o trabalho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um filtro que comprehende uma caixa externa rectangular munida de pés; uma parede vertical transversal que divide a caixa em dous compartimentos principaes; camaras rectangulares, verticaes, parallelas a dita parede divisoria, fechadas por telas ou chapas perfuradas, constituindo alternadamente camaras de entrada (E) e camaras de saída (S); em cada compartimento principal um funto com forma de moega, que communica com um injector de agua munido de valvula de agulha que communica com um tubo de admissão de agua, e com um tubo que conduz a agua á parte superior do outro compartimento principal; tubos curtos de admissão do liquido a filtrar ligados á parte inferior das camaras de entrada (E); um tubo commun de amissão do liquido, munido de torneira e ligado aos extremos dos ditos tubos curtos; torneiras de descarga do liquido filtrado no extremo inferior das camaras de saída (S); um tubo curvo, para extravasão da agua de lavagem, montado para girar no interior da caixa, (por meio de uma alavanca manual) um mancal fixa-lo em uma abertura a meio da largura e na parte superior de uma das paredes longitudinaes da caixa, uma solução de continuidade da parede divisoria dos dous compartimentos principaes da caixa para permittir que o tubo curvo seja movido por meio da dita alavanca manual para que o seu extremo livre communique com um dos dous compartimentos principaes da caixa, ou com o outro, a vontade do operador; uma caixa exterior ligada ao mancal em que gira o dito tubo curvo, cujo extremo interno desemboca nesta caixa; um bocim de vedação nesta caixa através do qual passa o eixo ligado ao tubo curvo e a que está ligada a dita alavanca manual; um tubo de descarga ligado a esta caixa; paredes verticaes interiores que com a parede longitudinal da caixa munida do dito mancal, e com a parede divisoria da caixa, forma dous compartimentos na parte superior da caixa, desde o topo da caixa até ao extremo superior dos compartimentos formados pelas chapas perfuradas; substanciealmente como se descreveu, com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.555)

N. 10.990 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho collector de gorduras e resíduos de águas servidas de cozinhas, para que pretende privilegio Eduardo Martinelli, domiciliado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul*

A invenção tem por objecto um aparelho collector de gorduras e resíduos de águas servidas de cozinhas, destinado a ser intercalado entre o cano de despejo de uma pia de cozinha ou de outra pia de águas servidas, e a canalização de esgoto.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção: A fig. 1, é uma elevação longitudinal do aparelho. A fig. 2 é uma secção longitudinal da mesma. A fig. 3 é uma secção vertical transversal da caixa que recebe da pia as águas servidas. A fig. 4, é uma secção vertical transversal da caixa collector de gorduras e resíduos. As figs. 5 e 6 são secções horizontaes por planos diferentes do aparelho. A fig. 7, é uma vista superior do aparelho.

O aparelho comprehende as partes seguintes: Uma caixa grande 1, que pôde ser de cimento ou grês, ou de qualquer metal impermeavel, que na sua parte superior tem parede dupla 2, para formar um canaletto inclinado 3 que cerca a caixa 1.

A parede interna do canaletto, isto é a parede principal da caixa tem altura menor do que a parede externa 2, e tem em lados oppostos dous rebaixos rectangulares 4, 4, que não chegam ao fundo do canaletto.

A parte do fundo do canaletto 3 situada ao nível mais alto, comunica por uma abertura 5 na parede interna, com um cano vertical 6 applicado á face interna da parede da caixa e cujo extremo inferior está situado um pouco acima da abertura 7 na parede da caixa 1, á qual se liga o cano 8 ligado á pia da cozinha (não representada).

A parte do canaletto 3 situada ao nível mais baixo comunica com uma segunda caixa 9 pelo dispositivo seguinte:

Na parede externa 2 do canaletto ha uma abertura a quo está ligado um cano curto 10, que por uma peça de junção 11 está ligado a um cano curto 12 ligado a uma abertura na parte superior da caixa 9.

No centro do fundo da caixa 1 ha uma abertura, munida de um ralo, e a que está ligada a curva 13 ligada a um cano horizontal 14, ligado ao cano de esgoto 15, ao qual está também ligado ao cano 16 que tem a forma S (para formação de rolha hydraulica) e está ligado ao fundo da caixa 9, por uma junta telescópica. Um cano de ventilação 17 está ligado ao cano 15 e a uma abertura na parede 2 do canaletto 3 da caixa 1.

18 é uma chapa de forma pyramidal que pelo seu vertice está ligada a uma haste vertical 19 montada para correr para cima e para baixo em uma manga 20 ligada ao centro da tampa 21 que fecha hermeticamente a caixa 1. Uma porca 22 que cerca a haste 19 e está aparafusada no extremo superior da manga 20 comprime contra este extremo uma arruela de borracha, couro ou semelhante, para formar uma junta hermetica entre a haste e a manga.

Em dous lados oppostos da chapa 18 estão articuladas chapas 18^a, 18^a, que com paredes verticaes formadas nos outros dous lados da chapa 18, e com esta formam uma caixa.

Desapertando-se a porca 22, a haste 19 pôde ser puxada para cima até que a beira inferior da chapa 18 fique acima dos rebaixos 4, 4.

Até chegarem a estes rebaixos as chapas 18^a, 18^a são mantidas em posição vertical pelas paredes da caixa 1, porém quando a beira inferior da chapa 18 passa acima dos rebaixos 4, 4, as chapas 18^a, 18^a deixam de ser amparadas, e caem para cima dos rebaixos, e formam pontes entre a chapa 18 e o canaletto 3, e então os resíduos depositados na chapa 18

enquanto está em repouso e também os que são captados durante a subida da haste 19, caem no canaletto 3, e são arrastados para a caixa 9 pela agua da caixa 1 que pelo cano 6 se extravasará para o canaletto 3.

Os resíduos que entram na caixa 9 depositam-se sobre o duplo fundo 9^a de chapa perfurada, e a agua passa atravez da chapa perfurada, e é descarregada para o esgoto pelos canos 16 e 15.

A caixa 9 é de ferro galvanizado, e fechada hermeticamente por uma tampa 9b do mesmo metal, e é supportada por uma armação ou pés 23.

A caixa 9 está ligada ao cano syphão 16 por uma junta telescópica, para poder ser removida facilmente, e substituída por outra, (depois de se desligar o cano 11) quando estiver cheias de resíduos e gorduras.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho collector de gorduras e resíduos de águas servidas que comprehende, em combinação: uma caixa fechada hermeticamente por uma tampa, e que tem quatro paredes verticaes ligadas umas ás outras por cantos curvos; uma parede dupla na parte superior da caixa para formar em volta desta um canaletto inclinado; uma abertura em uma das paredes da caixa e perto do fundo para ligação do cano de despejo de uma pia de águas servidas; um cano applicado á face interna desta parede, e atravez do qual a agua da caixa se extravasa para o dito canaletto; uma abertura na parede externa do canaletto junto da parte a nível mais baixo do fundo do dito canaletto; um tubo curto ligado a esta abertura; uma luva de junção aparafusada no extremo do dito tubo curto; uma haste vertical operavel manualmente, montada para correr para baixo e para cima no interior da dita caixa em uma manga ligada a uma abertura central na tampa da caixa; uma chapa com a forma de um telhado de quatro aguas ligada pelo seu vertice ao extremo inferior da dita haste; paredes verticaes fixas que se levantam de dous lados oppostos da dita chapa; paredes verticaes articuladas nos outros dous lados oppostos da chapa, e que com esta e com as duas paredes fixas formam uma caixa; rebaixos nas paredes internas do canaletto, para permitir que as paredes articuladas da chapa oscilem para fóra para formarem pontes entre o canaletto e a chapa quando (puxando-se para cima a dita haste) a beira inferior da chapa passar acima dos dits rebaixos; uma abertura munida de ralo no fundo da dita caixa; um cano externo ligado a esta abertura, e a um cano de esgoto; um cano de ventilação ligado ao cano de esgoto e a uma abertura na parede externa do dito canaletto; um cano com curva para rolha hydraulica ligado ao dito cano de esgoto; uma segunda caixa fechada hermeticamente por uma tampa, e que no fundo tem uma abertura munida de um tubo curto que forma junta telescópica com o dito cano com curva para rolha de agua; um tubo curto ligado a uma abertura na parte superior da caixa, e no qual se aparafusa o outro extremo da luva de junção acima mencionada, para ligar as duas caixas uma á outra; um fundo duplo perfurado na segunda caixa; sendo todas as partes do aparelho construídas e operando como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Leclerc & C^o. (4.555)

N. 10.991 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um Combustor de oleo aperfeiçoado para fornalhas de geradores de vapor», para que pretende privilegio The Colonic Company, estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro.*

A invenção tem por objecto um combustor de oleo aperfeiçoado para fornalhas de geradores de vapor, de construção robusta, sim-

ples e facil, e em que se podem substituir muito rapidamente as partes que se estragam mais depressa pela acção do fogo.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva de um combustor segundo a presente invenção. A fig. 2 é a secção longitudinal principal do combustor. A fig. 3 é uma vista do lado inferior da parte superior do combustor. A fig. 4 é uma vista de frente da peça trazeira da parte superior do combustor.

O combustor segundo a presente invenção compõe-se de uma peça inferior A, e duas peças superiores B e C assentes sobre A, e fixadas em A por parafusos pl. As tres peças formam conjuntamente um unico bloco, com juntas estanques formadas por faces perfeitamente planas das peças.

A peça inferior A tem os furos seguintes: na trazeira, um furo roscado curto 1, na face superior, um furo vertical 2 que comunica com o furo 1; um furo horizontal 3, formado por um prolongamento do furo 1, e terminando em um ponto perto do extremo da frente da peça A; finalmente, na face superior um furo vertical 4 que termina no furo 3. Na face superior da peça A, entre o furo 4 e a beira da frente da peça ha um recesso 4^a, com profundidade do cerca de 1 millimetro e que termina no furo 4 e na dita beira.

O comprimento da peça superior trazeira B é cerca de 2/3 do da peça A; e sua face inferior da peça B está em contacto com uma parte horizontal da face superior de A. A outra parte da face superior de A é inclinada de baixo para cima desde a parte horizontal, mas o extremo interno desta parte inclinada está situado abaixo do extremo contiguo da parte horizontal, formando com esta uma espaldia.

Na face inferior da peça B ha uma cavidade ou recesso, que em plano horizontal tem a forma de um U. A parte trazeira 5 deste recesso tem fundo plano horizontal e parede vertical semi-cylindrica, concentrica com o furo vertical 2 de A.

O extremo de frente de cada um dos ramos 6, 6, do U, comunica com o exterior da peça por meio de uma fenda 7 que desemboca na face da frente da peça. As duas fendas 7, 7 convergem para uma para a outra do interior para o exterior (v. fig. 3) e também de cima para baixo (v. fig. 4), deixando entre ambas na face da frente da peça B uma parte em que desemboca o furo 11 abaixo mencionado. A face inferior 8 da parede entre as duas fendas 7, 7, está em contacto com a face superior da peça inferior A, e a dita parede prolonga-se para traz separando os dous ramos 6, 6 do recesso 5, e este prolongamento (8a) tem a sua face inferior inclinada, e ligada em um extremo á face horizontal 8 e no outro ao fundo do recesso 5. Na face 8 da parede entre as fendas 7, 7 ha um recesso 9, de pequena altura (1mm., por exemplo) que estabelece comunicação entre a camara V (formada no combustor pelo recesso 5, 6-6 e pela face superior da peça A), e o exterior da peça B.

Na parte trazeira do recesso 5, 6-6 está alojado um filtro F constituído por uma chapa perfurada enrolada sob forma cylindrica, mantida no seu lugar por contacto com o fundo e paredes do recesso, e com a face superior de A.

Acima da camara V a peça B tem um furo horizontal roscado 10 no seu lado trazeiro, e um furo obliquo 11 que termina de um lado, no extremo interno do furo, e do outro lado na frente da peça B, um pouco acima do canal 9, e entre

os canaes 7, 7. A face da frente da peça B é perpendicular à face oblíqua superior da parte da frente da peça A.

A peça superior da tração C tem face inferior um recesso, que se abre para as faces trazeiras e da frente. Da trazeira para a frente da peça, o fundo plano 12 do recesso é inclinado de cima para baixo, e as suas paredes laterais oppositas 13, 13 divergem uma da outra, formando na frente uma abertura larga, e na trazeira uma abertura estreita cujos lados são contíguos aos lados externos das aberturas das fendas 7, 7 e cujo lado superior fica acima da abertura do furo 11, na frente da peça superior B.

O fundo 12 do dito recesso é forrado com uma chapa de aço 14, corrediça em recesso nos extremos superiores das paredes 13, 13, e mantida no seu lugar pela pressão exercida pela ponta de um parafuso 15 aparafusado em um furo na parede superior da peça C.

A peça C está ligada à peça inferior A com interposição de uma chapa de aço 16, mantida no seu lugar pelos parafusos que ligam as duas peças e que passam por furos na dita chapa.

O óleo combustível entra no combustor por um tubo ligado ao furo 10 na trazeira da peça superior trazeira B do combustor, e desce pelo furo 11 para a câmara M formada pelas duas chapas de aço 14, 16, pelas duas paredes laterais 13, 13, do recesso na face inferior da peça superior C da frente do combustor. Entrando na câmara M o jacto de óleo é cortado por tres jactos de vapor de água conduzido ao combustor por um tubo ligado ao furo 1 da peça inferior A do combustor. O vapor entra no furo 1 e pelo tubo vertical 2, orifícios do filtro F dirige para os canaes 7, 7, 9 que o dividem em tres jactos acima mencionados que actuam no óleo para pulverizar muito finalmente os hydrocarburetos pesados, e vaporizar os mais leves, e a mistura completa sae pela abertura da frente da câmara M, sob a forma de uma chamma de gaz.

O conductor 3 e continuação do furo 1 actua como separador; a água de condensação que por acaso entrar com o vapor será expellida para o exterior pelo canal 4a debaixo da chapa de aço inferior.

Em vez de ser feito na parede trazeira da peça inferior A, o furo para o tubo de vapor poderá ser feito na parede inferior desta peça como se vê em 17, em linhas pontuadas, na fig. 2.

As chapas de aço 14 e 16 podem ser removidas e substituídas por outras em poucos minutos.

Por meio do combustor acima descrito podem-se queimar hydrocarburetos combustíveis de qualquer peso especifico com o emprego de uma fracção muito insignificante do vapor gerado pela caldeira, e sem ser necessario aquecer previamente o óleo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustor de óleo para fornalhas de geradores de vapor, constituído por uma peça inferior e duas peças superiores (trazeira e dianteira) ligadas por parafusos à peça inferior, e formando com esta e uma com a outra juntas bem estanques por meio de faces planas, compreendendo o combustor os furos, câmaras, canaes e partes seguintes:

Na peça inferior: um furo curto ros-

cado na parede trazeira; um furo vertical, na face superior, até ao dito furo curto, e um furo no prolongamento do furo curto, comunicando com a face superior do extremo da frente da peça por um furo vertical, entre o extremo superior do qual e a beira superior da frente da peça ha um recesso baixo na face superior desta; uma chapa de aço intercalada entre esta peça e a peça superior da frente e segura entre ambas pelos parafusos que as ligam que passam por furos na chapa;

Na peça superior trazeira: um recesso profundo com parede trazeira semi-cilindrica concentrica com o furo vertical da peça inferior que termina no furo curto, uma chapa cylindrica perforada alojada no recesso, constituindo com a face superior da peça inferior uma câmara de vapor que comunica com a câmara de mistura na parte da frente do combustor por tres canaes formados pela face superior da peça inferior e duas fendas e um recesso baixo intermedio na face inferior da peça superior trazeira; um furo roscado, para conexão do tubo de admissão de óleo, na face trazeira da peça; e acima da dita câmara de vapor, um furo inclinado que desce do extremo do furo roscado até um ponto na frente da peça situada entre os ditos tres canaes.

Na peça superior dianteira: um recesso entre paredes lateraes que repousam sobre a chapa de aço acima mencionada applicada à peça inferior, sendo plano o fundo deste recesso e forrado de uma segunda chapa de aço corrediça em recessos nas paredes lateraes do recesso, e segura no seu lugar por um parafuso em um furo na face superior da peça, e formando o dito recesso com a parte da peça inferior forrada com chapa de aço uma câmara em que desembocam os ditos canaes de vapor o furo inclinado que conduz o óleo, a que funciona como câmara de pulverização, vaporização e mistura e bico da chamma, tudo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho:

2º, uma variante do combustor reivindicado em 1 em que o furo para conexão do tubo de vapor é na face inferior da peça inferior do combustor.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— Por procuração, Leclerc & C. (4555).

N. 10.992 — Memorial descriptivo da invenção de um combustor aperfeiçoado para queimar óleo em fornalhas, para que pretende privilegio The Caloric Company, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um combustor aperfeiçoado para queimar óleo em fornalhas, e por cujo meio se pôde usar tanto os óleos minerais pesados como os leves.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva de um combustor segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma secção vertical central do combustor na fig. 1. A fig. 3 é uma vista do lado inferior do combustor depois de removida a chapa inferior. A fig. 4 é uma vista do lado da frente do combustor depois de removida a chapa da frente.

O combustor compõe-se apenas de tres peças robustas ligadas conjuntamente por parafusos. Uma destas peças é formada por um bloco A de forma prismatica rectangular, e as outras duas peças, B, C são formadas por chapas grossas de forma rectangular. A chapa B cobre a face inferior do bloco A e da chapa C e está ligada ao bloco por parafusos p1. A chapa C cobre a face da

frente do bloco e está ligada a este por parafusos p2.

A face trazeira do bloco A tem um furo central, 1, com rosca para conexão do tubo de admissão de óleo. A chapa inferior B tem a meio do seu comprimento um furo 2, com rosca para tubo de admissão de vapor. O furo 2 atravessa a espessura da chapa B e desemboca em uma câmara de vapor V formada por um recesso 1 na face inferior da peça A e pela face superior da B. Por dous furos verticaes 3,3 na peça A, em lados oppostos do furo 1 e acima deste furo a câmara V comunica com uma segunda câmara de vapor 4 no bloco A, e que desemboca na face da frente desta peça. A câmara de vapor V comunica com uma câmara M de mistura de vapor e óleo por meio de uma fenda 5 formada por um recesso na face inferior de A e pela face superior de B. A câmara M é formada por um recesso 6 na face da frente de A e pela face interna da chapa C. A câmara 4 comunica com a câmara M por um canal vertical 7, constituído por um rebaixo na face da frente de A e pela face interna de C. O furo 1 da peça A comunica com a câmara M por meio de uma fenda horizontal 8 aberta na face da frente da peça A. A câmara M comunica com o exterior por uma abertura 9 formada por um recesso no lado inferior da chapa C e pela face superior da chapa B.

O vapor entra em V, e uma parte delle sobe pelos furos 3,3, para a câmara 4, e daqui, descendo por 7 impelle o óleo que sahe da fenda 8 contra o jacto de vapor que vem de 5. O óleo assim submettido em dous angulos diferentes á acção do vapor, é pulverizado completamente e arde como uma chamma de gaz na abertura 9.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um combustor de óleo que compreheende sómente tres peças, uma das quaes é um bloco de forma prismatica rectangular, e as outras duas são chapas, um dellas ligada por parafusos á face da frente do bloco, e a outra ligada por parafusos á face inferior do bloco, e está em contacto com o lado inferior da chapa da frente, que tem um recesso ou rebaixo que com a chapa inferior forma uma fenda ou abertura estreita em que se produz a chamma, e para admissão de óleo e de vapor de água para pulverizar o óleo admittido o combustor comprehende os meis seguintes: para inserção de um tubo de admissão de óleo, um furo roscado na face trazeira do dito bloco; para inserção de um tubo de admissão de vapor um furo roscado na chapa inferior; na face da frente do bloco uma fenda horizontal que comunica com o furo para o tubo de óleo; na dita face um rebaixo desde a beira superior da fenda, sendo este rebaixo fechado nos lados e terminando na face inferior do bloco; na dita face um segundo rebaixo fechado em cima e nos lados e que termina na beira superior da dita fenda; na dita face uma fenda horizontal (ou segunda câmara de vapor) que comunica com o extremo superior do segundo rebaixo e se estende até um ponto proximo da face trazeira do bloco, e está situada acima do furo para tubo de óleo; na face inferior do bloco um rebaixo que com a chapa inferior forma a primeira câmara de vapor em que desemboca o dito furo que esta chapa tem para inserção de um tubo de vapor; na face inferior do bloco um rebaixo que estabelece comunicação en-

de esta câmara e a câmara de mistura formada pelas duas chapas e pelo primeiro rebaixo acima mencionado na face da frente do bloco; finalmente na face inferior do bloco furos que se prolongam verticalmente até a segunda câmara de vapor; tudo substancialmente como se descreveu com referência ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
Por procuração, *Leclerc & C.*
(4.555)

N. 10.993 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de palitos para phosphoros de segurança, para que pretende privilegio Carlos Koehler-Asseburg, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

O objecto de minha invenção consiste em um novo systema de palitos para phosphoros de segurança, systema este baseado na forma especial e nova para este ramo de industria e a qual dispõe em angulos agudos duas das arestas oppostas dos palitos acima referidos, como succede com a forma de parallelogramma, obliquo, losangulo ou rhombica, no sentido transversal dos palitos, conforme se vê dos desenhos annexos a este memorial, para maior clareza feitos parte em escala aumentada.

Nas figs. I, II, III, IV, vê-se em escala natural, um phosphoro completo, isto é, o palito com secção transversal do parallelogramma obliquo, losangular ou rhombica, munido da respectiva cabeça de massa geralmente empregada, e em escala aumentada, o mesmo nas figs. V, VI, VII, VIII.

A forma nova que dei á secção transversal dos palitos, conforme acima descripta, vem marcar mais um característico de evolução na industria de phosphoros de segurança, pois que esta nova forma, a par da maior resistencia que dá aos palitos, ainda favorece consideravelmente a combustão, a qual, quer no inicio, quer durante a mesma, se opera em grão mais elevado de facilidade, aproveitamento do material e consequente volume da chamma, do que com o emprego das formas de palitos até hoje conhecidas.

Como consequencia logica destas vantagens o consumo de parafina ou outras substancias excitantes de combustão torna-se mais reduzido, sem prejuizo das propriedades combustiveis dos palitos, o que significa uma notavel economia de material e de tempo. Todas as vantagens supra mencionadas são causas que justificam perfeitamente a necessidade de se dar á secção transversal dos palitos para phosphoros de segurança uma forma que favoreça a combustão, com relativa economia de parafina ou outros excitadores de combustão com as quaes são impregnados os palitos, conservando e até augmentando estes sua necessaria resistencia. E' bem de vêr que a forma do parallelogramma obliquo, losangulo ou rhombica da secção transversal dos palitos, já descriptos acima, vem resolver o problema de modo satisfatorio e seguro, tanto pela maior resistencia que offerece a secção transversal na direcção da diagonal maior, como em virtude da maior facilidade de combustão que a chamam encontra nas arestas acutangulares da columna ou palito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de palitos para phosphoros de segurança, caracterizado pela forma de parallelogramma obliquo,

losangulo ou rhombica da secção transversal dos referidos palitos.

2º, o novo systema de palitos para phosphoros de segurança acima reivindicado, cujos característicos da forma da secção transversal dos palitos dão á forma prismatica dos mesmos duas arestas acutangulares para augmentar sua resistencia e favorecer a combustão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
Por procuração, *Leclerc & C.*
(4.555)

N. 10.994 — Memorial descriptivo da invenção de um novo typo de colchetes para correias de transmissão e semelhantes, para que pretendem privilegio Pereira Araújo & Comp., estabelecidos nesta cidade

Refere-se a invenção a colchetes para correias de transmissão e semelhantes, o tem por objecto um novo typo de colchetes, de construcção muito simples, que podem ser applicados rapidamente ás correias por meio de um martello apenas, e que se prestam para uso tanto em correias de couro como nas de balata, algodão, lona, etc., de qualquer largura ou espessura. Estes colchetes formam na correia uma junta lisa e flexivel, que dá bons resultados com qualquer dos lados da correia em serviço.

No desenho junto a fig. 1 é uma perspectiva de uma secção de colchete segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista lateral da dita secção de colchete. A fig. 3 é uma perspectiva de duas secções de uma correia ligadas uma á outra por um colchete segundo a invenção, e representa tambem uma secção de colchetes no acto de ser fixada em um extremo de uma das ditas secções da correia, para cooperar com outra secção de colchetes em um extremo de outra secção de correia (não representada) para ligar uma á outra estas secções.

Cada secção de colchete, segundo a presente invenção, é constituída por uma chapa em que está formado um numero de elementos iguaes, por exemplo, os oito elementos iguaes numerados 1 a 8, que formam a secção de colchete representada na figura 1.

Cada elemento comprehende um corpo *a* de forma geral quadrangular, que em um dos lados tem um prolongamento *b* com largura igual á metade da largura do corpo *a*, e no lado opposto um prolongamento *c* tambem com largura igual á metade da largura do corpo *a*, e está fora de alinhamento com o prolongamento *b*.

Nos extremos dos prolongamentos *b* e *c* está formado um dente lateral *d1*, perpendicular ao plano do prolongamento respectivo.

Entre o dente *d1* e o corpo *a* está formado um segundo dente lateral *d2* em cada prolongamento *b* e *c*. No lado opposto ao em que está formado o dente *d1*.

Os prolongamentos *c* tem comprimento maior do que os prolongamentos *b*, e cada elemento está dobrado em angulo agudo em um ponto do prolongamento *c*, e assim na secção de colchete os prolongamentos *b*, os corpos *a* e uma parte dos prolongamentos *c* estão situados conjunctamente em um plano, que é um dos lados do dito angulo, e a outra parte dos prolongamentos *c* está situada em um segundo plano, que é outro lado do dito angulo. Os dentes *d1*, *d2* estão dirigidos para o interior deste angulo.

Como os prolongamentos *b* e *c* tem largura igual á metade da largura do corpo *a*, ha em cada secção de colchete intervallos iguaes á metade da largura do corpo *a* de cada elemento, tanto entre os prolongamentos *b*, como entre os prolongamentos *c*.

Os dentes *d1* tem comprimento maior do que a espessura da correia, em que o colchete tiver de ser empregado, mas os dentes

d2 tem comprimento igual á espessura da dita correia.

Os colchetes, segundo a invenção, são applicados ás correias pelo modo seguinte:

Supponha-se que se tem de unir os extremos de uma correia para formar uma correia sem fim. Em uma secção de colchete com comprimento igual á largura da correia, e com dentes na relação acima descripta: com a espessura da correia, insere-se um dos extremos da correia, intercalando-se entre a face extrema da correia e o vertice do angulo do colchete uma vara redonda com espessura igual á da correia. Esta vara ou pino está indicada em *v* na fig. 2. Em seguida, por meio de um martello fecha-se a secção do colchete sobre a correia, isto é, põe-se as faces internas da secção em contacto com as faces oppostas da correia, e então os dentes *d1* passarão através da espessura da correia e ficarão salientes, os dos prolongamentos *b*, num dos lados da correia, e os dos prolongamentos *c* no outro lado da correia.

Por meio do martello dobram-se sobre a correia as partes salientes dos dentes *d1* (v. fig. 3), e depois disto remove-se a vara intercalada entre o colchete e a correia. No outro extremo da correia fixa-se pelo mesmo modo uma secção de colchete similar. Introduzem os vertices dos angulos formados nos prolongamentos *c* de um dos colchetes nos intervallos entre os vertices similares do outro colchete, e finalmente enfia-se um eixo ou espiga de metal (indicada em *e* na fig. 3) no tubo formado pela junção dos vertices de uma secção com os vertices da outra secção, e os dois colchetes ficam ligados um ao outro pelo dito eixo, como as duas partes de uma dobradiça são ligadas uma á outra pelo eixo respectivo.

As secções de colchetes são postas nos mercados em tamanhos diferentes correspondentes a espessuras e larguras diferentes de correias. De preferencia cada secção de colchete na face interna tem caneluras ou recessos *r* que separam uns dos outros os diversos elementos acima descriptos (por exemplo os elementos ns. 1 a 8 na fig. 1). Estes recessos são feitos de modo a tornar a chapa nas linhas de separação dos elementos tão fraca que possa ser dobrada facilmente á mão por qualquer dos recessos e quebrar-se, para separar da chapa uma secção de colchetes com um numero de elementos tal que a secção tenha largura igual ou approximadamente igual á da correia, a que tiver de ser applicado um colchete segunda a invenção.

Em correias estreitas munidas de colchetes segundo a invenção o eixo da dobradiça formada pelas duas secções de um colchete pôde ser constituído por uma tira de couro crú ou de outro material similar.

O eixo da dobradiça formada pelas duas secções de um colchete pôde ser constituído por duas barras chatas, cada uma com faces oppostas do forma convexa arredondada, como se vê na fig. 4, que representa estas barras em perspectiva. Uma das faces de cada barra é lisa e a outra tem saliencias transversaes *s*, a intervallos correspondentes á largura do corpo *a* de cada elemento das secções do colchete com o qual as barras tiverem de operar. Para formar o eixo as duas barras são postas em contacto uma com a outra, em todo o seu comprimento, pelas faces lisas. As faces com saliencias ficarão portanto em contacto com as faces internas dos vertices das secções de colchetes, o que diminue consideravelmente o attrito entre o eixo e o colchete, o que é muito conveniente, quando as correias trabalham expostas á humidade.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma secção de colchete, destinada a cooperar com uma secção de colchete similar, o as duas conjunctamente com um eixo de metal, ou de couro ou de outro material, para

formar o colchete completo, sendo a dita secção caracterizada por ser feita de uma chapa e comprehender um numero de elementos iguaes, cada um dos quaes comprehendo um corpo ligado ao corpos dos elementos contiguos constituindo todos estes corpos uma barra chata, que em um dos dous lados longitudinaes oppostos tem prolongamentos chatos perpendiculares á dita barra, sendo cada um destes prolongamentos formado em cada um dos ditos elementos, e tendo largura igual á metade da largura do dito corpo, pelo que os ditos prolongamentos ficam separados uns dos outros por intervallos iguaes á sua largura; e no outro lado longitudinal da dita barra ha prolongamentos similares aos prolongamentos no primeiro lado, porém com comprimento maior e alinhados com os intervallos entre os primeiros e estes alinhados com os intervallos entre os segundos, e a dita barra está dobrada em angulo agudo por uma linha longitudinal que passa por pontos dos prolongamentos maiores situados a uma distancia da dita barra, e tanto os prolongamentos menores como os maiores tem caia um dous dentes dirigidos para o interior do dito angulo, sendo um dos dentes formado no extremo do prolongamento, em um dos lados deste, e sendo o outro dente formado atraz do primeiro no outro lado do prolongamento, tudo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. —
Leclerc & Co. (4.555).

N. 10.995 — Memorial descriptivo da invenção de «um systema aperfeiçoado de pentes de madeira», para que pretende privilegio Carlos Siemund, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção, representada nos desenhos annexos a este memorial, refere-se a um systema de pentes de madeira, para o fim de tornal-o mais resistentes e estaveis contra a fractura, respectivamente contra influencias de temperaturas, do que o são os pentes de madeira até hoje conhecidos que não são dotados dessas qualidades, por isso que não tem logrado accettazione notavel, principalmente em virtude de se partirem com facilidade no uso e de exigirem muita grossura a afim de resistirem a fractura, aliás em gráo bastante limitado, e a influencias de temperatura, mas em gráo sufficiente, o que os torna pouco praticos para o fim a que se destinam. Póde-se verificar facilmente a causa da pouca resistencia e estabilidade dos pentes de madeira até hoje e pouco conhecidos, pois que devendo os dentes b, a bem de sua propria resistencia e estabilidade, seguir a direcção da veia ou fibra da madeira, e sendo a força que se emprega no uso em sentido cruzado á direcção da veia ou fibra dos dentes a, por conseguinte do corpo do pente, a fractura dar-se-ha facilmente, e bem assim a alteração da forma devido á influencias de temperaturas. E' neste ponto que se baseia minha invenção que consiste em se encaixar uma lamina c, de madeira ou outro material qualquer o conveniente, no dorso d dos pentes que para este fim recebem ahí a cavidade e, como se vê na fig. VI, representando uma das secções transversaes da peça de madeira f que depois de receber o encaixe da lamina já referida, passa pelos processos conhecidos afim de tomar a forma de pente g que se quer fabricar, a exemplo do que representam as figuras VIII, IX, X, lamina c essa, cujas

veias ou fibras, se fôr da natureza do material, ficarão em direcção normal ou em geral cruzada contra a direcção das veias ou fibras seguidas pelos dentes. Com o systema acima descripto obtém-se perfeitamente compensação para maior resistencia contra a fractura e maior estabilidade dos pentes de madeira contra influencias de temperaturas, conservando sempre sua forma.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado de pentes de madeira, caracterizado pelo emprego de uma lamina de madeira ou outro material conveniente, encaixada a referida lamina no dorso dos pentes de madeira afim de dar aos pentes maior resistencia contra a fractura, e estabilidade contra influencia de temperatura para conservarem sua forma;

2º, o systema acima reivindicado, no qual a lamina já referida é encaixada de modo que suas veias ou fibras, se fôr da natureza do material, fiquem em direcção das veias ou fibras seguidas pelos dentes dos pentes, favorecendo sua resistencia e estabilidade.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (4.555).

N. 10.996 — Memorial descriptivo da invenção de um novo extractor de féculas, para que pretende privilegio Augusto Szameitai, domiciliado na capital do Estado de São Paulo

A presente invenção, representada nos desenhos annexos a este memorial, refere-se a um novo extractor de féculas de mandioca e outros tuberculos, cujo dispositivo permite um processo mais apurado a par da economia de agua, de tempo, força, espaço, enfim de custo, como se vê da descripção abaixo.

Na parte superior de uma das extremidades da machina acha-se o ralador a constituindo um conjunto que assenta, montavel e desmontavel, sobre a machina, com sua base b. Este ralador tem na parte de cima a moega c onde entram os tuberculos que em seguida passam pelo cylindro ralador d que leva em sua superficie curva laminas de aço apropriadas o geralmente conhecidas. Passando assim o tuberculo entre o cylindro e a peça e, graduavel pelo graduador de parafuso f, é ahí ralado no espaço assim formado e por onde entra agua no ponto g em tubos não indicados no desenho. A massa proveniente do ralador a cõe pela abertura h na extremidade do tambor i que continua extendendo-se e constituindo duas, tres ou mais secções j, k, l, etc. A abertura h continua na parte de cima em toda extensão do tambor, dando entrada á agua de torneiras apontadas no desenho com a letra m, ou por outra forma qualquer. Cada secção tem um trecho n de igual ou maior diametro dos outros trechos do tambor e onde se acha uma sahida com registro o para permittir a retirada do bagaço na secção preferida, principalmente quando se tratar do seu aproveitamento na fabricação de farinha.

O tambor i recebe na sua parte inferior uma chapa p de ferro ou outro metal adequado, perfurada de fôrça para dentro formando saliencias que servem para descascar a mandioca que entra na machina pela abertura h ao longo do tambor, sendo, depois de descascada, levada para o ralador a.

A perfuração da chapa p de per si permite a passagem da agua com o polvilho extrahido, quando a rãla transita pelo tambor, conduzida para diante pelos mechedores q dispostos

em sentido espiral um após o outro e ainda com pás e outros meios não indicados no desenho e geralmente conhecidos, afim de revolverem e levarem a massa para a outra extremidade do tambor, até que, no fim do trajecto, depois do processo de revolver e lavar, extrahido assim o polvilho, o bagaço sae pela bica de registro r, a não ser que se queira retirar o bagaço na penultima ou em qualquer uma das secções anteriores para o fim já mencionado.

Por baixo do tambor acha-se o aparador s e a bica t por onde corre a agua com o polvilho extrahido.

Com o fim de manter as paredes internas do tambor sempre limpas, podem ser empregadas escovas a exemplo das indicadas pela letra u.

O ralador a é movimentado pela polia v e o tambor pela polia w.

O tambor i é montado em uma armação caustituida de columnas x que são travadas pelas travessas y, havendo entro as columnas o refreço das peças z.

Pela disposição da machina acima descripta vê-se que a mesma favorece a economia de agua, porque é esta mais aproveitada durante o percurso da machina; de tempo, porque evita constantes cargas e descargas manuaes; de força, porque a machina é mais simples, dispensando engrenagons e mecanismos mais complicados; enfim, do espaço, pela disposição em séries, evitando maior diametro do tambor e mesmo mais tambores separados, o que tambem reduzida em economia de força.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo extractor de féculas de mandioca e outros tuberculos, caracterizado pelo conjunto de um ralador collocado montavel e desmontavel na parte extrema o superior afim de receber e deixar cair no tambor a massa proveniente do ralador, e continuando aberta em toda a extensão da machina para que o tambor reciba agua de torneiras ou por outra forma qualquer, o constituindo o referido tambor de mais de uma serie, afim de se conseguir um processo continuo de revolver e de conduzir para a diante a massa ou rãla procedente do ralador, sahindo o bagaço na outra extremidade do tambor;

2º, o extractor acima reivindicado, em cada secção com um trecho de igual ou maior diametro dos outros trechos do tambor, onde se acha uma sahida com registro para permittir a retirada do bagaço na secção preferida, quando tiver de ser aproveitada para a fabricação de farinha e na parte de baixo com uma chapa de ferro ou outro metal adequado com perfurações formando saliencias internas que servem para descascar a mandioca destinada ao ralador e para coar a agua com o polvilho extrahido que cõe sobre um aparador com bica de sahida, collocado por baixo do tambor;

3º, o extractor acima reivindicado, construido de qualquer material adequado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Comp. (4.555).

N. 10.997 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova rede de pesca, para que pretende privilegio Sassaki Zituzi, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo

Refere-se a invenção a uma nova rede de pesca, destinada a ser ancorada no fundo do mar ou do rio, e caracterizada por comprehender um numero de bolsos em que o peixe é captado, e que estão ligados por modo tal ás amarras da rede que podem ser puxados para cima para a su effeio da agua, para se remover o peixe captado, e os bolsos depois de puxados para a superficie da agua podem ser puxados de novo para baixo para posição de continuar a captar o peixe. Vê-se portanto,

que não é necessario colher a rede para remover o peixe captado pelos bolsos, e que a rede p6de ser mantida ancorada por muitos dias, durante os quaes a pesca é feita por modo continuo, e com pouco trabalho por um pequeno numero de pescadores. Para pescar com tres redes deste systema bastam apenas quatro homens.

No desenho junto: a fig. 1 é uma planta da rede segundo a invenção. A fig. 2 representa em perspectiva a dita rede ancorada no fundo do mar.

A rede comprehende as partes seguintes:

- 1) — Fluctuadores de cortiça ligados á rede, e ás ancoras 7, pelas quaes a rede é mantida estacionaria;
- 2) — Boias illuminativas;
- 3) — Cordas que servem para esticar a rede e que estão ligadas aos extremos inferiores dos bolsos da rede (uma corda para cada bolso). Cada corda 3 passa por um anel ligado á amarra e está ligada no seu meio ao bolso respectivo para formar duas pernas; puxando-se uma destas pernas o extremo inferior do bolso desce e é esticado em posição de captar peixe. Puxando-se a outra perna, o bolso sobe á superficie da agua, para se remover o peixe. Depois da remoção do peixe, torna-se a puxar a outra perna da corda para tornar a collocar o bolso em posição de captar peixe;
- 4) — Arcos para esticar os bolsos e separar o bolso interior do exterior;
- 5) — Bolsos da rede; e cada bolso tem forma conica, ou de funil, e é duplo, isto é, comprehende um bolso interior e um bolso exterior; o peixe penetra no interior e passa para o exterior;
- 6) — Parte estacionaria da rede;
- 7) — Ancoras;
- 8, 11 e 13) — Corredores para que os peixes entrem e circulem na rede, e penetrem finalmente nos bolsos 5;
- 9) — Fundo da rede, para evitar a sahida do peixe, e esticar as malhas da rede para deixar escapar peixe meudo;
- 10) — Fluctuadores (cortiças) ligados á beira superior da rede;
- 12) — Amarras da rede ligadas ás ancoras 7.

- a c — Compartimentos da rede;
b b — Entrada principal do peixe.

A rede representada tem oito bolsos, porém as redes segundo a invenção pódem ser feitas com qualquer numero desejado de bolsos adaptados especialemente a apanhar peixe grande.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma nova rede de pesca que comprehende um numero de bolsos conicos duplos, esticados por arcos; um numero de corredores e compartimentos que conduzem aos ditos bolsos; um fundo para impeller a sahida do peixe grande, e permittir a do peixe meudo; amarras de ancoragem, ligadas aos fluctuadores da rede; em cada amarra uma argolla ou semelhante pela qual passa uma corda ligada ao extremo inferior dos ditos bolsos duplos (uma corda para cada bolso), sendo cada corda ligada pelo seu meio ao bolso para formar duas pernas uma das quaes serve para puxar o bolso para a superficie da agua, para remoção do peixe, e a outra para fazer descer e esticar o bolso em posição de captar peixe.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C^o. (4.553)

N. 10.998 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova caixa para acondicionamento de uma emp6la medicamentosa, ou de outro objecto fragil da forma similar á de uma emp6la», para que pretende privilegio. Augusto Esteves, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro

A presente invenção tem por objecto uma nova caixa para acondicionamento de uma

emp6la medicamentosa, ou de outro objecto fragil de forma similar á de uma emp6la, isto é; um objecto que comprehende um corpo de forma geral cylindrica ou oval que tem em um extremo um bico.

No desenho junto está representada uma forma de execução de uma caixa segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma perspectiva da caixa com a tampa aberta, a parede da frente da caixa foi supprimida, para se poderem ver os meios de suporte da emp6la (representada em linhas pontuadas). A fig. 2 é uma perspectiva da caixa com a tampa fechada. A fig. 3 representa um detalhe da construcção da caixa.

Uma caixa segundo a invenção comprehende um cavallete c fixado no interior da caixa e adaptado a supportar o corpo da emp6la collocado em posição horizontal, e com a face superior a altura tal que a face interna da tampa da caixa fique em contacto com o corpo da emp6la, e tendo o cavallete forma adequada a impedir movimento do corpo da emp6la para qualquer dos lados. A caixa tambem comprehende uma parede transversal p com um furo f adaptado a receber o bico da emp6la para que a parte dianteira da emp6la seja supportada e mantida em posição por esta parede.

O furo tem diametro adequado a deixar passar somente uma parte do bico da emp6la, e a caixa tem dimensões taes quo, depois de se introduzir o bico da emp6la no dito furo, e de se assentar o corpo da emp6la sobre o cavallete, a parede trazeira da emp6la fica em contacto com uma parede lateral da caixa, e assim a emp6la é impedida de se mover longitudinalmente na caixa por estar em contacto com a parede transversal e com uma parede lateral, e é impedida de se mover lateral e verticalmente pelo cavallete, pelo furo na parede transversal e pela tampa.

A caixa p6de ser feita de cart6o, folha delgada de madeira ou de outro material; e a sua tampa p6de ser de qualquer typo usual conveniente. O cavallete e a parede transversal da caixa podem ser feitos do mesmo material da caixa, ou de outro material.

A caixa representada no desenho é feita de cart6o, e a sua tampa (feita do mesmo material), é de um typo bom conhecido, em que a parede superior está ligada a uma parede longitudinal da caixa. O cavallete 1 e a parede transversal 2 são formados de uma unica tira de cart6o, representada separadamente na fig. 3.

Esta tira, de largura igual á largura interna está dobrada transversalmente em seis pontos diferentes, para formar sete partes indicadas no desenho pelos algarismos 1 a 7, respectivamente, que ao mesmo tempo indicam a ordem por que as ditas partes estão dispostas na tira.

No conjunto formado pelas duas partes 2, 3, a tira tem uma abertura mais ou menos oval a, e como se vê claramente na fig. 1 estas duas partes 2, 3, formam conjuntamente o cavallete c. A parte 5 da tira forma a parede transversal p da caixa, e tem o furo f. As partes 1 e 4 da tira estão em contacto com o fundo da caixa e colladas ao mesmo, e a parte 7 está collocada em uma parede lateral da caixa. A parte 6 da tira fica em posição horizontal na parte superior da caixa.

Construida pelo modo acima descripto e representado no decenho, uma caixa segundo a invenção constitue um meio de acondicionar emp6las que sahe muito mais barato do que as caixas até hoje usadas para este fim, porquanto, estas demandam material de enchimento (algod6o em rama, por exemplo) para manter as emp6las em posição, e o custo deste material e do trabalho de o collocar é muito maior do que o da tira que é formado o cavallete e a parede transversal da caixa segundo a invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, numa nova caixa para acondicionamento de uma emp6la medicamentosa: um cavallete no interior da caixa adaptado a supportar o corpo da emp6la a altura tal que a face interna da tampa da caixa fique em contacto com o corpo da emp6la; uma parede transversal com um furo destinado a receber o bico da emp6la, operando o dito cavallete e dita parede para manter a emp6la em posição na caixa substancialmente como se descreveu;

2^o, uma nova caixa segundo a reivindicación 1, em que o dito cavallete e a dita parede transversal com o furo para receber o bico da emp6la, são formados por partes de uma unica tira de cart6o, ou de outro material, pelo modo descripto com referencia ao decenho.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, Leclerc & C^o. (4.553)

N. 10.999 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo para provocar tiragem do ar através de carvão contido em ferros de engommar de engommadeiras e de uso domestico», para que pretende privilegio. John Ernest Davies, domiciliado em Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes

Tenho observado que quando um ferro de engommar, do typo de caixa contendo carvão acceso, demanda ser soprado, o operador balança para cá e para lá á mão o ferro, para provocar a tiragem de ar através da caixa, ou sopra para dentro da abertura do cinzeiro, e em qualquer destes casos succede frequentemente escapar pela chaminé do ferro cinza que suja o chão ou a roupa.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo para provocar a tiragem do ar através do carvão contido em ferros do typo acima mencionado, e por cujo meio se evita que as cinzas caiam na roupa ou no chão, e se poupe muito tempo e trabalho.

O dito dispositivo consiste essencialmente em um tubo ou chaminé portatil, ou estacionaria, disposta vertical ou obliquamente, quo perto do seu extremo inferior tem uma abertura lateral em que está fixado o extremo de menor diametro de uma embocadura que de preferencia tem forma conica ou de funil, e adequada a receber o extremo da chaminé do ferro de caixa. Quando for preciso espartar o fogo de um destes ferros, o operador colloca o ferro sobre o descanso junto do dito tubo, com o extremo da chaminé introduzido na dita embocadura e em contacto com a face interna de ti. O calor do ferro esquento o ar contido no tubo, pelo que se estabelece uma corrente de ar que entra pela abertura do cinzeiro do ferro, passa através do carvão, e pela chaminé do ferro e em seguida pelo tubo sae para o exterior pelo extremo superior aberto do tubo. Esta tiragem é mantida durante o tempo que o ferro estiver collocado na posição acima mencionada.

Enquanto o fogo de um ferro estiver sendo espartado por meio de um dispositivo segundo a invenção, o operador poderá servir-se de outro ferro similar; e quando o fogo deste ferro precisar ser espartado, o operador servir-se-ha do primeiro ferro, e collocará o segundo em posição junto do embocadura do tubo.

No decenho junto estão representadas duas formas de execução do dispositivo segundo a invenção:

Na fig. 1 que é uma elevação lateral da forma mais simples; 1 indica o tubo, 2 um obturador do extremo inferior do tubo, e fixado por parafusos no tubo; 3 é uma embocadura conica em uma abertura lateral no extremo inferior do tubo; 4 indica um furo lateral na trazeira do extremo superior do tubo, e pelo qual o tubo p6de ser pendurado em um prego em uma parede, e a altura tal que se possa collocar o ferro de engommar em

posição correcta em relação com a embocadura 3.

Nas figs. 2 e 6 está representada a outra forma de execução. A fig. 2 é uma secção vertical do dispositivo; a fig. 3 uma vista lateral do dispositivo com um ferro de engommar em posição; a fig. 4 uma elevação da frente, a fig. 5 uma perspectiva, e a fig. 6 uma planta do dispositivo.

Nas figs. 2 a 6, o tubo 1, munido da embocadura 3, é aberto nos dois extremos, e está montado em uma base 5-6, destinada também a servir de descanso para o ferro, como se vê na fig. 3.

A parte 5 da base é um cylindro de madeira ou de chapa de metal, que tem diametro igual ao diametro interno do tubo 1, e está fixada na parte 6 que é a base propriamente dita, destinada a ser assente sobre uma mesa ou semelhante.

O tubo 1 é montado telescopicamente na parte 5 da base, o que permite puxar o tubo mais ou menos para cima, para que a embocadura 3 fique á altura necessaria para receber a chaminé do ferro de engommar. O dispositivo pôde ser feito de chapa de ferro, ou de cartão de amianto, ou de qualquer outro material conveniente, e em vez do ser munido de uma única embocadura pôde ser munido de duas ou mais, para poder servir simultaneamente para reatear o fogo do dous ferros ou mais.

A invenção não se limita ás formas de execução representadas, pois que pôde ser incorporada sob varias formas, dentro das características reinvidicadas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para o fim especificado, que comprehendê um tubo ou chaminé, portátil ou estacionaria, aberta no extremo superior, e fechada no inferior, e que perto do extremo inferior tem uma abertura ou mais, cada uma guarnecida de uma embocadura adequada a receber o extremo da chaminé de um ferro de engommar do tipo de caixa;

2º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 1, em que o tubo é supportado em uma base adequada também a supportar o ferro (ou ferros) de engommar em posição de se reatear por meio do tubo;

3º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 2, em que o tubo está montado telescopicamente em uma peça cylindrica ligada á dita base, pelo que á altura da embocadura (ou das embocaduras) do tubo acima da base pôde ser ajustada para adaptar o dispositivo á altura do ferro (ou dos ferros) que forem empregados;

4º, um dispositivo para reatear o fogo do ferros de engommar do tipo de caixa, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (4.555)

N. 11.000 — Memorial descriptivo da invenção de «Um preparado liquido para apparellhar couros, tecidos, madeira, ou a superficie de qualquer outro material, para que pretenda privilegio Jorge Ferreira, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo»

A presente invenção tem por objecto um preparado liquido para apparellhar couros, tecidos, madeira, papel, ou a superficie do qualquer outro material (lousa, vidro, pedra, por exemplo).

O preparado segundo a invenção consiste em uma mistura de collodio e alcool contendo em solução parafina, resina (ou resinas) e oleo (ou oleos), sendo estes todos os ingredientes empregados em proporções que variam segundo a natureza da resina (ou resinas) e do oleo (ou oleos), ou segundo a consistencia que se desejar no preparado.

Em vez de collodio pôde-se empregar cellulose ou cellulóide, com ou sem addição de solventes destas substancias.

Do preparado pôde juntar uma substancia corante (ou um numero de substancias corantes) capaz (ou capazes) de se dissolverem (anilinas por exemplo) ou a ficarem em suspensão (pós de sapatos por exemplo) no preparado.

Uma formula do preparado que deu excellentes resultados é a seguinte:

Collodio.....	3 partes
Alcool.....	5 partes
Parafina.....	1/2 parte
Brau.....	1 parte
Goma laca.....	1 parte
Oleo de linhaça.....	1/2 parte
Oleo de resina.....	1/2 parte

A mistura do alcool com o collodio é feita a frio, e a solução das resinas e dos oleos na mistura também é feita a frio. A parafina é adicionada no estado de fuso.

O preparado segundo a invenção pôde ser applicado a couros curtidos, tecidos, papel, madeira, lousa, vidros, metais, etc. A applicação do preparado pôde ser feita a pincel ou por meio de machinas munidas de rolos do distribuir e applicar tinta.

Para applicar o preparado a couro curtido (em obra ou não) é necessario submeter o couro a qualquer tratamento prévio conhecido para eliminacão das materias graxas. Ao couro assim tratado, applica-se uma camada ou mais do preparado a que se juntou a materia corante desejada, deixando-se secar cada camada antes de se applicar a seguinte.

Depois de secco o preparado é baço. Para lhe dar brilho, passa-se o couro por cylindros a quente.

O preparado pôde ser applicado a tela para formar oleados ou para formar um material similar a linoleum, para forrar pavimentos. Para formar um material similar a linoleum, incorporar-se á previamente no material serragem de cortiça ou de outro material similar, ou fibras de origem vegetal ou animal.

O preparado também pôde ser applicado com vantagem a madeira, papel, paredes etc.

Depois de applicado e secco o preparado constitue um revestimento elastico, impermeavel e duravel, que não estala ou racha pelo manuseamento ou uso do couro, da tela ou papel, etc., a que tiver sido applicado, nem pela acção dos agentes atmosfericos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um preparado para os fins acima especificados que consiste em uma mistura de alcool e collodio contendo em solução parafina, resina (ou resinas) oleo (ou oleos) e (si se desejar) uma substancia corante (ou substancias corantes) em solução ou suspensão, podendo o collodio ser substituido por cellulose ou cellulóide (ou cellulose e cellulóide) com ou sem addição de solventes destas substancias.

2º, a applicação do preparado, segundo a reivindicacão 1, a toda e qualquer superficie, especialmente a couros e tecidos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (4.555)

N. 1.104 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em Sandalias, para que pretendem privilegio J. R. Camões & Comp. estabelecidos nesta cidade»

Refere-se a invenção a sandalias, e tem por objecto aperfeiçoamentos neste typo de calçado, com o fim de o tornar mais commodo, mais elegante e mais duravel.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva de uma sandalia em que estão incorporados os presentes a perfeiçoamentos. A

fig. 2 é uma vista da face inferior da sandalia na fig. 1. A fig. 3 é uma secção transversal pela linha 3—3 da fig. 2. A fig. 4 representa uma das tiras cruzadas da dita sandalia.

Uma sandalia segundo a presente invenção comprehendê uma sola 1 de borracha vulcanizada, uma palmilha 2 constituida por uma esteirinha do junco, debruada com uma tira de oleado e cosida em uma folha de papelão ou cartão. A sandalia também comprehendê uma folha de cartão ou papelão 3, intercalada entre a sola e a palmilha 2, e colada na sola.

A sandalia é munida de duas tiras de couro cruzadas 4a, 4b, cada uma das quaes tem um numero de golpes longitudinaes g, g (fig. 4) desde um ponto um pouco distante de um dos extremos até ao outro extremo da tira. Pelos ditos golpes fica formado em cada tira um numero (cinco no exemplo representado) de pernas, que, como se vê na fig. 1, são entrelaçadas ou trançadas com as pernas da outra tira e as duas tiras assim entrelaçadas são ligadas permanentemente á sandalia por pontos de costura 5, 5... cosidos em uma linha parallelá á beira da sola 1, muito proxima desta beira, e que passam através das tres partes 1, 2 e 3, e dos extremos das tiras 4, 4.

Os extremos das tiras 4a, 4b estão inseridos entre a palmilha 2 e a folha de cartão 3, ou entre esta folha 3 e a sola 1. Na face inferior da sola 1 ha uma canelura marginal 6 em que fica alojado o fio dos pontos de costura, e assim o dito fio não entrará em contacto com o solo senão depois de estar muito gasta a sola de borracha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma sandalia, caracterizada por ter as partes seguintes: Uma sola de borracha; uma palmilha formada por uma esteirinha de junco debruada e cosida em uma folha de cartão; uma folha de cartão intercalada entre a sola e a palmilha; duas tiras de couro cruzadas e entrelaçadas uma com a outra por meio de pernas formadas em ambas por golpes longitudinaes; sendo os extremos das ditas tiras inseridos entre a palmilha e a dita folha de cartão, ou entre esta e a sola; pontos de costura em volta de toda a sola em uma linha proxima da beira da sola, e que passam através da sola, da dita folha de cartão e da palmilha para ligar conjuntamente estas tres partes, e que também passam através dos extremos das ditas tiras cruzadas unindo-as na sandalia, ficando todos os pontos de costura alojados em uma canelura na margem da sola.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (4.555)

N. 11.012 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em coberturas de escotilhas de porões de carna de embarcações», para que pretendam privilegio A. P. Figueiredo & Comp., estabelecidos nesta cidade

As escotilhas de porões de carga de embarcações são em geral munidas de uma cobertura ou tampa, constituida por um numero de partes separadas chamadas «quarteis da escotilha». Para impedir que pelas juntas entre os quarteis, e entre estas e partes fixas da escotilha, penetre no porão agua do mar ou da chuva, tem-se usado em geral oncerados que se collocam sobre a dita cobertura ou tampa, e se seguram por quaesquer meios convenientes.

Esta invenção tem por objecto aperfeiçoamentos nas ditas coberturas de escotilhas, pelos quaes é desnecessario o emprego de oncerados para impedir que penetre agua nos porões pelas juntas das escotilhas.

No desenho junto: A fig. 1 é uma vista longitudinal e a fig. 2 uma vista da prôa de uma

embarcação do typo «chata», em cuja escotilha estão incorporados os aperfeiçoamentos. A fig. 3 é uma vista de cima de um dos quartéis da escotilha. A fig. 4 é uma vista de uma das cabeças do quartel na fig. 3, em cooperação com dous quartéis contíguos. A fig. 5 é uma elevação e a fig. 6 uma planta, (fragmentarias), que representa o systema de calhas amovíveis. A fig. 7 representa dous quartéis contíguos de escotilha supportados sobre uma calha amovível.

A cobertura da escotilha do porão chata representada nas figs. 1 e 2 tem forma similar á de um telhado de duas' aguas, e é supportada em uma armação formada por duas partes triangulares oppostas 1, ligadas as contrabracolas 2 da escotilha, e que nos seus vertices supportam uma cumieira 3, sobre a qual descansam os extremos superiores dos quartéis Q. Os extremos inferiores dos quartéis descansam sobre as braçolas 4.

As faces lateraes de cada quartel estão em contacto com as faces lateraes dos dous quartéis adjacentes, ficando assim formadas na cobertura da escotilha juntas cada uma das quaes se estende desde o extremo superior até ao extremo inferior dos quartéis. Para impedir que entre agua no porão da embarcação pelas ditas juntas emprega-se segundo a presente invenção em cada uma destas juntas uma calha, que se estende desde o extremo superior até o extremo inferior dos quartéis da escotilha. As beiras lateraes oppostas da calha ficam em contacto com as faces inferiores de dous quartéis, e assim a agua que penetrar pela junta formada entre os dous quartéis, cahirá na calha e correrá para baixo para o exterior da escotilha.

As calhas poderão ser fixadas nos quartéis permanentemente, ou poderão ser independentes dos quartéis, e neste ultimo caso serão supportadas na cumieira e nas braçolas, de preferencia amovivelmente, para poderem ser removidas, para que a abertura da escotilha fique desobstruida durante a carga ou descarga da embarcação.

Na chata nas figs. 1 e 2 as ditas calhas estão fixadas nos quartéis Q. Na fig. 1, os extremos inferiores das calhas veem-se em 5, e como se vê nas figs. 3 e 4, na face inferior de cada quartel Q está fixada uma calha C por modo tal que metade da largura da calha fica fora do quartel em que a calha está fixada, para que o lado não munido de calha do quartel contiguo repouse sobre a metade externa da calha. E assim a agua que penetrar pela junta entre dous quartéis cahirá na calha e será conduzida pela calha para o exterior da cobertura.

Nas figs. 5, 6 e 7 está representado fragmentariamente em elevação, em plano horizontal e vista de topo, um systema de calhas independentes dos quartéis, e amovíveis. Como se vê claramente na fig. 7, cada uma das calhas amovíveis representadas é dupla, isto é, em cada uma das vigotas, de que são feitas as calhas ha duas caneluras ou calhas paralelas a, a, separadas por uma parede central b cujo extremo superior fica acima das paredes lateraes externas c, c das caneluras a, a.

Neste caso os quartéis da escotilha não ficam em contacto uns com os outros, mas são separados uns dos outros pela dita parede central b de cada calha C (v. fig. 7). Porém, em vez de serem duplas, as calhas amovíveis poderão ser singelas, isto é, similares ás calhas fixadas nos quartéis representados nas figs. 3 e 4.

Os extremos superiores das calhas amovíveis são supportados e engatados na cumieira 3, e os extremos inferiores são supportados nas braçolas 4 da escotilha.

A cumieira pôde tambem ser munida de calhas d, d, (figs. 5 e 6) communicando estas calhas com as calhas duplas ou singelas que

recebem a agua que passa através das juntas entre os quartéis.

As juntas entre as partes fixas da escotilha e os quartéis dos extremos da cobertura são tambem protegidas por calhas, que de preferencia serão fixadas ou formadas nas ditas partes fixas da escotilha.

As calhas segundo a invenção estão representadas no desenho como sendo de madeira, mas poderão ser de metal, e são applicaveis a coberturas de escotilhas com quartéis de madeira ou de chapa metallica.

Si os quartéis forem de chapa metallica, as calhas das juntas entre os quartéis poderão ser formadas na chapa de cada quartel.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em coberturas de escotilhas de porões de carga de embarcações, uma calha em cada junta entre os quartéis, e em contacto com a face inferior dos quartéis, e em posição de receber a agua que penetrar pela dita junta, podendo as ditas calhas ser formadas ou fixadas nos quartéis, ou serem constituídas por membros separados montados amovivelmente em partes fixas da escotilha;

2º, em coberturas de escotilhas com calhas segundo a reivindicação 1, uma calha em cada junta entre uma parte fixa da escotilha e um lado do quartel contiguo a esta parte, estando esta calha em contacto com a face inferior do quartel, e sendo de preferencia fixada ou formada na dita parte fixa da escotilha;

3º, em coberturas de escotilha com calhas segundo as reivindicações precedentes, calhas formadas ou fixadas na cumieira e que desaguam nas ditas calhas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—Por procuração, Leclerc & C.º (4.555)

N. 11.003 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em balanças decimaes», para que pretendem privilegio Pedro Romero & Comp., estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo.*

A presente invenção tem por objecto uma balança decimal aperfeiçoada, que devido á forma especial de sua armação e bem assim á distribuição das peças auxiliares, tem a grande vantagem de prescindir de base de madeira para repousar sobre os eixos das rodas de que a balança é munida, para poder ser movida facilmente de um lugar para outro.

No desenho junto: A fig. 1 representa em elevação uma balança decimal em que estão incorporados os aperfeiçoamentos segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma secção vertical longitudinal da dita balança, pelo centro da columna. A fig. 3 é uma planta fragmentaria da parte inferior da balança, estando removida a plataforma. As figs. 4 e 5 são vistas de frente e de costas respectivamente. A fig. 6 é uma elevação fragmentaria de uma parte da balança, e em que a peça chamada *lyra* está representada em planta e tambem em elevação lateral. As figs. 7, 8, e 9 são vistas de detalhes de algumas partes da balança.

As características da construcção da balança são as seguintes:

1º, os ganchos necessarios para manter suspensos os mancaes F que podem ser substituidos em caso de ruptura;

2º, Os mancaes F que trabalham dentro dos eixos ovalados, de ferro ou outro metal e que ficam suspensos nos ganchos da armação n.º 1.

3º, as navalhas s que estão encaixadas no garfo e e na lyra d;

4º, a plataforma e poderá ser feita toda de ferro ou outro metal ou tendo no centro uma base de madeira, cujos furos para os parafusos já sahẽ fundidos juntamente com os ganchos necessarios, para prendel-a á armação, e bem assim quatro cavidades afim de assentar a plataforma sobre as espheras b, ou então com quatro saliências de ferro em forma de cunha,

para assentar directamente sobre as navalhas s;

5º, o garfo e e a lyra d já sahẽ fundidos com as navalhas s encaixadas, ou sem ellas, de modo a se poderem ajustar independentemente do serem furadas, para prender a cabeça do garfo G onde trabalha o tirante Q;

6º, o quadrado a com os mancaes onde desancam as espheras b é do typo commum e já usado por outros fabricantes;

7º, o tirante Q que na parte inferior está enganchado na cabeça do garfo G e na parte superior na haste 1, sendo as suas extremidades feitas em forma triangular e calçadas de aço por dentro.

8º, a haste 1 é fabricada de cobre e metal em determinadas proporções de modo o se poderem gravar os numeros e signaes respectivos, tendo em uma extremidade na parte inferior uma turdina para enganchar a parte superior do tirante, e na parte superior da haste tem um regulador e uma turdina, que presa a um gancho do porta-peso mantém suspenso todo o jogo da balança. Na outra extremidade, na parte recurvada, appensa a uma navalha J, está outra turdina onde está enganchado o contra-peso. Sobre a haste está collocado o marcador de peso;

9º, o guarda-haste M, onde trabalha por dentro a parte recurvada da haste 1, paralisa ou faz funcionar a balança;

10, a columna N é de madeira, sendo presa internamente por duas vergas O aparafusadas na caixa da balanças;

11, no alto da columna se acham collocadas duas travessas de madeira P uma sobreposta a outra, sendo que a de baixo é menor do que a de cima, e entre a extremidade da columna e da travessa de baixo estão presos o porta-peso e as duas vergas O, e na outra extremidade está aparafusado o guarda-haste.

12, por baixo da armação ha duas saliências de ferro R de cada lado e em cada extremidade que servem para prender os eixos á armação e que são viradas depois de collocados os eixos.

A balança pôde trabalhar com ou sem rodas.

Para reforço, a columna levará uma peça presa a esta e aparafusada na armação.

A mesma poderá trabalhar com ou sem grade na frente da columna e presa na plataforma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma balança decimal com armação do forro com quatro ganchos na parte superior e interna da mesma para susten-los eixos ovalados onde trabalham os mancaes F, e nos quaes funcionam as navalhas s do garfo e e da lyra d afim de trabalhar a plataforma que serve de base;

2º, o tirante Q que recebe e transmite o movimento á haste 1 com as suas extremidades em forma triangular;

3º, o guarda-haste onde trabalha por dentro a haste;

4º, a columna N, de madeira ou de ferro, quadrada ou redonda, com frisos internos onde passam as vergas que estão aparafusadas na armação 1;

5º, o novo systema R do prender os eixos dentro de uma cavidade fundida na armação 1;

6º, a haste 1 de metal ou de outra qualquer liga com gravação de riscos e numeros, com tres navalhas J, sendo duas em uma extremidade e uma na outra, e um regulador collocado na mesma haste;

7º, as turdinas K, com aros de aço por dentro por onde trabalham as navalhas J;

8º, a cabeça do garfo e a qual é presa por um parafuso;

9º, novo typo do garfo e e lyra d com navalhas s seu o cinco em cada uma;

10, a plataforma de ferro e com quatro cavidades para repousar sobre as espheras;

11, a plataforma de ferro e, com quatro saliências em forma de cunha para repousar sobre as navalhas s do garfo c e o da lyra d;
12, o elo de junção d que prende uma navalha s do garfo c, e uma navalha s da lyra d;
13, o elo ovalado que prende os mancaes para trabalhar as navalhas s do garfo c e da lyra d.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.—
Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.555)

N. 11.004—*Memorial descriptivo da invenção de «um novo tipo de teiras de madeira para servir de tampas de secretarias e outros moveis», para que pretende privilegio José da Costa Pacheco, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

Refere-se a invenção a esteiras constituidas por uma serie de tiras de madeira colladas sobre uma tela commum e que são empregadas como tampas de secretarias, portas de armarios e outros usos similares.

Nas esteiras de madeira, já conhecidas, as tiras de madeira formam umas com as outras «juntas sobrepostas», em que uma parte do qualquer das tiras fica saliente acima de uma parte da tira seguinte. Devido a isto, estas esteiras, já conhecidas, apresentam saliências paralelas alternadas com canceluras, e não uma superficie lisa. Com os movimentos de abrir e fechar a tampa ou porta da esteira, o pó que depós da limpeza diaria se deposita nas canceluras e vai se entranhando nas juntas da esteira, e para ser removido completamente é preciso tirar a esteira do movel. A superficie formada por saliências e canceluras não se presta a ornamentação, e por isso o unico modo de produzir effeitos artisticos consiste em variar a forma das saliências das canceluras.

A invenção tem por objecto um novo tipo de esteiras cujas juntas são de macho e fêmea, o que permite produzir uma tampa ou porta do movel completamente lisa e que, enquanto estiver fechada, isto é, quando estiver exposta, não apresentará interstícios em que o pó possa se depositar.

Na superficie lisa da esteira podem se esculpir ornatos, o que permite pôr a tampa ou porta de movel de accordo com o estylo do movel.

No desenho junto:

A fig. 1 representa em perspectiva um pedaço de uma das tiras de madeira de que é feita uma esteira segundo a invenção.

A tira na fig. 1 tem secção rectangular, e, segundo a invenção, está formado, em uma das suas faces de contacto com outra tira, um cordão ou macho 1, e na face opposta uma cancelura ou fêmea 2.

O macho 1 e a fêmea 2 são destinados a cooperar respectivamente com a fêmea e o macho similar das tiras contiguas da esteira, para formar as juntas da esteira, como se vê nas figuras seguintes:

A fig. 2 é uma secção transversal fragmentaria de uma esteira destinada a formar uma porta plana de movel, ou uma parte plana de uma tampa do secretario.

As tiras de madeira estão indicadas por a, a... e, segundo a invenção, as juntas entre as tiras de macho e fêmea.

T indica a tela em que estão colladas as tiras a, a...

Para que a tampa com partes planas, ou a porta plana possa curvar-se, quando se abre, para se recolher a sua caixa, formada no movel, o macho e a fêmea de cada junta da esteira de madeira apresentam forma curva conveniente em secção transversal.

A fig. 3 é similar á fig. 2, e representa uma esteira, segundo a invenção, para uma porta ou tampa de forma cylindrica. As faces externa e interna da tampa ou porta, quando estiver na posição fechada (o que se supõe na fig. 3) é de forma cylindrica, e cada tira a, a tem portanto forma correspondente, e

as faces planas das juntas entre as diversas tiras estão dispostas radialmente em relação ao eixo de figura da superficie cylindrica, sendo as ditas faces as em que estão formados os machos 1 e as fêmeas 2.

Na fig. 4 está representada fragmentariamente em secção vertical transversal uma secretaria com tampa de curvatura cylindrica feita de esteira com juntas de macho e fêmea, segundo a invenção. A tampa de esteira está representada como fechada; as suas tiras de madeira estão indicadas por a, a..., a tela por T. Como é usual, a tampa é corrediça em ranhuras lateraes no movel, uma das quaes está representada na fig. 4. A tampa cylindrica não pôde ser curvada para o exterior, o por isso não pôde tomar forma plana, ou forma curva do raio maior do que o seu proprio, e portanto as ranhuras em que é corrediça comprehendem duas partes 4, 5, com raio de curvatura igual ao da tampa, quando esta se acha fechada, e uma parte 6 de raio menor entre as partes 4 e 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma tampa ou porta de esteira de madeira, caracterizada por serem de macho e fêmea as juntas entre as tiras de madeira, collada sobre uma tela commum, e que com esta formam a esteira.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.555)

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.730

Lebrão & Comp., estabelecidos á rua Trese de Maio ns. 27 e 29, apresentam a marca acima a qual consiste em um rotulo verde claro dividido em tres partes tendo na principal, que é a do centro, os dizeres «Marmelada Colombo» em letras brancas e pretas, sombreadas, sendo que o «C» da palavra Colombo está sobre um losango, as duas outras partes, entro bordaduras de arabescos contem em estreitas fachas as inscrições «Fabricas Colombo—Doces de fructas do paiz—Rio de Janeiro—Therezopolis—Magé—E Nitheroy—Rua Trese de Maio ns. 27 e 29, sobre um losango as palavras «Fabricada com mameos escolhidos em Therezopolis—Marmelada branca—Lebrão & Comp.—Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será uzada em latas e demais envolturos que contiverem a marmelada de seu fabrico, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Lebrão & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 27 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 15.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.574)

N. 15.731

Lebrão & Comp., estabelecidos á rua Trese de Maio ns. 27 e 29, apresentam a marca acima, a qual consiste de tres etiquetas. A primeira de forma circular guarnecida de frisos, com quatro ordens, vendo-se na ultima, pendentes diversas fructas, dispostas em intervallos equidistantes; no centro vê-se um navio navegando a vela, e rodeando-o os dizeres «Fabrica Colombo» — «Rio de Janeiro», abaixo encontra-se uma facha com a firma «Lebrão & Comp., seguindo-se as inscrições «Rua Trese de Maio ns. 27 e 29» «Rio de Janeiro». Na parte superior acham-se as palavras

«Doces de fructas do paiz». A segunda etiqueta em forma de facha contém o nome característico «Bananina Colombo», ladeada tres bananeiras, á esquerda, e de um medalhão com um navio navegando a vela com os dizeres «Fabrica Colombo—Rio de Janeiro» e uma bananeira. A terceira etiqueta tambem em forma de facha, contem bordados e flores devidamente ligados. Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em latas o mais vasilhame que contiverem doces em pastas de seu fabrico, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio, especificando-se no corpo das latas ou vasilhamos a qualidade do respectivo doce. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Lebrão & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 27 de julho de 1920.

Registrada sob n. 15.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (4.575)

N. 15.776

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu preparado denominado «Materindolor», a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, de fundo verde escuro margeado por um filote branco em alto relevo e no seu interior em typos brancos tambem em alto relevo, os dizeres: — «Materindolor», uma ampoula contendo um centimetro cubico (dose injectavel para um parto) — Laboratorio Chimico Silva Araujo—Rio de Janeiro. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, assim como poderá variar o numero de ampoulas oxarado na sua inscrição será acondicionada em caixinhas contendo as mencionadas ampoulas, assim como indica a sua direcção, applicadas as ampoulas na supressão das dores do parto, o seu respectivo tratamento, servindo assim a dita marca para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 15.776 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.589)

N. 15.777

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu preparado denominado «Bulgaro—Zymase», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco lustroso, quadrado, tendo no meio um largo rectangulo guarnecido por filetes preto grosso e fino e no seu interior a inscrição em tinta vermelha «Bulgaro—Zymase» seguida dos dizeres em tinta preta: «Fermento lactico especifico e purissimo constituido apenas por culturas seleccionadas de Bacillus Bulgaricus, isolados pela primeira vez no Brasil do Reino Animal». Cada ampoula contem 5c m3 dose sufficiente para a obtenção de coalhada em um litro do leite. Fora do rectangulo na alto: «Laboratorio Chimico Silva Araujo — Rua Pri-

meiro de Março, 13. Na parte inferior os seguintes dizeres: «Modo de preparo e indicações therapeuticas», e um pouco abaixo: «Vide prospecto». O rectângulo tem um emblema em tinta verde clara — de um aparelho de destillação. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será convenientemente acondicionada pelo dito producto (Fermento) em ampoulas, caixinhas, envolveros, para bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 15.777 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.580)

N. 15.778

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu preparado denominado: «Iodo-Thyroidina», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso de formato longo, tendo no centro um rectângulo com os lados superior e inferior em linha curva, tendo este rectângulo as seguintes inscripções — góttas — em tinta preta — Iodo-Thyroidina — em tinta vermelha; (extracto glicerinado). Doses de 20 a 40 góttas por dia. Laboratorio de Productos Biologicos — *Silva Araujo*, Rio de Janeiro — Vendo-se também no interior do rectângulo o desenho por traços em tinta verde clara de um aparelho de destillação em pleno funcionamento e abaixo as iniciaes — S. A. — Rio. Ao lado segundo: um quadrado guarnecido de filete preto com as inscripções: Productos Thyroidianos em tinta preta — Iodo-Thyroidina em tinta vermelha; Drazas em tinta preta — Iodo-Thyroidina em tinta vermelha. Góttas em tinta preta, Iodo-Thyroidina em tinta vermelha e Sol injectavel em tinta preta. Ao lado direito outro quadrado tendo no interior o desenho por traços vermelhos de um aparelho de destillação em pleno funcionamento com as iniciaes S. A. — Rio e abaixo e inferiormente as palavras: Marca Registrada em tinta preta. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, será convenientemente acondicionada pelo dito producto em ampoulas, drageas e góttas em envolveros, caixinhas ou vidros adoptados, para bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro em 14 de agosto de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 15.778 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.) (4.580)

N. 15.779

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de

Março n. 13, 1º andar, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu preparado denominado: «Luteo-Ovarina» a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso em formato rectangular longo, tendo no centro um rectângulo guarnecido por um filete preto com a inscripção em tinta vermelha: — «Luteo-Ovarina», seguida dos dizeres em tinta preta: — Extracto injectavel de ovarios e corpos amarellos. Ao lado esquerdo do dito rectângulo, vê-se em sentido vertical e em tinta vermelha a inscripção: «Luteo-Ovarina» seguida dos dizeres em tinta preta: Extracto injectavel de ovarios e corpos amarellos e ao lado direito um pequeno circulo vermelho dividido interiormente por outra menor, com a indicação: «Productos Biologicos», no centro o desenho por traços, de um aparelho de destillação em pleno funcionamento e abaixo as iniciaes: «S. A. Rio» lendo-se inferiormente as palavras: «Marca Registrada». Vê-se ainda ao lado direito do rectângulo e em sentido vertical a seguinte inscripção em tinta vermelha: «Luteo-Ovarina», seguida dos dizeres em tinta preta: «Extracto injectavel de ovarios e corpos amarellos». A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, será convenientemente acondicionada pelo dito producto em ampoulas, drageas e góttas, em envolveros, caixinhas, ou vidros adoptados, para bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 15.779 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.580)

N. 15.780

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o seu preparado denominado «Opo-Spermina» a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel branco lustroso, no formato rectangular longo, tendo no centro um rectângulo guarnecido por um filete preto e no seu interior a inscripção em tinta vermelha «Opo-Spermina», seguida dos dizeres em tinta preta «Extracto testicular injectavel». Ao lado esquerdo do dito rectângulo vê-se em sentido vertical, a inscripção «Opo-Spermina» em tinta vermelha, seguida dos dizeres também em sentido vertical e em tinta preta «Extracto testicular injectavel». Ao direito o desenho por traços de um aparelho de destillação em pleno funcionamento e abaixo as iniciaes «S. A. Rio», lendo-se inferiormente a palavra «Marca Registrada». Em sentido vertical e em tinta vermelha a inscripção «Opo-Spermina» e os dizeres em tinta preta, também verticalmente «Extracto testicular injectavel». A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, será convenientemente acondicionada pelo dito producto em ampoulas, drogas e góttas, em envolveros, caixinhas ou vidros adoptados, para a bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis

inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 15.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.580)

N. 15.781

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada consistente em um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, entre filetes de linhas pretas grossa e fina.

No centro em tinta vermelha, lê-se em typos grandes sobre as de preto, a inscripção: «Tuemba» em seguida os dizeres em typos vermelho e preto: «Tuberculina Emulsão Bacillar Sensibilizada (soro vaccínico da tuberculose) 24 ampoulas duplicatas para um tratamento completo.

Fôra dos filetes, os dizeres: Posologia e Indicações—Vide prospecto. No alto e no centro o desenho por traços de um aparelho de destillação em pleno funcionamento e abaixo as iniciaes: —S. A.—Rio—lendo-se inferiormente, as palavras divididas: Marca registrada. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão é applicada na tuberculina de Koch, em emulsão bacillar sensibilizada e soro vaccina da tuberculosa e entregue ao consumo em caixas completas de 48 ampoulas numeradas, em duplicata, constituindo quatro series respectivamente designadas A.B.C.D. afim de bem distinguir esse producto o assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 15.781 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (A margem o sello da Junta Commercial.) (4.580)

N. 15.782

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, como marca geral da Secção de Productos Biologicos, a qual consiste no seguinte: Um pequeno circulo vermelho, dividido interiormente por outro menor, com a indicação: Productos Biologicos, tendo no centro o desenho por traços de um aparelho de destillação em pleno funcionamento e abaixo as iniciaes: S. A. — Rio, lendo-se inferiormente, as palavras: Marca registrada, em typos microscopicos. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em sôros, vaccinas, opothecia e outros productos biologicos, como marca geral desses seus preparados, afim de bem distinguilos e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha

de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.—*Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 15.782 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.580).

N. 15.783

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 43, 1º andar, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente no seguinte: Um rotulo branco de papel lustroso e forma longa com os seguintes dizeres: «Laboratorio Chimico Silva Araujo», em tinta preta, e mais abaixo a inscripção: «Secção do Productos Biologicos», também em tinta preta. Ao lado esquerdo o desenho por traços em tinta vermelha de um aparelho de distillação em pleno funcionamento, e abaixo as iniciaes «S. A. — Rio». A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, servindo para distinguir todos os productos do seu laboratorio chimico e bem assim nos envolveros, notas, cartões indicações analyticas do seu laboratorio chimico biologico, garantindo por essa descreminação a firma dos supplicantes e os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1920.—*Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 15.783, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.580)

N. 15.973

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo da forma rectangular, guarnecido de folhagens e bordados, vendo-se um terço com a figura de um homem dando comida a diversas gallinhas, carneiros, cabras e bois. Abaixo lê-se uma faixa com os dizeres: «Mercurio doce Creador». A referida marca que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir mercurio doce para usos pharmaceuticos e veterinarios, do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—*J. Franco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 8 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.573)

N. 15.808

Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, 1º andar, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Anuario do Brasil» entre aspas, seguida dos dizeres «Almanach Lacumert». A referida marca, que poderá variar de typo de letra o tamanho, servirá para distinguir impressos, revistas e especialmente um annuario impresso em seu estabelecimento commercial. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—*Sergio & Pinto* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 15 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.573)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piauh, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7. paragrafo unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

Serviço eleitoral

GLORIA

Segunda secção

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível e presidente da mesa da 2ª secção eleitoral do Districto Municipal da Gloria, 1º districto eleitoral da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa o nos mesarios Antonio Pedrosa Reis e José da França Ferreira Netto, que tiveram comparecer no dia cinco (5) do mez de setembro proximo, ás nove (9) horas no edificio do Syllogon, sito á praia da Lapa, para, nos termos da lei, constituida e installada a respectiva mesa, se proceder ás eleições para aquelle dia para preenchimento da vaga aberta para Vice-Presidente da Republica e, bem assim, aos eleito-

res da referida secção para sciencia de que naquelle dia terão lugar as eleições alludidas. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1920. Eu, Alberto Toledo Bandoira de Mello, escrivão designado para secretario, o escrevi.—*Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

Procuradoria da Republica

Adherbal Pinto Ferreira Moralo, 3º Procurador da Republica interino, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Lagôa:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, convoco os mesarios Paulo de Azevedo Pereira e Alvaro da Silva Tejo para comparecerem no dia 5 do mez de setembro vindouro, ás 9 horas, na Escola Publica da rua Real Grandeza n. 169, afim de se proceder á eleição do Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1920. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, secretario, o escrevi.—*Adherbal Pinto Ferreira Moralo*.

Serviço eleitoral

Primeira secção

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz da Segunda Vara Criminal e presidente da Primeira Secção Eleitoral do districto da Gloria, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que está marcado o dia 5 de setembro proximo para se proceder á eleição para vice-Presidente da Republica, e convoca, nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios Henrique Luiz Jean Jacques e Archimedes Johnston Soutinho, para, ás nove horas desse dia, estarem presentes na Escola Rodrigues Alves, á rua do Cattete, afim de se proceder á dita eleição. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. Eu, Domingos Iorio, escrivão secretario, escrevi.—*Arthur da Silva Castro*.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Segunda secção

O Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, 2º procurador da Republica, presidente da mesa eleitoral da segunda secção da freguezia de S. José:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, ficam pelo presente convocados os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Alfredo Fomantes Machafo e Alberto Moreira Alves, para comparecerem, no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, afim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1920. Eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario designado, o escrevi.—*Alvaro S. L. Pereira*, presidente.

Secção eleitoral

CANDELARIA

Segunda secção

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, 1º procurador da Republica e presidente da segunda secção eleitoral da Candelaria:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e do

art. 14 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficam pelo presente convocados os mesarios Jayme Colostino Martins e Manoel de Freitas Garcoz para comparecerem no dia 5 de setembro proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, no pavimento terreno do edificio dos Correios, á rua Primeiro de Março, afim de constituírem a mesa eleitoral da 2ª secção da Tandararia, perante a qual se procederá á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1920. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, secretario *ad hoc*, o escrevi. — *Francisco de Andrade Silva*, 1º procurador da Republica.

Serviço Eleitoral

SANTA RITA

Primeira Secção

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 6ª Vara Criminal, presidente da 1ª secção do districto eleitoral de Santa Rita.

Nos termos da lei convoco os mesarios designados para constituírem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Olympio do Mattos Campista e Sebastião Guerrero, para comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal Affonso Penna, á rua Camerino n. 51, afim de se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1920. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, servindo de secretario o escrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Serviço eleitoral

ILHAS

Primeira secção

O Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, segundo promotor publico e presidente da primeira secção eleitoral do Districto das Ilhas:

Faz saber a quem interessar possa que está marcado o dia 5 de setembro proximo futuro para se proceder á eleição para vice-Presidente da Republica, e convoca, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, os mesarios Dr. Antenor Espozel Coutinho e Antonio Pinheiro dos Santos Bastos para, ás 9 horas desse dia, estarem presentes na estação telegraphica do Zumbi, na Ilha do Governador, afim de proceder-se á dita eleição. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Eu, Pery Teixeira, secretario, escrevi. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Serviço eleitoral

SANTO ANTONIO

Segunda secção

O Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal da Republica e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Santo Antonio:

Convoca, nos termos do art. 13 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios designados para constituírem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. Secundino Ribeiro Junior e Armando Sayão, para comparecerem no dia 5 do proximo mez de setembro, ás 9 horas, no edificio da escola municipal á rua do Bezende n. 182, afim de se constitui-la a mesa eleitoral perante a qual se procederá a eleição para Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de agosto de 1920. Eu, Luiz Alves da Cunha Porto, secretario, o subscrevi. — *Carlos da Silva Costa*.

Serviço Eleitoral

GAMBÔA

Primeira secção

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem ou possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os cidadãos João Thomaz Marcondes de Mattos e João Monteiro Junior, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da primeira secção da Gambôa do districto municipal, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 5 do setembro do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Barão de São Felix n. 92, local designado para nelle se effectuar a eleição de Vice-Presidente da Republica, e constituírem a referida mesa eleitoral, nos termos do artigo n. 14 da citada lei n. 3.208. E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume.

Dado e passado neste Districto Federal, aos 25 de agosto de 1920. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o escrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Serviço eleitoral

INHAUMA

Terceira secção

O 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, J. de S. Alvares Borgerth, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de Inhauma:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios Srs. Paulino Augusto Vieira e Curiacio de Azevedo para, no dia 5 de setembro proximo futuro, comparecerem ás 9 horas no edificio da escola publica á rua Dr. Manoel Victorino n. 519, afim de ficar constituída na 3ª secção de Inhauma a mesa que deve presidir a eleição de vice-presidente da Republica, marcada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — *J. de S. Alvares Borgerth*.

Serviço eleitoral

ESPIRITO SANTO

Segunda secção

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da segunda secção do Espirito Santo, no Estacio de Sá (edificio da Escola Normal):

Faz saber aos mesarios da dita secção, José Jorge Moreira e Francisco do Paula Alvaranga que por este ficam convidados para comparecerem no proximo dia 5 de setembro, ás nove (9) horas precisas, no edificio da Escola Normal, no Estacio de Sá, para a instalação da mesa das eleições de Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1920. Eu, Octavio Melhac, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *José Burle de Figueiredo*.

Serviço eleitoral

FREGUEZIA DE IRAJÁ

1ª secção

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de Irajá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que em cumprimento do disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os cidadãos Victor André Villan e Ernesto Leão, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de Irajá do Districto Federal, afim de comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Masculina, sita na largo de Madureira, local designado para nelle se effectuar a eleição do vice-presidente da Republica, e constituírem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208. E para constar mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado no *Diario Oficial*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. Eu, Francisco-Manoel de Moraes, escrivão designado para secretario, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

guezia de Irajá do Districto Federal, afim de comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Masculina, sita na largo de Madureira, local designado para nelle se effectuar a eleição do vice-presidente da Republica, e constituírem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208. E para constar mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado no *Diario Oficial*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. Eu, Francisco-Manoel de Moraes, escrivão designado para secretario, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Serviço eleitoral

SANTA CRUZ

Primeira secção

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, presidente da 1ª secção eleitoral do Districto Municipal de Santa Cruz, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios Dr. Onésimo Coelho e Francisco Cancio do Pontes Netto a comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás nove horas, no edificio da Secretaria do Matadouro Municipal, sito em Santa Cruz, local designado para se effectuar a eleição de vice-presidente da Republica, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. Eu, Olympio do Amaral, escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Serviço Eleitoral

GUARATIBA

Secção unica

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal e presidente da Mesa Eleitoral da secção unica do districto de Guaratiba, desta Capital Federal, etc.:

Convoca *ex-uti* do disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1906, os mesarios designados para constituírem a mesa eleitoral da mencionada secção, José Felix Paschoal Junior e Mario Capello Barroso para comparecerem, ás 9 horas da manhã do dia 5 de setembro do corrente anno, no edificio da escola publica Raymundo Corrêa, no logar denominado «Monteiros», afim de se proceder á eleição de Vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica abortido nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as Misericórdias, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar

no conjuncto, um rectangulo de 92^m,50 x 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitários, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapoçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho; deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, Bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiências com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres

salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria da Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados,

que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 de agosto de 1920. — *J. C. Rodrigues Ipirata*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convocado os Srs. Benjamim Botelho Magalhães, Barão do Amparo, Arnaldo Soeiro, e Jorge Radd a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital; afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos postos sanitarios de Nova Iguaçu e Penha, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 24 de agosto de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral é intimação o servente João de Matos a, no prazo de oito dias, comparecer neste estabelecimento e justificar a sua ausencia, sob pena de demissão por abandono do emprego. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Brigada Policial do Districto Federal (INTENDENCIA)

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, convido a todas as pessoas que possuam chaves de caixas de avisos policiaes, a entregá-las nesta Intendencia (quartel á avenida Salvador de Sá) visto não terem ellas mais utilidade por estarem sendo substituidas as respectivas fechaduras, em consequencia dos roubos e outros danos praticados nas mesmas caixas.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 24 de agosto de 1920, — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, chefe.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 26 do corrente ás 14 horas nesta inspectoría:

Guilherme Martins Malheiros, Augusto José da Costa, Joaquim Ferreira de Freitas, Alfredo do Amaral, Alexandre do Souza Pereira, Armando Alves das Neves Filho, Bertha Lauser Ciarla, Affonso Walsh Guimarães, Manoel Azurem Costa, e Jorge Ribeiro Alves Fernandes.

Turma suplementar

Jazme Pereira Martins, Joaquim da Silva Miranda, Antonio Augusto Gomes Esteves, Sebastião José da Silva, Romeu Mário Pozzi, Manoel Mello Villar e Osmar Buarque de Gusmão.

Prova pratica

Anacleto Manoel Alves de Oliveira. Inspectoria de Veiculos em 25 do agosto de 1920. — O inspector, *Capitão J. Müller*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur a nomeação do Sr. Eetu Aalto para Consul Honorario da Republica de Finlandia no Rio de Janeiro, com jurisdicção em todo o Brasil.

Diretoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 25 de agosto de 1920.— O Director geral interino, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados que, na proxima quinta-feira, 26 do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Agualdo de Araujo Gôes;
2. Alceu Barretto Cesar.
3. Alcides Pinto Coelho.
4. Alfredo Gouvea de Menezes;
5. Alfredo Nogueira Junior.
6. Alvaro Ornellas de Souza;
7. André Bellucci.
8. Antonio Corrêa de Araujo;
9. Antonio Felizola.
10. Archimedes Pinto de Oliveira;

Turma suplementar:

11. Armando Cabral de Lacerda;
12. Arnaldo Marques Ferreira.
13. Arthur Martini.
14. Braz Florentino Paes do Andrade.
15. Carlos Augusto Guimarães Domingues;

Secretaria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1920.—*Sagimundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 160 (*)**

Pelo presente fica intimada a firma Ulysses de Castro Ferreira á rua Marechal Floriano Peixoto n. 193, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega do Victoria proferido no auto n. 20, de 22 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O Sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector e nos termos do § 2º do art. 253 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, se faz publico que no armazem 7 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, livre de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acharem, as mercadorias contidas em 10 caixas marca AL, ns. 1.080, 1.081, 1.075, 1.076; MR, ns. 1.083, 1.070; MP, ns. 1.092 e 1.093 e ED, ns. 1.034 e 1.072, vindas pelo vapor francez *Fort de Souville*, entrado neste porto em 23 de junho ultimo, si dentro de 30 dias contados desta data, não tiverem sahida.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1920.— O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPEZAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos *A Cruzada*, *A Capital*, *Letras e Artes Graphicas*, *A Semana*, *Revista de Ensino Technico*, *A Epoca*, *Jornal das Moças*, *A Vida Academica*, *Portugal Moderno*, *A Faceira*, *O Rio de Janeiro*, *A Verdade*, *O Clarim*, *Copacabana*, *A Nota*, *Il Corriere Italiano*, *O Jockey*, *A Lanterna*, *A Musica*, *O Suburbano*, *A Epoca Theatral*, *A Fazenda Moderna*, *Annaes da Policlínica Geral do Rio de Janeiro*, *L'Etoile du Sud*, *Monitor Campista*, *Jornal do Povo*, *Santuário da Apparecivla*, *Braz Cubas*, *Revista dos Aliados*, *La Patria degli Italiani*, a virem no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917 e 1918, sob pena de correr em a revelia os respectivos processos.

Em 25 de agosto de 1920.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da Isenção.

Laboratorio Nacional de Analyses

O Laboratorio Nacional de Analyses vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 405 e Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos:

2 livros, modelo n. 763, copiador.....	20\$000	40\$000
1 caixa de papel carbonado.....	"	18\$000
100 folhas de papel, modelo n. 25.757....	"	28\$000
200 folhas de papel pardo, grosso.....	\$200	40\$000
2 caixas de pennas Mal-lat, n. 12.....	4\$500	9\$000
1 caixa de pennas Perry, n. 420.....	"	4\$500
1 caixa de pennas Leonardt, n. 516, douradas.....	"	5\$000
6 vidros de gomma arabica.....	1\$800	10\$800
1 duzia de novellos de barbaute.....	"	8\$000
10 rotulos para capas de livros.....	"	20\$000
1 encadernação, modelo n. 25.602.....	"	23\$000
1 resma de papel pautado, n. 8.....	28\$000	2\$500
1 vidro de tinta Carter	"	8\$000
1 duzia de borrachas, n. 410.....	1\$500	18\$000
12 blocos de papel.....	4\$500	27\$000
6 papeleiras.....	5\$000	10\$000
2 garrafas de tinta preta Stephens.....	1\$500	3\$000
2 vidros de tinta azul..	"	5\$000
1 caixa de lacre.....	"	5\$000
50 folhas de mata-borrão, grosso.....	\$400	20\$000
3 caixas de colchete....	1\$500	4\$500
1 almofada para carimbo.....	"	5\$000
1 caixa de papel diplomata.....	"	9\$000
1 caixa de envelopes..	"	8\$000
1 tinteiro com dois depositos.....	"	18\$000
		371\$300

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.— O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma ns.249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de agosto de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral do Expediente****Terceira secção**

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 1ª secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Luiz Velho da Silva,
Eduardo Rio Soares,
Humberto Salles de Moura Ferreira,
Amyntas Coelho Sampaio,
Adhemar de Carvalho,
Julio Toscano de Britto.

Turma suplementar

Leonidio Antonio Hildebrandt,
Antonio Teixeira e Costa Junior,
Alfredo Baptista Vieira,
Aristoteles Valença de Lemos,
João dos Reis Ferreira Machado,
Americo Barreto da Silva Guimarães.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.— O secretario do concurso, *Godofredo de Silveira*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente, ficam intimados os ex-carreiros da agencia de Corumbá, em Mattos Grosso, Napoleão de Mattos e Francisco Espindola, a recolher, cada um, a importância de 62\$, aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, de accordo com a portaria n. 2.090, de 4 de dezembro de 1916. 1ª secção de Contabilidade, em 13 de agosto de 1920.— Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria Federal das Estradas**(INTENDENCIA)****CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS**

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3º de 21 de julho de 1920,

do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lapreado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2.ª No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectorie, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3.ª Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatario da proposta com offorta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6.ª As propostas não poderão tor senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;

7.ª Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9.ª O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectorie, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela intendencia desta inspectorie, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10.ª Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11.ª Esta inspectorie, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12.ª Nenhuma proposta com preço inferior a 70\$ (setenta mil réis), será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaipua n. 23, ás 10 horas dos dias 26, 27 e 28 do corrente mez, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Quinta-feira, dia 26

Adhemar Rangel.
Ademaro Godfroy das Trinas.
Affonso Lorena.
Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Alvaro Alves Eiras.
Alvaro Macedo da Silva.
Antonio Candido dos Santos.
Ary Deslandes.
Aristides Martins.

Turma supplementar

Arthur Zenobio da Costa.
Armindo de Azevedo Santos.
Benedicto da Costa.
Carlos Guilherme Ribeiro.
Casemiro Dias Redal.

Sexta-feira, dia 27

Cassio José da Conceição.
Damião de Siqueira.
Djalma Nolding.
Ernani Mendes.
Emmanuel Victor Alves.
Eurico Pinto Ribeiro.
Francisco Luiz da Silva Freire.
Francisco Vieira de Souza Fontes.
Guilherme Magno de Carvalho.

Turma supplementar

Hercules Melite.
Homero Pinheiro Tinoco.
Edilio Aleixo.
Ivo Rodrigues de Menezes.
Jayme Zenobio de Castro.

Sabado, dia 28

João Vieira Lins.
Jonas de Azevedo Leite.
Castro de Pinho.
José Gomes de Oliveira.
José de Souza Torres.
José Teixeira Pinto Junior.
Juvenal de Salles Barbosa.
Lauro Vieira.
Liguinorio Marques.

Turma supplementar

Lincoln Continho.
Luiz Ferreira Franco.
Luciano Pinto Lopes.
Manoel Esteves das Doreas.
Manoel José Ferreira.
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1920. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario da commissão do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIJÕES, BOTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

(Correcção do edital de 13 de agosto de 1920)

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.
143 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.
650 botijas para tinta, minimo de uma, 200 réis.
53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em réis para as unidades dos artigos postos á venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta de Dias Garcia & Comp. apresenta-la na concurrencia acima, de ordem da directoria, abaixo vae transcripta novamente a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de julho de 1920.— Pelo intendente, Thomé Reis

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 3 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados.

Concurrencia n. 43

711 vidros brancos lisos de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$683
50 vidros brancos, para caixilhos de 0 ^m ,004 de espessura, de 0 ^m ,63×0 ^m ,66, decimetro quadrado.....	\$450
25 vidros foscos de 0 ^m ,006 de espessura de 0 ^m ,915×0 ^m ,705, decimetro quadrado.....	\$290
208 vidros brancos estrellados de 0 ^m ,003 de espessura de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$447
72 vidros brancos estrellados de 0 ^m ,005 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$745
240 vidros amarelllos estrellados de 0 ^m ,005 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$788
12 vidros amarelllos estrellados de 0 ^m ,004 de espessura, de 0 ^m ,545×0 ^m ,47, decimetro quadrado.....	\$687
180 vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0 ^m ,005 de espessura, de accordo com as especificações, decimetro quadrado.....	\$800
96 vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0 ^m ,004 de espessura, de accordo com as especificações, decimetro quadrado.....	\$698
3 vidros encarnados de 0 ^m ,60×0 ^m ,60×0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$595
100 vidros azues de 0 ^m ,60×0 ^m ,30×0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$447
110 vidros redondos para pharol de 0 ^m ,004 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$596
48 vidros amarelllos claros de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$448
36 vidros amarelllos claros de 0 ^m ,004 de espessura, de 0 ^m ,58×0 ^m ,43, decimetro quadrado.....	\$448
60 vidros azues claros estrellados de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$448
120 vidros azues estrellados de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$448
66 vidros coloridos com ramagens, canto redondo, de 0 ^m ,004 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$597
120 vidros com ramagens, de dous cantos redondos, de 0 ^m ,004 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$599
24 vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0 ^m ,003 de espessura, de 0 ^m ,715×0 ^m ,465, decimetro quadrado.....	\$497
50 vidros verdes para lanternas de 0 ^m ,13×0 ^m ,10×0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$595
51 vidros brancos para caixilhos de 0 ^m ,002 de espessura, de 0 ^m ,70×0 ^m ,55, decimetro quadrado.....	\$218
150 vidros brancos para caixilhos de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$288
12 vidros crespos amarelllos, dous cantos redondos, de 0 ^m ,003 de espessura de 0 ^m ,40×0 ^m ,16, decimetro quadrado.....	\$147
200 vidros em reguas com cantos boleados, de 1/4" de 11"×2,1/2", decimetro quadrado.....	\$5490
24 vidros brancos lisos de 0 ^m ,005 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$285
95 vidros verdes claros de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$595

48 vidros verdes claros de 0 ^m ,004 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$595
350 vidros amarelllos de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$595
24 vidros amarelllos de 0 ^m ,004 de espessura, de 0 ^m ,62×0 ^m ,13, decimetro quadrado.....	\$650
63 vidros lisos verdes de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$600
121 vidros amarelllos ambarde de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$600
40 vidros vermelhos para lanternas, de 0 ^m ,13×0 ^m ,10, decimetro quadrado.....	\$595
170 vidros brancos redondos de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$346
1.840 vidros brancos para caixilhos de 0 ^m ,003 de espessura, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$288

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Declaramos que o preço para os vidros verdes para lanternas é de \$595 e vidros brancos para caixilhos é de \$218.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 117, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO PARA AS 1ª E 5ª DIVISÕES EM 1920

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta de Villas Boas & Comp., apresentada na concurrencia publica acima, de ordem da directoria, abaixo vae transcripta novamente a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de agosto de 1920.— Pelo intendente, Thomé Reis.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, para fornecimento de objectos de escritorio ás 1ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a concurrencia n. 117 e edital de 16 do corrente, publicado no *Diario Official*.

Primeira divisão

Intendencia

Primeira e terceira secções :

24 borrachas Eberhard Faber, n. 224, uma.....	\$500
2 copiadores de 500 folhas, sen indice, 0,25×0,50, um..	13\$000
36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0,22×0,33, um..	3\$500
24 lapis graphite HB III, um.....	\$450
60 lapis tinta roxa, um.....	\$500
23 caixas de papel carbono de uma faco «Derby», caixa..	10\$500
20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2 × 15, caixa.....	10\$500
52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0,90×1,20, resma.....	72\$000
2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma.....	9\$500
38 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$100
3 litros de tinta de cópia Antoine, litro.....	8\$000
16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem oleo, vidro.....	1\$300
6 caixas de colchetes Gem, caixa.....	1\$000
Pedido 5, turma de pedidos :	
20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa..	8\$200
2 grosas de lapis preto n. 2, grossa.....	21\$000
2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma.....	76\$000
2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, duzia.....	66\$000
1 grossa de vidros de gomma arabica Sardinha, n. 4, grossa.....	200\$000
Officina autographica, pedido 5 :	
300 resmas de 500 folhas abertas de papel asctinado, BB, 20 kilos, resma.....	53\$000

Quinta divisão

Desp. Geral: Pedido 4, e Lista Geral :

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22×0,33, com 100 folhas, um.....	3\$500
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22×0,33, com 200 folhas, um.....	5\$500
100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0,25×0,35, um.....	11\$500
200 folhas de papel carbono de 0,46 × 0,57, folha.....	\$800
30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. R. C. B., 7 kilos, resma..	22\$500
50 resmas de papel almasso superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de 7 kilos, resma.....	22\$500
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.— Villas Boas & Comp.	

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim do Souza Rotafogo, proprietario do predio n. 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção do Expediente**

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 450 e 454 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terá inicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10 instruidos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos réos de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vaccinação e de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 221 e 223 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante sete (7) dias a inscripção para a concorrência de fornecimento geral, necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno proximo, referente aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, manti-

mentos; 4º, dietas; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 7º, calçados, couros e pelles; 8º, correames e equipamento das praças; 9º, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para cada um dos fornecimentos referentes aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7º, calçados, couros e pelles; e de 5.000\$ para cada um dos fornecimentos dos grupos: 4º, dietas, e 8º, correames e equipamento das praças; e de 3.000\$ para o grupo 9º, roupas para hospitais e enfermarias, e de 2.000\$ para o grupo 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Qualquer informação ou esclarecimento, relativo a esta concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste Conselho, no Deposito Naval, em todos os dias uteis, das doze ás quinze horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 21 de agosto de 1920.—*Angelo Montagnini*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTOS**

No proximo sabbado, 28 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas nas primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—*Capitão-tenente João Martins*, auxiliar.

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia**

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOIEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente, á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boieiro, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem omissões nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e do sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Devo o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos o natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabilisa pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelle que foram julgaos idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de fevereiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—*Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitario e Policlínica do Exército, conforme projecto e especificações que poderão

ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em lida com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaisquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official*.

A notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 59:380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trescentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Será sorteado hoje, ás 11 horas, o ponto para prova oral dos candidatos da primeira turma, Srs. Dr. Elias Grego, Dr. Abel Coelho, Dr. Carlos Pereira Lima e Dr. Achilles Galloti.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Faço publico que esta directoria geral vao submeter a concerto geral, na casa R. Furtado de Mendonça & Comp., estabelecida á Avonida Rio Branco n. 109, sala I, as machinas de escrever abaixo mencionadas:

4 machinas de escrever «Underwood» (concerto geral com substituição do escapamento e limpeza externa e interna) a 90\$ cada uma..... 360\$000

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido aos colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, rector.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACCESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construcção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edifício da administração no morro de S. Januario, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente accetito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accetito pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia do excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Especificações para construção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de acordo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; as alvenarias de pedra serão de cimento e areia a 1/3 e as alvenarias de tijolo e emboços serão de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de acordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concorrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17:878\$250 —, foi elevado para — 20:000\$000.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nietheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de proleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 33 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nietheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nietheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma *J. L. Costa & Comp.*, estabelecida á rua da Quitanda numero 105, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

1 livro modelo n. 2.782.....	32\$000
1 livro modelo n. 3.329.....	48\$000
6 livros modelo n. 4.393 a 12\$.	72\$000
1 livro modelo n. 2.882.....	48\$000
2 talões do empenho de despeza c/3 vias de accordo com o modelo a 35\$.....	70\$000
1.000 envelopes timbrados para carta c/modelo.....	40\$000
200 folhas de pagamento primeiras.....	80\$000
200 folhas de pagamento continuacão.....	80\$000
	470\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 14 de agosto de 1920.—O secretario *João de Cerqueira Reis e Silva*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 135, uma machina de escrever «Royal», pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—*Bruno Lobo*, director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto: *Luiz Macedo*, estabelecido á rua da Quitanda n. 74 — Papel especial para a preparação de plantas, 1.500 (mil e quinhentas) folhas do papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1, a \$400 (quatrocentos réis) cada uma, 600\$000; 1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2, a \$200 (duzentos réis) cada uma, 300\$000. Total, novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director, *Bruno Lobo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA EM 24 DE AGOSTO DE 1920

Aos vinte e quatro dias do mez do agosto do anno de 1920, achando-se presentes na sede do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 67, accionistas inscriptos no livro da presenca, representando por si e por procuração 9.578 accções com o direito a 948 votos, o Sr. Dr. João Ribeiro do Oliveira e Souza, presidente do mesmo banco, declara que, havendo numero para funcionar a assembleia ordinaria convocada, dava por aberta a sessão e pedia aos Srs. accionistas a indicação de quem devassa presidir a. Indicação do Sr. Dr. Azarias de Andrade, este accitou e agradeceu, assumindo a presidencia da mesa e convidando para secretarios os Srs. coronel João Evangelista da Silva Gomes e Dr. João Alves Afonso Junior, occupando todos os respectivos logares. Procedida á leitura da acta da assembleia ordinaria verificada em 30 de agosto de 1919, que posta em discussão é approved, declara o Sr. presidente da mesa que é objecto da presente reunião a deliberação sobre as contas da directoria, relativas ao anno bancario de 1 de julho de 1919 a 30 de junho de 1920 e o parecer do conselho fiscal. Lembra o accionista Sr. Henrique de Rody Corrêa que, tendo sido publicado pelos jornaes o relatorio da directoria, podia ser dispensada a sua leitura, o que é approved pela assembleia.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Leonidas Detsi, procedeu este á leitura do parecer do conselho fiscal sobre as contas em discussão, que foram approveds, abstendo-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, pede o Sr. presidente da mesa aos Srs. accionistas que se dignem do confeccionar as suas cedulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o novo anno bancario. Suspensa a sessão por alguns minutos e, depois de reaberta, são recolhidos os votos, apurando-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Commendador Gregorio José Gonçalves	845
Dr. Leonidas Detsi.....	823
Dr. Antonio José da Cunha.....	822
Henrique de Rody Corrêa.....	22
Dr. Carlos Botto.....	23

e para supplentes do mesmo conselho:

Dr. Julio Cesar Barbosa Penna.....	845
Commendador Manoel Alves Cardoso...	845
Oswald Guimarães.....	845

Pelo que o Sr. presidente da mesa proclama eleitos os tres accionistas respectivamente mais votados para servirem no proximo anno bancario.

E não havendo mais nada a tratar, dá o Sr. presidente por encerrados os trabalhos, propondo um voto de louvor á directoria do Banco pelos resultados apresentados, o que foi approvedo, lavrando eu, secretario, Dr. João Alves Affonso Junior, a presente acta que commigo assignam os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Dr. Azarias de Andrade. — João Evangelista da Silva Gomes. — João Alves Affonso Junior. (4.566)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 7 DE AGOSTO DE 1920

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, na sede social, á rua Theophilo Ottoni numero dezessete, primeiro andar, ás duas horas da tarde, presente vinte senhores accionistas, representando setecentos e sessenta e nove votos, o senhor doutor João Teixeira Soares, presidente da Companhia, declarou que vae ser effectuada a Assembléa Geral Ordinaria, indicando para presidir a o senhor doutor Georges Bodin. Approveda a indicação, o senhor doutor Georges Bodin assume a presidencia da assembléa e convida para primeiro e segundo secretarios os senhores doutores Alvaro Mendes de Oliveira Castro e J. B. Merier. Lida e approveda a acta da assembléa Geral Ordinaria realizada a trinta de junho de mil novecentos e dezenove, o senhor Presidente declara que o fim da reunião, conforme os annuncios de convocação é para a prestação de contas e dos actos da directoria referentes ao anno de mil novecentos e dezenove e também para a eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar durante o anno de mil novecentos e vinte. Em seguida o senhor Presidente manda proceder a leitura do Relatorio. Pedindo a palavra o senhor Thomaz Mendes Diniz, propõe a dispensa da leitura do Relatorio, visto ter sido o mesmo publicado em trinta e um de julho do corrente anno, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e do qual tem conhecimento os senhores accionistas presentes. Approveda a proposta, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e bem assim as contas apanhadas do parecer do conselho fiscal que é lido pelo senhor doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, o qual é concebido nos termos seguintes: Senhores accionistas — No desempenho do estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestadas pela directoria, no periodo a que faz referencia o respectivo relatorio, e de ter verificado todas as verbas do balanço geral que se acham comprovadas com os lançamentos da escripturação da companhia, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas e bem assim todos os actos da directoria durante o anno de 1919. E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1920. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Francisco Marques Baptista de Leão. — Thomaz Mendes Diniz. Não havendo quem pedisse a palavra é procedida a votação sendo unanimemente approvedos todos os actos da directoria, relatorio e parecer do conselho fiscal e mais documentos apresentados, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal. E' levantada a sessão por quinze minutos para os Srs. accionistas prepararem as cédulas afim de proceder-se a eleição do conselho fiscal e supplentes. Reaberta a sessão e precedida a votação, foi pela apuração feita

eleitos: Membros do conselho fiscal, doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, com setecentos e quarenta e oito votos; senhor Etienne Montgolphier, com setecentos e dez votos; Thomaz Mendes Diniz, com seiscentos e noventa votos. Supplentes, doutor Francisco de Paula Marques de Leão e doutor Alberto Sampaio com setecentos e vinte votos cada um; senhor Justin Norbert, com seiscentos e noventa votos. Em seguida são empossados os membros do conselho fiscal e supplentes. O senhor doutor João Teixeira Soares pede a palavra e propõe que seja eleita uma comissão composta dos senhores doutores Georges Bodin, José Luiz Mendes Diniz e Alvaro Mendes de Oliveira Castro para estudarem os estatutos da Companhia, afim de scientifical-os, bem assim outros assumptos que interessarem a Companhia, para serem apresentados á assembléa geral extraordinaria que será convocada em occasião opportuna. O senhor doutor Georges Bodin, propõe também um voto de louvor a gestão da directoria. Approvedas as propostas acima e não havendo mais assumpto a tratar-se na presente reunião e quem pedisse a palavra, o senhor presidente manda lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — Georges Bodin, presidente. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 1º secretario. — J. B. Merier, 2º secretario. (4.570).

Marinho & Comp.

Sociedade em Commandita por acções «A Noite»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, no primeiro andar do prédio numero quatorze do largo da Carioca, sede da Sociedade em Commandita por acções «A Noite», presentes os seguintes accionistas: Dr. Mauricio da Medeiros, Dr. Solidonio Leite, Dr. Jayme Pombo Bricio Filho, Dr. Astolpho de Rezende, Dr. José de Castro Nunes, Dr. Arnolpho Pimenta de Mello, João Antonio Brandão, Francisco Leal & Comp., Dr. Herbert Moses, Americo Ramos, Tertuliano Guimarães, Eustachio Alves, Castellar de Carvalho e Nicoláo Caravello, representando quatrocentas e oitenta acções das mil de que se compõe o capital commanditario da firma Marinho & Comp., conforme foi verificado pelo livro de presença de accionistas por elles assignado e pelo depósito do acções no cofre social, foi aclamado presidente o Dr. Solidonio Leite, que convidou para secretarios os Srs. Herbert Moses e Jayme Pombo Bricio Filho.

Depois de lida e approveda a acta da ultima assembléa geral, usou da palavra o accionista Sr. Dr. Astolpho Vieira de Resende, que pediu dispensa da leitura do relatorio e balanço relativos ao exercicio findo, por já terem sido divulgados pela imprensa, o que foi approvedo por unanimidade de votos. Pelo representante da firma Francisco Leal & Comp., membro do conselho fiscal, transacto, foi lido o parecer deste conselho, o qual é do teor seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade em Commandita por acções A Noite, sob a razão commercial de Marinho & Comp., vem desempenhar as suas funções, emitindo o seu parecer sobre contas da administração do anno ora findo. Assim, tendo examinado detidamente a escripturação commercial e o balanço annual da firma, fechado em 30 de junho ultimo, bem como os documentos comprobatorios da receita e despeza, o que tudo lhe foi mostrado pelo socio solidario Sr. Irineu Marinho, é de parecer que sejam approvedos o mencionado balanço e as contas dos negocios da sociedade relativos ao referido anno social. Rio de Janeiro, 28 de

julho de 1920. — Herbert Moses. — Francisco Leal & Comp. — João Antonio Brandão. Não havendo debate, foram approvedos unanimemente as contas, relatorio do socio solidario e parecer do conselho fiscal, não tendo tomado parte na votação os membros do conselho fiscal presentes. Pelo Dr. Herbert foi apresentada a seguinte proposta; approveda por todos os accionistas presentes: «Considerando que a Sociedade em commandita por acções A Noite, girando sob a firma commercial Marinho & Comp., apresentou, pela sua administração, relatorio e contas bem reveladores do alto gráo de prosperidade e desenvolvimento patrimonial da empresa; Considerando que essa prosperidade e progresso assignalados são tanto mais de se apreciar quanto mais se conhecem as difficuldades que vêm affectando mundialmente as empresas jornalisticas, sobretudo pelas crises manifestadas nos mercados do papel; Considerando que, além dessa parte economica, o jornal A Noite está, também, em situação assáz prospera, sob o ponto de vista de seu prestigio, não só nas espheras profissionais, como, também, no grande ambito da opinião publica; Considerando que desse estado favoravel de cousas, quer sob a feição patrimonial, quer sob o aspecto moral, colhem os accionistas as melhores vantagens, proventos e lucros, como podem todos dar testemunho, já pela valorisação dos titulos de accionistas, já pela quota elevada dos dividendos distribuidos; Considerando que todo esse progresso e desenvolvimento são, em maior parte, devidos á direcção sabia, diligente, sagaz e honesta que aos negocios da empresa o do jornal tem dado o seu director Sr. Irineu Marinho; Considerando que, assim, é de toda justiça conceder a quem tanto tem collaborado para essa situação vantajosa, uma compensação especial e excepcional: Proponho: que esta assembléa geral conceda, a titulo de abono extraordinario, ao Sr. Irineu Marinho a importancia de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), a qual poderá ser recebida pelo abonatario em uma só retirada, ou por parcelas, conforme lhe convier, e sem determinação ou limitação de tempo. Rio, 31 de julho de 1920. — Herbert Moses.» O Sr. Irineu Marinho agradece a assembléa a generosidade do seu gesto, que pede licença para considerar mais como uma homenagem carinhosa a sua pessoa do que aos seus meritos de administrador sem realoe, mas consciente das suas grandes responsabilidades. Passou-se a ultima parte dos trabalhos da assembléa — Eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, sendo recebidas 480 cédulas assignadas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal: Dr. José Machado Coelho de Castro, Francisco Leal & Comp. e Dr. Herbert Moses, 479 votos cada um; Dr. Astolpho Vieira de Rezende, Dr. Jayme Pombo Bricio Filho e Dr. Arnolpho Pimenta de Mello, um voto cada um; para supplentes: Dr. Astolpho Vieira de Rezende, João Antonio Brandão e commendador Luiz Francisco Moreira, 479 votos cada um; Dr. Mauricio de Medeiros, Dr. José de Castro Nunes e Dr. Solidonio Leite, um cada um; sendo proclamados membros do conselho fiscal, no periodo de 31 de julho de 1920 a 31 de julho de 1921, os Srs. Dr. José Machado Coelho de Castro, Francisco Leal & Comp. e Dr. Herbert Moses; e supplentes do mesmo conselho, durante o mesmo periodo, os Srs. Dr. Astolpho Vieira de Rezende, João Antonio Brandão e commendador Luiz Francisco Moreira. Pelo accionista Sr. Dr. Arnolpho Pimenta de Mello foi proposta um voto de louvor á mesa pela correção com que conduziu os trabalhos, o que teve a approvação unanime da assembléa. O presidente, Sr. Dr. Solidonio Leite, agradeceu em nome da mesa. E, nada mais havendo a tratar, foram dados por findos os trabalhos da assembléa e eu, Herbert Moses, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada por mim e mais accionistas presen-

tos.—Herbert Moses.—Solidonio Leite.—Jayme Pombo Brício Filho.—José de Castro Nunes.—Castellar de Carvalho.—Almerio Ramos.—Eustachio Alves.—Tertuliano Guimarães.—Nicolau Caravello.—Astolpho Vieira de Rezende.—Dr. Arnolpho Pimenta de Mello.—Dr. Maurício de Medeiros.—João Antonio Brandão.—Francisco Leal & Comp. (4.578)

Sociedade Anonyma «Registro Marítimo Brasileiro»

ACTA DE POSSE DA DIRECTORIA PARA SUA DEFINITIVA INSTALAÇÃO

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, ás dezesseis horas e quinze minutos, na sala do predio numero setenta e quatro da rua Candelaria, onde se acha installada, provisoriamente, a Sociedade Anonyma «Registro Marítimo Brasileiro», reuniram-se, em virtude da convocação publicada no *Jornal do Commercio* de treze do corrente mez, os Srs. -associados: Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Carlos Schmidt, Paulo Gomes de Mattos, Dr. Alvaro Gomes de Mattos, Dr. Angelo Bevilacqua, Dr. Conrado Miller de Campos, Firmino de Carvalho Santos, Se-

veriano Antonio de Castilhos, João Alves Affonso Junior, Julio de Abreu, Adriano O. Zander, Arthur de Andrade Leite, Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, José Lourenço Corrêa, Adolpho B. de Oliveira Andrade, Ricardo da Costa Ramos, A. Ximenes do Vilhoro e N. Leal do Couto, representando *trezentas e trinta acções*, das cinco mil subscriptas e, depois de assignarem o livro de presença, aclamaram o Dr. Alvaro Gomes de Mattos para presidir os trabalhos da presente assembléa.

O Dr. Alvaro Gomes de Mattos agradece a honra que lhe é conferida por todos os associados presentes o assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Carlos Schmidt e Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, declarando que a presente assembléa, conforme se lê da convocação acima citada, tem por fim dar posse á Directoria eleita pela Assembléa Geral de 6 de maio proximo passado para definitiva installação da Sociedade.

Em seguida o Sr. secretario sciencificando de que se acham presentes os membros da Directoria eleita, Srs.: Almirante Severiano Antonio de Castilhos, presidente; Paulo Gomes de Mattos, secretario; capitão de

corveta Firmino de Carvalho Santos, thesoureiro e Dr. Conrado Miller de Campos, superintendente, o, mais, que todos cumpriram o dispositivo do art. 10 dos estatutos sociaes, o Sr. Presidente os convida a tomarem posse dos seus cargos. O que feito, o Sr. almirante Severiano Antonio de Castilho, presidente empossado, em seu nome e no de seus collegas, promette enviar os seus melhores esforços para que a Sociedade Anonyma «Registro Marítimo Brasileiro» possa, no mais curto espaço de tempo demonstrar a necessidade e utilidade de sua creação. O Sr. G. K. R. Totton, vice-presidente eleito pela mesma assembléa de 6 de maio ultimo, deixa de tomar posse por achar-se ausente.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por findos os trabalhos o agradece aos senhores associados o seu comparecimento a esta solemnidade. E eu, Carlos Schmidt, servindo de secretario, que a redigi, o assigno juntamente com a Mesa que presidiu a assembléa e Directoria empossada. — Carlos Schmidt.—Alvaro Gomes de Mattos.—Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.—Severiano Antonio de Castilhos.—Paulo Gomes de Mattos.—Firmino de Carvalho Santos.—Conrado Miller de Campos. (4.584)

Companhia Industria e Importadora «Atlas»

Relatorio a ser apresentado aos Srs. accionistas, em assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de agosto de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos, vem esta directoria, apresentar-vos o relatorio referente ao anno social findo a 30 de junho de 1920, o balanço e contas do mesmo periodo, com parecer do conselho fiscal.

Antes de entrarmos na apreciação dos negocios, queremos aqui registrar com o mais profundo sentimento do pesar a dolorosa perda dos nossos eminentes ex-companheiros de directoria, os Srs. José Luiz Fernandes Braga, presidente, e Domingos A. da Silva Oliveira, director-gerente, fallecidos o primeiro em 16 de março e o segundo em 12 de julho do corrente anno.

Para aqui enumerarmos os relevantissimos serviços que foram prestados á nossa companhia por esses dedicados ex-companheiros, seria descrever a historia desta companhia, desde a sua fundação a quem, aquellos deram o maximo do seu esforço, da sua intelligencia, e dedicação, ao mais alto grau de sacrificio, através das crises agudas do negocios nos annos nefastos da guerra: 1914, 1915, 1916, etc.

As mais justas e merecidas homenagens foram prestadas aos extinctos por diversas instituições, pelo alto commercio da praça e do estrangeiro, que, por cartas e por telegrammas, manifestaram a sua sympathia, e ás quaes esta companhia se associou com o mais profundo dever de immorredoura gratidão. Os seus nomes aureolados das virtudes do negociantes e industriaes, activos e modernos, ficarão gravados em paginas de ouro na historia da Industria Brasileira, como preito de homenagem ás suas inextinguíveis capacidades de trabalho.

No mez de março proximo passado, foi concedida licença ao nosso superintendente geral Sr. Evaristo José Rodrigues, para seguir em viagem de descanso até Portugal, para onde partiu em 27 daquelle mez, não tendo porém terminado a sua licença por motivo daquelles luctuosos acontecimentos, pelo que regressou immediatamente, estando de novo no seu posto de actividade, no qual vem desde a fundação da companhia prestando-nos igualmente os mais relevantissimos serviços.

Relativamente aos negocios da nossa companhia, continuam em franca prosperidade, como podeis certificar-vos pelo balanço e demais documentos á vossa disposição; além das depreciações em varias contas, e da cobertura de todos os gastos geraes, ainda se verificou um saldo liquido de réis 609:375\$460.

Este anno abrimos duas novas filiaes, a de Campinas, á rua Barão de Jaguará, n. 21-A, e nesta Capital, á rua Marechal Floriano, n. 132, cujo predio foi inteiramente reconstruido propriamente para a venda dos nossos afamados calçados «Atlas», e dos conhecidissimos chapéus «Mangueira». Bem assim, foi inaugurada a nova casa da rua da Carioca n. 34, depois da grande reforma por que passou, estando agora sendo iniciadas as obras, da outra filial na mesma rua n. 40, que tambem vae passar por importantes reformas. Tambem inauguramos duas novas agencias, a primeira em Ribeirão Preto, e a segunda em Bello Horizonte, que além da de Juiz de Fora, estão em franca prosperidade de vendas.

Contamos actualmente com filiaes no Rio, S. Paulo, Campinas, Santos, Niteroy, Petropolis e Porto Alegre, e agencias no Rio, São Paulo, Bello Horizonte, Ribeirão Preto o Juiz de Fora, e depositarios em todas as cidades do Brasil.

Para outros esclarecimentos estamos á vossa inteira disposição. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920. — J. L. Fernandes Braga Junior, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», por seus membros abaixo assignados, no exame que fez da escripturação, contas e balanço da mesma Companhia, referente ao anno findo em 30 de junho de 1920, encontrou tudo em perfeita ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria do referido anno.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Dr. Custodio Coelho, — Dr. Remigio Cerqueira Leite. — Francisco Teixeira.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Foram lavrados os termos ns. 13, 14 e 15, por transferencia 34 22 acções.

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Mercadorias.....	574:427\$600	Capital.....	1.000:000\$000
Movéis e utensilios.....	5:967\$300	Fundo de reserva.....	235:178\$423
Acções caucionadas.....	60:000\$000	Acções em caução.....	60:000\$000
Veiculos.....	10:496\$300	Saques a cobrança.....	673:797\$850
Filiaes.....	1.308:128\$910	Arrendamentos.....	242:400\$000
Contas correntes — Devedores.....	1.378:086\$193	Letras a pagar.....	233:702\$600
Contas garantidas.....	673:797\$850	Diversas contas.....	1.053:015\$720
Caixa.....	11:741\$900	Lucros e perdas.....	609:375\$460
Diversas contas.....	46:823\$403		
	4.069:470\$033		4.069:470\$033

J. L. F. Braga Junior, director. — A. F. Fraga, chefe da Contabilidade. (4.569)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná**Relatorio da directoria**

Srs. accionistas — Temos a honra de vos apresentar o relatório desta directoria relativo ao exercício de 1919.

A receita total da estrada nesse anno foi de 101:961\$583 contra 81:900\$701 em 1918, havendo, assim, um acrescimo de 20:060\$882. A despesa foi de 120:482\$061 contra réis 118:839\$782 em 1918. O exercicio passado demonstra destarte, um deficit de 18:520\$478 contra 36:939\$081 em 1918, tendo havido um acrescimo de despesa em 1919, comparada com a do anno anterior, de 1:643\$279.

A extensão em trafego durante o anno proximo findo foi de kilometros 44.517.

Os serviços a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande continuaram a ser mantidos com toda a regularidade, conforme podeis verificar nas estatísticas do trafego e mais documentos que ficam a vossa inteira disposição no escriptorio dessa companhia.

As nossas relações com o Governo e com as demais companhias são excellentes.

De conformidade com o annuncio de convocação para esta assembleia deveis eleger os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio e nomear um novo director representante da companhia na Europa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920 — João Teixeira Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, examinaram o balanço dessa companhia, referente ao exercicio de 1919, bem assim, os documentos respectivos. Tendo achado tudo exacto e na melhor ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas naquelle periodo e os demais actos da directoria a elle referentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Geraldo Rocha. — Pedro Pe. nambuco. — Carlos Kiehl, supplente em exercicio

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DA 1919**Activo**

Concessão, direitos e privilegios.....	631:800\$000
Quittas em trafego.....	3.573:337\$194
Levantamento do catastro....	20:811\$320
Despesas com novas desapropriações.....	4:652\$600
Accões em caução da directoria.....	47:685\$000
Devedores diversos.....	181:903\$806
Almoçarinho.....	1:321\$898
Caixa e bancos.....	103:613\$902
Reserva em transitio.....	43:277\$340
De 1919-1919.....	671:838\$299
Obrigações resgatadas.....	379\$320
Diferença de cambio a regularizar.....	40:060\$693
Juros vencidos sobre obrigações em carteira.....	7\$730

5.290.919\$304

Passivo

Capital.....	633:400\$000
Obrigações.....	2.736:687\$800
Quitação da directoria.....	47:655\$300
Fundo de reserva.....	819:333\$979
Brasil Railway Company.....	881:115\$922
Devedores diversos.....	137:014\$073
Fundo de amortização.....	30:398\$430
Contas a regularizar.....	324\$080

5.290.919\$304

S. E. O. — João Teixeira Soares, presidente. — A. Ferreira, guarda-livros. (4.375)

Sociedade Anonyma «A Noticia»

Lista nominativa dos subscriptores de accões da Sociedade Anonyma «A Noticia» constituída com o capital de 300 000\$, dividido em 300 accões de 1:000\$000 cada uma

Nomes	Accões	Capital
Dr. Joaquim Ferreira de Salles, residente á rua Visconde de Caravellas n. 2 1 ^a , advogado, director-presidente.....	125	125:000\$
Major Quintino Bocayua Junior, residente á rua Dionysio Cerqueira n. 39, jornalista, director-gerente.....	125	125:000\$
José Ferreira de Salles.....	30	30:000\$
Dr. Raul dos Guimarães Boejean.....	5	5:000\$
Dr. Raulpho Bocayua Cunha	5	5:000\$
Marino Loureiro Caldas.....	5	5:000\$
Marcos Gastão Freire.....	5	5:000\$
	300	300:000\$

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de agosto de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.473 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma A Noticia, a saber: acta da assembleia dos subscriptores das accões, publicafórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e aguiá com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1^o official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — João Hygino de Araujo, 1^o official, sobre uma estampilha federal de cincoenta mil réis. (1.582)

Sociedade Anonyma Commercio Industria e Propaganda**RECTIFICAÇÃO**

No certificado de archivamento da Junta Commercial n. 5.473, publicado no Diario Official, de 25 do corrente, onde se lê: por despacho da Junta Commercial, de 9 de agosto de 1920, leia-se 19 de agosto de 1920.

SOCIEDADES CIVIS**Irmandade de São Miguel e Almas da Freguezia do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.****(Extracto do regulamento)**

A Irmandade de São Miguel e Almas da Freguezia do Santissimo Sacramento da Antiga Sé, com sede nesta Capital, rege-se-ha pelo regulamento annexo ao seu compromisso e de accordo com o Código Civil em vigor.

A Irmandade tem por fim: amparar os irmãos quando invalidos, com uma pensão mensal, concorrer com o respectivo funeral quando fallecerem e finalmente sufragar as suas

almas, assim como dos fiéis em geral. A Irmandade é administrada e representada por um provedor, um vice-provedor, um secretario, um thesoureiro, um procurador (todos com a denominação de official) e 16 definidores. O procurador representará a Irmandade em juizo, quando munido da necessaria procuração da mesa. O regulamento da Irmandade não poderá ser reformado antes de dez annos da sua vigencia. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de ser dissolvida a Irmandade, o irmão provedor convocará, em acto continuo, reunião de mesa conjunta, para esta resolver sobre o seu patrimonio e mais haveres.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.

(4.565)

ANNUNCIOS**Companhia Industrial e Importadora «Atlas»****ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, elegorem o conselho fiscal e supplentes e, em seguida em assembleia extraordinaria, para deliberarem sobre uma proposta da directoria atinente á reforma dos estatutos e eleição de directores.

A disposição dos Srs. accionistas, se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A directoria. (4.522 e 4.442)

Casa Colombo**Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 115, no dia 23 de setembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociais.

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — A directoria. (4.532)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, a fim de deliberarem sobre o projecto de reorganização do mesmo banco, elaborado em virtude de resolução da assembleia geral ordinaria de 29 de abril ultimo, pela commissão que foi por ella nomeada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — O presidente interino, Monteiro de Andrade.

AVISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro:

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para aumentar, a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras do tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB: altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo "T" para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo "U" para fundir 21, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis, estilo L-&-R, um, estilo Column-Rule-Mold, e um, estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 16 caixas contendo cada uma 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets: Série 8 A combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando common.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

8 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 E, e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 235 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .033 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:**1 fonte de matrizes gregas (com caixa):****Matrizes para fios, etc.:****17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:**

N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL;
 N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1574 RL;
 N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 48 RL;
 N. 2 350 RL, N. 3 441 RL, N. 6 48 RL;
 N. 2 38 RL, N. 6 4421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor. signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.

15 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 337;
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65, 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:**30 cunhas normaes, sendo:**

- 1 cunha de 6, set.
 5 cunhas de 7, set.
 1 cunha de 7 1/4, set.
 4 cunhas de 8, set.
 4 cunhas de 8 1/2, set.
 4 cunhas de 10, set.
 1 cunha de 10 1/4, set.
 4 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 500, especial.
 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

3 escalas de 6, set.

- 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 7 1/4
 5 escalas de 8, set.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 2 escalas de 10 1/4
 5 escalas de 12, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de S 500.
 1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.**2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.****3 gabinetes para guardar espaços.****5 gabinetes para guardar tipos.****1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.****30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».****50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:**

10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
 10 graneis de 9 " × 14 "
 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.**Grupo 2**

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de secca os plans com a maior rapidez e sem o auxilio de escovas devendo a mesa medir cincoenta e oito por setenta e cinco centimeiros;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para conducção do formas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem tecnica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de A. Carvalho****QUADRO GERAL DOS CREDORES**

Credores com privilegio sobre todo o activo o M. M. juiz, o Dr. curador, o Sr. escrivão, os officiaes, o Sr. syndico e os liquidatarios, por suas custas e porcentagens.....

Credores chirographarios:

A. Rist, rua Sete de Setembro n. 77..... 920\$000
 Figueiredo, Marinho & Comp., rua do Hospicio n. 145..... 3:779\$300
 Cunha, Soares & Comp., rua do Rosario n. 30..... 4:516\$300
 Ferraz, Irmão & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 24..... 4:597\$370
 Pires Cruz & Comp., rua do Mercado n. 28..... 4:612\$920
 J. Macedo e Irmão, rua do Mercado n. 38..... 2:377\$500
 Eduardo Grijó & Comp., rua do Rosario n. 28..... 3:053\$360
 Teixeira, Mello & Comp., rua do Rosario n. 24..... 4:295\$200
 D. Silva & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 97..... 659\$640

Macedo Serra & Comp., rua Lima Barros n. 27..... 519\$320
 Pring Torres & Comp., rua 1º de Março n. 20..... 125\$680
 Prista & Comp., rua 1º de Março n. 105..... 585\$070
 Soares de Azevedo & Comp., rua da Misericordia n. 28..... 4:030\$560
 Bernardino Gomes Saavedra, rua Visconde de Itauna n. 77..... 405\$000
 Castodio Mendes & Comp., rua Barão de S. Felix n. 106..... 447\$600
 Ulyses de Oliveira & Comp., rua dos Ourives n. 89..... 490\$250
 J. Leira & Gonzales, rua General Gurjão n. 4..... 706\$000
 Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34..... 4:581\$850
 Antonio Braga & Comp., rua da Candelaria n. 30..... 561\$200
 Tarcillo, Fabião, rua Conselheiro Saraiva n. 14..... 3:732\$800
 Pinto Bastos & Comp., rua da Assembléa n. 58..... 184\$000
 Fratelli Grizanti, rua Senador Dantas n. 103..... 230\$000
 Sundt Brothers & Comp., rua dos Ourives n. 109..... 995\$000

Os syndicos, Figueiredo, Marinho & Comp. (4.562)

Companhia Separadora do Espirito Santo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente ás 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Itaboraity n. 8, a fim de proceder-se á eleição para o cargo de um director vago por não ter assumido o encargo o director E. P. Matheson.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — A directoria, F. A. Paskinson. — H. W. Jeans. (4.579) (3)

Rodrigues & Comp.**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES («JORNAL DO COMMERCIO»)**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, na sede social, em assembléa geral extraordinaria, em seguida á ordinaria, para tratarem da modificação dos estatutos, de conformidade com as deliberações das ultimas assembléas extraordinarias, de 20 e 25 de maio proximo passado, que autorizaram o augmento do capital, e bem assim para conceder autorização para venda de immoveis.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Rodrigues & Comp. (4.576) (4)